



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 15 de dezembro de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº249 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.263, de 15 de dezembro de 2022.

DENOMINA ARQUEÓLOGA DOUTORA ROSIANE LIMAVERDE O PASSEIO PÚBLICO CULTURAL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Arqueóloga Doutora Rosiane Lima Verde o Passeio Público Cultural localizado no Município de Nova Olinda.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.264, de 15 de dezembro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, até o limite de € 544.058.303,00 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta e oito mil e trezentos e três euros), destinada ao financiamento do Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará – Ceará Sustentável.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, § 4.º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art. 5.º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1.º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.265, de 15 de dezembro de 2022.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a transferência de recursos pela Casa Civil, por meio de celebração dos respectivos Termos de Fomento, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 2014, no Decreto Estadual n.º 32.810, de 2018, na Lei Complementar Estadual n.º 119, de 2012, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 178, de 2018, e na Lei Estadual n.º 17.573, de 23 de julho de 2021 (LDO para o exercício 2022), para as seguintes organizações da sociedade civil:

I – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para a Fundação Terra, inscrita no CNPJ n.º 12.658.530/0002-91, no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil, para a implementação de políticas públicas visando à execução do projeto “Primeira Infância da Terra – 3.ª edição”, tendo como público-alvo formado por 93 (noventa e três) crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos, moradoras da Comunidade do Alto Alegre II e oriundas de famílias em situação de pobreza;

II – R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para a Associação Eventos Shalom, inscrita no CNPJ n.º 03.038.431/0001-35, no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de políticas públicas visando à execução do projeto “Reveillon da Paz 2022/2023”, tendo um público-alvo de estimado em 17.000 (dezesete mil) pessoas de todas as idades.

Parágrafo único. Nos projetos a serem executados com os recursos previstos neste artigo, fica vedada a realização de quaisquer ações que possam configurar a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Casa Civil do Estado, conforme já autorizada por intermédio da Lei Estadual n.º 17.573, de 23 de julho de 2021.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam convalidados os atos referentes aos Termos de Fomento firmados com as entidades relacionadas no art. 1.º, assinados entre o dia 13 de dezembro e a data de publicação desta Lei.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.266, de 15 de dezembro de 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – Arce, órgão vinculado à Procuradoria-Geral do Estado – PGE, no valor total de R\$ 24.849.754,71 (vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), na forma do Anexo I desta Lei



Governadora
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
Vice-Governador

Casa Civil
FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA
Procuradoria Geral do Estado
ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
Secretaria de Administração Penitenciária
LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO
Secretaria das Cidades
MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
CARLOS DÉCIMO DE SOUZA
Secretaria da Cultura
FABIANO DOS SANTOS
Secretaria do Desenvolvimento Agrário
ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
Secretaria da Educação
ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude
ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO
Secretaria da Fazenda
FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA
Secretaria da Infraestrutura
LUCIO FERREIRA GOMES
Secretaria do Meio Ambiente
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
Secretaria do Planejamento e Gestão
RONALDO LIMA MOREIRA BORGES
Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos
ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA
Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Secretaria da Saúde
CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES
Secretaria do Turismo
ARIALDO DE MELLO PINHO
Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
RODRIGO BONA CARNEIRO

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulação dos Encargos Gerais do Estado, conforme o Anexo II, e do excesso de arrecadação da Fonte Assistência Financeira Transporte Coletivo – art. 5.º, inciso IV, – EC n.º 123/2022 – Fonte – 2.30.00, conforme o art. 43, §1.º, incisos II e III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º A inclusão dos valores consignados na ação e no programa, na forma prevista nesta Lei, incorpora-se ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 17.160, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% (cinquenta por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

ANEXO DA LEI Nº18.266, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
13200001 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ					24.849.754,71
13200001 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ					24.849.754,71
26.782.212 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					24.849.754,71
00079 - Subsídios a concessionários e permissionários de transporte de passageiros no Estado do Ceará					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	3.000.000,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	230 - 2.30.000000	1	21.849.754,71

ANEXO DA LEI Nº18.266, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022
ANEXO II - ANULAÇÃO DIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
40000000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					3.000.000,00
40100001 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ					3.000.000,00
28.846.212 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					3.000.000,00
00073 - REPASSE FINANCEIRO AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	3.000.000,00

*** **

LEI Nº18.267, de 15 de dezembro de 2022.

ALTERA OS LIMITES ORIGINAIS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL DO GRUPO DE USO SUSTENTÁVEL DENOMINADA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ.Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os limites originais da Área de Proteção Ambiental – APA do Horto do Padre Cícero, situada no município de Juazeiro do Norte e criada por meio do Decreto n.º 34.608, de 29 de março de 2022, nos termos desta Lei.



Art. 2.º A área total APA do Horto do Padre Cícero passará de 1.003,46 ha (um mil e três hectares e quarenta e seis ares) para 1.374,44 ha (um mil e trezentos e setenta e quatro hectares e quarenta e quatro ares), conforme memorial descritivo e planta constantes dos Anexos I e II desta Lei, estando as coordenadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n.º 39 WGr e Datum o SIRGAS2000. Os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. Fica alterada a poligonal descrita nos Anexos I e II do Decreto n.º 34.608, de 29 de março de 2022, com a supressão de uma área de 202,72 ha (duzentos e dois hectares e setenta e dois ares) e ampliação de uma área de 370,98 ha (trezentos e setenta hectares e noventa e oito ares).

Art. 3.º Permanecem inalterados os demais artigos que compõem o instrumento legal de criação da APA, conforme Decreto n.º 34.608, de 29 de março de 2022.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº18.267, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022
MEMORIAL DESCRITIVO (UTM)

Imóvel : APA do Horto do Padre Cícero

Município : JUAZEIRO DO NORTE

U.F: CE - BR

Área (ha) : 1.374,4452

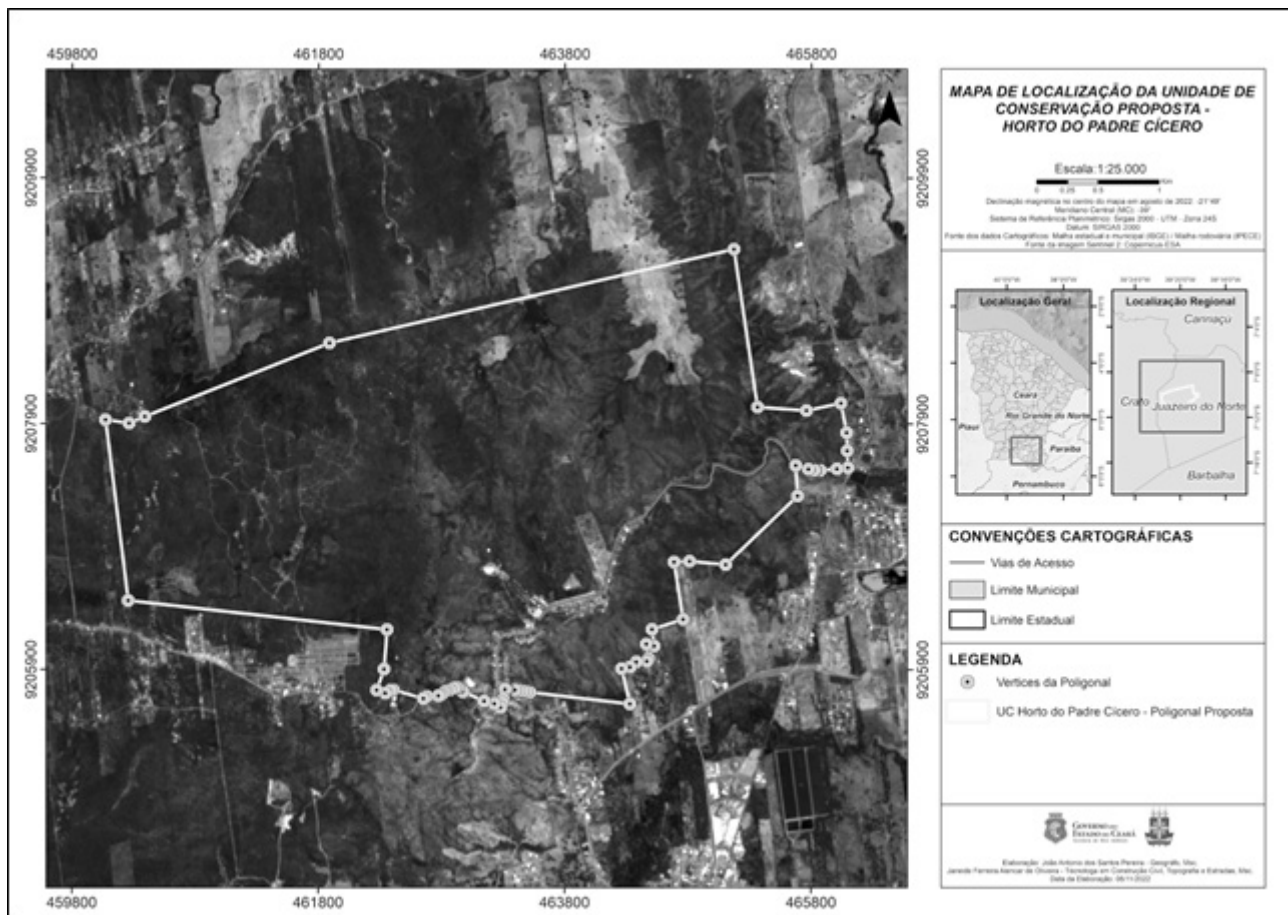
Perímetro (m): 17.703,13

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.209.323,34m e E 465.171,43m; deste com azimute de 171°28'59" por uma distância de 1.299,98m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 9.208.037,70m e E 465.363,96m; deste com azimute de 93°57'27" por uma distância de 398,08m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 9.208.010,23m e E 465.761,09m; deste com azimute de 77°56'00" por uma distância de 285,62m até o vértice -M-0004, de coordenadas N 9.208.069,94m e E 466.040,40m; deste com azimute de 168°59'15" por uma distância de 243,68m até o vértice -M-0005, de coordenadas N 9.207.830,74m e E 466.086,95m; deste com azimute de 178°25'19" por uma distância de 148,21m até o vértice -M-0006, de coordenadas N 9.207.682,59m e E 466.091,03m; deste com azimute de 177°05'17" por uma distância de 137,27m até o vértice -M-0007, de coordenadas N 9.207.545,50m e E 466.098,01m; deste com azimute de 263°29'40" por uma distância de 90,11m até o vértice -M-0008, de coordenadas N 9.207.535,29m e E 466.008,48m; deste com azimute de 265°11'37" por uma distância de 135,58m até o vértice -M-0009, de coordenadas N 9.207.523,93m e E 465.873,37m; deste com azimute de 270°34'27" por uma distância de 44,97m até o vértice -M-0010, de coordenadas N 9.207.524,38m e E 465.828,41m; deste com azimute de 270°58'26" por uma distância de 3,82m até o vértice -M-0011, de coordenadas N 9.207.524,44m e E 465.824,58m; deste com azimute de 280°23'50" por uma distância de 48,59m até o vértice -M-0012, de coordenadas N 9.207.533,21m e E 465.776,79m; deste com azimute de 286°26'29" por uma distância de 107,41m até o vértice -M-0013, de coordenadas N 9.207.563,61m e E 465.673,77m; deste com azimute de 176°28'14" por uma distância de 248,34m até o vértice -M-0014, de coordenadas N 9.207.315,74m e E 465.689,06m; deste com azimute de 226°08'27" por uma distância de 808,28m até o vértice -M-0015, de coordenadas N 9.206.755,70m e E 465.106,26m; deste com azimute de 275°18'23" por uma distância de 294,71m até o vértice -M-0016, de coordenadas N 9.206.782,95m e E 464.812,81m; deste com azimute de 267°09'30" por uma distância de 126,46m até o vértice -M-0017, de coordenadas N 9.206.776,68m e E 464.686,50m; deste com azimute de 171°00'08" por uma distância de 472,14m até o vértice -M-0018, de coordenadas N 9.206.310,35m e E 464.760,34m; deste com azimute de 252°10'22" por uma distância de 264,61m até o vértice -M-0019, de coordenadas N 9.206.229,34m e E 464.508,43m; deste com azimute de 173°01'08" por uma distância de 137,67m até o vértice -M-0020, de coordenadas N 9.206.092,69m e E 464.525,17m; deste com azimute de 284°55'32" por uma distância de 65,06m até o vértice -M-0021, de coordenadas N 9.206.109,45m e E 464.462,30m; deste com azimute de 171°15'22" por uma distância de 119,41m até o vértice -M-0022, de coordenadas N 9.205.991,42m e E 464.480,45m; deste com azimute de 212°32'50" por uma distância de 25,39m até o vértice -M-0023, de coordenadas N 9.205.970,02m e E 464.466,79m; deste com azimute de 266°22'37" por uma distância de 85,81m até o vértice -M-0024, de coordenadas N 9.205.964,59m e E 464.381,15m; deste com azimute de 229°50'48" por uma distância de 66,27m até o vértice -M-0025, de coordenadas N 9.205.921,86m e E 464.330,50m; deste com azimute de 259°41'15" por uma distância de 69,34m até o vértice -M-0026, de coordenadas N 9.205.909,45m e E 464.262,28m; deste com azimute de 166°55'10" por uma distância de 294,60m até o vértice -M-0027, de coordenadas N 9.205.622,49m e E 464.328,95m; deste com azimute de 276°37'24" por uma distância de 816,66m até o vértice -M-0028, de coordenadas N 9.205.716,69m e E 463.517,74m; deste com azimute de 281°11'47" por uma distância de 31,12m até o vértice -M-0029, de coordenadas N 9.205.722,73m e E 463.487,21m; deste com azimute de 278°13'28" por uma distância de 29,06m até o vértice -M-0030, de coordenadas N 9.205.726,89m e E 463.458,45m; deste com azimute de 277°45'10" por uma distância de 30,81m até o vértice -M-0031, de coordenadas N 9.205.731,04m e E 463.427,93m; deste com azimute de 277°11'25" por uma distância de 31,48m até o vértice -M-0032, de coordenadas N 9.205.734,98m e E 463.396,69m; deste com azimute de 274°52'19" por uma distância de 65,39m até o vértice -M-0033, de coordenadas N 9.205.740,54m e E 463.331,54m; deste com azimute de 274°14'08" por uma distância de 7,09m até o vértice -M-0034, de coordenadas N 9.205.741,06m e E 463.324,46m; deste com azimute de 269°27'43" por uma distância de 8,87m até o vértice -M-0035, de coordenadas N 9.205.740,98m e E 463.315,59m; deste com azimute de 189°08'42" por uma distância de 81,16m até o vértice -M-0036, de coordenadas N 9.205.660,85m e E 463.302,69m; deste com azimute de 191°41'01" por uma distância de 32,86m até o vértice -M-0037, de coordenadas N 9.205.628,67m e E 463.296,04m; deste com azimute de 200°48'04" por uma distância de 39,68m até o vértice -M-0038, de coordenadas N 9.205.591,58m e E 463.281,95m; deste com azimute de 301°27'21" por uma distância de 60,51m até o vértice -M-0039, de coordenadas N 9.205.623,15m e E 463.230,33m; deste com azimute de 284°27'03" por uma distância de 85,67m até o vértice -M-0040, de coordenadas N 9.205.644,53m e E 463.147,38m; deste com azimute de 293°34'07" por uma distância de 189,23m até o vértice -M-0041, de coordenadas N 9.205.720,19m e E 462.973,93m; deste com azimute de 311°42'28" por uma distância de 50,92m até o vértice -M-0042, de coordenadas N 9.205.754,07m e E 462.935,92m; deste com azimute de 275°15'23" por uma distância de 16,50m até o vértice -M-0043, de coordenadas N 9.205.755,58m e E 462.919,49m; deste com azimute de 251°25'55" por uma distância de 19,17m até o vértice -M-0044, de coordenadas N 9.205.749,47m e E 462.901,32m; deste com azimute de 245°33'06" por uma distância de 38,96m até o vértice -M-0045, de coordenadas N 9.205.733,35m e E 462.865,85m; deste com azimute de 257°31'00" por uma distância de 31,87m até o vértice -M-0046, de coordenadas N 9.205.726,46m e E 462.834,73m; deste com azimute de 227°33'14" por uma distância de 21,05m até o vértice -M-0047, de coordenadas N 9.205.712,25m e E 462.819,20m; deste com azimute de 230°43'02" por uma distância de 29,13m até o vértice -M-0048, de coordenadas N 9.205.693,81m e E 462.796,65m; deste com azimute de 254°11'57" por uma distância de 22,92m até o vértice -M-0049, de coordenadas N 9.205.687,56m e E 462.774,59m; deste com azimute de 266°23'39" por uma distância de 91,63m até o vértice -M-0050, de coordenadas N 9.205.681,80m e E 462.683,14m; deste com azimute de 240°31'40" por uma distância de 33,48m até o vértice -M-0051, de coordenadas N 9.205.665,33m e E 462.654,00m; deste com azimute de 285°41'45" por uma distância de 254,23m até o vértice -M-0052, de coordenadas N 9.205.734,11m e E 462.409,25m; deste com azimute de 265°39'19" por uma distância de 23,84m até o vértice -M-0053, de coordenadas N 9.205.732,30m e E 462.385,48m; deste com azimute de 240°03'17" por uma distância de 47,36m até o vértice -M-0054, de coordenadas N 9.205.708,66m e E 462.344,44m; deste com azimute de 289°38'36" por uma distância de 74,26m até o vértice -M-0055, de coordenadas N 9.205.733,62m e E 462.274,50m; deste com azimute de 19°12'14" por uma distância de 180,80m até o vértice -M-0056, de coordenadas N 9.205.904,36m e E 462.333,97m; deste com azimute de 4°13'12" por uma distância de 322,81m até o vértice -M-0057, de coordenadas N 9.206.226,29m e E 462.357,72m; deste com azimute de 276°21'51" por uma distância de 2.113,88m até o vértice -M-0058, de coordenadas N 9.206.460,60m e E 460.256,87m; deste com azimute de 352°49'52" por uma distância de 1.482,86m até o vértice -M-0059, de coordenadas N 9.207.931,88m e E 460.071,82m; deste com azimute de 98°27'22" por uma distância de 193,37m até o vértice -M-0060, de coordenadas N 9.207.903,44m e E 460.263,09m; deste com azimute de 66°54'49" por uma distância de 139,69m até o vértice -M-0061, de coordenadas N 9.207.958,21m e E 460.391,59m; deste com azimute de 68°12'14" por uma distância de 1.613,59m até o vértice -M-0062, de coordenadas N 9.208.557,35m e E 461.889,83m; deste com azimute 76°51'41" por uma distância de 3.369,81m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 17.703,13 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n.º 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM



ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº18.267, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022
 MAPA DE SITUAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO HORTO DO PADRE CÍCERO



*** **

LEI Nº18.268, de 15 de dezembro de 2022.

ALTERA A LEI Nº13.333, DE 22 DE JULHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei nº 13.333, de 22 de julho de 2003, passa a vigorar acrescida do art. 4.º-A, nos seguintes termos:

“Art. 4.º-A. O décimo terceiro salário, previsto no inciso I do art. 167 da Constituição Estadual, devido aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar n.º 22, de 24 de julho de 2000, corresponderá ao somatório de 1/12 (um doze avos) da remuneração de cada mês trabalhado no exercício”. (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos para fins de convalidação dos atos administrativos anteriormente praticados.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 15 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº35.042, de 14 de dezembro de 2022.

OUTORGA A MEDALHA SENADOR ALENCAR, NA FORMA QUE INDICA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV, VI e XIV, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 6.454, de 09 de agosto de 1963, que complementa a Lei nº 2.364, de 30 de julho de 1926, regulamentadas pelo Decreto nº 28.905, de 04 de outubro de 2007, alterado pelo Decreto nº 30.793, de 21 de dezembro de 2011; CONSIDERANDO a indicação do Senhor Coronel Comandante-Geral da Polícia Militar do Ceará constante no processo VIproc nº 10812300/2022, DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha Senador Alencar aos militares estaduais, abaixo nominados, por terem prestado relevantes serviços à ordem, segurança e tranquilidade pública do Estado do Ceará:

01. Coronel PM Luiz Martins Monte Pereira;
02. Coronel PM Cayton Campos Fernandes;
03. Coronel PM Francinilson Mota da Silva;
04. Coronel PM Erivaldo Chaves Pereira;
05. Tenente-Coronel PM Claubert Barbosa Melo;
06. Tenente-Coronel PM Ricardo Colares Barbosa;
07. Tenente-Coronel PM Marcelo Ribeiro Abreu;
08. Tenente-Coronel PM Vanessa Francisca Lopes de Sousa Figueiredo;
09. Tenente-Coronel PM Weibson Braga Júnior;
10. Tenente-Coronel PM Fábio Erick Batista Braga;
11. Tenente-Coronel PM Francisco Claudjane Cabral;
12. Tenente-Coronel BM Holdayne do Nascimento Pereira;
13. Major PM Alexandre Beserra Torres;
14. Major PM Hércules de Aguiar Saboya;
15. Capitão PM Francisco Igor Sampaio Cardoso;
16. Capitão PM Marcus Vinicius Uchoa Lima;
17. Capitão PM Ednardo Conrado Ribeiro;
18. 1º Tenente PM Nascimento Rodrigues de Lima;
19. 2º Tenente PM Francisco Germano Mota do Carmo;
20. 2º Tenente PM Altamir do Nascimento Bezerra;
21. Subtenente PM Nyxon Noxyn Barros de Sousa;
22. 2º Sargento PM Raimundo Nonato Torres da Silva;
23. 2º Sargento PM Guilherme dos Santos Melo;

24. 3º Sargento PM Tiago Pinto de Castro;

25. Cabo PM Valberto Barbosa Santos Júnior.

Art. 2º A entrega da medalha sobredita será realizada até o final de dezembro de 2022.

Art. 3º A Assessoria de Comunicação Social da Polícia Militar do Ceará, adotará as providências necessárias para a entrega da comenda aos agraciados.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

DECRETO Nº35.043, de 14 de setembro de 2022.

ALTERA O DECRETO 31.570, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO, O FUNCIONAMENTO E A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO CEARÁ-CONSEA CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 15.002, de 21 de setembro de 2011, que cuida d Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações no Decreto nº 31.570, de 04 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei acima, especificamente no tocante à composição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará- Consea Ceará, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 3º do Decreto nº 31.570, de 04 de setembro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

... ”

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios estabelecidos em edital público, de acordo com as diretrizes da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo admitido que a suplência das organizações selecionadas sejam ocupadas por outras entidades participantes do edital e não classificadas como titulares.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de setembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

DECRETO Nº35.044, de 14 de dezembro de 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO TOTAL OU PARCIAL OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENEFITÓRIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE COREAÚ E MORAÚJO

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5.º, alínea “h”, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO que a Política de Gerenciamento dos Recursos Hídricos visa assegurar a utilização múltipla e integral desse recurso, garantindo às populações e às atividades econômicas água em qualidade e em quantidade suficiente para atender as suas necessidades; CONSIDERANDO que ações governamentais estão sendo implementadas com o objetivo não somente de regular e controlar o uso da água, mas também de preservar a sua qualidade; CONSIDERANDO que o Sistema Adutor de Angicos, beneficiará a vida da população dos municípios de Coreaú, Moraújo, Uruoca e Senador Sá, garantindo o atendimento das demandas hídricas e o desenvolvimento sustentável da região do semiárido cearense; DECRETA:

Art.1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, correspondentes à área total de 43,3832 ha, situados nos Municípios de Coreaú e Moraújo, conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput deste artigo, destinar-se-á à implantação da Adutora de Angicos, nos Municípios de Coreaú e Moraújo.

Art.2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, e posteriores alterações.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado do Ceará.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.044, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
MEMORIAL DESCRITIVO

Partindo do vértice P1, cuja coordenada N 9607343,8603 e E 315824,4547 com distância 8,89m e azimute 22º 1' 9", chega-se ao vértice P2, de coordenadas N 9607352,1109 e E 315827,7914 segue com distância de 64,38m e azimute 0º 30' 28", chega-se ao vértice P3, de coordenadas N 9607416,4949 e E 315828,3622 segue com distância de 115,37m e azimute 359º 25' 29", chega-se ao vértice P4, de coordenadas N 9607531,8684 e E 315827,2038 segue com distância de 50m e azimute 359º 25' 29", chega-se ao vértice P5, de coordenadas N 9607581,8659 e E 315826,7018 segue com distância de 39,99m e azimute 359º 25' 29", chega-se ao vértice P6, de coordenadas N 9607621,8638 e E 315826,3003 segue com distância de 28,61m e azimute 359º 25' 28", chega-se ao vértice P7, de coordenadas N 9607650,4736 e E 315826,013 segue com distância de 61,2m e azimute 348º 37' 43", chega-se ao vértice P8, de coordenadas N 9607710,4733 e E 315813,9464 segue com distância de 49,76m e azimute 309º 29' 26", chega-se ao vértice P9, de coordenadas N 9607742,1215 e E 315775,5414 segue com distância de 262,05m e azimute 315º 58' 35", chega-se ao vértice P10, de coordenadas N 9607930,5504 e E 315593,4287 segue com distância de 20,14m e azimute 325º 36' 22", chega-se ao vértice P11, de coordenadas N 9607947,176 e E 315582,0476 segue com distância de 179,16m e azimute 318º 30' 25", chega-se ao vértice P12, de coordenadas N 9608081,3756 e E 315463,347 segue com distância de 100,07m e azimute 318º 18' 22", chega-se ao vértice P13, de coordenadas N 9608156,1049 e E 315396,7801 segue com distância de 139,81m e azimute 318º 28' 34", chega-se ao vértice P14, de coordenadas N 9608260,779 e E 315304,0945 segue com distância de 172,68m e azimute 317º 50' 0", chega-se ao vértice P15, de coordenadas N 9608388,7707 e E 315188,1748 segue com distância de 364,09m e azimute 317º 59' 0", chega-se ao vértice P16, de coordenadas N 9608659,2777 e E 314944,4682 segue com distância de 365,09m e azimute 317º 43' 48", chega-se ao vértice P17, de coordenadas N 9608929,4395 e E 314698,9001 segue com distância de 171,94m e azimute 317º 56' 6", chega-se ao vértice P18, de coordenadas N 9609057,0921 e E 314583,6997 segue com distância de 21,61m e azimute 321º 7' 25", chega-se ao vértice P19, de coordenadas N 9609073,9186 e E 314570,134 segue com distância de 37,5m e azimute 324º 26' 8", chega-se ao vértice P20, de coordenadas N 9609104,4314 e E 314548,3178 segue com distância de 77,59m e azimute 330º 5' 45", chega-se ao vértice P21, de coordenadas N 9609171,6931 e E 314509,6341 segue com distância de 16,03m e azimute 337º 11' 6", chega-se ao vértice P22, de coordenadas N 9609186,4741 e E 314503,4162 segue com distância de 34,05m e azimute 63º 52' 37", chega-se ao vértice P23, de coordenadas N 9609201,4693 e E 314533,9941 segue com distância de 55,37m e azimute 337º 11' 5", chega-se ao vértice P24, de coordenadas N 9609252,5083 e E 314512,5235 segue com distância de 347,58m e azimute 342º 33' 4", chega-se ao vértice P25, de coordenadas N 9609584,0968 e E 314408,3 segue com distância de 500,18m e azimute 342º 4' 40", chega-se ao vértice P26, de coordenadas N 9610060,0132 e E 314254,3794 segue com distância de 43,55m e azimute 345º 13' 48", chega-se ao vértice P27, de coordenadas N 9610102,13 e E 314243,2754 segue com distância de 29,22m e azimute 349º 33' 26", chega-se ao vértice P28, de coordenadas N 9610130,8708 e E 314237,9783 segue com distância de 146,22m e azimute 359º 45' 12", chega-se ao vértice P29, de coordenadas N 9610277,0949 e E 314237,3493 segue com distância de 168,39m e azimute 3º 9' 41", chega-se ao vértice P30, de coordenadas N 9610445,2375 e E 314246,6363 segue com distância de 370,71m e azimute 1º 49' 55", chega-se ao vértice P31, de coordenadas N 9610815,7592 e E 314258,4875 segue com distância de 279,11m e azimute 1º 52' 4", chega-se ao vértice P32, de coordenadas N 9611094,7237 e E 314267,5852 segue com distância de 413,9m e azimute 1º 48' 9", chega-se ao vértice P33, de coordenadas N 9611508,4249 e E 314280,6055 segue com distância de 387,1m e azimute 1º 49' 43", chega-se ao vértice P34, de coordenadas N 9611895,3341 e E 314292,9594 segue com distância de 618,52m e azimute 1º 49' 23", chega-se ao vértice P35, de coordenadas N 9612513,5474 e E 314312,6394 segue com distância de 177,96m e azimute 1º 48' 46", chega-se ao vértice P36, de coordenadas N 9612691,4227 e E 314318,2692 segue com distância de 316,18m e azimute 1º 45' 46", chega-se ao vértice P37, de coordenadas N 9613007,4593 e E 314327,9967 segue com distância de 1.000,33m e azimute 1º 39' 13", chega-se ao vértice P38, de coordenadas N 9614007,3814 e E 314356,8658 segue com distância de 1.963,33m e azimute 1º 46' 59", chega-se ao vértice P-39, de coordenadas N 9615969,7641 e E 314417,9604 segue com distância de 206,8m e azimute 1º 26' 44", chega-se ao vértice P-40, de coordenadas N 9616176,4983 e E 314423,1781 segue com distância de 133,85m e azimute 341º 39' 35", chega-se ao vértice P-41, de coordenadas N 9616303,5541 e E 314381,0595 segue com distância de 80,32m e azimute 312º 29' 11", chega-se ao vértice P-42, de coordenadas N 9616357,8062 e E 314321,8256 segue com distância de 497,61m e azimute 297º 5' 11", chega-se ao vértice P-43, de coordenadas N 9616584,3859 e E 313878,7906 segue com distância de 51,73m e azimute 301º 21' 52", chega-se ao vértice P-44, de coordenadas N 9616611,314 e E 313834,614 segue



com distância de 40,99m e azimute 307° 49' 31", chega-se ao vértice P-45, de coordenadas N 9616636,4562 e E 313802,2304 segue com distância de 588,55m e azimute 311° 11' 35", chega-se ao vértice P-46, de coordenadas N 9617024,0804 e E 313359,3438 segue com distância de 79,75m e azimute 330° 52' 57", chega-se ao vértice P-47, de coordenadas N 9617093,7606 e E 313320,5327 segue com distância de 82,69m e azimute 357° 54' 55", chega-se ao vértice P-48, de coordenadas N 9617176,4 e E 313317,5246 segue com distância de 177,63m e azimute 14° 9' 5", chega-se ao vértice P-49, de coordenadas N 9617348,6426 e E 313360,9541 segue com distância de 34m e azimute 284° 4' 54", chega-se ao vértice P-50, de coordenadas N 9617356,9151 e E 313327,9758 segue com distância de 736,22m e azimute 14° 9' 5", chega-se ao vértice P-51, de coordenadas N 9618070,7953 e E 313507,9746 segue com distância de 1033,77m e azimute 14° 10' 47", chega-se ao vértice P-52, de coordenadas N 9619073,0693 e E 313761,2145 segue com distância de 643,56m e azimute 14° 9' 56", chega-se ao vértice P-53, de coordenadas N 9619697,0654 e E 313918,7128 segue com distância de 317,43m e azimute 14° 12' 27", chega-se ao vértice P-54, de coordenadas N 9620004,7867 e E 313996,6214 segue com distância de 554,75m e azimute 13° 54' 58", chega-se ao vértice P-55, de coordenadas N 9620543,2559 e E 314130,0399 segue com distância de 93,36m e azimute 3° 37' 40", chega-se ao vértice P-56, de coordenadas N 9620636,4378 e E 314135,9482 segue com distância de 138,33m e azimute 351° 59' 25", chega-se ao vértice P-57, de coordenadas N 9620773,4237 e E 314116,6724 segue com distância de 306,03m e azimute 338° 40' 44", chega-se ao vértice P-58, de coordenadas N 9621058,5133 e E 314005,4011 segue com distância de 1715,41m e azimute 337° 30' 9", chega-se ao vértice P-59, de coordenadas N 9622643,3849 e E 313349,0133 segue com distância de 315,69m e azimute 337° 18' 29", chega-se ao vértice P-60, de coordenadas N 9622934,6406 e E 313227,2275 segue com distância de 61,18m e azimute 333° 16' 42", chega-se ao vértice P-61, de coordenadas N 9622989,291 e E 313199,7155 segue com distância de 34,6m e azimute 328° 47' 11", chega-se ao vértice P-62, de coordenadas N 9623018,8883 e E 313181,7813 segue com distância de 1.053,76m e azimute 326° 38' 31", chega-se ao vértice P-63, de coordenadas N 9623899,0432 e E 312602,3502 segue com distância de 4,77m e azimute 273° 23' 52", chega-se ao vértice P-64, de coordenadas N 9623899,3263 e E 312597,5823 segue com distância de 239,31m e azimute 273° 23' 50", chega-se ao vértice P-65, de coordenadas N 9623913,509 e E 312358,6842 segue com distância de 165,53m e azimute 227° 7' 17", chega-se ao vértice P-66, de coordenadas N 9623800,8679 e E 312237,3769 segue com distância de 102,21m e azimute 161° 14' 36", chega-se ao vértice P-67, de coordenadas N 9623704,0772 e E 312270,245 segue com distância de 10m e azimute 71° 14' 36", chega-se ao vértice P-68, de coordenadas N 9623707,2927 e E 312279,714 segue com distância de 95,74m e azimute 341° 14' 36", chega-se ao vértice P-69, de coordenadas N 9623797,9485 e E 312248,9291 segue com distância de 154,78m e azimute 47° 7' 17", chega-se ao vértice P-70, de coordenadas N 9623903,2733 e E 312362,3573 segue com distância de 234,8m e azimute 93° 23' 50", chega-se ao vértice P-71, de coordenadas N 9623889,3579 e E 312596,7539 segue com distância de 1048,56m e azimute 146° 38' 31", chega-se ao vértice P-72, de coordenadas N 9623013,5459 e E 313173,3259 segue com distância de 34,02m e azimute 148° 47' 11", chega-se ao vértice P-73, de coordenadas N 9622984,4442 e E 313190,9599 segue com distância de 60,44m e azimute 153° 16' 42", chega-se ao vértice P-74, de coordenadas N 9622930,4583 e E 313218,1373 segue com distância de 315,32m e azimute 157° 18' 29", chega-se ao vértice P-75, de coordenadas N 9622639,5428 e E 313339,7808 segue com distância de 1715,29m e azimute 157° 30' 9", chega-se ao vértice P-76, de coordenadas N 9621054,7818 e E 313996,1228 segue com distância de 304,76m e azimute 158° 40' 44", chega-se ao vértice P-77, de coordenadas N 9620770,8748 e E 314106,9325 segue com distância de 136,14m e azimute 171° 59' 25", chega-se ao vértice P-78, de coordenadas N 9620636,0536 e E 314125,9037 segue com distância de 91,44m e azimute 183° 37' 40", chega-se ao vértice P-79, de coordenadas N 9620544,7871 e E 314120,1169 segue com distância de 553,82m e azimute 193° 54' 58", chega-se ao vértice P-80, de coordenadas N 9620007,2164 e E 313986,921 segue com distância de 317,4m e azimute 194° 12' 27", chega-se ao vértice P-81, de coordenadas N 9619699,5197 e E 313909,0187 segue com distância de 643,57m e azimute 194° 9' 56", chega-se ao vértice P-82, de coordenadas N 9619075,5166 e E 313751,5186 segue com distância de 1.033,76m e azimute 194° 10' 47", chega-se ao vértice P-83, de coordenadas N 9618073,245 e E 313498,2793 segue com distância de 746,24m e azimute 194° 9' 5", chega-se ao vértice P-84, de coordenadas N 9617349,6517 e E 313315,8314 segue com distância de 34m e azimute 104° 4' 54", chega-se ao vértice P-85, de coordenadas N 9617341,3792 e E 313348,8097 segue com distância de 169,04m e azimute 194° 9' 6", chega-se ao vértice P-86, de coordenadas N 9617177,4618 e E 313307,4793 segue com distância de 86,52m e azimute 177° 54' 55", chega-se ao vértice P-87, de coordenadas N 9617090,9946 e E 313310,6268 segue com distância de 83,89m e azimute 150° 52' 57", chega-se ao vértice P-88, de coordenadas N 9617017,6984 e E 313351,452 segue com distância de 590,58m e azimute 131° 11' 35", chega-se ao vértice P-89, de coordenadas N 9616628,7376 e E 313795,8657 segue com distância de 41,85m e azimute 127° 49' 30", chega-se ao vértice P-90, de coordenadas N 9616603,0691 e E 313828,9273 segue com distância de 52,67m e azimute 121° 21' 53", chega-se ao vértice P-91, de coordenadas N 9616575,6527 e E 313873,9047 segue com distância de 496,63m e azimute 117° 5' 10", chega-se ao vértice P-92, de coordenadas N 9616349,5186 e E 314316,0685 segue com distância de 76,36m e azimute 132° 29' 11", chega-se ao vértice P-93, de coordenadas N 9616297,9374 e E 314372,3863 segue com distância de 129,5m e azimute 161° 39' 35", chega-se ao vértice P-94, de coordenadas N 9616175,0071 e E 314413,1373 segue com distância de 205,02m e azimute 181° 26' 44", chega-se ao vértice P-95, de coordenadas N 9615970,0459 e E 314407,9644 segue com distância de 1.963,31m e azimute 181° 46' 59", chega-se ao vértice P-96, de coordenadas N 9614007,6813 e E 314346,8703 segue com distância de 1.000,34m e azimute 181° 39' 13", chega-se ao vértice P-97, de coordenadas N 9613007,7574 e E 314318,0011 segue com distância de 316,17m e azimute 181° 45' 46", chega-se ao vértice P-98, de coordenadas N 9612691,7304 e E 314308,274 segue com distância de 177,95m e azimute 181° 48' 46", chega-se ao vértice P-99, de coordenadas N 9612513,8637 e E 314302,6444 segue com distância de 618,52m e azimute 181° 49' 23", chega-se ao vértice P-100, de coordenadas N 9611895,6523 e E 314282,9645 segue com distância de 387,1m e azimute 181° 49' 43", chega-se ao vértice P-101, de coordenadas N 9611508,744 e E 314270,6106 segue com distância de 413,9m e azimute 181° 48' 9", chega-se ao vértice P-102, de coordenadas N 9611095,0439 e E 314257,5904 segue com distância de 279,1m e azimute 181° 52' 4", chega-se ao vértice P-103, de coordenadas N 9610816,0851 e E 314248,4928 segue com distância de 370,6m e azimute 181° 49' 55", chega-se ao vértice P-104, de coordenadas N 9610445,6731 e E 314236,6451 segue com distância de 168,58m e azimute 183° 9' 41", chega-se ao vértice P-105, de coordenadas N 9610277,3493 e E 314227,3481 segue com distância de 147,41m e azimute 179° 45' 12", chega-se ao vértice P-106, de coordenadas N 9610129,9356 e E 314227,9822 segue com distância de 30,49m e azimute 169° 33' 25", chega-se ao vértice P-107, de coordenadas N 9610099,9459 e E 314233,5096 segue com distância de 44,2m e azimute 165° 13' 48", chega-se ao vértice P-108, de coordenadas N 9610057,1977 e E 314244,78 segue com distância de 500,42m e azimute 162° 4' 40", chega-se ao vértice P-109, de coordenadas N 9609581,0589 e E 314398,7726 segue com distância de 348m e azimute 162° 33' 4", chega-se ao vértice P-110, de coordenadas N 9609249,0627 e E 314503,1242 segue com distância de 46,4m e azimute 157° 11' 6", chega-se ao vértice P-111, de coordenadas N 9609206,292 e E 314521,1165 segue com distância de 34,05m e azimute 243° 52' 36", chega-se ao vértice P-112, de coordenadas N 9609191,2968 e E 314490,5387 segue com distância de 26,09m e azimute 157° 11' 6", chega-se ao vértice P-113, de coordenadas N 9609167,2446 e E 314500,6567 segue com distância de 78,7m e azimute 150° 5' 44", chega-se ao vértice P-114, de coordenadas N 9609099,0174 e E 314539,8957 segue com distância de 38,29m e azimute 144° 26' 9", chega-se ao vértice P-115, de coordenadas N 9609067,8673 e E 314562,1675 segue com distância de 22,18m e azimute 141° 7' 25", chega-se ao vértice P-116, de coordenadas N 9609050,599 e E 314576,0894 segue com distância de 172,24m e azimute 137° 56' 6", chega-se ao vértice P-117, de coordenadas N 9608922,7265 e E 314691,4882 segue com distância de 365,08m e azimute 137° 43' 48", chega-se ao vértice P-118, de coordenadas N 9608652,5678 e E 314937,0535 segue com distância de 364,08m e azimute 137° 59' 0", chega-se ao vértice P-119, de coordenadas N 9608382,0675 e E 315180,7541 segue com distância de 172,63m e azimute 137° 50' 0", chega-se ao vértice P-120, de coordenadas N 9608254,1077 e E 315296,6449 segue com distância de 139,77m e azimute 138° 28' 34", chega-se ao vértice P-121, de coordenadas N 9608149,4645 e E 315389,3031 segue com distância de 100,07m e azimute 138° 18' 22", chega-se ao vértice P-122, de coordenadas N 9608074,7372 e E 315455,8682 segue com distância de 178,52m e azimute 138° 30' 25", chega-se ao vértice P-123, de coordenadas N 9607941,0154 e E 315574,1462 segue com distância de 20,37m e azimute 145° 36' 21", chega-se ao vértice P-124, de coordenadas N 9607924,2066 e E 315585,6528 segue com distância de 263,45m e azimute 135° 58' 35", chega-se ao vértice P-125, de coordenadas N 9607734,7645 e E 315768,7446 segue com distância de 46,77m e azimute 129° 29' 26", chega-se ao vértice P-126, de coordenadas N 9607705,0167 e E 315804,8436 segue com distância de 56,7m e azimute 168° 37' 44", chega-se ao vértice P-127, de coordenadas N 9607649,4284 e E 315816,023 segue com distância de 27,66m e azimute 179° 25' 28", chega-se ao vértice P-128, de coordenadas N 9607621,7634 e E 315816,3008 segue com distância de 39,99m e azimute 179° 25' 29", chega-se ao vértice P-129, de coordenadas N 9607581,7655 e E 315816,7024 segue com distância de 50m e azimute 179° 25' 29", chega-se ao vértice P-130, de coordenadas N 9607531,768 e E 315817,2043 segue com distância de 115,28m e azimute 179° 25' 28", chega-se ao vértice P-131, de coordenadas N 9607416,4891 e E 315818,3618 segue com distância de 62,39m e azimute 180° 30' 28", chega-se ao vértice P-132, de coordenadas N 9607354,0991 e E 315817,8086 segue com distância de 14,87m e azimute 202° 1' 10", chega-se ao vértice P-133, de coordenadas N 9607340,3073 e E 315812,2309 segue com distância de 38,64m e azimute 181° 49' 37", chega-se ao vértice P-134, de coordenadas N 9607301,6836 e E 315810,9988 segue com distância de 226,91m e azimute 272° 7' 16", chega-se ao vértice P-135, de coordenadas N 9607310,082 e E 315584,2441 segue com distância de 32,7m e azimute 297° 28' 17", chega-se ao vértice P-136, de coordenadas N 9607325,1696 e E 315555,226 segue com distância de 103,87m e azimute 250° 45' 12", chega-se ao vértice P-137, de coordenadas N 9607290,9283 e E 315457,1554 segue com distância de 14,86m e azimute 190° 45' 56", chega-se ao vértice P-138, de coordenadas N 9607276,3265 e E 315454,379 segue com distância de 4,47m e azimute 220° 49' 34", chega-se ao vértice P-139, de coordenadas N 9607272,9411 e E 315451,4541 segue com distância de 201,67m e azimute 240° 25' 25", chega-se ao vértice P-140, de coordenadas N 9607173,3964 e E 315276,0546 segue com distância de 164,38m e azimute 227° 10' 41", chega-se ao vértice P-141, de coordenadas N 9607061,6609 e E 315155,4832 segue com distância de 244,84m e azimute 225° 42' 3", chega-se ao vértice P-142, de coordenadas N 9606890,661 e E 314980,2473 segue com distância de 314,27m e azimute 227° 32' 3", chega-se ao vértice P-143, de coordenadas N 9606678,4766 e E 314748,4103 segue com distância de 80,46m e azimute 227° 38' 33", chega-se ao vértice P-144, de coordenadas N 9606624,261 e E 314688,9481 segue com distância de 277,81m e azimute 229° 12' 28", chega-se ao vértice P-145, de coordenadas N 9606442,7589 e E 314478,6179 segue com distância de 59,42m e azimute 240° 37' 16", chega-se ao vértice P-146, de coordenadas N 9606413,6044 e E 314426,8322 segue com distância de 144,8m e azimute 249° 30' 45", chega-se ao vértice P-147, de coordenadas N 9606362,9231 e E 314291,1882 segue com distância de 195,47m e azimute 248° 30' 45", chega-se ao vértice P-148, de coordenadas N 9606291,3208 e E 314109,2986 segue com distância de 318,95m e azimute 249° 13' 20", chega-se ao vértice P-149, de coordenadas N 9606178,1738 e E 313811,0847 segue com distância de 541,66m e azimute 249° 14' 51", chega-se ao vértice P-150, de coordenadas N 9605986,2437 e E 313304,5588 segue com distância de 539,52m e azimute 249° 11' 20", chega-se ao vértice P-151, de coordenadas N 9605794,5571 e E 312800,2345 segue com distância de 340,01m e azimute 249° 11' 18", chega-se ao vértice P-152, de coordenadas N 9605673,7508 e E 312482,4044 segue com distância de 625,9m e azimute 249° 20' 50", chega-se ao vértice P-153, de coordenadas N 9605452,9932 e E 311896,7199 segue com distância de 175,51m e azimute 249° 50' 50", chega-se ao vértice P-154, de



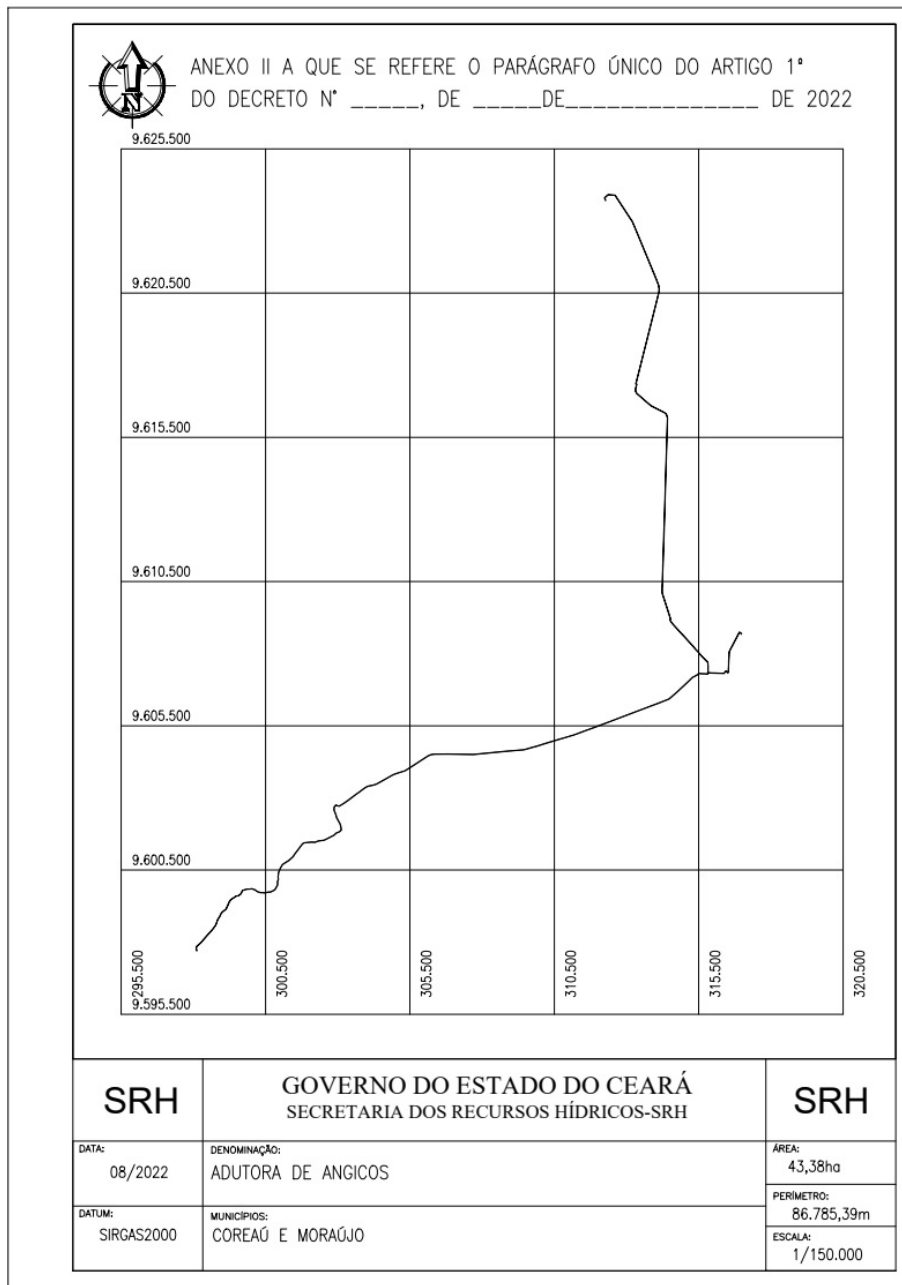
coordenadas N 9605392,5238 e E 311731,9477 segue com distância de 78,94m e azimute 249° 56' 23", chega-se ao vértice P-155, de coordenadas N 9605365,4456 e E 311657,793 segue com distância de 76,52m e azimute 250° 6' 23", chega-se ao vértice P-156, de coordenadas N 9605339,4065 e E 311585,835 segue com distância de 174,03m e azimute 249° 33' 49", chega-se ao vértice P-157, de coordenadas N 9605278,641 e E 311422,7565 segue com distância de 188,01m e azimute 249° 17' 22", chega-se ao vértice P-158, de coordenadas N 9605212,151 e E 311246,8934 segue com distância de 76,53m e azimute 250° 30' 9", chega-se ao vértice P-159, de coordenadas N 9605186,6061 e E 311174,7461 segue com distância de 426,18m e azimute 253° 24' 12", chega-se ao vértice P-160, de coordenadas N 9605064,8742 e E 310766,3111 segue com distância de 57,39m e azimute 255° 36' 20", chega-se ao vértice P-161, de coordenadas N 9605050,6061 e E 310710,7176 segue com distância de 379,84m e azimute 253° 16' 59", chega-se ao vértice P-162, de coordenadas N 9604941,3474 e E 310346,9257 segue com distância de 281,89m e azimute 252° 44' 42", chega-se ao vértice P-163, de coordenadas N 9604857,7315 e E 310077,7177 segue com distância de 103,03m e azimute 252° 21' 3", chega-se ao vértice P-164, de coordenadas N 9604826,4916 e E 309979,5284 segue com distância de 156,05m e azimute 253° 11' 41", chega-se ao vértice P-165, de coordenadas N 9604781,3733 e E 309830,1374 segue com distância de 81,46m e azimute 255° 41' 7", chega-se ao vértice P-166, de coordenadas N 9604761,2311 e E 309751,1997 segue com distância de 273,7m e azimute 253° 19' 40", chega-se ao vértice P-167, de coordenadas N 9604682,7067 e E 309489,0014 segue com distância de 45,57m e azimute 258° 25' 34", chega-se ao vértice P-168, de coordenadas N 9604673,5636 e E 309444,3555 segue com distância de 56,14m e azimute 265° 9' 50", chega-se ao vértice P-169, de coordenadas N 9604668,8302 e E 309388,4098 segue com distância de 572,48m e azimute 265° 15' 30", chega-se ao vértice P-170, de coordenadas N 9604621,5078 e E 308817,8858 segue com distância de 389,86m e azimute 264° 25' 30", chega-se ao vértice P-171, de coordenadas N 9604583,6334 e E 308429,8639 segue com distância de 720,66m e azimute 264° 21' 47", chega-se ao vértice P-172, de coordenadas N 9604512,8494 e E 307712,6863 segue com distância de 65,06m e azimute 269° 41' 18", chega-se ao vértice P-173, de coordenadas N 9604512,4955 e E 307647,6254 segue com distância de 393,97m e azimute 270° 51' 58", chega-se ao vértice P-174, de coordenadas N 9604518,4512 e E 307253,6959 segue com distância de 201,11m e azimute 270° 46' 27", chega-se ao vértice P-175, de coordenadas N 9604521,1686 e E 307052,5974 segue com distância de 23,65m e azimute 270° 0' 33", chega-se ao vértice P-176, de coordenadas N 9604521,1724 e E 307028,9408 segue com distância de 54,19m e azimute 270° 52' 15", chega-se ao vértice P-177, de coordenadas N 9604521,9961 e E 306974,7512 segue com distância de 124,76m e azimute 271° 12' 0", chega-se ao vértice P-178, de coordenadas N 9604524,6095 e E 306850,0123 segue com distância de 455,58m e azimute 269° 42' 0", chega-se ao vértice P-179, de coordenadas N 9604522,2256 e E 306394,4377 segue com distância de 85,12m e azimute 267° 41' 31", chega-se ao vértice P-180, de coordenadas N 9604518,7976 e E 306309,3832 segue com distância de 76,1m e azimute 258° 49' 48", chega-se ao vértice P-181, de coordenadas N 9604504,055 e E 306234,7219 segue com distância de 106,44m e azimute 248° 36' 44", chega-se ao vértice P-182, de coordenadas N 9604465,2365 e E 306135,6058 segue com distância de 192,89m e azimute 237° 38' 18", chega-se ao vértice P-183, de coordenadas N 9604361,9862 e E 305972,6668 segue com distância de 130,37m e azimute 236° 40' 33", chega-se ao vértice P-184, de coordenadas N 9604290,3631 e E 305863,7301 segue com distância de 269,96m e azimute 237° 10' 44", chega-se ao vértice P-185, de coordenadas N 9604144,0399 e E 305636,863 segue com distância de 365,7m e azimute 237° 4' 15", chega-se ao vértice P-186, de coordenadas N 9603945,2405 e E 305329,908 segue com distância de 126,24m e azimute 253° 0' 44", chega-se ao vértice P-187, de coordenadas N 9603908,3569 e E 305209,1737 segue com distância de 171,48m e azimute 252° 12' 53", chega-se ao vértice P-188, de coordenadas N 9603855,9783 e E 305045,8885 segue com distância de 75,38m e azimute 250° 56' 21", chega-se ao vértice P-189, de coordenadas N 9603831,3603 e E 304974,6383 segue com distância de 56,3m e azimute 248° 9' 31", chega-se ao vértice P-190, de coordenadas N 9603810,413 e E 304922,3758 segue com distância de 28,8m e azimute 243° 41' 6", chega-se ao vértice P-191, de coordenadas N 9603797,6415 e E 304896,5516 segue com distância de 322,57m e azimute 240° 41' 12", chega-se ao vértice P-192, de coordenadas N 9603639,7154 e E 304615,2835 segue com distância de 191,45m e azimute 240° 23' 49", chega-se ao vértice P-193, de coordenadas N 9603545,1394 e E 304448,8193 segue com distância de 110,82m e azimute 240° 9' 19", chega-se ao vértice P-194, de coordenadas N 9603489,9881 e E 304352,6937 segue com distância de 50,33m e azimute 247° 28' 58", chega-se ao vértice P-195, de coordenadas N 9603470,7102 e E 304306,1918 segue com distância de 64,07m e azimute 252° 59' 10", chega-se ao vértice P-196, de coordenadas N 9603451,9612 e E 304244,9187 segue com distância de 43,84m e azimute 256° 16' 9", chega-se ao vértice P-197, de coordenadas N 9603441,5548 e E 304202,329 segue com distância de 171,53m e azimute 257° 10' 41", chega-se ao vértice P-198, de coordenadas N 9603403,4882 e E 304035,073 segue com distância de 63,98m e azimute 243° 17' 43", chega-se ao vértice P-199, de coordenadas N 9603374,7322 e E 303977,9093 segue com distância de 62,28m e azimute 237° 49' 56", chega-se ao vértice P-200, de coordenadas N 9603341,5709 e E 303925,1838 segue com distância de 95,37m e azimute 233° 34' 59", chega-se ao vértice P-201, de coordenadas N 9603284,9539 e E 303848,4375 segue com distância de 95,72m e azimute 233° 35' 18", chega-se ao vértice P-202, de coordenadas N 9603228,1311 e E 303771,3977 segue com distância de 65,41m e azimute 233° 59' 36", chega-se ao vértice P-203, de coordenadas N 9603189,6733 e E 303718,4778 segue com distância de 98,78m e azimute 235° 28' 38", chega-se ao vértice P-204, de coordenadas N 9603133,6875 e E 303637,087 segue com distância de 379,96m e azimute 232° 58' 36", chega-se ao vértice P-205, de coordenadas N 9602904,897 e E 303333,727 segue com distância de 29,78m e azimute 234° 51' 41", chega-se ao vértice P-206, de coordenadas N 9602887,7567 e E 303309,3736 segue com distância de 24,54m e azimute 233° 43' 17", chega-se ao vértice P-207, de coordenadas N 9602873,2352 e E 303289,5893 segue com distância de 108,87m e azimute 236° 0' 54", chega-se ao vértice P-208, de coordenadas N 9602812,379 e E 303199,3149 segue com distância de 177,49m e azimute 237° 41' 41", chega-se ao vértice P-209, de coordenadas N 9602717,5206 e E 303049,2936 segue com distância de 71m e azimute 285° 37' 18", chega-se ao vértice P-210, de coordenadas N 9602736,6419 e E 302980,9099 segue com distância de 20,03m e azimute 302° 4' 20", chega-se ao vértice P-211, de coordenadas N 9602747,2796 e E 302963,9338 segue com distância de 19,96m e azimute 284° 51' 57", chega-se ao vértice P-212, de coordenadas N 9602752,4013 e E 302944,639 segue com distância de 9,25m e azimute 302° 54' 3", chega-se ao vértice P-213, de coordenadas N 9602757,4285 e E 302936,8684 segue com distância de 86,38m e azimute 225° 19' 8", chega-se ao vértice P-214, de coordenadas N 9602696,684 e E 302875,4437 segue com distância de 111,07m e azimute 186° 51' 2", chega-se ao vértice P-215, de coordenadas N 9602586,4065 e E 302862,1949 segue com distância de 204,55m e azimute 158° 48' 56", chega-se ao vértice P-216, de coordenadas N 9602395,6734 e E 302936,1154 segue com distância de 77,69m e azimute 166° 18' 7", chega-se ao vértice P-217, de coordenadas N 9602320,1927 e E 302954,5128 segue com distância de 245,21m e azimute 151° 10' 37", chega-se ao vértice P-218, de coordenadas N 9602105,36 e E 303072,7294 segue com distância de 68,55m e azimute 162° 49' 54", chega-se ao vértice P-219, de coordenadas N 9602039,8564 e E 303092,9662 segue com distância de 149,42m e azimute 169° 10' 29", chega-se ao vértice P-220, de coordenadas N 9601893,0876 e E 303121,0304 segue com distância de 84,12m e azimute 223° 21' 19", chega-se ao vértice P-221, de coordenadas N 9601831,9169 e E 303063,274 segue com distância de 131,19m e azimute 247° 43' 33", chega-se ao vértice P-222, de coordenadas N 9601782,1871 e E 302941,8643 segue com distância de 102,57m e azimute 225° 56' 17", chega-se ao vértice P-223, de coordenadas N 9601710,8499 e E 302868,1519 segue com distância de 378,01m e azimute 242° 49' 45", chega-se ao vértice P-224, de coordenadas N 9601538,2345 e E 302531,8547 segue com distância de 211,33m e azimute 262° 8' 46", chega-se ao vértice P-225, de coordenadas N 9601509,3569 e E 302322,5033 segue com distância de 119,8m e azimute 248° 2' 17", chega-se ao vértice P-226, de coordenadas N 9601464,5511 e E 302211,3923 segue com distância de 120,84m e azimute 274° 8' 45", chega-se ao vértice P-227, de coordenadas N 9601473,2878 e E 302090,8658 segue com distância de 241,23m e azimute 264° 42' 56", chega-se ao vértice P-228, de coordenadas N 9601451,0698 e E 301850,6535 segue com distância de 78,83m e azimute 244° 15' 7", chega-se ao vértice P-229, de coordenadas N 9601416,8248 e E 301779,6499 segue com distância de 495,88m e azimute 216° 58' 49", chega-se ao vértice P-230, de coordenadas N 9601020,6929 e E 301481,3544 segue com distância de 51,03m e azimute 204° 14' 15", chega-se ao vértice P-231, de coordenadas N 9600974,1591 e E 301460,4045 segue com distância de 204,29m e azimute 227° 59' 3", chega-se ao vértice P-232, de coordenadas N 9600837,4184 e E 301308,6218 segue com distância de 268,45m e azimute 237° 11' 8", chega-se ao vértice P-233, de coordenadas N 9600691,937 e E 301083,0033 segue com distância de 138,09m e azimute 210° 45' 11", chega-se ao vértice P-234, de coordenadas N 9600573,2625 e E 301012,3907 segue com distância de 177,66m e azimute 202° 37' 37", chega-se ao vértice P-235, de coordenadas N 9600409,2757 e E 300944,0385 segue com distância de 151,82m e azimute 185° 57' 57", chega-se ao vértice P-236, de coordenadas N 9600258,2772 e E 300928,2586 segue com distância de 85,13m e azimute 173° 17' 44", chega-se ao vértice P-237, de coordenadas N 9600173,7209 e E 300938,198 segue com distância de 82,41m e azimute 199° 58' 20", chega-se ao vértice P-238, de coordenadas N 9600096,2635 e E 300910,0482 segue com distância de 97,87m e azimute 179° 32' 32", chega-se ao vértice P-239, de coordenadas N 9599998,3947 e E 300910,83 segue com distância de 29,83m e azimute 191° 27' 5", chega-se ao vértice P-240, de coordenadas N 9599969,1503 e E 300904,9059 segue com distância de 140,83m e azimute 209° 6' 21", chega-se ao vértice P-241, de coordenadas N 9599846,1037 e E 300836,4024 segue com distância de 47,44m e azimute 222° 26' 28", chega-se ao vértice P-242, de coordenadas N 9599811,093 e E 300804,387 segue com distância de 69,53m e azimute 240° 39' 51", chega-se ao vértice P-243, de coordenadas N 9599777,0236 e E 300743,7647 segue com distância de 94,56m e azimute 247° 4' 11", chega-se ao vértice P-244, de coordenadas N 9599740,1798 e E 300656,6713 segue com distância de 78,51m e azimute 269° 42' 41", chega-se ao vértice P-245, de coordenadas N 9599739,7844 e E 300578,1556 segue com distância de 80,9m e azimute 253° 19' 48", chega-se ao vértice P-246, de coordenadas N 9599716,5766 e E 300500,6512 segue com distância de 56,41m e azimute 267° 49' 57", chega-se ao vértice P-247, de coordenadas N 9599714,4431 e E 300444,2782 segue com distância de 48,65m e azimute 279° 51' 15", chega-se ao vértice P-248, de coordenadas N 9599722,7698 e E 300396,3424 segue com distância de 69,16m e azimute 267° 28' 19", chega-se ao vértice P-249, de coordenadas N 9599719,7191 e E 300327,2461 segue com distância de 126,58m e azimute 287° 58' 26", chega-se ao vértice P-250, de coordenadas N 9599758,7806 e E 300206,8421 segue com distância de 76,37m e azimute 312° 25' 28", chega-se ao vértice P-251, de coordenadas N 9599810,3019 e E 300150,4678 segue com distância de 66,83m e azimute 292° 25' 27", chega-se ao vértice P-252, de coordenadas N 9599835,7971 e E 300088,6865 segue com distância de 75,45m e azimute 286° 59' 0", chega-se ao vértice P-253, de coordenadas N 9599857,8372 e E 300016,5227 segue com distância de 55,14m e azimute 256° 30' 30", chega-se ao vértice P-254, de coordenadas N 9599844,9721 e E 299962,9013 segue com distância de 118,55m e azimute 268° 6' 44", chega-se ao vértice P-255, de coordenadas N 9599841,0668 e E 299844,4105 segue com distância de 159,72m e azimute 251° 50' 6", chega-se ao vértice P-256, de coordenadas N 9599791,2725 e E 299692,6473 segue com distância de 65,39m e azimute 199° 55' 17", chega-se ao vértice P-257, de coordenadas N 9599729,7893 e E 299670,3646 segue com distância de 85,24m e azimute 212° 20' 45", chega-se ao vértice P-258, de coordenadas N 9599657,7742 e E 299624,7574 segue com distância de 82,08m e azimute 237° 16' 29", chega-se ao vértice P-259, de coordenadas N 9599613,399 e E 299555,7026 segue com distância de 74,23m e azimute 259°



17° 55", chega-se ao vértice P-260, de coordenadas N 9599599,6144 e E 299482,7584 segue com distância de 233,25m e azimute 236° 14' 37", chega-se ao vértice P-261, de coordenadas N 9599470,0038 e E 299288,8288 segue com distância de 79,31m e azimute 214° 20' 30", chega-se ao vértice P-262, de coordenadas N 9599404,5169 e E 299244,0867 segue com distância de 267,9m e azimute 203° 55' 29", chega-se ao vértice P-263, de coordenadas N 9599159,6333 e E 299135,4424 segue com distância de 28,9m e azimute 220° 35' 44", chega-se ao vértice P-264, de coordenadas N 9599137,6863 e E 299116,6344 segue com distância de 140,43m e azimute 231° 32' 22", chega-se ao vértice P-265, de coordenadas N 9599050,3372 e E 2990006,6658 segue com distância de 81,58m e azimute 220° 10' 57", chega-se ao vértice P-266, de coordenadas N 9598988,0093 e E 298954,0268 segue com distância de 111,17m e azimute 204° 19' 39", chega-se ao vértice P-267, de coordenadas N 9598886,7095 e E 298908,2296 segue com distância de 127,65m e azimute 214° 0' 13", chega-se ao vértice P-268, de coordenadas N 9598780,8828 e E 298836,8384 segue com distância de 157,1m e azimute 199° 11' 14", chega-se ao vértice P-269, de coordenadas N 9598632,5054 e E 298785,2043 segue com distância de 55,38m e azimute 206° 53' 36", chega-se ao vértice P-270, de coordenadas N 9598583,1148 e E 298760,154 segue com distância de 125,5m e azimute 213° 26' 50", chega-se ao vértice P-271, de coordenadas N 9598478,3973 e E 298690,9816 segue com distância de 544,5m e azimute 221° 34' 4", chega-se ao vértice P-272, de coordenadas N 9598071,0122 e E 298329,6969 segue com distância de 79,59m e azimute 215° 10' 12", chega-se ao vértice P-273, de coordenadas N 9598005,9486 e E 298283,8503 segue com distância de 223,92m e azimute 229° 23' 57", chega-se ao vértice P-274, de coordenadas N 9597860,223 e E 298113,8335 segue com distância de 85,69m e azimute 194° 9' 46", chega-se ao vértice P-275, de coordenadas N 9597777,1299 e E 298092,8648 segue com distância de 85,1m e azimute 164° 31' 29", chega-se ao vértice P-276, de coordenadas N 9597695,1138 e E 298115,5714 segue com distância de 10m e azimute 74° 31' 29", chega-se ao vértice P-277, de coordenadas N 9597697,782 e E 298125,2089 segue com distância de 82,45m e azimute 344° 31' 29", chega-se ao vértice P-278, de coordenadas N 9597777,2483 e E 298103,2082 segue com distância de 79,87m e azimute 14° 9' 46", chega-se ao vértice P-279, de coordenadas N 9597854,6971 e E 298122,7525 segue com distância de 221,99m e azimute 49° 23' 57", chega-se ao vértice P-280, de coordenadas N 9597999,1682 e E 298291,3058 segue com distância de 80,28m e azimute 35° 10' 12", chega-se ao vértice P-281, de coordenadas N 9598064,7953 e E 298337,5494 segue com distância de 544,65m e azimute 41° 34' 4", chega-se ao vértice P-282, de coordenadas N 9598472,2933 e E 298698,9343 segue com distância de 126,78m e azimute 33° 26' 49", chega-se ao vértice P-283, de coordenadas N 9598578,0809 e E 298768,8135 segue com distância de 56,62m e azimute 26° 53' 36", chega-se ao vértice P-284, de coordenadas N 9598628,5827 e E 298794,4274 segue com distância de 156,47m e azimute 19° 11' 14", chega-se ao vértice P-285, de coordenadas N 9598776,3682 e E 298845,8556 segue com distância de 127,2m e azimute 34° 0' 13", chega-se ao vértice P-286, de coordenadas N 9598881,8187 e E 298916,993 segue com distância de 110,62m e azimute 24° 19' 39", chega-se ao vértice P-287, de coordenadas N 9598982,6209 e E 298962,5652 segue com distância de 79,19m e azimute 40° 10' 57", chega-se ao vértice P-288, de coordenadas N 9599043,1252 e E 299013,6641 segue com distância de 140,4m e azimute 51° 32' 22", chega-se ao vértice P-289, de coordenadas N 9599130,4518 e E 299123,6042 segue com distância de 31,32m e azimute 40° 35' 44", chega-se ao vértice P-290, de coordenadas N 9599154,2387 e E 299143,989 segue com distância de 268,45m e azimute 23° 55' 29", chega-se ao vértice P-291, de coordenadas N 9599399,6283 e E 299252,8578 segue com distância de 76,46m e azimute 34° 20' 30", chega-se ao vértice P-292, de coordenadas N 9599462,7649 e E 299295,9941 segue com distância de 229,27m e azimute 56° 14' 37", chega-se ao vértice P-293, de coordenadas N 9599590,167 e E 299486,6194 segue com distância de 74,14m e azimute 79° 17' 55", chega-se ao vértice P-294, de coordenadas N 9599603,9343 e E 299559,4716 segue com distância de 86,23m e azimute 57° 16' 29", chega-se ao vértice P-295, de coordenadas N 9599650,5564 e E 299632,023 segue com distância de 88,54m e azimute 32° 20' 46", chega-se ao vértice P-296, de coordenadas N 9599725,3586 e E 299679,3953 segue com distância de 61,61m e azimute 19° 55' 17", chega-se ao vértice P-297, de coordenadas N 9599783,2885 e E 299700,3902 segue com distância de 153,42m e azimute 71° 50' 6", chega-se ao vértice P-298, de coordenadas N 9599831,1193 e E 299846,1693 segue com distância de 118,14m e azimute 88° 6' 44", chega-se ao vértice P-299, de coordenadas N 9599835,011 e E 299964,2463 segue com distância de 53,43m e azimute 76° 30' 29", chega-se ao vértice P-300, de coordenadas N 9599847,4777 e E 300016,2069 segue com distância de 72,25m e azimute 106° 59' 1", chega-se ao vértice P-301, de coordenadas N 9599826,372 e E 300085,3111 segue com distância de 64,59m e azimute 112° 25' 28", chega-se ao vértice P-302, de coordenadas N 9599801,7306 e E 300145,0232 segue com distância de 76,77m e azimute 132° 25' 28", chega-se ao vértice P-303, de coordenadas N 9599749,9373 e E 300201,6953 segue com distância de 130,55m e azimute 107° 58' 26", chega-se ao vértice P-304, de coordenadas N 9599709,649 e E 300325,8805 segue com distância de 69,88m e azimute 87° 28' 18", chega-se ao vértice P-305, de coordenadas N 9599712,7317 e E 300395,6998 segue com distância de 48,62m e azimute 99° 51' 15", chega-se ao vértice P-306, de coordenadas N 9599704,4105 e E 300443,6042 segue com distância de 58,73m e azimute 87° 49' 57", chega-se ao vértice P-307, de coordenadas N 9599706,6319 e E 300502,3008 segue com distância de 80,73m e azimute 73° 19' 49", chega-se ao vértice P-308, de coordenadas N 9599729,7918 e E 300579,6453 segue com distância de 79,07m e azimute 89° 42' 41", chega-se ao vértice P-309, de coordenadas N 9599730,19 e E 300658,7236 segue com distância de 97,12m e azimute 67° 4' 11", chega-se ao vértice P-310, de coordenadas N 9599768,0318 e E 300748,1762 segue com distância de 71,7m e azimute 60° 39' 51", chega-se ao vértice P-311, de coordenadas N 9599803,1611 e E 300810,6844 segue com distância de 50,21m e azimute 42° 26' 28", chega-se ao vértice P-312, de coordenadas N 9599840,2181 e E 300844,571 segue com distância de 143,55m e azimute 29° 6' 21", chega-se ao vértice P-313, de coordenadas N 9599965,6429 e E 300914,3985 segue com distância de 32,43m e azimute 11° 27' 6", chega-se ao vértice P-314, de coordenadas N 9599997,4316 e E 300920,8381 segue com distância de 97,11m e azimute 359° 32' 32", chega-se ao vértice P-315, de coordenadas N 9600094,5415 e E 300920,0623 segue com distância de 82,98m e azimute 19° 58' 20", chega-se ao vértice P-316, de coordenadas N 9600172,5336 e E 300948,4065 segue com distância de 86,39m e azimute 353° 17' 44", chega-se ao vértice P-317, de coordenadas N 9600258,342 e E 300938,3198 segue com distância de 149,24m e azimute 5° 57' 57", chega-se ao vértice P-318, de coordenadas N 9600406,78 e E 300953,8322 segue com distância de 175,48m e azimute 22° 37' 37", chega-se ao vértice P-319, de coordenadas N 9600568,7596 e E 301021,3477 segue com distância de 135,03m e azimute 30° 45' 11", chega-se ao vértice P-320, de coordenadas N 9600684,8054 e E 301090,3962 segue com distância de 266,91m e azimute 57° 11' 8", chega-se ao vértice P-321, de coordenadas N 9600829,4502 e E 301314,7173 segue com distância de 207,2m e azimute 47° 59' 3", chega-se ao vértice P-322, de coordenadas N 9600968,1368 e E 301468,6599 segue com distância de 52,01m e azimute 24° 14' 15", chega-se ao vértice P-323, de coordenadas N 9601015,5695 e E 301490,0145 segue com distância de 492,34m e azimute 36° 58' 49", chega-se ao vértice P-324, de coordenadas N 9601408,8715 e E 301786,179 segue com distância de 74,59m e azimute 64° 15' 7", chega-se ao vértice P-325, de coordenadas N 9601441,2786 e E 301853,3718 segue com distância de 238,6m e azimute 84° 42' 56", chega-se ao vértice P-326, de coordenadas N 9601463,2544 e E 302090,9655 segue com distância de 122,33m e azimute 94° 8' 45", chega-se ao vértice P-327, de coordenadas N 9601454,4096 e E 302212,9819 segue com distância de 120,88m e azimute 68° 2' 17", chega-se ao vértice P-328, de coordenadas N 9601499,6198 e E 302325,0955 segue com distância de 211,79m e azimute 82° 8' 46", chega-se ao vértice P-329, de coordenadas N 9601528,5608 e E 302534,9071 segue com distância de 381,19m e azimute 62° 49' 45", chega-se ao vértice P-330, de coordenadas N 9601702,6314 e E 302874,0393 segue com distância de 102,13m e azimute 45° 56' 17", chega-se ao vértice P-331, de coordenadas N 9601773,6628 e E 302947,4357 segue com distância de 131,43m e azimute 67° 43' 32", chega-se ao vértice P-332, de coordenadas N 9601823,4816 e E 303069,0626 segue com distância de 91,4m e azimute 43° 21' 20", chega-se ao vértice P-333, de coordenadas N 9601889,9416 e E 303131,8132 segue com distância de 155,09m e azimute 349° 10' 29", chega-se ao vértice P-334, de coordenadas N 9602042,2787 e E 303102,6841 segue com distância de 70,13m e azimute 342° 49' 55", chega-se ao vértice P-335, de coordenadas N 9602109,2869 e E 303081,9826 segue com distância de 244,9m e azimute 331° 10' 37", chega-se ao vértice P-336, de coordenadas N 9602323,8506 e E 302963,914 segue com distância de 77,01m e azimute 346° 18' 7", chega-se ao vértice P-337, de coordenadas N 9602398,677 e E 302945,676 segue com distância de 202,71m e azimute 338° 48' 56", chega-se ao vértice P-338, de coordenadas N 9602587,6924 e E 302872,4213 segue com distância de 105,08m e azimute 6° 51' 2", chega-se ao vértice P-339, de coordenadas N 9602692,027 e E 302884,9562 segue com distância de 74,86m e azimute 45° 19' 8", chega-se ao vértice P-340, de coordenadas N 9602744,6664 e E 302938,185 segue com distância de 2,8m e azimute 122° 54' 2", chega-se ao vértice P-341, de coordenadas N 9602743,1431 e E 302940,5396 segue com distância de 20,03m e azimute 104° 51' 56", chega-se ao vértice P-342, de coordenadas N 9602738,0025 e E 302959,9059 segue com distância de 19,96m e azimute 122° 4' 21", chega-se ao vértice P-343, de coordenadas N 9602727,4005 e E 302976,8249 segue com distância de 76,89m e azimute 105° 37' 18", chega-se ao vértice P-344, de coordenadas N 9602706,6931 e E 303050,8812 segue com distância de 182,08m e azimute 57° 41' 41", chega-se ao vértice P-345, de coordenadas N 9602804,0052 e E 303204,7831 segue com distância de 109,21m e azimute 56° 0' 54", chega-se ao vértice P-346, de coordenadas N 9602865,0553 e E 303295,345 segue com distância de 24,64m e azimute 53° 43' 18", chega-se ao vértice P-347, de coordenadas N 9602879,6363 e E 303315,2105 segue com distância de 29,84m e azimute 54° 51' 41", chega-se ao vértice P-348, de coordenadas N 9602896,814 e E 303339,6171 segue com distância de 379,9m e azimute 52° 58' 36", chega-se ao vértice P-349, de coordenadas N 9603125,5722 e E 303642,9341 segue com distância de 98,69m e azimute 55° 28' 38", chega-se ao vértice P-350, de coordenadas N 9603181,5076 e E 303724,2518 segue com distância de 65,58m e azimute 53° 59' 36", chega-se ao vértice P-351, de coordenadas N 9603220,0624 e E 303777,305 segue com distância de 95,76m e azimute 53° 35' 18", chega-se ao vértice P-352, de coordenadas N 9603276,9067 e E 303854,3741 segue com distância de 94,99m e azimute 53° 34' 59", chega-se ao vértice P-353, de coordenadas N 9603333,3035 e E 303930,8218 segue com distância de 61,43m e azimute 57° 49' 57", chega-se ao vértice P-354, de coordenadas N 9603366,0132 e E 303982,8294 segue com distância de 62,29m e azimute 63° 17' 43", chega-se ao vértice P-355, de coordenadas N 9603394,0077 e E 304038,4793 segue com distância de 170,39m e azimute 77° 10' 41", chega-se ao vértice P-356, de coordenadas N 9603431,8217 e E 304204,6255 segue com distância de 44,2m e azimute 76° 16' 9", chega-se ao vértice P-357, de coordenadas N 9603442,315 e E 304247,5707 segue com distância de 64,84m e azimute 72° 59' 10", chega-se ao vértice P-358, de coordenadas N 9603461,2885 e E 304309,5774 segue com distância de 51,46m e azimute 67° 28' 59", chega-se ao vértice P-359, de coordenadas N 9603480,9956 e E 304357,1148 segue com distância de 111,44m e azimute 60° 9' 18", chega-se ao vértice P-360, de coordenadas N 9603536,4551 e E 304453,7775 segue com distância de 191,4m e azimute 60° 23' 49", chega-se ao vértice P-361, de coordenadas N 9603631,0082 e E 304620,2013 segue com distância de 322,28m e azimute 60° 41' 12", chega-se ao vértice P-362, de coordenadas N 9603788,7938 e E 304901,2192 segue com distância de 28,15m e azimute 63° 41' 6", chega-se ao vértice P-363, de coordenadas N 9603801,2761 e E 304926,4587 segue com distância de 55,67m e azimute 68° 9' 31", chega-se ao vértice P-364, de coordenadas N 9603821,9878 e E 304978,1334 segue com distância de 75,02m e azimute 70° 56' 21", chega-se ao vértice P-365, de coordenadas N 9603846,4902 e E 305049,049 segue com distância de 171,29m e azimute 72° 12' 53", chega-se ao vértice P-366, de coordenadas N 9603898,8136 e E 305212,162 segue com distância de 127,57m e azimute 73° 0' 44", chega-se ao vértice P-367, de coordenadas N 9603936,0859 e E 305334,1687 segue com distância de 367,09m e azimute 57° 4' 15", chega-se ao vértice P-368, de coordenadas N 9604135,6413 e E 305642,2911 segue com distância de 269,99m e azimute 57° 10' 44", chega-se ao vértice P-369, de coordenadas N 9604281,9832 e E 305869,1872 segue com distância de

130,33m e azimute 56° 40' 33", chega-se ao vértice P-370, de coordenadas N 9604353,5843 e E 305978,0903 segue com distância de 191,85m e azimute 57° 38' 18", chega-se ao vértice P-371, de coordenadas N 9604456,2755 e E 306140,147 segue com distância de 104,59m e azimute 68° 36' 44", chega-se ao vértice P-372, de coordenadas N 9604494,4176 e E 306237,5362 segue com distância de 74,43m e azimute 78° 49' 48", chega-se ao vértice P-373, de coordenadas N 9604508,8369 e E 306310,5601 segue com distância de 84,17m e azimute 87° 41' 31", chega-se ao vértice P-374, de coordenadas N 9604512,2267 e E 306394,6653 segue com distância de 455,27m e azimute 89° 42' 0", chega-se ao vértice P-375, de coordenadas N 9604514,6089 e E 306849,9338 segue com distância de 124,66m e azimute 91° 12' 0", chega-se ao vértice P-376, de coordenadas N 9604511,9977 e E 306974,5705 segue com distância de 54,29m e azimute 90° 52' 15", chega-se ao vértice P-377, de coordenadas N 9604511,1724 e E 307028,864 segue com distância de 23,66m e azimute 90° 0' 32", chega-se ao vértice P-378, de coordenadas N 9604511,1687 e E 307052,5291 segue com distância de 201,04m e azimute 90° 46' 27", chega-se ao vértice P-379, de coordenadas N 9604508,4523 e E 307253,5528 segue com distância de 394,06m e azimute 90° 51' 58", chega-se ao vértice P-380, de coordenadas N 9604502,4951 e E 307647,577 segue com distância de 65,62m e azimute 89° 41' 18", chega-se ao vértice P-381, de coordenadas N 9604502,852 e E 307713,2057 segue com distância de 721,12m e azimute 84° 21' 47", chega-se ao vértice P-382, de coordenadas N 9604573,6813 e E 308430,8408 segue com distância de 389,78m e azimute 84° 25' 30", chega-se ao vértice P-383, de coordenadas N 9604611,548 e E 308818,7849 segue com distância de 572,41m e azimute 85° 15' 30", chega-se ao vértice P-384, de coordenadas N 9604658,8651 e E 309389,2446 segue com distância de 56,74m e azimute 85° 9' 49", chega-se ao vértice P-385, de coordenadas N 9604663,6489 e E 309445,7851 segue com distância de 46,6m e azimute 78° 25' 35", chega-se ao vértice P-386, de coordenadas N 9604672,9993 e E 309491,4439 segue com distância de 273,94m e azimute 73° 19' 40", chega-se ao vértice P-387, de coordenadas N 9604751,5924 e E 309753,8716 segue com distância de 81,47m e azimute 75° 41' 7", chega-se ao vértice P-388, de coordenadas N 9604771,7375 e E 309832,8205 segue com distância de 156,34m e azimute 73° 11' 41", chega-se ao vértice P-389, de coordenadas N 9604816,94 e E 309982,4901 segue com distância de 103,07m e azimute 72° 21' 3", chega-se ao vértice P-390, de coordenadas N 9604848,1917 e E 310080,7168 segue com distância de 281,81m e azimute 72° 44' 42", chega-se ao vértice P-391, de coordenadas N 9604931,7835 e E 310349,8471 segue com distância de 379,59m e azimute 73° 16' 59", chega-se ao vértice P-392, de coordenadas N 9605040,9704 e E 310713,3998 segue com distância de 57,38m e azimute 75° 36' 20", chega-se ao vértice P-393, de coordenadas N 9605055,2358 e E 310768,9832 segue com distância de 426,63m e azimute 73° 24' 12", chega-se ao vértice P-394, de coordenadas N 9605177,095 e E 311177,8451 segue com distância de 76,89m e azimute 70° 30' 9", chega-se ao vértice P-395, de coordenadas N 9605202,7598 e E 311250,3308 segue com distância de 188,09m e azimute 69° 17' 22", chega-se ao vértice P-396, de coordenadas N 9605269,2788 e E 311426,2706 segue com distância de 173,96m e azimute 69° 33' 49", chega-se ao vértice P-397, de coordenadas N 9605330,0194 e E 311589,2822 segue com distância de 76,49m e azimute 70° 6' 23", chega-se ao vértice P-398, de coordenadas N 9605356,0473 e E 311661,2094 segue com distância de 78,96m e azimute 69° 56' 23", chega-se ao vértice P-399, de coordenadas N 9605383,1332 e E 311735,3853 segue com distância de 175,56m e azimute 69° 50' 50", chega-se ao vértice P-400, de coordenadas N 9605443,6205 e E 311900,2061 segue com distância de 625,96m e azimute 69° 20' 50", chega-se ao vértice P-401, de coordenadas N 9605664,3983 e E 312485,9444 segue com distância de 340,02m e azimute 69° 11' 18", chega-se ao vértice P-402, de coordenadas N 9605785,2095 e E 312803,7873 segue com distância de 539,51m e azimute 69° 11' 20", chega-se ao vértice P-403, de coordenadas N 9605976,8943 e E 313308,1069 segue com distância de 541,66m e azimute 69° 14' 51", chega-se ao vértice P-404, de coordenadas N 9606168,8241 e E 313814,6321 segue com distância de 319,01m e azimute 69° 13' 20", chega-se ao vértice P-405, de coordenadas N 9606281,9931 e E 314112,9039 segue com distância de 195,45m e azimute 68° 30' 45", chega-se ao vértice P-406, de coordenadas N 9606353,5861 e E 314294,77 segue com distância de 145,49m e azimute 69° 30' 45", chega-se ao vértice P-407, de coordenadas N 9606404,5091 e E 314431,0605 segue com distância de 61,2m e azimute 60° 37' 16", chega-se ao vértice P-408, de coordenadas N 9606434,5352 e E 314484,3945 segue com distância de 278,95m e azimute 49° 12' 28", chega-se ao vértice P-409, de coordenadas N 9606616,7794 e E 314695,5847 segue com distância de 80,61m e azimute 47° 38' 33", chega-se ao vértice P-410, de coordenadas N 9606671,0934 e E 314755,1548 segue com distância de 314,44m e azimute 47° 32' 3", chega-se ao vértice P-411, de coordenadas N 9606883,3922 e E 314987,1169 segue com distância de 244,87m e azimute 45° 42' 3", chega-se ao vértice P-412, de coordenadas N 9607054,4138 e E 315162,375 segue com distância de 163,09m e azimute 47° 10' 41", chega-se ao vértice P-413, de coordenadas N 9607165,2725 e E 315282,0002 segue com distância de 202,24m e azimute 60° 25' 25", chega-se ao vértice P-414, de coordenadas N 9607265,0965 e E 315457,892 segue com distância de 8,88m e azimute 40° 49' 31", chega-se ao vértice P-415, de coordenadas N 9607271,8207 e E 315463,7014 segue com distância de 11,77m e azimute 10° 45' 57", chega-se ao vértice P-416, de coordenadas N 9607283,3899 e E 315465,9012 segue com distância de 93,78m e azimute 70° 45' 12", chega-se ao vértice P-417, de coordenadas N 9607314,3049 e E 315554,4448 segue com distância de 30,63m e azimute 117° 28' 18", chega-se ao vértice P-418, de coordenadas N 9607300,172 e E 315581,6265 segue com distância de 239,21m e azimute 92° 7' 15", chega-se ao vértice P-419, de coordenadas N 9607291,3184 e E 315820,6732 segue com distância de 42,68m e azimute 1° 49' 37", chega-se ao vértice P-420, de coordenadas N 9607333,9783 e E 315822,0341 segue com distância de 57,01m e azimute 93° 8' 59", chega-se ao vértice P-421, de coordenadas N 9607330,8452 e E 315878,9675 segue com distância de 48,17m e azimute 93° 56' 9", chega-se ao vértice P-422, de coordenadas N 9607327,5383 e E 315927,0285 segue com distância de 45,89m e azimute 93° 11' 20", chega-se ao vértice P-423, de coordenadas N 9607324,9852 e E 315972,8496 segue com distância de 70,31m e azimute 91° 0' 4", chega-se ao vértice P-424, de coordenadas N 9607323,7566 e E 316043,1522 segue com distância de 134,58m e azimute 92° 18' 34", chega-se ao vértice P-425, de coordenadas N 9607318,3327 e E 316177,6267 segue com distância de 139,41m e azimute 92° 19' 48", chega-se ao vértice P-426, de coordenadas N 9607312,6644 e E 316316,9279 segue com distância de 55,96m e azimute 93° 46' 50", chega-se ao vértice P-427, de coordenadas N 9607308,9741 e E 316372,7733 segue com distância de 106,88m e azimute 40° 40' 30", chega-se ao vértice P-428, de coordenadas N 9607390,0347 e E 316442,4352 segue com distância de 82,47m e azimute 129° 55' 6", chega-se ao vértice P-429, de coordenadas N 9607337,1085 e E 316505,6926 segue com distância de 21,86m e azimute 74° 42' 7", chega-se ao vértice P-430, de coordenadas N 9607342,8775 e E 316526,7836 segue com distância de 97,36m e azimute 4° 48' 38", chega-se ao vértice P-431, de coordenadas N 9607439,9007 e E 316534,9492 segue com distância de 39,68m e azimute 1° 37' 39", chega-se ao vértice P-432, de coordenadas N 9607479,5745 e E 316536,0765 segue com distância de 153,25m e azimute 2° 10' 26", chega-se ao vértice P-433, de coordenadas N 9607632,7145 e E 316541,8897 segue com distância de 110,12m e azimute 2° 14' 18", chega-se ao vértice P-434, de coordenadas N 9607742,7512 e E 316546,191 segue com distância de 111,42m e azimute 3° 5' 13", chega-se ao vértice P-435, de coordenadas N 9607854,0189 e E 316552,192 segue com distância de 136,74m e azimute 2° 10' 52", chega-se ao vértice P-436, de coordenadas N 9607990,6599 e E 316557,3967 segue com distância de 61,76m e azimute 4° 11' 2", chega-se ao vértice P-437, de coordenadas N 9608052,2568 e E 316561,9028 segue com distância de 41,24m e azimute 16° 0' 44", chega-se ao vértice P-438, de coordenadas N 9608091,9063 e E 316573,2813 segue com distância de 83,49m e azimute 27° 23' 14", chega-se ao vértice P-439, de coordenadas N 9608166,0395 e E 316611,6877 segue com distância de 169,81m e azimute 27° 37' 33", chega-se ao vértice P-440, de coordenadas N 9608316,4928 e E 316690,4293 segue com distância de 106,32m e azimute 26° 45' 11", chega-se ao vértice P-441, de coordenadas N 9608411,4325 e E 316738,2893 segue com distância de 212,35m e azimute 28° 10' 24", chega-se ao vértice P-442, de coordenadas N 9608598,624 e E 316838,5488 segue com distância de 147,07m e azimute 27° 54' 57", chega-se ao vértice P-443, de coordenadas N 9608728,5836 e E 316907,4055 segue com distância de 12,33m e azimute 36° 24' 4", chega-se ao vértice P-444, de coordenadas N 9608738,5111 e E 316914,7245 segue com distância de 78,58m e azimute 129° 31' 47", chega-se ao vértice P-445, de coordenadas N 9608688,491 e E 316975,3391 segue com distância de 16,09m e azimute 211° 5' 59", chega-se ao vértice P-446, de coordenadas N 9608674,7081 e E 316967,0248 segue com distância de 10m e azimute 121° 5' 56", chega-se ao vértice P-447, de coordenadas N 9608669,5429 e E 316975,5876 segue com distância de 24,72m e azimute 31° 5' 58", chega-se ao vértice P-448, de coordenadas N 9608690,7128 e E 316988,3579 segue com distância de 97,77m e azimute 309° 31' 48", chega-se ao vértice P-449, de coordenadas N 9608752,9462 e E 316912,9433 segue com distância de 23,63m e azimute 216° 24' 3", chega-se ao vértice P-450, de coordenadas N 9608733,9208 e E 316898,916 segue com distância de 147,79m e azimute 207° 54' 57", chega-se ao vértice P-451, de coordenadas N 9608603,3256 e E 316829,723 segue com distância de 212,45m e azimute 208° 10' 24", chega-se ao vértice P-452, de coordenadas N 9608416,0447 e E 316729,4155 segue com distância de 106,36m e azimute 206° 45' 10", chega-se ao vértice P-453, de coordenadas N 9608321,0622 e E 316681,5341 segue com distância de 169,75m e azimute 207° 37' 33", chega-se ao vértice P-454, de coordenadas N 9608170,6581 e E 316602,8181 segue com distância de 84,5m e azimute 207° 23' 14", chega-se ao vértice P-455, de coordenadas N 9608095,6221 e E 316563,9439 segue com distância de 43,28m e azimute 196° 0' 43", chega-se ao vértice P-456, de coordenadas N 9608054,0196 e E 316552,005 segue com distância de 62,97m e azimute 184° 11' 2", chega-se ao vértice P-457, de coordenadas N 9607991,2151 e E 316547,4105 segue com distância de 136,83m e azimute 182° 10' 52", chega-se ao vértice P-458, de coordenadas N 9607854,4785 e E 316542,2022 segue com distância de 111,42m e azimute 183° 5' 13", chega-se ao vértice P-459, de coordenadas N 9607743,2158 e E 316536,2016 segue com distância de 110,2m e azimute 182° 14' 18", chega-se ao vértice P-460, de coordenadas N 9607633,0995 e E 316531,8971 segue com distância de 153,3m e azimute 182° 10' 26", chega-se ao vértice P-461, de coordenadas N 9607479,9061 e E 316526,0819 segue com distância de 39,45m e azimute 181° 37' 38", chega-se ao vértice P-462, de coordenadas N 9607440,4625 e E 316524,9612 segue com distância de 90,1m e azimute 184° 48' 39", chega-se ao vértice P-463, de coordenadas N 9607350,6795 e E 316517,4048 segue com distância de 9,64m e azimute 254° 42' 5", chega-se ao vértice P-464, de coordenadas N 9607348,1339 e E 316508,0986 segue com distância de 87,11m e azimute 309° 55' 6", chega-se ao vértice P-465, de coordenadas N 9607404,0371 e E 316441,2832 segue com distância de 111,75m e azimute 220° 40' 30", chega-se ao vértice P-466, de coordenadas N 9607319,2819 e E 316368,4463 segue com distância de 51,09m e azimute 273° 46' 50", chega-se ao vértice P-467, de coordenadas N 9607322,651 e E 316317,4609 segue com distância de 139,54m e azimute 272° 19' 48", chega-se ao vértice P-468, de coordenadas N 9607328,3245 e E 316178,0297 segue com distância de 134,69m e azimute 272° 18' 34", chega-se ao vértice P-469, de coordenadas N 9607333,753 e E 316043,4412 segue com distância de 70,23m e azimute 271° 0' 4", chega-se ao vértice P-470, de coordenadas N 9607334,9804 e E 315973,2152 segue com distância de 45,63m e azimute 273° 11' 20", chega-se ao vértice P-471, de coordenadas N 9607337,5191 e E 315927,6499 segue com distância de 48,17m e azimute 273° 56' 10", chega-se ao vértice P-472, de coordenadas N 9607340,8264 e E 315879,5855 segue com distância de 55,21m e azimute 273° 8' 59", chega-se ao vértice P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central - 39°, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.044, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022



*** **

DECRETO Nº35.045, de 14 de dezembro de 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENEFITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5.º, alínea “h” e “k”, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO que a Secretaria de Turismo tem por missão institucional fortalecer o Ceará como destino turístico nacional e internacional, de forma sustentável, com foco na geração de emprego e renda, na inclusão social e na melhoria da vida do cearense; CONSIDERANDO que atividade turística é um dos elementos de maior destaque do Ceará, o qual dispõe de belezas naturais que, aliadas ao seu patrimônio cultural e histórico, formam um ambiente com grande força de atratividade; CONSIDERANDO que a requalificação da Ponte dos Ingleses e seus acessos impactará positivamente na geração de emprego e renda aos residentes do seu entorno; DECRETA:

Art.1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, correspondentes à área total de 379,86 m², situados no Município de Fortaleza/CE, conforme previsto nos Anexos I a IV deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput, deste artigo, destinar-se-á à requalificação da Ponte dos Ingleses e seus acessos, no Município de Fortaleza/CE.

Art.2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, e posteriores alterações.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado do Ceará.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.045, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL 01: Inicia-se a descrição deste perímetro, compreendendo uma área de 64,27m² com os limites, medidas e coordenadas a seguir: ao Oeste: por onde mede 10,24m em um segmento de reta com início no vértice V1 (N = 9588926,3044 E = 553631,1325) com um ângulo interno 97º2'19" e término no vértice V2, no sentido sul-norte, onde limita-se com o Largo Júlio Pirata de Iracema / Rua dos Cariris; Ao Norte: por onde mede 6,84m em dois segmentos

de retas; o primeiro mede 4,98m com início no vértice V2 (N = 9588936,0361E = 553633,7372) com ângulo interno de 86°16'48" e término no vértice V3, no sentido oeste-leste, onde limita-se com o Largo Júlio Pirata de Iracema/ Rua dos Cariris; o segundo mede 1,86m em um segmento de reta, com início no vértice V3 (N = 9588934,4592 E = 553638,4613) com ângulo interno de 177°15'47" e término no vértice V12, no sentido oeste-leste, onde limita-se com o imóvel pertencente a Carlos Batista dos Santos; ao Leste: por onde mede 10,47m em um segmento de reta com início no vértice V12 (N = 9588933,7878 E = 553640,1922) com um ângulo interno 90°30'44" e término no vértice V13, no sentido norte-sul, onde limita-se com o imóvel pertencente a Carlos Batista dos Santos; e, ao Sul: por onde mede 5,57m em um segmento de reta com início no vértice V13 (N = 9588924,0669 E = 553636,3085), com um ângulo interno 90°0'0" e término no vértice V1, no sentido leste-oeste, onde limita-se com o imóvel particular de José Caubi de Lima, Maria Ivone De Lima e Luiz Ferreira de Lima.

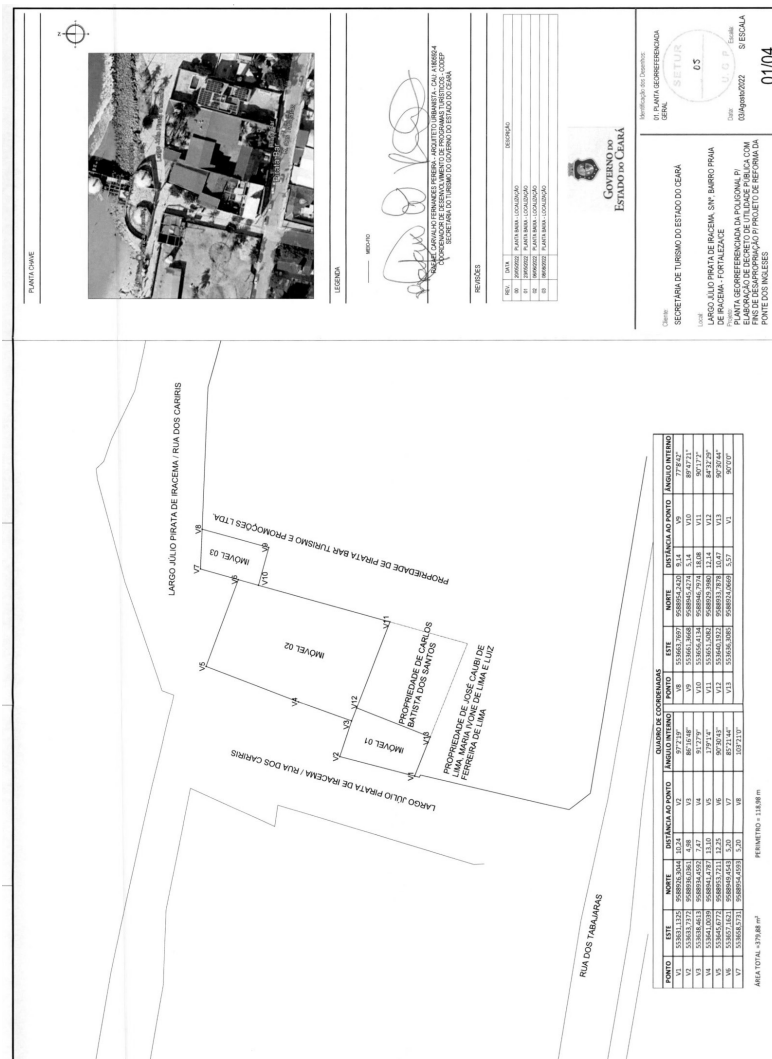
ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.045, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL 02: Inicia-se a descrição deste perímetro, compreendendo uma área de 271,98m² com os limites, medidas e coordenadas a seguir: ao Oeste: Por onde mede 20,57m em dois segmentos de retas; o primeiro mede 7,47m com início no vértice V3 (N = 9588934,4592 E = 553638,4613) com ângulo interno de 91°27'9" e término no vértice V4, no sentido sul-norte, onde limita-se com o Largo Júlio Pirata de Iracema/ Rua dos Cariris; o segundo mede 13,10m em um segmento de reta, com início no vértice V4 (N = 9588941,4787 E = 553641,0039) com ângulo interno de 179°1'4" e término no vértice V5, no sentido sul-norte, onde limita-se com o Largo Júlio Pirata de Iracema/ Rua dos Cariris; ao Norte: por onde mede 12,25m em um segmento de reta com início no vértice V5 (N = 9588953,7211 E = 553645,6772) com um ângulo interno 90°30'43" e término no vértice V6, no sentido oeste-leste, onde limita-se com o Largo Júlio Pirata de Iracema/ Rua dos Cariris; ao Leste: Por onde mede 20,84m em dois segmentos de retas; o primeiro mede 2,76m com início no vértice V6 (N = 9588949,4543 E = 553657,1621) com ângulo interno de 94°38'21" e término no vértice V10, no sentido norte-sul, onde limita-se com o imóvel pertencente ao Pirata Bar Turismo e Promoções Ltda., o segundo mede 18,08m com início no vértice V10 (N = 9588946,7974 E = 553656,4134) com ângulo interno de 90°17'2" e término no vértice V11, no sentido norte-sul, onde limita-se com o imóvel pertencente ao Pirata Bar Turismo e Promoções Ltda.; ao Sul: por onde mede 14,00m em dois segmentos de reta; o primeiro mede 12,14m, com início no vértice V11 (N = 9588929,3980 E = 553651,5082) com ângulo interno de 84°32'29" e término no vértice V12, no sentido leste-oeste, onde limita-se com o imóvel pertencente a Carlos Batista dos Santos; o segundo mede 1,86m com início no vértice V12 (N = 9588933,7878 E = 553640,1922) com ângulo interno de 179°59'35" e término no vértice V3, no sentido leste-oeste, onde limita-se com imóvel pertencente ao Pirata Bar Turismo e Promoções Ltda.

ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.045, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL 03: Inicia-se a descrição deste perímetro, compreendendo uma área de 43,61m² com os limites, medidas e coordenadas a seguir: ao Oeste: por onde mede 7,96m em dois segmentos de retas; o primeiro mede 2,76m com início no vértice V10 (N = 9588946,7974 E = 553656,4134) com ângulo interno de 89°42'58" e término no vértice V6, no sentido sul-norte, onde limita-se com o Largo Júlio Pirata de Iracema, o segundo segmento mede 5,20m com início no vértice V6 (N = 9588949,4543 E = 553657,1621) com ângulo interno de 180°0'0" e término no vértice V7, no sentido sul-norte, onde limita-se com o Largo Júlio Pirata de Iracema/ Rua dos Cariris; ao Norte: por onde mede 5,20m em um segmento de reta com início no vértice V7 (N = 9588954,4593 E = 553658,5731), com um ângulo interno 103°21'0" e término no vértice V8, no sentido oeste-leste, onde limita-se com o Largo Júlio Pirata de Iracema/ Rua dos Cariris; ao Leste: Por onde mede 9,14m em um segmento de reta com início no vértice V8 (N = 9588954,2420 E = 553663,7697), com um ângulo interno 77°8'42" e término no vértice V9, no sentido norte-sul, onde limita-se com o imóvel de Pirata Bar Turismo e Promoções Ltda.; ao Sul: Por onde mede 5,14m em um segmento de reta com início no vértice V9 (N = 9588945,4274 E = 553661,3668), com um ângulo interno 89°47'21" e término no vértice V10, no sentido leste-oeste, onde limita-se com o imóvel de Pirata Bar Turismo e Promoções Ltda.

ANEXO IV A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.045, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022



DECRETO Nº35.047, de 14 de dezembro de 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5.º, alínea h, CONSIDERANDO que a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece tem por missão contribuir para a melhoria da saúde e qualidade de vida, promovendo soluções em saneamento básico, com sustentabilidade econômica, social e ambiental; CONSIDERANDO a necessidade de implantação de Estações Elevatórias e Redes Coletoras; CONSIDERANDO a necessidade de se ter disponíveis estruturas e equipamentos imprescindíveis à funcionalidade do Sistema de Esgotamento Sanitário. DECRETA:

Art.1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, correspondentes à área total de 1.466,00 m², situados no Município de São Benedito, conforme previsto nos Anexos I e XII deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput, deste artigo, destinar-se-á à implantação de Estações Elevatórias e Redes Coletoras, necessárias à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de São Benedito, na localidade de Inhuçu/CE.

Art.2º Caberá à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste decreto, nos termos da Lei nº 9.499, de 20 de julho de 1971, e posteriores alterações.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta dos recursos próprios da Cagece.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2022.

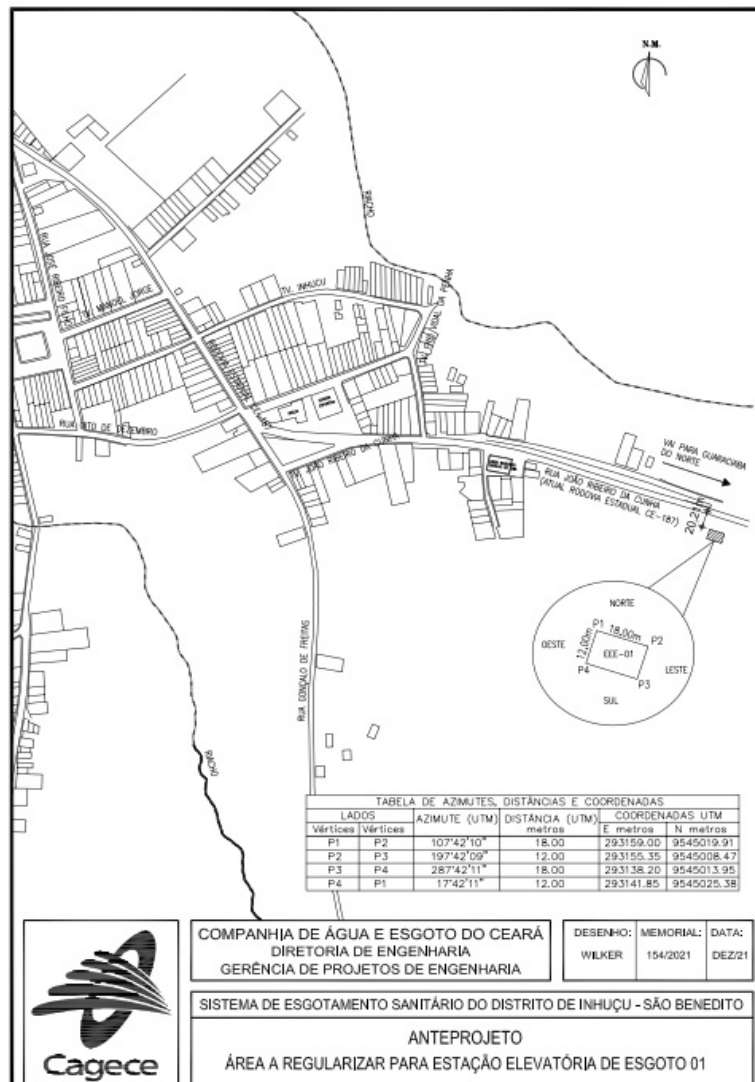
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.047, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

MEMORIAL DESCRITIVO – MD 154/2021

Um terreno de formato regular, com finalidade à execução da Estação Elevatória 01 para atender ao Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de São Benedito, no Distrito de Inhuçu, situado na Rua João Ribeiro da Cunha (atual Rodovia Estadual CE-187), lado ímpar, perfazendo uma área total de 216,00m², com suas medidas e confrontações a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.545.025,38 m. e E 293.141,85 m., situado no limite com terreno de propriedade de Desconhecido, deste, segue com azimute de 107°42'10" e distância de 18,00 m., confrontando neste trecho com Rua João Ribeiro da Cunha (atual Rodovia Estadual CE-187), até o vértice P2, de coordenadas N 9.545.019,91 m. e E 293.159,00 m.; deste, segue com azimute de 197°42'09" e distância de 12,00 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P3, de coordenadas N 9.545.008,47 m. e E 293.155,35 m.; deste, segue com azimute de 287°42'11" e distância de 18,00 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P4, de coordenadas N 9.545.013,95 m. e E 293.138,20 m.; deste, segue com azimute de 17°42'11" e distância de 12,00 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P1, de coordenadas N 9.545.025,38 m. e E 293.141,85 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Tendo como confinantes: Ao Norte (frente) – Com Rua João Ribeiro da Cunha (atual Rodovia Estadual CE-187), medindo 18,00m; Ao Sul (fundos) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 18,00m; Ao Leste (lado direito) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 12,00m; Ao Oeste (lado esquerdo) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 12,00m.

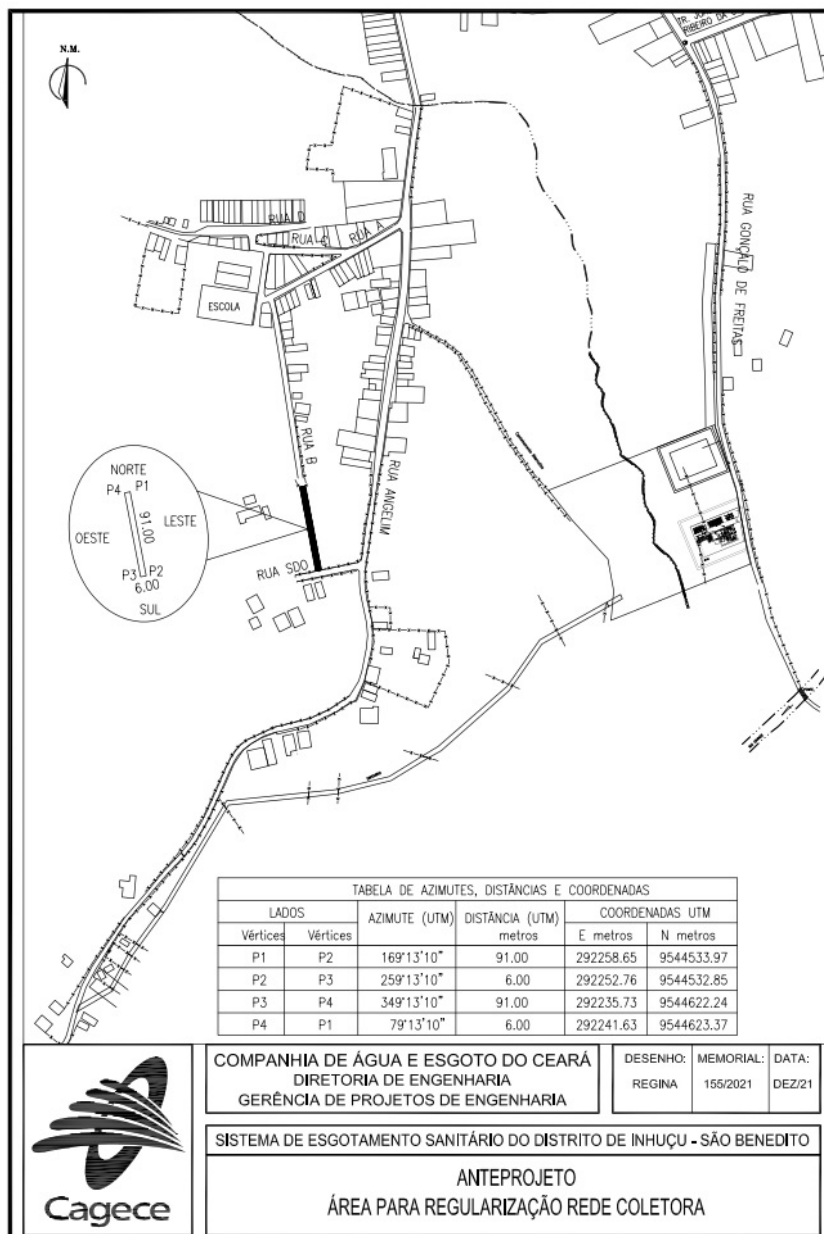
ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.047, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022



ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.047, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
MEMORIAL DESCRITIVO – MD 155/2021

Um terreno de formato regular com finalidade à execução da Rede Coletora, na localidade de Inhuçu para atender ao Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de São Benedito, situado na Rua B, perfazendo uma área total de 546,00m², com suas medidas e confrontações a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.544.623,37m. e E 292.241,63m., situado no limite com Terreno de Propriedade de Desconhecido, deste, segue com azimute de 169°13'10" e distância de 91,00m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P2, de coordenadas N 9.544.533,97m. e E 292.258,65m.; deste, segue com azimute de 259°13'10" e distância de 6,00m., confrontando neste trecho com Rua SDO, até o vértice P3, de coordenadas N 9.544.532,85m. e E 292.252,76m.; deste, segue com azimute de 349°13'10" e distância de 91,00m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P4, de coordenadas N 9.544.622,24m. e E 292.235,73m.; deste, segue com azimute de 79°13'10" e distância de 6,00m., confrontando neste trecho com Rua B, até o vértice P1, de coordenadas N 9.544.623,37m. e E 292.241,63m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Tendo como confinantes: Ao Norte (frente) – Com Rua B, medindo 6,00m; Ao Sul (fundos) – Com Rua SDO, medindo 6,00m; Ao Leste (lado direito) – Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 91,00m; Ao Oeste (lado esquerdo) – Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 91,00m.

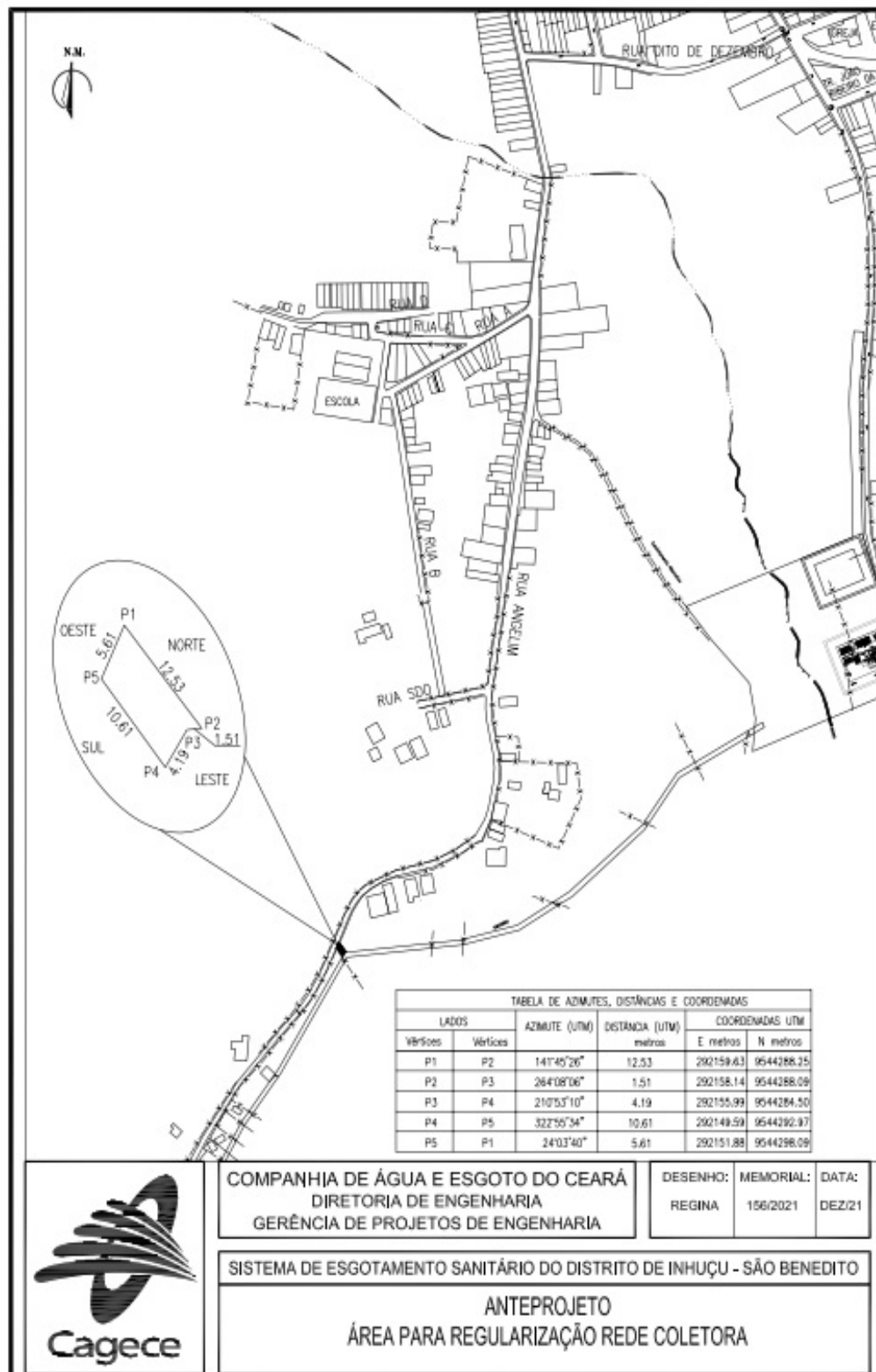
ANEXO IV A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.047, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022



ANEXO V A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.047, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
MEMORIAL DESCRITIVO – MD 156/2021

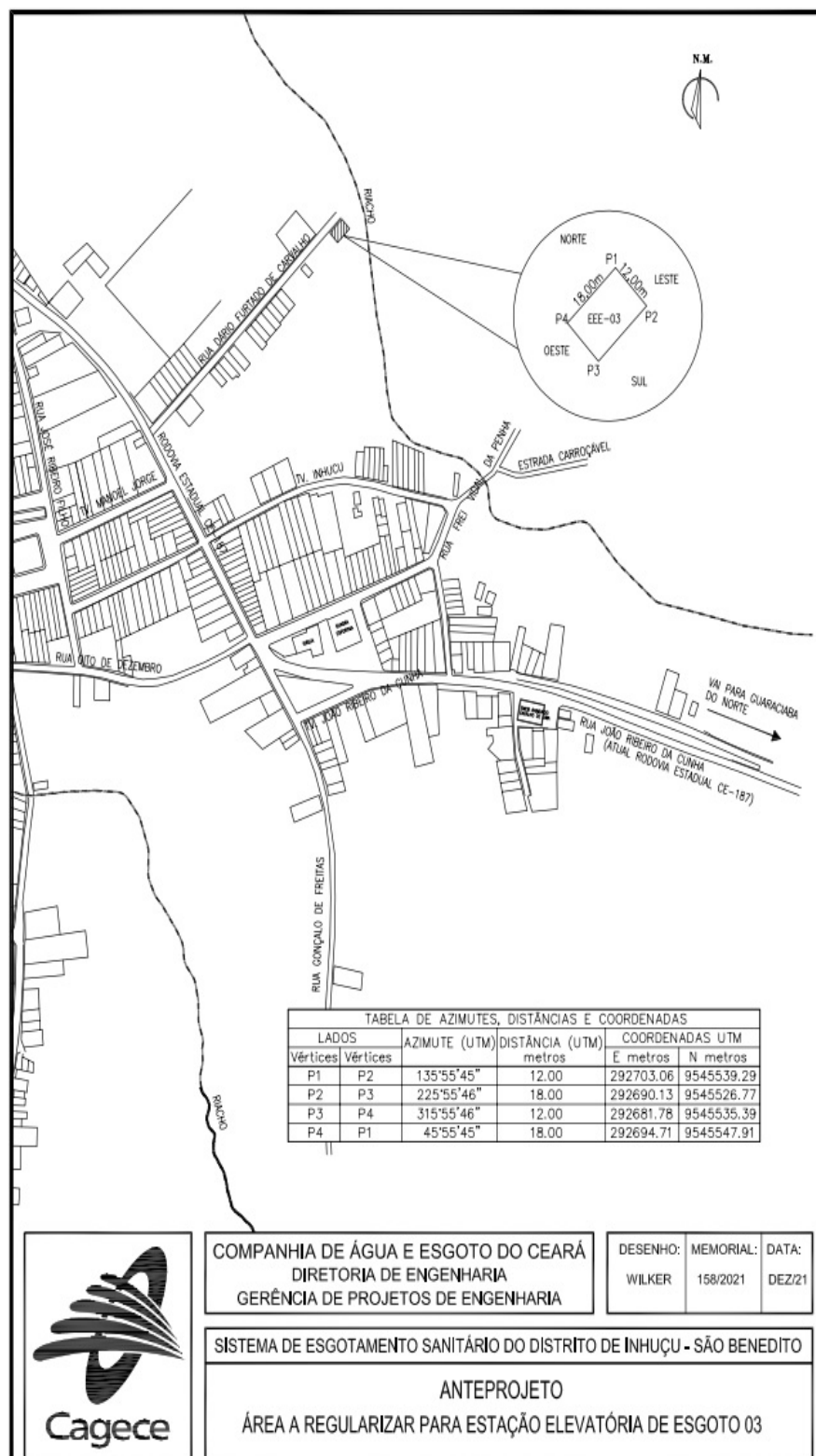
Um terreno de formato regular com finalidade à execução da Rede Coletora, na localidade de Inhuçu para atender ao Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de São Benedito, situado na Rua Angelim, perfazendo uma área total de 56,00m², com suas medidas e confrontações a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.544.298,09m. e E 292.151,88m., situado no limite com Terreno de Propriedade de Desconhecido, deste, segue com azimute de 141°45'26" e distância de 12,53m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P2, de coordenadas N 9.544.288,25m. e E 292.159,63m.; deste, segue com azimute de 264°08'06" e distância de 1,51m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade da Cagece, até o vértice P3, de coordenadas N 9.544.288,09m. e E 292.158,14m.; deste, segue com azimute de 210°53'10" e distância de 4,19m., até o vértice P4, de coordenadas N 9.544.284,50m. e E 292.155,99m.; deste, segue com azimute de 322°55'34" e distância de 10,61m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P5, de coordenadas N 9.544.292,97m. e E 292.149,59m.; deste, segue com azimute de 24°03'40" e distância de 5,61m., confrontando neste trecho com Rua Angelim, até o vértice P1, de coordenadas N 9.544.298,09m. e E 292.151,88m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Tendo como confinante: Ao Norte (lado direito) – Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 12,53m; Ao Sul (lado esquerdo) – Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 10,61m; Ao Leste (fundos) – Com Terreno de Propriedade da Cagece, medindo 5,70m; Ao Oeste (frente) – Com Rua Angelim, medindo 5,61m.

ANEXO VI A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.047, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO VII A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.047, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
MEMORIAL DESCRITIVO – MD 157/2021

Um terreno de formato regular, com finalidade à execução da Estação Elevatória 02 para atender ao Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de São Benedito, no Distrito de Inhuçu, situado na Rua Frei Vidal da Penha, perfazendo uma área total de 216,00m², com suas medidas e confrontações a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.545.317,89 m. e E 292.866,85 m., situado no limite com Rua Frei Vidal da Penha, deste, segue com azimute de 149°04'51" e distância de 12,00 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P2, de coordenadas N 9.545.307,59 m. e E 292.873,02 m.; deste, segue com azimute de 239°04'51" e distância de 18,00 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P3, de coordenadas N 9.545.298,35 m. e E 292.857,57 m.; deste, segue com azimute de 329°04'51" e distância de 12,00 m., confrontando neste trecho com Riacho, até o vértice P4, de coordenadas N 9.545.308,64 m. e E 292.851,41 m.; deste, segue com azimute de 59°04'51" e distância de 18,00 m., confrontando neste trecho com Rua Frei Vidal da Penha, até o vértice P1, de coordenadas N 9.545.317,89 m. e E 292.866,85 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Tendo como confinantes: Ao Norte (frente) – Com Rua Frei Vidal da Penha, medindo 18,00m; Ao Sul (fundos) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 18,00m; Ao Leste (lado direito) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 12,00m; Ao Oeste (lado esquerdo) – Com Riacho, medindo 12,00m.

ANEXO X A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.047, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ
DIRETORIA DE ENGENHARIA
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA

DESENHO: MEMORIAL: DATA:
WILKER 158/2021 DEZ/21

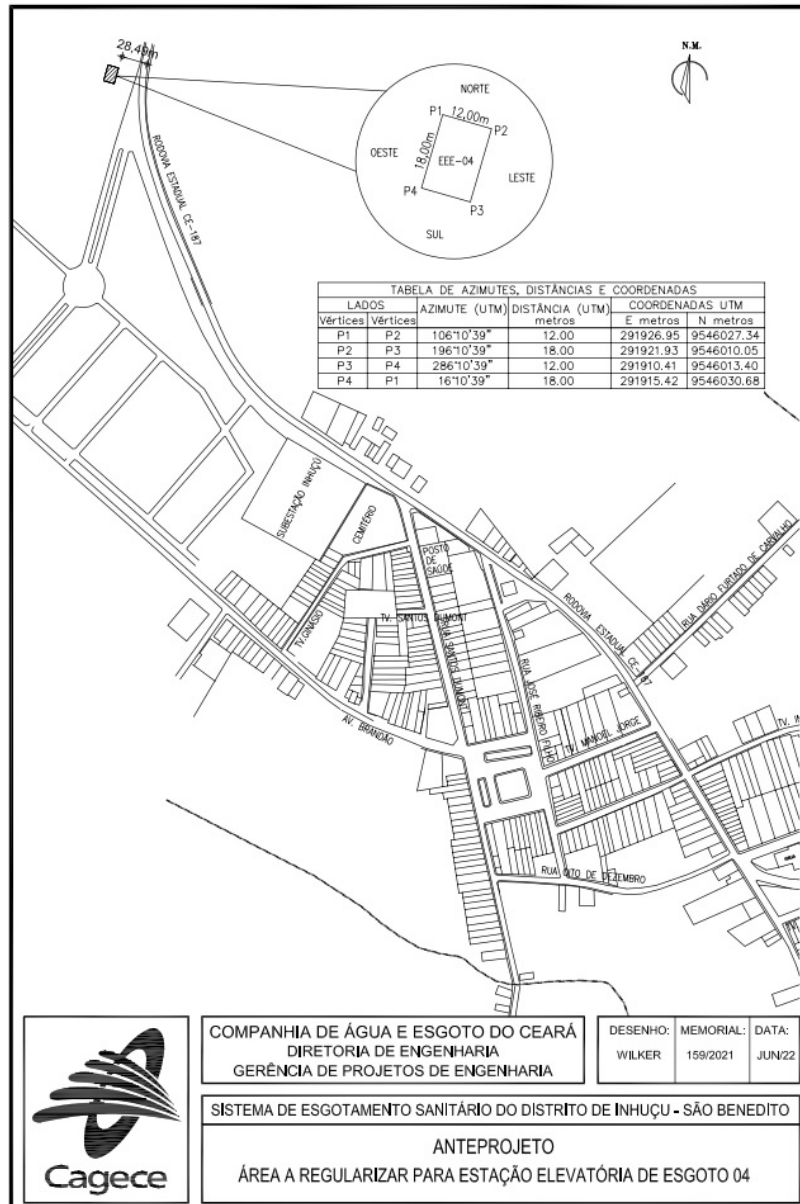
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO DE INHUÇU - SÃO BENEDITO

ANTEPROJETO
ÁREA A REGULARIZAR PARA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO 03

ANEXO XI A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.047, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
MEMORIAL DESCRITIVO – MD 159/2021

Um terreno de formato regular, com finalidade à execução da Estação Elevatória 04 para atender ao Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de São Benedito, no Distrito de Inhuçu, situado na Rodovia Estadual CE-187, perfazendo uma área total de 216,00m², com suas medidas e confrontações a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.546.030,68 m. e E 291.915,42 m., situado no limite com terreno de propriedade de Desconhecido, deste, segue com azimute de 106°10'39" e distância de 12,00 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P2, de coordenadas N 9.546.027,34 m. e E 291.926,95 m.; deste, segue com azimute de 196°10'39" e distância de 18,00 m., confrontando neste trecho com Rodovia Estadual CE-187, até o vértice P3, de coordenadas N 9.546.010,05 m. e E 291.921,93 m.; deste, segue com azimute de 286°10'39" e distância de 12,00 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P4, de coordenadas N 9.546.013,40 m. e E 291.910,41 m.; deste, segue com azimute de 16°10'39" e distância de 18,00 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P1, de coordenadas N 9.546.030,68 m. e E 291.915,42 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Tendo como confinantes: Ao Norte (lado esquerdo) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 12,00m; Ao Sul (lado direito) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 12,00m; Ao Leste (frente) – Com Rodovia Estadual CE-187, medindo 18,00m; Ao Oeste (fundos) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 18,00m.

ANEXO XII A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.047, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ
DIRETORIA DE ENGENHARIA
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA

DESENHO: MEMORIAL: DATA:
WILKER 159/2021 JUN/22

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO DE INHUU - SÃO BENEDITO

ANTEPROJETO
ÁREA A REGULARIZAR PARA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO 04

*** **

DECRETO Nº35.048, de 14 de dezembro de 2022.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E APROVA O REGULAMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo, e CONSIDERANDO o que dispõem os Decretos nº 34.332, de 10 de novembro de 2021 e o nº34.606, de 28 de março de 2022, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados a Estrutura Organizacional e o Regulamento da Secretaria da Educação, na forma que integra o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ
Ronaldo Borges
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.048, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
REGULAMENTO E ESTRUTURA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

TÍTULO I
DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ
CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc), criada pelo Decreto-Lei 1.440, de 12 de dezembro de 1945, redefinidas suas competências de acordo com a Lei 16.710, de 21 de dezembro de 2018, reestruturada de acordo com o Decreto nº 34.606, de 28 de março de 2022, constitui órgão da Administração Direta Estadual, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art. 2º A Secretaria da Educação do Estado do Ceará tem como missão garantir educação básica com equidade e foco no sucesso do aluno, competindo-lhe:

I - definir e coordenar políticas e diretrizes educacionais para o sistema de ensino médio, comprometidas com o desenvolvimento social inclusivo e a formação cidadã;

II - garantir, em estreita colaboração com os municípios, a oferta da educação básica de qualidade para crianças, jovens e adultos residentes no território cearense;



- III - estimular a parceria institucional na formulação e implementação de programas de educação profissional para os jovens cearenses;
 IV - assegurar o fortalecimento da política de gestão democrática, na rede pública de ensino do Estado;
 V - promover o desenvolvimento de pessoas para o sistema de ensino, garantindo qualidade na formação e valorização profissional;
 VI - estimular o diálogo com a sociedade civil e outras instâncias governamentais como instrumento de controle social e de integração das políticas educacionais;
 VII - assegurar a manutenção e o funcionamento da Rede Pública de Ensino Estadual de acordo com padrões básicos de qualidade;
 VIII - desenvolver mecanismos de acompanhamento e avaliação do sistema de ensino público, com foco na melhoria de resultados educacionais;
 IX - promover a realização de estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento do sistema educacional, estabelecendo parcerias com outros órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
 X - garantir a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas e de manifestação de opiniões na rede pública de ensino do Estado; e
 XI - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.
- Art. 3º São valores da Secretaria da Educação:
 I - qualidade;
 II - transparência;
 III - ética;
 IV - equidade;
 V - eficiência;
 VI - participação.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Educação (Seduc) passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário (a) da Educação

II - GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretaria Executiva de Gestão da Rede Escola
- Secretaria Executiva de Ensino Médio e Profissional
- Secretaria Executiva de Cooperação com os Municípios
- Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria de Comunicação
2. Assessoria Especial do Gabinete
3. Assessoria Jurídica
4. Assessoria de Acompanhamento de Licitações
5. Assessoria de Tecnologia da Informação

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenadoria de Gestão Pedagógica do Ensino Médio
 - 6.1. Célula de Desenvolvimento Curricular, Educação Científica, Ambiental e Competências Socioemocionais
 - 6.2. Célula de Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio Noturno
 - 6.3. Célula de Mediação Escolar e Cultura de Paz
7. Coordenadoria de Educação em Tempo Integral e Educação Complementar
 - 7.1. Célula de Desenvolvimento da Educação em Tempo Integral
 - 7.2. Célula de Educação Complementar
8. Coordenadoria de Educação Profissional
 - 8.1. Célula de Desenvolvimento Curricular e do Ensino Técnico
 - 8.2. Célula de Promoção e Acompanhamento de Estágios
9. Coordenadoria de Protagonismo Estudantil
 - 9.1. Célula de Projetos Educacionais, Articulação e Mobilização Estudantil
 - 9.2. Célula de Projetos Culturais, Esportivos e de Olimpíadas Estudantis
10. Coordenadoria de Diversidade e Inclusão Educacional
 - 10.1. Célula de Educação em Direitos Humanos, Inclusão e Acessibilidade
 - 10.2. Célula de Educação do Campo, Indígena, Quilombola e para as Relações Étnico-raciais
11. Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento Escolar para Resultados de Aprendizagem
 - 11.1. Célula de Desenvolvimento Escolar para Resultados de Aprendizagem
 - 11.2. Célula de Avaliação Educacional e Desempenho Acadêmico
 - 11.3. Célula de Informação, Indicadores Educacionais, Estudos e Pesquisas
12. Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar
 - 12.1. Célula de Planejamento, Organização da Rede e Provisão Escolar
 - 12.2. Célula de Gestão Operacional de Programas e Projetos Educacionais
 - 12.3. Célula de Gestão da Alimentação Escolar
13. Coordenadoria de Gestão de Aquisições e Almoxarifado
 - 13.1. Célula de Gestão de Aquisições de Equipamentos, Mobiliário e Suprimentos Escolares
14. Coordenadoria de Cooperação com os Municípios para Desenvolvimento da Aprendizagem na Idade Certa
 - 14.1. Célula de Fortalecimento da Alfabetização e Ensino Fundamental
 - 14.2. Célula de Fortalecimento da Gestão Municipal e Planejamento de Rede
 - 14.3. Célula de Cooperação Financeira de Programas e Projetos
15. Coordenadoria de Educação e Promoção Social
 - 15.1. Célula de Apoio e Desenvolvimento da Educação Infantil
 - 15.2. Célula de Integração Escola, Família, Comunidade e Rede de Proteção
- V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL**
16. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento
 - 16.1. Célula de Planejamento e Monitoramento de Programas e Projetos Estratégicos
 - 16.2. Célula de Elaboração e Acompanhamento Orçamentário
 - 16.3. Célula de Desenvolvimento Institucional
17. Coordenadoria de Controle Interno e Ouvidoria
 - 17.1. Célula de Ouvidoria
 - 17.2. Célula de Controle Interno
18. Coordenadoria de Gestão de Pessoas
 - 18.1. Célula de Movimentação de Pessoas e Acompanhamento da Vida Funcional
 - 18.2. Célula de Provisão de Cargos Efetivos e Cargos Comissionados, Carreira e Desempenho
 - 18.3. Célula de Folha de Pagamento
 - 18.4. Célula de Concessão de Benefícios Previdenciários
19. Coordenadoria Administrativa
 - 19.1. Célula de Eventos e Logística
20. Coordenadoria de Infraestrutura e Gestão de Serviços Terceirizados
 - 20.1. Célula de Infraestrutura
21. Coordenadoria Financeira
 - 21.1. Célula de Gestão Financeira



- 21.2. Célula de Prestação de Contas
- 21.3. Célula de Gestão de Contratos e Contas Públicas
- 22. Coordenadoria de Gestão Patrimonial
- 22.1. Célula de Gestão de Bens Mobiliário e Imobiliário
- VI - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO REGIONAL E LOCAL
- 23. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 1- Maracanaú)
- 23.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
- 23.2. Célula de Cooperação com os Municípios
- 23.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
- 23.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
- 24. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 2 - Itapipoca)
- 24.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
- 24.2. Célula de Cooperação com os Municípios
- 24.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
- 24.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
- 25. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 3 - Acaraú)
- 25.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
- 25.2. Célula de Cooperação com os Municípios
- 25.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
- 25.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
- 26. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 4 - Camocim)
- 26.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
- 26.2. Célula de Cooperação com os Municípios
- 26.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
- 26.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
- 27. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 5 - Tianguá)
- 27.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
- 27.2. Célula de Cooperação com os Municípios
- 27.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
- 27.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
- 28. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 6 - Sobral)
- 28.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
- 28.2. Célula de Cooperação com os Municípios
- 28.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
- 28.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
- 29. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 7 – Canindé)
- 29.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
- 29.2. Célula de Cooperação com os Municípios
- 29.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
- 29.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
- 30. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 8 – Baturité)
- 30.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
- 30.2. Célula de Cooperação com os Municípios
- 30.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
- 30.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
- 31. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 9 – Horizonte)
- 31.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
- 31.2. Célula de Cooperação com os Municípios
- 31.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
- 31.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
- 32. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 10 - Russas)
- 32.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
- 32.2. Célula de Cooperação com os Municípios
- 32.3. Célula Regional de Gestão Administrativo-Financeira
- 32.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
- 33. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 11 - Jaguaribe)
- 33.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
- 33.2. Célula de Cooperação com os Municípios
- 33.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
- 33.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
- 34. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 12 - Quixadá)
- 34.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
- 34.2. Célula de Cooperação com os Municípios
- 34.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
- 34.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
- 35. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 13 - Crateús)
- 35.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
- 35.2. Célula de Cooperação com os Municípios
- 35.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
- 35.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
- 36. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 14 - Senador Pompeu)
- 36.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
- 36.2. Célula de Cooperação com os Municípios
- 36.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
- 36.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
- 37. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 15 - Tauá)
- 37.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
- 37.2. Célula de Cooperação com os Municípios
- 37.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
- 37.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
- 38. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 16 - Iguatu)
- 38.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
- 38.2. Célula de Cooperação com os Municípios
- 38.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
- 38.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
- 39. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 17 - Icó)
- 39.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
- 39.2. Célula de Cooperação com os Municípios
- 39.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
- 39.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado



40. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 18 - Crato)
 - 40.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 - 40.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 - 40.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 - 40.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
41. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 19 - Juazeiro do Norte)
 - 41.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 - 41.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 - 41.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 - 41.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
42. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 20 - Brejo Santo)
 - 42.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 - 42.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 - 42.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 - 42.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
43. Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor 1- Fortaleza)
 - 43.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 - 43.2. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 - 43.3. Célula de Gestão de Pessoas
 - 43.4. Célula de Formação, Programas e Projetos
 - 43.5. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
44. Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor 2- Fortaleza)
 - 44.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 - 44.2. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 - 44.3. Célula de Gestão de Pessoas
 - 44.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
45. Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor 3 - Fortaleza)
 - 45.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 - 45.2. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 - 45.3. Célula de Gestão de Pessoas
 - 45.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
46. Coordenadoria Estadual de Formação Docente e Educação a Distância
 - 46.1. Célula de Formação Docente e Ensino a Distância
 - 46.2. Célula de Produção de Material Didático e Soluções Tecnológicas para Educação a Distância
 - 46.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
47. Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará
48. Centro de Educação Complementar
49. Centro de Formação e Desenvolvimento para os Profissionais da Educação do Estado do Ceará Profª Maria Neli Sobreira de Oliveira.

TÍTULO III
DA DIREÇÃO SUPERIOR
CAPÍTULO ÚNICO
DO(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO

Art. 5º Constituem atribuições básicas do(a) Secretário(a) da Educação:

- I - promover a administração geral da respectiva Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;
- II - exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
- III - assessorar a Governadora e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;
- IV - despachar com a Governadora do Estado;
- V - participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores, quando convocado;
- VI - fazer indicação a Governadora do Estado para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;
- VII - promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria;
- VIII - delegar atribuições aos Secretários Executivos das áreas programáticas e ao(a) Secretário(a) Executivo(a) de Planejamento e Gestão Interna;
- IX - atender às solicitações e às convocações da Assembleia Legislativa;
- X - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;
- XI - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
- XII - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexistência, nos termos da legislação específica;
- XIII - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e os ajustes que se fizerem necessários;
- XIV - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria;
- XV - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria;
- XVI - referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pela Governadora do Estado;
- XVII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;
- XVIII - atender a requisições e a pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;
- XIX - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;
- XX - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais; e
- XXI - exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os Secretários Executivos;
- XXII - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pela Governadora do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

TÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE GERÊNCIA SUPERIOR
CAPÍTULO I

DOS(AS) SECRETÁRIOS(AS) EXECUTIVOS(AS) DAS ÁREAS PROGRAMÁTICAS

Art. 6º Compete as Secretarias Executivas das áreas programáticas:

- I - auxiliar o Secretário da Educação na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;
 - II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob sua subordinação e supervisionar a aplicação destas;
 - III - promover a integração das ações executadas em sua Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da Seduc com fins de alinhar aos objetivos e resultados institucionais;
 - IV - exercer outras atividades correlatas.
- §1º Ficam sob a responsabilidade do Secretário Executivo de Gestão da Rede Escolar as seguintes Coordenadorias: a Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar e a Coordenadoria de Gestão de Aquisições e Almoxarifado.
- §2º Ficam sob a responsabilidade do Secretário Executivo de Ensino Médio e Profissional as seguintes Coordenadorias: a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento Escolar para Resultados de Aprendizagem; a Coordenadoria de Gestão Pedagógica do Ensino Médio; a Coordenadoria de Educação em Tempo Integral e Educação Complementar; a Coordenadoria de Educação Profissional; a Coordenadoria de Protagonismo Estudantil e a Coordenadoria de Diversidade e Inclusão Educacional.



§3º Ficam sob a responsabilidade do Secretário Executivo de Cooperação com os Municípios as seguintes Coordenadorias: a Coordenadoria de Cooperação com os Municípios para Desenvolvimento da Aprendizagem na Idade Certa e a Coordenadoria de Educação e Promoção Social.

CAPÍTULO II

DO(A) SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A) DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 7º Compete as Secretarias Executivas das áreas programáticas:

- I - auxiliar o Secretário da Educação na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;
- II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas que ficam sob sua subordinação e supervisionar a aplicação destas;
- III - promover a integração das ações executadas em sua Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da Seduc com fins de alinhar aos objetivos e resultados institucionais;
- IV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Ficam sob a responsabilidade do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna: a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento, a Coordenadoria de Controle Interno e Ouvidoria, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas; a Coordenadoria Administrativa, a Coordenadoria de Infraestrutura e Gestão de Serviços Terceirizados, a Coordenadoria Financeira e a Coordenadoria de Gestão Patrimonial.

TÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO CEARÁ

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 8º Compete à Assessoria de Comunicação:

- I - assessorar a administração superior da Seduc na formulação das políticas e estratégias de comunicação;
- II - zelar pela implantação da política de comunicação e pelo desenvolvimento do plano estratégico de comunicação, observando os seguintes princípios:
 - a) da publicidade e do direito universal do acesso à informação, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal;
 - b) da impessoalidade;
 - c) do atendimento ao interesse público; e
 - d) da observância do caráter educativo, informativo ou de orientação social.
- III - zelar pelo fortalecimento da imagem institucional, atuando na construção e manutenção da identidade visual da Seduc e na padronização da comunicação visual da instituição, de modo a acompanhar sua observância;
- IV - promover articulação com as Coordenadorias de Publicidade, vinculadas à Casa Civil do Estado do Ceará para a implementação de políticas de comunicação ou de outras ações necessárias;
- V - manter articulação permanente com as diversas áreas da Seduc para o desenvolvimento de programas, projetos e ações de comunicação interna e externa, de interesse institucional;
- VI - gerenciar o conteúdo editorial e gráfico das páginas principais do site e da intranet da Seduc, bem como o conteúdo publicado nas mídias sociais e nos subsites ligados à Secretaria, visando a desenvolver um padrão de apresentação a ser observado pelas áreas responsáveis pela atualização das subpáginas;
- VII - auxiliar/orientar os gestores da Seduc no contato com os meios de comunicação, bem como assistir os profissionais da mídia encarregados da elaboração de matérias e produções jornalísticas relacionadas à Seduc;
- VIII - fomentar a comunicação da Seduc com seus diversos públicos por meio de mídias eletrônicas;
- IX - redigir, editar e divulgar, para os meios de comunicação, matérias e notas jornalísticas de interesse público, relacionadas à educação na rede estadual, bem como materiais de comunicação interna e externa de caráter institucional;
- X - agendar e, sempre que necessário, acompanhar entrevistas solicitadas pela imprensa com a Seduc;
- XI - realizar a cobertura jornalística de eventos oficiais promovidos/apoiados pela Seduc;
- XII - monitorar as informações a respeito da educação estadual, divulgadas na mídia cearense, por meio de clipping eletrônico;
- XIII - manter banco de imagens institucional;
- XIV - desenvolver e produzir materiais gráficos de caráter institucional; e
- XV - desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE

Art. 9º Compete à Assessoria Especial do Gabinete:

- I - prestar assessoria à direção e gerência superiores da pasta em assuntos de natureza jurídica e administrativa;
- II - coordenar e supervisionar a elaboração de minutas de instrumentos legais, de modo a contribuir para proposição e atualização da legislação com repercussão na Secretaria da Educação, sugerindo a edição de normas e atos de natureza jurídica e administrativa;
- III - supervisionar as atividades jurídicas e de licitações, avaliando o desempenho e a execução das diretrizes, emanadas da direção e gerência superiores da pasta;
- IV - assessorar e/ou representar a direção e a gerência superiores da Seduc em audiências e reuniões junto ao Ministério Público, Tribunais de Contas e outras esferas administrativas;
- V - supervisionar o atendimento às demandas da Procuradoria Geral do Estado, subsidiando-a com a prestação de informações e documentação necessárias para fins de instrução de processos judiciais referentes à pasta;
- VI - atender às demandas do Ministério Público, fornecendo as informações e as documentações requeridas; e
- VII - supervisionar os encaminhamentos para o cumprimento das decisões judiciais encaminhadas à Seduc, após manifestação da douta Procuradoria Geral do Estado.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 10. Compete à Assessoria Jurídica:

- I - prestar assessoria jurídica e consultiva permanente à Direção e à Gerência Superior, aos Órgãos de Execução Programática, Instrumental, Regional (Crede) e Local (Sefor) da Secretaria da Educação;
- II - emitir pareceres, despachos e informações de caráter jurídico referentes aos assuntos que são submetidos a seu exame;
- III - orientar, coordenar, supervisionar e/ou elaborar Contratos, Convênios, Instrumentos Congêneres, Termos de Colaboração, Termos de Fomentos e Acordos de Cooperação Técnica da Seduc;
- IV - elaborar extratos dos instrumentos Contratuais, Convênios, Instrumentos Congêneres, Termos de Colaboração, Termos de Fomentos e Acordos de Cooperação Técnica da Seduc;
- V - realizar diligências e sindicâncias para apurar irregularidades administrativas disciplinares, propondo penalidades ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), quando necessário;
- VI - emitir pronunciamentos sobre Contratos, Convênios, Instrumentos Congêneres, Termos de Colaboração, Termos de Fomentos e Acordos de Cooperação Técnica da Seduc, bem como opinar nos debates que antecedem à sua elaboração;
- VII - representar a Direção e a Gerência Superior em audiências, quando designada;
- VIII - acompanhar e assessorar o registro dos bens imóveis educacionais, bem como controlar e instrumentalizar as cessões e as doações dos imóveis públicos da Seduc;
- IX - instrumentalizar e apoiar a Procuradoria Geral do Estado (PGE) nas ações possessórias de bens imóveis relacionados à Seduc; e
- X - analisar e acompanhar os instrumentos cadastrados pela Crede, Sefor e estabelecimentos de ensino público estadual no Sistema de Acompanhamento de Aquisições e de Prestações de Contas (SAA).

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES

Art. 11. Compete à Assessoria de Acompanhamento de Licitações:

- I - analisar e revisar os Termos de Referência para os processos licitatórios elaborados pelas Coordenadorias demandantes;
- II - analisar e revisar os questionamentos dos processos licitatórios junto à Procuradoria Geral do Estado (PGE), respondidos pelas Coordenadorias demandantes;
- III - elaborar as minutas dos Editais de Pregão, Termo de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação, Termo de Anulação ou Revogação (conforme o caso) dos procedimentos licitatórios;
- IV - acompanhar e assessorar os estabelecimentos de ensino público estadual na execução de processos licitatórios e chamada pública;
- V - acompanhar os processos licitatórios junto à Central de Licitação da Procuradoria Geral do Estado (PGE); e



VI - elaborar Termo de Adjucação e Homologação dos processos licitatórios para assinatura do Titular da Seduc.

SEÇÃO V

DA ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 12. Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação:

- I - elaborar, implementar e acompanhar políticas e diretrizes de Tecnologia da Informação da Seduc;
- II - realizar o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas e dos bancos de dados;
- III - definir, especificar e monitorar as soluções de suporte, acompanhando a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, softwares e outros mecanismos referentes à rede de computadores;
- IV - monitorar a infraestrutura tecnológica, mantendo em funcionamento os canais de comunicação de dados entre a Seduc e demais órgãos do governo;
- V - prestar suporte de hardwares e de softwares aos usuários da rede da Seduc; e
- VI - identificar soluções em tecnologia da informação para atender às demandas das diversas áreas da Seduc, que contemplem os aspectos técnicos elaboração, programação e implementação das aquisições, compatíveis com os recursos tecnológicos de última geração, estudos mercadológicos e legislações vigentes.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE GESTÃO PEDAGÓGICA DO ENSINO MÉDIO

Art. 13. Compete à Coordenadoria de Gestão Pedagógica do Ensino Médio:

- I - conceber, em articulação com as demais coordenadorias da Secretaria Executiva de Ensino Médio e Profissional, diretrizes e políticas para o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem na rede pública estadual;
- II - coordenar, orientar e acompanhar, em articulação com a Crede/Sefor, a implementação das políticas curriculares e diretrizes pedagógicas no âmbito das escolas da rede pública estadual;
- III - desenvolver, em parceria com a Coordenadoria Estadual de Formação Docente e Educação a Distância, ações de formação continuada para professores e equipes pedagógicas das escolas da rede pública estadual;
- IV - disseminar a concepção de Educação Integral, de modo a promover o desenvolvimento do aluno em todas as suas dimensões;
- V - articular a elaboração, a implantação e o acompanhamento da política de Educação Integral;
- VI - coordenar as atividades de informação documentária, servindo de apoio ao Ensino, à Pesquisa e Extensão, para fornecer informações aos usuários por meio do Centro de Documentação de Informações Educacionais; e
- VII - coordenar a implementação de projetos e programas, estaduais e federais, que contribuam para o desenvolvimento, o fortalecimento e a diversidade do currículo escolar, em consonância com os documentos oficiais.

Art. 14. Compete à Célula de Desenvolvimento Curricular, Educação Científica, Ambiental e Competências Socioemocionais:

- I - acompanhar o processo de discussão sobre a adequação e a organização do currículo escolar na rede pública estadual;
- II - promover experiências inovadoras de reorganização curricular, observando, na perspectiva de uma educação integral, a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- III - desenvolver estratégias de promoção, de fomento e de continuidade da Educação Científica e Ambiental nas escolas, tendo a pesquisa como princípio pedagógico e o letramento científico como prática social;
- IV - desenvolver e dar apoio técnico operacional, em articulação com a Assessoria de Tecnologia da Informação, aos recursos tecnológicos de cunho pedagógico, além de incentivar e instrumentalizar o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) como ferramentas de otimização do trabalho e das práticas educacionais;
- V - assessorar e fomentar a implementação das iniciativas pedagógicas e curriculares, que contemplem o desenvolvimento das competências socioemocionais, com foco na formação docente e na aprendizagem do estudante;
- VI - fomentar e potencializar a utilização dos espaços e dos recursos de apoio pedagógico na rotina escolar; e
- VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 15. Compete à Célula de Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio Noturno:

- I - planejar, assessorar e orientar a implementação de diretrizes curriculares e operacionais que promovam o direito ao acesso, à participação e à aprendizagem de jovens e adultos, em todos os níveis e modalidades de ensino, na perspectiva da educação inclusiva e da formação integral;
 - II - assegurar a escolarização a diferentes públicos da Educação de Jovens e Adultos e da educação especial em ambientes escolares e não escolares de aprendizagem, em articulação com a Coordenadoria de Diversidade e Inclusão Educacional;
 - III - incentivar a diversificação da oferta de escolarização nos formatos presencial, semipresencial e Educação a Distância (EaD), por área do conhecimento, e a certificação de competências de jovens e adultos por meio de exames nacionais e estaduais;
 - IV - apoiar a produção de materiais didáticos diversificados e potencializar o uso de recursos metodológicos, didáticos e pedagógicos para a promoção da aprendizagem dos alunos da Educação de Jovens e Adultos e do Ensino Médio Noturno;
 - V - promover formação continuada para as equipes escolares envolvidas com a Educação de Jovens e Adultos e o Ensino Médio Noturno;
 - VI - contribuir, em articulação com a Coordenadoria de Educação Profissional, com a formação dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos para o mundo do trabalho; e
 - VII - exercer outras atividades correlatas.
- Art. 16. Compete à Célula de Mediação Escolar e Cultura de Paz:
- I - desenvolver ações voltadas para a gestão pacífica dos conflitos, a prevenção da violência, a valorização da vida e o fortalecimento da cultura de paz nas escolas da rede pública estadual;
 - II - incentivar e fomentar a criação das Equipes de Mediação Escolar e capacitá-las para desenvolver a comunicação não violenta, a gestão de conflitos e os processos circulares como estratégias de prevenção à violência e de promoção da cultura de paz no ambiente escolar;
 - III - fortalecer a articulação da escola com os demais agentes constituintes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - IV - fomentar a convivência pacífica e a integração entre a escola e a comunidade com fins de fortalecer a rede de apoio, com a participação de todos os envolvidos no processo educacional;
 - V - coletar dados e mapear as situações de conflitos e de diferentes tipos de violência nas escolas, de modo a possibilitar a construção de parcerias que auxiliem em estudos voltados para a prevenção da violência escolar;
 - VI - dar apoio técnico operacional para a formação inicial e continuada dos técnicos das células de mediação escolar dos municípios; e
 - VII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 17. Compete à Coordenadoria de Educação em Tempo Integral e Educação Complementar:

- I - coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica e das diretrizes de funcionamento da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI), do Centro Cearense de Idiomas (CCI), da Escola Bilingue e do processo de intercâmbio de estudantes da rede estadual com a língua e a cultura de outros países;
- II - fomentar discussão sobre o conceito de atividade complementar no âmbito da Crede-Sefor-Escola;
- III - acompanhar, avaliar, diagnosticar e publicar, em conjunto com a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento Escolar para Resultados de Aprendizagem, as metas e os indicadores nos CCI e nas EEMTI, a fim de orientar a elaboração dos planos de ação das escolas e o efetivo desdobramento em programas de ação;
- IV - formular e implementar os planos de Formação Continuada dos profissionais que atuam nas EEMTI e CCI, no âmbito da Crede-Sefor-Escola;
- V - implementar ações pedagógicas das EEMTI, CCI e unidades de educação complementar sob a gestão da Seduc, em articulação com as demais coordenadorias da Seduc, Crede-Sefor, e em parceria com instituições governamentais e não governamentais;
- VI - promover encontros sistemáticos com os gestores dos CCI, EMTI e unidades de educação complementar sob a gestão da Seduc;
- VII - realizar encontros formativos com a Crede/Sefor;
- VIII - planejar a implantação de futuras EEMTI, CCI, a partir da definição dos aspectos regulatórios e legais, junto às áreas de competência da Secretaria para institucionalizar a sua criação;
- IX - promover ações para a realização e a socialização de informações de intercâmbios estudantis, nos CCI, por meio de parcerias com outras instituições; e
- X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 18. Compete à Célula de Desenvolvimento da Educação em Tempo Integral:

- I - acompanhar, em parceria com a Crede-Sefor e gestores das escolas, a execução da proposta pedagógica do modelo das EEMTI, no que se refere



aos desenhos curriculares, aos programas de ensino, ao regimento escolar, ao código de ética, ao sistema de avaliação escolar, à avaliação de entrada dos estudantes e ao posterior nivelamento dos conteúdos;

II - realizar, quando necessário, visitas às escolas para monitoramento do Programa de Fomento às EEMTI e avaliação do modelo;

III - acompanhar a implementação do Projeto de Vida do aluno, de modo a orientar a escolha das disciplinas complementares (eletivas);

IV - formular e executar os programas relativos à parte flexível do currículo;

V - manter diálogo com a Crede e os gestores das EEMTI, a fim de subsidiar a Secretaria da Educação na definição da revisão das estratégias de implantação e na orientação para a expansão do Programa;

VI - acompanhar, junto às áreas da Secretaria, os processos e as rotinas pedagógicas e operacionais das Escolas, orientando-as quando necessário;

VII - definir e assessorar o processo de monitoramento e de acompanhamento da gestão das escolas, organizando o planejamento dos recursos;

VIII - apoiar o processo pedagógico das escolas, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas relativas à aprendizagem dos alunos;

IX - orientar a elaboração dos Planos de Ação das Escolas e o efetivo desdobramento em Programas de Ação;

X - acompanhar, avaliar e diagnosticar os resultados obtidos pelas EEMTI;

XI - monitorar regularmente, em parceria com a Superintendência Escolar, as metas definidas no Plano de Ação das Escolas de Ensino Médio em

Tempo Integral;

XII - analisar e publicar, em conjunto com a equipe de acompanhamento e as áreas da Secretaria da Educação, os resultados de diferentes indicadores relacionados à Educação em Tempo Integral;

XIII - gerenciar a implantação de futuras EEMTI, a partir da definição dos aspectos regulatórios e legais, junto às áreas de competência da Secretaria para institucionalizar a sua criação;

XIV - formular e implementar os planos de formação continuada para gestores, coordenadores e professores, ou para técnicos da Seduc e Crede-Sefor, cujas ações forem correlatas ao Programa;

XV - oferecer formação às escolas, relacionada às disciplinas complementares (eletivas), visando ao alinhamento com foco na aprendizagem;

XVI - viabilizar o aproveitamento das atividades complementares realizadas pelos alunos em outras instituições públicas, privadas ou filantrópicas no histórico escolar do estudante; e

XVII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 19. Compete à Célula de Educação Complementar:

I - articular, junto à Crede e à Sefor, ações pedagógicas voltadas aos Centro Cearense de Idiomas (CCI) e às unidades de educação complementar sob a gestão da Seduc;

II - acompanhar, a partir dos resultados do desempenho acadêmico dos estudantes, o processo de planejamento estratégico dos CCI, tendo em vista a garantia do sucesso do estudante;

III - monitorar os indicadores referentes à matrícula, à aprovação, à reprovação e ao abandono;

IV - incentivar a qualificação permanente dos profissionais que atuam nos CCI;

V - promover momentos de estudo em torno dos indicadores de fluxo e de rendimento dos estudantes dos CCI para tomada de decisão;

VI - articular a troca de informações referentes aos programas de Intercâmbio entre docentes;

VII - realizar visitas técnicas aos CCI e às unidades de educação, sob a gestão da Seduc, promovendo momentos de formação e de fortalecimento das ações;

VIII - acompanhar os processos pedagógicos dos CCI, tais como: planejamento de atividades e avaliação;

IX - promover discussão sobre o conceito de atividade complementar junto aos gestores das escolas estaduais;

X - sensibilizar os gestores para o reconhecimento e o aproveitamento das atividades culturais, artísticas, acadêmicas e profissionais realizadas pelos estudantes em diferentes instituições públicas e privadas;

XI - identificar experiências exitosas fora e dentro do Estado, que possam enriquecer o trabalho com o ensino de idiomas desenvolvido no Ceará;

XII - acompanhar a elaboração da proposta pedagógica de Escola Bilingue e dos CCI;

XIII - mediar o diálogo entre os professores de idiomas dos CCI e as instituições parceiras para realização de intercâmbio educacional internacional com os alunos do ensino médio da rede pública de ensino estadual;

XIV - promover políticas de divulgação dos cursos de idiomas;

XV - oferecer suporte pedagógico no que se refere ao uso do material didático;

XVI - estabelecer parcerias com instituições de ensino superior para auxiliar na formulação e na implementação de formação continuada dos profissionais que atuam nos CCI e nas unidades de educação complementar sob a gestão da Seduc;

XVII - incentivar as escolas a realizarem o uso efetivo dos equipamentos e recursos pedagógicos disponíveis nas unidades de educação complementar sob a gestão da Seduc;

XVIII - promover formação para os gestores e professores dos CCI;

XIX - viabilizar o aproveitamento das atividades complementares realizadas pelos alunos em outras instituições públicas, privadas ou filantrópicas no histórico escolar do estudante; e

XX - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 20. Compete à Coordenadoria de Educação Profissional:

I - definir os modelos de gestão e pedagógico das escolas de Educação Profissional e implementá-los em articulação com a Sefor, a Crede e as instituições colaboradoras;

II - coordenar as diversas áreas da coordenadoria, garantindo a integração dos resultados pactuados, a sustentação e a continuidade da rede de escolas de educação profissional;

III - definir objetivos, metas e o padrão de funcionamento da rede de escolas em tempo integral integrado à educação profissional e acompanhar, com a Crede e Sefor, a infraestrutura física, recursos materiais e insumos, que permitam às escolas estaduais de educação profissional o desenvolvimento satisfatório de suas atividades, em articulação com as diversas Coordenadorias da Seduc;

IV - fomentar o desenvolvimento dos itinerários formativos profissionais das Escolas de Ensino Regular e de Tempo Integral em articulação com a Coordenadoria de Gestão Pedagógica do Ensino Médio e a Coordenadoria de Educação em Tempo Integral e Educação Complementar;

V - fomentar o desenvolvimento de perfil protagonista e empreendedor dos alunos do ensino médio nas escolas estaduais de educação profissional, por meio de startup e/ou empresa júnior;

VI - contribuir com a formação de jovens, no âmbito das escolas estaduais de educação profissional, de modo a desenvolver uma visão ético-política e a capacidade de liderança em processos de mudanças para a participação criativa e solidária no encaminhamento e na resolução de questões que digam respeito ao bem comum;

VII - coordenar, juntamente com as diversas Coordenadorias da Seduc, o processo de atualização dos materiais normativos e instrucionais sobre o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional;

VIII - definir, conjuntamente com a Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar, os critérios para processo de ingresso nas escolas de Educação Profissional;

IX - formular e acompanhar, conjuntamente, com as diversas Coordenadorias da Seduc, Crede e Sefor, a execução da política pedagógica, a formação da equipe escolar, a produção e o aperfeiçoamento do material didático no que se refere à oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) articulada à Qualificação Profissional e à oferta do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); e

X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 21. Compete à Célula de Desenvolvimento Curricular e do Ensino Técnico:

I - formular e acompanhar, conjuntamente, com as diversas Coordenadorias da Seduc, Crede e Sefor, a execução da política pedagógica das escolas estaduais de educação profissional, no que se refere aos desenhos curriculares, aos programas de ensino, ao regimento escolar e ao sistema de avaliação escolar;

II - atuar, conjuntamente com as diversas Coordenadorias da Seduc, Crede/Sefor, na Formação Continuada das equipes escolares e fomentar a produção de material didático, bem como a sistematização de soluções de caráter pedagógico, identificadas nas escolas em articulação com a Crede/Sefor;

III - desenvolver, conjuntamente com as diversas Coordenadorias da Seduc, Crede/Sefor, a integração do currículo do ensino médio com o currículo da educação profissional de forma unitária, com o foco na formação geral, científica, cultural e profissional do aluno;

IV - elaborar as matrizes curriculares, ementas, propostas, programas de ensino e programas de curso das Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP), em articulação com estas e com instituições parceiras;

V - acompanhar os processos de reconhecimento dos cursos técnicos, conjuntamente com a Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar; e

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 22. Compete à Célula de Promoção e Acompanhamento de Estágios:



- I - construir e acompanhar o Plano de Estágio Curricular por curso/escola, juntamente com Crede/Sefor, EEEP e instituições parceiras, de acordo com as diretrizes pedagógicas e operacionais;
- II - orientar a organização da rotina escolar nas etapas de realização do Estágio Curricular;
- III - garantir, em articulação com as EEEP, a realização do Estágio Curricular, possibilitando o desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional;
- IV - acompanhar os processos legais de formalização do Estágio Curricular nos aspectos gerenciais e didático-pedagógicos por meio de instrumentais específicos com apoio da Crede/Sefor;
- V - articular, juntamente com as EEEP, parcerias com instituições públicas, privadas e do Terceiro Setor, visando à promoção de ações voltadas para a abertura de campos de estágio, de modo a garantir a captação de vagas;
- VI - acompanhar, conjuntamente com a Crede/Sefor, instituições parceiras e escolas, a inserção dos estudantes egressos das EEEP no mercado de trabalho;
- VII - articular junto às escolas a implementação do Programa Aprendiz na Escola;
- VIII - prospectar e captar vagas de emprego junto às empresas para o encaminhamento dos alunos;
- IX - desenvolver a formação de professores/instrutores e a produção de material didático em articulação com instituições parceiras;
- X - articular a implementação e o acompanhamento do estágio não obrigatório com agentes de integração público e privado; e
- XI - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE PROTAGONISMO ESTUDANTIL

Art. 23. Compete à Coordenadoria de Protagonismo Estudantil:

- I - implementar, por meio da Crede/Sefor/Escolas com apoio de parceiros, uma cultura de engajamento e proatividade dos estudantes cearenses por meio da introdução de valores como a cooperação, a empatia e o protagonismo no dia a dia das escolas;
- II - articular com as demais coordenadorias da Seduc o planejamento das ações relativas ao Protagonismo Estudantil;
- III - compor e participar dos conselhos de setores que dialogam diretamente com os programas e projetos da Coordenadoria;
- IV - articular parcerias com outros órgãos ou instituições públicas e privadas para a realização de programas de incentivo ao Protagonismo Estudantil;
- V - elaborar editais e minutas de instrumentos necessários, nas parcerias firmadas com órgãos ou instituições públicas e privadas, para a realização de projetos e programas;
- VI - consultar, no Sistema Integrado de Gestão Escolar (Sige), informações dos estudantes referentes aos projetos e aos programas da Coordenadoria;
- VII - mobilizar e acompanhar a preparação dos estudantes para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem);
- VIII - oportunizar a ampliação do conhecimento cultural dos alunos da rede pública de ensino por meio do Projeto AoGosto do Aluno;
- IX - acompanhar, monitorar e alimentar dados no ambiente virtual "Aluno Online" para promover o desenvolvimento escolar, a interação entre os alunos, o acesso a informações acadêmicas e profissionais, as oportunidades de cursos gratuitos e de estágio, as metodologias inovadoras de aprendizagem; e
- X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 24. Compete à Célula de Projetos Educacionais, Articulação e Mobilização Estudantil:

- I - manter, por meio da Crede/Sefor, diálogos permanentes no ambiente escolar com o aluno para manutenção das atividades relacionadas aos programas e aos projetos da célula, em especial as atividades ligadas ao Enem;
- II - implementar nas escolas, por meio da Crede/Sefor, atividades que possibilitem o fortalecimento de vínculos do estudante com os projetos e programas educacionais, de articulação e de mobilização estudantil;
- III - criar espaços de debates para que lideranças estudantis, alunos e gremistas possam falar sobre diferentes temas relacionados à juventude na perspectiva da construção de diálogos, que incentivem a democracia participativa;
- IV - realizar atividades que sirvam de inspiração para gestores, professores e alunos promoverem o pensamento crítico no ambiente escolar, garantindo o diálogo, a tolerância e o respeito às diferenças;
- V - apoiar a formação de leitores reflexivos, ampliando o acesso ao conhecimento por meio da leitura grupal de obras, que ressaltem valores e modelos de conduta ética, estimulando, com isso, a formação de uma visão solidária, responsável e transformadora;
- VI - criar estratégias para que as práticas de atuação dos Grêmios Estudantis contribuam para o aumento do desempenho escolar dos alunos das escolas estaduais do Ceará; e
- VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 25. Compete à Célula de Projetos Culturais, Esportivos e de Olimpíadas Estudantis:

- I - proporcionar aos alunos vivências por meio de viagens educativas, diversificação do repertório pedagógico, aprendizagens significativas e experiências na perspectiva de uma educação integral;
- II - promover, por meio do esporte, o intercâmbio sociocultural e educacional entre os alunos das escolas da rede estadual de ensino, na perspectiva da revelação de novos talentos e da disseminação da cultura e da paz;
- III - oportunizar aos alunos da rede estadual o acesso a espaços de lazer, esporte e cultura;
- IV - promover articulação com órgãos ou instituições promotoras das olimpíadas estudantis de conhecimento científico;
- V - apoiar a participação dos alunos em olimpíadas estudantis nacionais e internacionais;
- VI - oportunizar aos alunos das escolas estaduais o acesso aos recursos audiovisuais, na perspectiva da educação integral;
- VII - mapear e divulgar os casos de sucessos obtidos por alunos da rede pública estadual nos diferentes projetos e programas, que visem ao estímulo do protagonismo; e
- VIII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DA COORDENADORIA DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO EDUCACIONAL

Art. 26. Compete à Coordenadoria de Diversidade e Inclusão Educacional:

- I - liderar a formulação e a implementação de políticas educacionais, programas e projetos voltados para a valorização das diferenças e da diversidade, a desconstrução das práticas discriminatórias, a promoção da educação inclusiva, dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável, com qualidade e equidade;
- II - desenvolver ações de fortalecimento da escola, como espaço de inclusão, de respeito à diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, geracional e promoção da cultura de paz, de forma a garantir o direito de acesso, permanência e aprendizagem do educando, com qualidade e equidade;
- III - apoiar a revisão das propostas curriculares das escolas que acolhem os diferentes sujeitos alcançados pelas Políticas da Diversidade, adequando-as aos seus contextos e necessidades, e contribuindo para a melhoria dos indicadores de proficiência e fluxo da educação básica;
- IV - estabelecer parcerias com instituições para a promoção de programas, projetos e ações voltadas para a implementação e o fortalecimento de políticas educacionais, que valorizem as diferenças e a diversidade;
- V - subsidiar as Coordenadorias meio na elaboração de instrumentos gerenciais, que viabilizem a execução das ações da Diversidade e aquisições e de serviços decorrentes;
- VI - apoiar a Crede e Sefor na implementação e na coordenação de programas, projetos e ações relacionados à afirmação da diversidade e inclusão educacional;
- VII - manter um permanente e qualificado diálogo com os movimentos sociais e instituições não governamentais para a implementação de programas, projetos e ações que respondam, com maior efetividade, às necessidades dos sujeitos atendidos pelas políticas da Diversidade;
- VIII - articular e fortalecer a integração de ações com as demais Coordenadorias que integram as Secretarias Executivas, potencializando o alcance e os resultados das políticas educacionais;
- IX - integrar instâncias colegiadas internas e externas, relacionadas às políticas da Diversidade; e
- X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 27. Compete à Célula de Educação em Direitos Humanos, Inclusão e Acessibilidade:

- I - planejar, orientar e gerenciar, em articulação com a Crede e Sefor, a implementação de diretrizes curriculares e operacionais que promovam o direito ao acesso, à permanência, à participação e à aprendizagem de pessoas privadas de liberdade e do público-alvo da Educação Especial, bem como o respeito às diversidades de gênero, orientação sexual e identidade de gênero, com educação igualitária, não discriminatória e democrática, em todos os níveis e modalidades de ensino;
- II - apoiar a diversificação da oferta de escolarização para pessoas privadas de liberdade e a certificação de competências por meio de exames;
- III - impulsionar a produção de materiais didáticos diversificados para as pessoas privadas de liberdade, para o público-alvo da Educação Especial, estimulando o uso de tecnologias da comunicação e informação, incluindo temáticas de educação em direitos humanos;
- IV - acompanhar e avaliar, de forma sistemática, com a Crede e Sefor, programas, projetos e ações pertinentes à educação em direitos humanos, inclusão e acessibilidade;



V - articular ações destinadas à implantação e/ou à melhoria das condições de acessibilidade nos ambientes escolares;

VI - subsidiar e apoiar, em articulação com a Crede, Sefor, Coordenadorias afins e Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará (Creace), a formação continuada de professores que atuam nas Unidades Prisionais, nos Centros Socioeducativos, no atendimento Educacional Especializado e com a temática Educação em Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade; e

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 28. Compete à Célula de Educação do Campo, Indígena, Quilombola e para as Relações Étnico-Raciais:

I - planejar, orientar e gerenciar, em articulação com a Crede e Sefor, a implementação de diretrizes curriculares e operacionais que promovam o direito ao acesso, à permanência, à participação e à aprendizagem das populações do campo, dos povos indígenas, da população negra, das populações oriundas de quilombos e de Povos e Comunidades Tradicionais, em todos os níveis e modalidades de ensino;

II - promover o desenvolvimento de ações referentes à Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação para os Povos e Comunidades Tradicionais em articulação com os movimentos sociais, Organizações Não Governamentais (ONG) e Organizações Governamentais (OG), com outras secretarias e órgãos que atuam nessas áreas;

III - apoiar, em articulação com a Crede e Sefor, a qualificação e a diversificação da oferta de escolarização e metodologias de ensino, dos espaços e dos tempos escolares na Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola;

IV - fomentar a produção de materiais pedagógicos para a Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação para Povos e Comunidades Tradicionais, estimulando o uso de tecnologias da comunicação e informação, para o desenvolvimento qualitativo dos projetos pedagógicos e curriculares das escolas;

V - acompanhar e avaliar de forma sistemática, com a Crede e Sefor, programas, projetos e ações da Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação para as Relações Étnico-Raciais;

VI - apoiar, em articulação com a Crede, Sefor e Coordenadorias afins a formação continuada de professores que atuam na Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação para as Relações Étnico-Raciais;

VII - apoiar o processo de seleção e de provimento dos cargos de núcleo gestor das escolas estaduais indígenas, quilombola, do campo e Escola Família Agrícola (EFA); e

VIII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DA COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ESCOLAR PARA RESULTADOS DE APRENDIZAGEM

Art. 29. Compete à Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento Escolar para Resultados de Aprendizagem:

I - planejar e coordenar as ações que integram os sistemas de avaliação nacional, estadual e os realizados por instituições internacionais da Educação Básica do Ceará;

II - estabelecer parcerias com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais para a realização de estudos, pesquisas e avaliações de programas;

III - proporcionar apoio técnico aos municípios na área de avaliação e indicadores educacionais;

IV - desenvolver, em parceria com o Ministério de Educação e Cultura (MEC), ações para o pleno funcionamento do Sistema de Informações Educacionais (Sied);

V - disseminar os resultados dos indicadores educacionais, dos estudos e pesquisas e das avaliações realizadas nas diversas instâncias do sistema educacional e da sociedade civil;

VI - articular e promover, em parceria com a Crede e Sefor, a implementação das ações da Superintendência Escolar; e

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 30. Compete à Célula de Desenvolvimento Escolar para Resultados de Aprendizagem:

I - acompanhar e apoiar a gestão das unidades escolares, por meio das Coordenadorias Regionais, de modo a fomentar um movimento de reflexão e ação em torno de três eixos principais – Indicadores, Processos Escolares e Instrumentos de Gestão;

II - realizar, junto às regionais, estudo e análise sistemática dos indicadores educacionais (rendimento e frequência) produzidos pela Célula de Informação, Indicadores Educacionais, Estudos e Pesquisas (Ceipe), bem como acompanhar a rotina das regionais por meio dos relatórios do Sige Acadêmico, da Sala de Situação e da Assessoria de Tecnologia da Informação (Astin);

III - mobilizar as equipes regionais na busca de soluções para os desafios encontrados, principalmente os que comprometem o desempenho acadêmico dos estudantes, de modo a dar celeridade no cumprimento das demandas, com a observação dos prazos previstos e a manutenção do foco na melhoria dos Indicadores Escolares;

IV - articular o processo de elaboração do Plano de Ação das Regionais e da Seduc, bem como acompanhar a execução de ações planejadas, tarefas, produtos e resultados, por meio de visitas sistemáticas às regionais, diálogos constantes e monitoramento do Sistema de Gerenciamento de Projetos (SGP); e

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 31. Compete à Célula de Avaliação Educacional e Desempenho Acadêmico:

I - promover a realização de oficinas de elaboração de itens com professores da educação básica, de forma a estruturar o Banco Estadual de Itens e o manter, permanentemente, atualizado;

II - realizar estudos, pesquisas e avaliações de desempenho acadêmico e institucional e, produzir documentos, artigos e relatórios com base nesses estudos, pesquisas e avaliações;

III - articular, com as demais coordenadorias da Seduc, ações que promovam a utilização dos resultados das avaliações com vistas à elevação do desempenho acadêmico;

IV - conceber e acompanhar as avaliações de programas e projetos e avaliações de desempenho acadêmico e institucional, de modo a integrar a autoavaliação das escolas e produzir relatórios com foco na melhoria do desempenho acadêmico dos alunos; e

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 32. Compete à Célula de Informação, Indicadores Educacionais, Estudos e Pesquisas:

I - gerenciar as bases de dados educacionais e a produção de indicadores educacionais;

II - articular e acompanhar as etapas do censo escolar;

III - gerenciar e aperfeiçoar as plataformas online de gestão escolar e os indicadores da Secretaria da Educação; e

IV - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DA REDE ESCOLAR

Art. 33. Compete à Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar:

I - cooperar no planejamento e georreferenciamento da rede física escolar, no âmbito da Seduc;

II - coordenar o processo de provimento dos cargos de gestão das escolas da rede pública estadual do Ceará;

III - definir e disponibilizar, para as escolas, diretrizes e procedimentos referentes à sua constituição, organização, funcionamento e extinção;

IV - organizar a rede escolar com provisão das condições de funcionamento adequado às escolas, considerando categorias e especificidades;

V - planejar, em articulação com a Crede/Sefor, o atendimento às demandas de infraestrutura física, recursos materiais, humanos e financeiros, que permitam às unidades escolares o desenvolvimento satisfatório de suas atividades, conforme padrões básicos de funcionamento;

VI - apoiar a implementação de programas e projetos, articulando-se com as demais Coordenadorias e com órgãos externos;

VII - garantir o serviço de alimentação escolar com qualidade, quantidade e ininterruptibilidade, respeitando as especificidades dos alunos e das escolas;

VIII - estabelecer parcerias com as demais Coordenadorias da Seduc para a promoção de programas e projetos educacionais;

IX - apoiar as demais Coordenadorias Programáticas da Seduc na articulação das políticas educacionais do Estado do Ceará com programas e projetos do governo federal; e

X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 34. Compete à Célula de Planejamento, Organização da Rede e Provisão Escolar:

I - articular o processo de provimento dos cargos de gestão das escolas estaduais;

II - acompanhar, por meio da Crede/Sefor, os instrumentos de gestão escolar (regimento e projeto político pedagógico);

III - acompanhar, por meio da Crede/Sefor, conselhos escolares, fomentando a gestão democrática e participativa;

IV - articular com a Coordenadoria responsável a elaboração de Termos de Referência para viabilizar a aquisição de equipamentos, mobiliários e acervos para as escolas da rede pública estadual;

V - planejar, formalizar e acompanhar os processos de aportes financeiros destinados às escolas, Crede/Sefor, para a manutenção, alimentação escolar e ações pedagógicas, culturais, artísticas e esportivas;

VI - acompanhar a publicação do Ato de Criação e Lei de denominação das escolas em articulação com a documentação escolar;

VII - atender os usuários que requerem seus documentos escolares, de escolas que se encontram extintas e cuja guarda do acervo esteja sob respon-



sabilidade da Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar no setor de Documentação Escolar;

VII - receber e conferir a entrega dos relatórios anuais enviados pelas escolas que estão ativas;

IX - manter, organizar e otimizar o acervo das escolas extintas, a fim de preservar a história das escolas e da vida escolar dos alunos, tornando possível o resgate de informações referentes às atividades escolares;

X - orientar e acompanhar a execução dos recursos realizados por meio do Sistema de Acompanhamento de Aquisições – SAA; e

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 35. Compete à Célula de Gestão Operacional de Programas e Projetos Educacionais:

I - colaborar com as áreas/coordenadorias da Seduc na implementação das ações dos programas e projetos de forma articulada;

II - acompanhar e viabilizar o desenvolvimento de programas/projetos em articulação com as demais coordenadorias da Secretaria Executiva de Ensino Médio e Profissional e Secretaria Executiva de Gestão da Rede Escolar;

III - fomentar o diálogo interinstitucional e o desenvolvimento das ações dos programas e projetos federais e estaduais;

IV - receber, elaborar, acompanhar e inserir informações de programas/projetos estratégicos nos sistemas de monitoramento da rede estadual, oriundos das coordenadorias pertencentes à Secretaria Executiva de Ensino Médio e Profissional e Secretaria Executiva de Gestão da Rede Escolar, quando solicitado;

V - orientar a elaboração de termos de abertura e acompanhamento da aprovação dos programas/projetos das coordenadorias pertencentes a Secretaria Executiva de Ensino Médio e Profissional e Secretaria Executiva de Gestão da Rede Escolar;

VI - articular com as coordenadorias pertencentes a Secretaria Executiva de Ensino Médio e Profissional e Secretaria Executiva de Gestão da Rede Escolar, o planejamento, monitoramento, atualização e validação dos programas/projetos junto a Gerência Superior; e

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 36. Compete à Célula de Gestão da Alimentação Escolar:

I - acompanhar, junto à célula responsável, os processos de aportes financeiros destinados às escolas e à Crede/Sefor, para o desenvolvimento de projetos e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

II - elaborar, acompanhar e avaliar todas as ações referentes ao PNAE no que diz respeito ao cardápio, ao Procedimento Operacional Padrão (POP), ao Manual de Boas Práticas, à análise das chamadas públicas, à formação continuada para os manipuladores de alimentos e gestores e à implantação da Educação Alimentar e Nutricional (EAN) no currículo escolar;

III - articular com a Coordenadoria responsável a elaboração do Termo de Referência de aquisição de gêneros alimentícios básicos, bem como acompanhar a aquisição e a distribuição desses gêneros;

IV - participar de comissão técnica para análise e parecer das amostras de gêneros alimentícios apresentadas nos pregões eletrônicos;

V - gerenciar o Sistema Sige Alimentação Escolar, junto à Assessoria de Tecnologia da Informação, com atendimento às escolas usuárias do sistema;

VI - apoiar as ações do Conselho Estadual de Alimentação Escolar (CAE), dando suporte para sua atuação junto às escolas;

VII - representar a Seduc na elaboração do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan), fornecendo subsídios e dados desta Secretaria no contexto da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - prestar esclarecimentos e fornecer informações e dados aos órgãos fiscalizadores no que se refere ao PNAE;

IX - articular parcerias entre a Seduc e outras Secretarias e instituições para fortalecer a intersetorialidade e ações de políticas de segurança alimentar e nutricional do PNAE;

X - acompanhar e fiscalizar, sistematicamente, os contratos administrativos no que concerne aos processos de aquisições para as escolas; e

XI - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VIII

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES E ALMOXARIFADO

Art. 37. Compete à Coordenadoria de Gestão de Aquisições e Almojarifado:

I - planejar a aquisição de material permanente, consumo, serviço e gêneros alimentícios para a Seduc;

II - coordenar a elaboração de Termos de Referência, pesquisa de preços e regionalização dos recursos, com vistas a subsidiar os processos de aquisições e serviços;

III - planejar e orientar a realização de Pregões Eletrônicos, Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços e Cotação Eletrônica para aquisições e serviços, em articulação com as coordenadorias demandantes e Central de Licitação;

IV - gerenciar contratos de aquisições de bens e serviços para atender às demandas da Seduc;

V - planejar e gerenciar Atas de Registro de Preços;

VI - planejar e orientar o acompanhamento e o monitoramento dos serviços de apoio logístico, prestados nos Eventos Educacionais realizados pela Seduc, em articulação com as demais coordenadorias;

VII - alinhar com as Secretarias Executivas e demais coordenadorias informações sobre o acompanhamento e a execução de Processos e de Contratos Administrativos;

VIII - prestar informações ao Setor competente desta Secretaria para responder a auditorias dos Órgãos de Controle;

IX - coordenar e orientar a elaboração de processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, devidamente justificados com base na Lei 8.666/1993;

X - realizar planejamento anual de aquisição de materiais e inserir no sistema da Seplag, em articulação com as demais Coordenadorias;

XI - realizar o processo de Suprimento de Fundo da Coordenadoria, bem como gerenciar o recurso do Suprimento;

XII - gerenciar e orientar a execução financeira e o Monitoramento de Ações e Programas Prioritários (MAPP); e

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 38. Compete à Célula de Gestão de Aquisições de Equipamentos, Mobiliário e Suprimentos Escolares:

I - adquirir equipamentos, mobiliários, material de consumo e gêneros alimentícios para atender a demandas da Seduc;

II - elaborar Termos de Referência, realizar pesquisa de preços e regionalizar recursos, com vistas a subsidiar os processos de aquisições e serviços;

III - acompanhar e executar processos de Pregões Eletrônicos, Adesão à Ata de Registro de Preços e Cotação Eletrônica referente às aquisições de equipamentos e mobiliários;

IV - executar contratos administrativos, realizando procedimentos que se fizerem necessários para tal execução;

V - executar contratos e realizar por meio de sistema o Monitoramento de Ações e Programas Prioritários (MAPP), referente aos processos de aquisições de material permanente junto às Coordenadorias Gestoras;

VI - acompanhar a aquisição, a conferência e a distribuição de itens que compõem laboratórios básicos e técnicos em toda rede de ensino estadual;

VII - solicitar e acompanhar cadastros de itens junto à Seplag e emitir certidão no sistema licitaweb;

VIII - acompanhar, via sistema, convênios e Termos de Compromisso de fonte federal em todas as suas etapas;

IX - elaborar processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, conforme a Lei 8.666/93.

X - planejar e atender, em articulação com a Crede/Sefor, as demandas de infraestrutura, recursos materiais (equipamentos e mobiliários), que permitam às unidades escolares desenvolver suas atividades;

XI - gerenciar o sistema Sige Materiais, por meio da análise e validação de equipamentos, mobiliários e demais solicitações para atender às escolas, Crede/Sefor e Seduc sede; e

XII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IX

DA COORDENADORIA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA

Art. 39. Compete à Coordenadoria de Cooperação com os Municípios para Desenvolvimento da Aprendizagem na Idade Certa:

I - gerenciar ações de colaboração e cooperação técnica e financeira com os municípios, referentes à área educacional;

II - promover colaboração e cooperação com as instituições representativas do Estado, dos municípios e da sociedade civil, com a finalidade de desenvolver propostas para a melhoria dos indicadores municipais de educação;

III - fomentar uma cultura de autoavaliação das ações de cooperação do Estado relativas ao regime de colaboração e uma sistemática de acompanhamento dos indicadores educacionais dos municípios, em parceria com a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento Escolar para Resultados de Aprendizagem;

IV - apoiar os municípios na melhoria das práticas de gestão municipal, planejamento e acompanhamento pedagógico; e

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 40. Compete à Célula de Fortalecimento da Alfabetização e Ensino Fundamental:

I - oferecer assessoria técnico-pedagógica aos municípios, no sentido de promover a implementação do material estruturado de Língua Portuguesa, de Matemática e de Ciências do 1º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental;

II - subsidiar a prática pedagógica para aprimorar a ação dos professores do 1º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental;

III - elaborar, atualizar e distribuir material estruturado e de apoio didático para os professores e alunos do 1º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental;

IV - garantir e fortalecer, em regime de colaboração, o Programa de Aprendizagem na Idade Certa, para os anos iniciais do Ensino Fundamental, aprimorando o formato de apoio e sua interlocução com os municípios;



V - promover e fortalecer intervenção pedagógica, baseada nos resultados dos sistemas de avaliação externa e acompanhamento dos estudantes, com ênfase na conclusão da Educação Básica;

VI - ampliar os modelos de intervenção sistêmica em regime de colaboração com os municípios e a União, com ênfase na melhoria dos resultados educacionais, de modo a garantir a alfabetização das crianças e a consolidação das Competências e das Habilidades do Ensino Fundamental da rede pública, assegurando ações de apoio ao desenvolvimento do ensino;

VII - realizar o acompanhamento e o planejamento, por meio de mecanismos como visitas e reuniões com gestores, organizando o planejamento estratégico das ações;

VIII - fortalecer a articulação dos processos pedagógicos de alfabetização com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as), a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

IX - ampliar e fortalecer tecnologias educacionais voltadas à alfabetização e ao Ensino Fundamental em todas as áreas do conhecimento e letramento, com acompanhamento dos resultados individuais dos (as) alunos (as);

X - apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, bem como desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas, camponesas e indígenas;

XI - fomentar a pesquisa e o estudo, a partir de parcerias acadêmicas, a fim de fortalecer as formações pedagógicas, para que sejam possíveis consultorias acadêmicas, voltadas à melhoria de políticas como o Programa de Aprendizagem na Idade Certa;

XII - utilizar os instrumentos de avaliação nacional e estadual, periódicos e específicos, para aferir a alfabetização das crianças, bem como garantir e consolidar competências e habilidades do 3º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental;

XIII - promover e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) alfabetizadores(as) e de todos os professores do Ensino Fundamental, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

XIV - promover e elaborar, em parceria com os municípios e a Crede, a produção da Proposta Curricular do 1º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental, articulada com a Base Nacional Comum Curricular e o Documento Curricular Referencial do Ceará;

XV - identificar, por meio do acompanhamento com os municípios e as escolas, o perfil dos estudantes do Ensino Fundamental, principalmente nos períodos de transição do Ensino Fundamental I para o Ensino Fundamental II (do 5º ano para o 6º ano) e do Ensino Fundamental II para o Ensino Médio (do 9º ano para o 1º ano do Ensino Médio);

XVI - oferecer conteúdo que apoie o professor para lidar com a fase específica de desenvolvimento dos alunos, em consonância com a sua faixa etária;

XVII - ampliar o conhecimento e propor rotinas de trabalho para o coordenador pedagógico e para os professores de todas as áreas; e

XVIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 41. Compete à Célula de Fortalecimento da Gestão Municipal e Planejamento de Rede:

I - contribuir com a definição de políticas e conceber estratégias para o seu desenvolvimento, visando à melhoria dos indicadores de aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino;

II - gerenciar a implementação, o acompanhamento e a avaliação dos programas e projetos destinados aos municípios, visando colaborar com os resultados de aprendizagem da rede municipal de ensino;

III - prestar assessoria técnico-pedagógica às secretarias municipais de educação, quanto à implementação dos Programas e Projetos Educacionais;

IV - realizar a construção da formação de gestão municipal educacional de forma a otimizar a aprendizagem;

V - monitorar os sistemas de rede física, Sistema de Gestão Escolar (Sige) e Sistema de Acompanhamento e Avaliação Pedagógica (Saap);

VI - analisar e produzir informações que auxiliem municípios e estado no planejamento e nas definições relativas à organização e à estrutura das redes, com o foco na universalização e na qualificação do atendimento; e

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 42. Compete à Célula de Cooperação Financeira de Programas e Projetos:

I - gerenciar e acompanhar os programas e os projetos de cooperação com os municípios;

II - definir, em articulação com as instituições representativas dos municípios, os valores para transferência do transporte escolar, realizar o acompanhamento e a supervisão de sua execução, zelando pela garantia do acesso do aluno à escola;

III - administrar e monitorar os processos licitatórios dos contratos de transporte escolar do ensino médio da rede pública estadual; e

IV - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO X

DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 43. Compete à Coordenadoria de Educação e Promoção Social:

I - difundir, estimular e promover, intersetorialmente, ações socioeducacionais relativas à criança e à juventude, em todos os seus aspectos correlatos pertinentes e sob a responsabilidade da Seduc;

II - planejar, coordenar, implementar e acompanhar os programas que envolvam promoção social e educação;

III - promover ações que visem, por meio de projetos socioeducacionais, reduzir a situação de risco e vulnerabilidade de crianças e adolescentes;

IV - realizar formações para profissionais da educação básica, que envolvam ações educativas que integrem a família e a rede de proteção de crianças e de adolescentes;

V - promover e fortalecer ações que integrem os setores governamentais e não governamentais com a rede de proteção de crianças e adolescentes, por meio da Seduc, resultando na implementação de ações e programas voltados para a família, crianças e adolescentes;

VI - apoiar técnica e pedagogicamente os municípios na construção e na implementação de políticas municipais e de ações educativas voltadas para o desenvolvimento integral na Primeira Infância articulada ao Programa Aprendizagem na Idade Certa (Mais Paic) e ao Programa Mais Infância Ceará, a fim de diminuir as desigualdades de aprendizagens e sociais;

VII - coordenar ações que visem ao fortalecimento das competências do núcleo familiar, por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, oportunizando às famílias conhecimento qualificado para o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 47 meses de idade; e

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 44. Compete à Célula de Apoio e Desenvolvimento da Educação Infantil:

I - apoiar e assessorar técnica e pedagogicamente a Educação Infantil nos municípios cearenses;

II - implementar programas de orientação e de apoio às famílias, com crianças na faixa etária até 5 anos e 11 meses, em caráter complementar;

III - realizar formação continuada para professores, gestores e demais profissionais de Educação Infantil;

IV - implementar a Proposta Curricular da Educação Infantil com base na Política Nacional de Educação Infantil, Política Nacional de Educação Especial (PNEE) na perspectiva da Educação Inclusiva, Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC);

V - prestar cooperação técnica na execução do Programa de Ampliação de Oferta Municipal de Educação Infantil para construção de Centros de Educação Infantil;

VI - promover a articulação entre os processos formativos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, de forma a auxiliar a transição entre as duas primeiras etapas da Educação Básica;

VII - fomentar e orientar a avaliação da/e na Educação Infantil com base nos direitos de aprendizagem e nos campos de experiências;

VIII - apoiar os municípios na construção ou revisão dos Planos Municipais de Educação Infantil e da Primeira Infância;

IX - desenvolver materiais de orientação e de apoio para professores, gestores e demais profissionais da Educação Infantil;

X - pesquisar, sistematizar e divulgar conteúdos sobre desenvolvimento infantil e sobre Educação Infantil para difundir o conhecimento da área;

XI - fomentar e divulgar boas práticas na Educação Infantil;

XII - promover e articular com os parceiros institucionais governamentais e não governamentais ações intersetoriais para garantir o acesso à educação infantil com qualidade; e

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 45. Compete à Célula de Integração Escola, Família, Comunidade e Rede de Proteção:

I - implementar e monitorar ações que fortaleçam as Políticas Públicas Educacionais, integrando escola, família, comunidade e a rede de proteção;

II - prestar apoio técnico e pedagógico para o aprimoramento de Políticas Públicas, nos âmbitos Estadual e Municipal, e para o fortalecimento de uma rede de proteção, na perspectiva de uma integração entre escola, família e comunidade;

III - estabelecer parcerias com os órgãos e os setores, governamentais e não governamentais, com o objetivo de construir em conjunto ações para o atendimento e a garantia dos direitos da criança e do adolescente;

IV - promover o intercâmbio de experiências inovadoras, com o intuito de fortalecer as ações de prevenção ao abandono e à evasão escolar e de permanência na escola de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos;

V - articular e acompanhar a implantação e a implementação de programas de educação e promoção social, com foco na prevenção do abandono/ evasão escolar, inserção e permanência de crianças e adolescentes na escola, em cooperação com os municípios cearenses;

VI - apoiar e orientar as famílias para que possam fortalecer vínculos e estabelecer relações pais/cuidadores/crianças, que propiciem oportunidades para o desenvolvimento integral da criança de 0 a 47 meses de idade, por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil; e
VII - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO

Art. 46. Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento:

- I - assessorar a Direção Superior no desenvolvimento institucional, na modernização administrativa e na excelência da gestão pública;
- II - assessorar o(a) Secretário(a), os(as) Secretários(as) Executivo(as) da(s) área(s) programática(s) e o(a) Secretário(a) Executivo(a) de Planejamento e Gestão Interna em assuntos de natureza técnica, de desenvolvimento institucional e de planejamento, inerentes à Secretaria da Educação;
- III - coordenar a implementação do Modelo de Gestão para Resultados na setorial;
- IV - coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação da Agenda Estratégica da política setorial;
- V - coordenar a elaboração, o monitoramento e a avaliação do planejamento estratégico organizacional da Secretaria;
- VI - coordenar, no âmbito da Secretaria, a elaboração, o monitoramento e a avaliação dos instrumentos de planejamento do Governo Estadual (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual);
- VII - coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados da Secretaria, visando à efetivação das estratégias setoriais e de governo;
- VIII - coordenar o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos projetos da Secretaria;
- IX - coordenar a gestão por processos no âmbito da Secretaria;
- X - coordenar projetos de reestruturação organizacional;
- XI - monitorar a execução orçamentária e financeira da Secretaria, com base no planejamento global, visando à otimização dos recursos disponíveis;
- XII - coordenar o assessoramento das áreas finalísticas e de apoio acerca do uso de métodos e procedimentos de gerenciamento de projetos;
- XIII - coordenar o acompanhamento do desempenho físico e financeiro e a elaboração de relatório de desempenho, semestral e consolidado anual, dos projetos executados no âmbito do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fecop);
- XIV - coordenar a elaboração de relatórios de desempenho da política setorial e de execução dos programas de governo;
- XV - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;
- XVI - acompanhar e monitorar a execução física e financeira dos Convênios, termos de compromisso e resoluções;
- XVII - monitorar a execução de projetos MAPP (Monitoramento de Ações de Projetos Prioritários) nos sistemas Siap (Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas e Projetos) e SACC (Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios);
- XVIII - cadastrar dados e informações de convênios e/ou programas federais executados pelas Coordenadorias; e
- XIX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 47. Compete à Célula de Planejamento e Monitoramento de Programas e Projetos Estratégicos:

- I - promover a implementação do Modelo de Gestão para Resultados na setorial;
- II - promover a formulação, o monitoramento e a avaliação da Agenda Estratégica da política setorial;
- III - elaborar, monitorar e avaliar os instrumentos de planejamento do Governo Estadual (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual), no âmbito da Secretaria;
- IV - formular, monitorar e avaliar o Acordo de Resultados da Secretaria, visando à efetivação das estratégias setoriais e de governo;
- V - promover o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos projetos da Secretaria;
- VI - promover o monitoramento da execução orçamentária e financeira da Secretaria, com base no planejamento global, com vistas à otimização dos recursos disponíveis;
- VII - orientar e assessorar as áreas finalísticas e de apoio acerca do uso de métodos e procedimentos de gerenciamento de projetos;
- VIII - acompanhar o desempenho físico e financeiro e elaborar relatório de desempenho, semestral e consolidado anual, dos projetos executados no âmbito do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fecop);
- IX - elaborar relatórios de desempenho da política setorial e de execução dos programas de governo; e
- X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 48. Compete à Célula de Elaboração e Acompanhamento Orçamentário:

- I - assessorar e acompanhar a elaboração e a execução de planos, programas e projetos educacionais junto às coordenadorias;
- II - gerenciar os processos de elaboração, execução e acompanhamento do orçamento anual da Seduc;
- III - acompanhar a elaboração da Programação Operativa Anual em articulação com a direção/gerência superior e coordenadorias de execução programática e instrumental;
- IV - realizar a gestão do Sistema de Acompanhamento de Aquisições (SAA) em articulação com a Assessoria de Tecnologia da Informação;
- V - orientar e acompanhar a Crede/Sefor e escolas quanto à alimentação do SAA em articulação com as demais coordenadorias envolvidas no fluxo de gestão de recursos; e
- VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 49. Compete à Célula de Desenvolvimento Institucional:

- I - implementar a gestão por processos no âmbito da Secretaria;
- II - promover a melhoria contínua dos processos da Secretaria;
- III - monitorar os planos de ação e desempenho dos processos da Secretaria;
- IV - estabelecer a governança dos processos da Secretaria;
- V - disponibilizar para consulta a documentação dos processos de negócio;
- VI - assessorar as demais unidades da Secretaria no desenvolvimento institucional, na gestão por processos e no planejamento estratégico;
- VII - realizar, em parceria com as demais unidades da Secretaria, o mapeamento e o redesenho dos processos;
- VIII - gerenciar a definição e monitorar os indicadores de desempenho institucional;
- IX - conduzir a elaboração e monitorar a execução do planejamento estratégico;
- X - identificar práticas bem-sucedidas na área de desenvolvimento institucional, dentro e fora do Estado, e promovê-las no âmbito da Secretaria;
- XI - elaborar proposta de reestruturação organizacional e do regulamento de competências da Secretaria; e
- XII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA

Art. 50. Compete à Coordenadoria de Controle Interno e Ouvidoria:

- I - auxiliar na interlocução entre a Seduc e a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- II - secretariar o Comitê de Integridade no cumprimento de suas competências, em consonância com os princípios, objetivos, eixos, instrumentos e demais requisitos previstos na Lei nº 16.717/2018, e regulamentação correlata;
- III - prestar assessoramento técnico, visando contribuir para a adequada aplicação dos recursos públicos e o alcance dos resultados esperados;
- IV - coordenar as atividades de controle interno e ouvidoria; e
- V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 51. Compete à Célula de Ouvidoria:

- I - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017;
- II - oferecer atendimento presencial de ouvidoria, nas dependências do órgão em que atua e fora dele, durante as atividades descentralizadas;
- III - receber, analisar, dar tratamento, articulando com as áreas envolvidas no objeto e na apuração, e responder às manifestações de ouvidoria, com exceção dos casos previstos em legislação específica;
- IV - gerenciar as audiências e consultas públicas realizadas pelo órgão ou entidade, em parceria com as respectivas áreas técnicas envolvidas com a matéria;
- V - contribuir com o planejamento e a gestão do órgão ou entidade a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, das audiências e consultas públicas;
- VI - gerenciar o processo de atualização da Carta de Serviços ao usuário do órgão ou entidade a que esteja vinculado, bem como propor a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade;
- VII - acompanhar o processo de avaliação das políticas e serviços públicos, incluindo pesquisas de satisfação realizadas junto aos usuários;
- VIII - exercer ações de mediação e conciliação para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos ou entidades, com a finalidade



de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos;

IX - contribuir com o processo de desburocratização e simplificação dos serviços públicos oferecidos pelo órgão ou entidade, a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, audiências e consultas públicas, de acordo com a Lei Federal nº 13.726/2018;

X - estimular ações de educação social, visando ao exercício da cidadania e de controle social;

XI - realizar outras atividades de ouvidoria setorial estabelecidas em legislação específica da função ouvidoria; e

XII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 52. Compete à Célula de Controle Interno:

I - verificar a consistência, fidedignidade, integridade e tempestividade das informações orçamentárias, financeiras, licitatórias, patrimoniais, de pessoal e de investimentos geradas pelas unidades administrativas da Seduc;

II - acompanhar a implementação das recomendações, determinações e outras demandas provenientes da Controladoria e Ouvidoria do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de outros órgãos de controle;

III - monitorar e contribuir com o mapeamento dos processos do órgão ou entidade, do gerenciamento de seus riscos e dos controles internos estabelecidos;

IV - verificar a adequação e eficácia dos controles estabelecidos e a adoção de práticas corretivas quando necessário;

V - monitorar a regularidade e o resultado das atividades realizadas pela Comissão de Sindicância do órgão ou entidade;

VI - monitorar a regularidade e o resultado das atividades de responsabilização das empresas contratadas pelo órgão ou entidade;

VII - monitorar a regularidade e o resultado das atividades da Comissão Setorial de Ética Pública, de acordo com o Decreto nº 29.887/2009;

VIII - monitorar a disponibilização nos sites institucionais de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo Órgão ou Entidade, conforme previsto na Lei Estadual nº 15.175/2012 e regulamentação correlata;

IX - verificar o cumprimento da Lei Estadual nº 15.175/2012 pelas instituições parceiras, no que couber;

X - monitorar a regularidade e o resultado das atividades do Comitê Setorial de Acesso à Informação, conforme previsto na Lei Estadual nº 15.175/2012 e regulamentação correlata;

XI - acompanhar o cumprimento das medidas administrativas deliberadas pelo Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI); e

XII - monitorar e apoiar as atividades de elaboração da Prestação de Contas Anual (PCA) a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado;

XIII - monitorar as atividades de gestão dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de receita e de despesa celebrados pelo Órgão;

XIV - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 53. Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

I - planejar, coordenar e monitorar a área de gestão de pessoas da Secretaria da Educação em parceria com as Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação e as Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza;

II - colaborar na elaboração e na execução dos projetos interinstitucionais referentes à área de gestão de pessoas no âmbito do Poder Executivo Estadual;

III - assessorar a Direção e Gerência Superiores da Secretaria da Educação nas ações de modernização da gestão, no que se refere ao provimento da força de trabalho, realização de concursos e seleção, buscando soluções que maximizem a relação custo/benefício no âmbito da Secretaria da Educação;

IV - subsidiar a Direção e Gerência Superiores da Secretaria da Educação na tomada de decisões, na área de Gestão de Pessoas, por meio da emissão de relatórios gerenciais e financeiros dos servidores efetivos ativos e inativos, temporários, cedidos e comissionados lotados na Secretaria da Educação;

V - colaborar com a elaboração de minutas de leis, decretos e demais atos normativos de natureza administrativa e funcional no âmbito da Secretaria da Educação;

VI - coordenar o provimento, a vacância, o monitoramento e o controle de cargos efetivos e comissionados no âmbito da Secretaria da Educação;

VII - coordenar as atividades referentes à criação, à adequação, à reestruturação e à extinção de carreiras dos servidores no âmbito da Secretaria da Educação;

VIII - elaborar estudos de adequação, reestruturação e melhoria contínua dos planos de carreiras e do sistema de remuneração dos servidores da Secretaria da Educação;

IX - articular parcerias, divulgar e realizar atividades voltadas para melhoria da qualidade de vida, qualificação e desenvolvimento dos servidores no âmbito da Secretaria da Educação;

X - articular-se com os programas institucionais, interinstitucionais e não governamentais que desenvolvem ações voltadas para as temáticas de preparação para aposentadoria e envelhecimento;

XI - realizar ações de preparação para a aposentadoria dos servidores da Secretaria da Educação em consonância com o Programa de Ação Integrada para o Apoio ao Aposentado do Estado do Ceará;

XII - coordenar o atendimento aos servidores e aos beneficiários de ex-servidores da Secretaria da Educação;

XIII - acompanhar e identificar melhorias nos processos da área de atendimento ao servidor, assegurando a eficiência e a eficácia nas informações difundidas, bem como a satisfação do servidor e do público em geral atendido;

XIV - colaborar com a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento na implementação e no desenvolvimento de projetos de reestruturação organizacional, redesenho de processos, virtualização de processos e planejamento estratégico;

XV - apoiar e orientar os órgãos regionais e locais da Secretaria da Educação nas vertentes de planejamento, formação, documentação dos processos e utilização dos sistemas corporativos da área de Gestão de Pessoas;

XVI - prospectar e desenvolver projetos de redesenho, metodologias e ferramentas de otimização e automatização de processos, no âmbito da área de Gestão de Pessoas da Secretaria da Educação;

XVII - articular-se com as áreas da Seplag, da PGE e do TCE, buscando a melhoria das normas, rotinas, procedimentos e ferramentas que envolvem os processos referentes aos servidores ativos e inativos e aos beneficiários de ex-servidores da Secretaria da Educação;

XVIII - manter bancos de dados atualizados referentes à legislação, às normativas e aos documentos, cujos procedimentos envolvam os sistemas de carreira e remuneração, benefícios, direitos e obrigações dos servidores lotados na Secretaria da Educação;

XIX - participar de fóruns de debates da Rede de Gestão de Pessoas Poder Executivo Estadual, visando ao fortalecimento, ao desenvolvimento e à implementação de projetos corporativos na área de gestão de pessoas;

XX - participar das Comissões de Ética, de Assédio e de Valorização dos Profissionais do Grupo do Magistério da Educação Básica e dos Servidores no âmbito da Secretaria da Educação; e

XXI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 54. Compete à Célula de Movimentação de Pessoas e Acompanhamento da Vida Funcional:

I - articular, executar e acompanhar os processos de seleção pública/contratação e rescisão de professores para trabalho por tempo determinado;

II - analisar as situações funcionais de acumulações de cargos, empregos e funções de servidores da Secretaria da Educação;

III - realizar o provimento inicial dos servidores admitidos;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar o processo de lotação dos servidores efetivos e temporários da Seduc;

V - acompanhar sistematicamente os processos de frequência e de registro de faltas dos servidores, de modo a compatibilizar esses processos com a lotação e o pagamento;

VI - verificar, orientar, acompanhar e registrar a situação funcional dos servidores em cumprimento das obrigações e a garantia dos direitos e das vantagens profissionais;

VII - atualizar e acompanhar os cadastros pessoal e funcional de servidores efetivos ativos e inativos, temporários, cedidos e comissionados lotados na Secretaria da Educação;

VIII - orientar e propor normas relativas aos processos de movimentação dos servidores efetivos ativos lotados na Secretaria da Educação;

IX - articular, acompanhar e executar, em parceria com as unidades regionais e locais da Secretaria da Educação, as atividades relativas a processos de lotação e de movimentação dos servidores efetivos ativos;

X - elaborar relatórios gerenciais de movimentação, carências, dados cadastrais e análises estatísticas, relativos aos servidores efetivos ativos e inativos, temporários, cedidos e comissionados lotados na Secretaria da Educação;

XI - atender às demandas por informações internas e externas referentes à vida funcional dos servidores efetivos, temporários, cedidos e comissionados lotados na Secretaria da Educação;

XII - efetuar estudos de impacto na despesa de pessoal por meio de estimativas e simulações;

XIII - acompanhar as publicações de atos administrativos no Diário Oficial do Estado (DOE) referentes à vida funcional dos servidores efetivos, temporários, cedidos e comissionados lotados na Secretaria da Educação;

XIV - agilizar o fluxo dos processos administrativos referente à vida funcional dos servidores por meio de instrução, análise e acompanhamento fundamentado na legislação vigente;



- XV - identificar irregularidades administrativas, provocar sindicâncias e processos administrativos disciplinares em casos de abandono de cargo, acumulação ilícita de cargo, inassiduidade habitual e outras situações referentes ao servidor lotado na Secretaria da Educação;
- XVI - orientar os servidores sobre os serviços prestados pela Coordenadoria de Perícia Médica da Secretaria do Planejamento e Gestão - Seplag;
- XVII - acompanhar pareceres e laudos médicos, licenças para tratamento de saúde e para acompanhamento de familiar enfermo solicitadas pelos servidores à Coordenadoria de Perícia Médica;
- XVIII - orientar os servidores sobre sua vida funcional, bem como sobre outras questões pertinentes à legislação e às políticas de pessoal;
- XIX - prestar informações e acompanhar os processos de vida funcional, de questões trabalhistas e previdenciárias dos servidores ativos e inativos lotados na Secretaria de Educação junto aos órgãos de controles interno e externo;
- XX - oferecer subsídios à elaboração de defesas do Estado, referentes aos processos de vida funcional, questões trabalhistas e previdenciárias impetradas por servidores ativos e inativos e contratados lotados na Secretaria de Educação;
- XXI - colaborar com informações e análises técnicas junto a Seplag, PGE e TCE nos procedimentos e processos referentes aos servidores efetivos, temporários, cedidos e comissionados da Secretaria da Educação;
- XXII - gerenciar os módulos relativos à seleção, ao provimento, à contratação, à lotação e à vida funcional do Sistema Integrado de Gestão Escolar (Sige);
- XXIII - operacionalizar os módulos relativos à gestão de pessoas do Sistema Gestão Pessoas (SGP);
- XXIV - propor e difundir metodologias, ferramentas e projetos de redesenho de processos internos da Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- XXV - apoiar e orientar as unidades regionais e locais da Secretaria da Educação por meio de oficinas e documentação dos processos inerentes à Coordenadoria de Gestão de Pessoas; e
- XXVI - exercer outras atividades correlatas.
- Art. 55. Compete à Célula de Provisão de Cargos Efetivos e Cargos Comissionados, Carreira e Desempenho:
- I - elaborar e manter base de dados com os quadros e os quantitativos dos cargos em provimento efetivo e comissionados no âmbito da Secretaria da Educação;
- II - analisar e monitorar o provimento e a vacância de cargos em provimento efetivo e comissionados no âmbito da Secretaria da Educação;
- III - manter os cadastros atualizados referentes aos concursos públicos e aos processos seletivos simplificados de professores da Secretaria da Educação;
- IV - articular e acompanhar os processos de realização de concursos públicos para provimentos em cargos efetivos dos professores e dos servidores no âmbito da Secretaria da Educação;
- V - articular, operacionalizar e acompanhar os processos de avaliação de desempenho funcional para concessão de estabilidade e promoção dos professores e dos servidores da Secretaria da Educação;
- VI - analisar os processos de nomeação e de exoneração de cargos efetivos e comissionados no âmbito da Secretaria da Educação;
- VII - acompanhar as publicações no Diário Oficial do Estado (DOE) referentes aos atos de nomeações, exonerações, afastamentos e cessões dos servidores efetivos e comissionados da Secretaria da Educação;
- VIII - instruir os processos e atos administrativos referentes às nomeações, à carga horária, às exonerações, aos afastamentos, às cessões, à ascensão funcional, à estabilidade, às gratificações, a direitos/vantagens dos servidores efetivos e comissionados da Secretaria da Educação;
- IX - elaborar e implementar metodologias, ferramentas e normativas de avaliação do desempenho para os servidores efetivos lotados na Secretaria da Educação;
- X - assessorar os órgãos regionais, as escolas e os servidores quanto aos procedimentos referentes à concepção e à implementação da avaliação especial de desempenho do estágio probatório e de ascensão funcional;
- XI - analisar e emitir pareceres técnicos em processos administrativos de ascensão funcional, Avaliação de Desempenho e de estágio probatório;
- XII - oferecer subsídios à Defesa do Estado, referentes a ações administrativas e judiciais, impetradas por servidores/contratados lotados na Secretaria da Educação;
- XIII - colaborar com informações e análises técnicas junto a Seplag, PGE e TCE nos procedimentos e processos referentes aos servidores efetivos, cedidos e comissionados da Secretaria da Educação;
- XIV - orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, bem como sobre outras questões pertinentes à legislação e políticas de pessoal;
- XV - gerenciar a ampliação de carga horária, avaliação de desempenho, cessão e provimento de cargos comissionados no Sistema Integrado de Gestão Escolar (Sige);
- XVI - apoiar e orientar as unidades regionais e locais da Secretaria da Educação por meio de oficinas e documentação dos processos inerentes à Coordenadoria de Gestão de Pessoas; e
- XVII - exercer outras atividades correlatas.
- Art. 56. Compete à Célula de Folha de Pagamento:
- I - inserir, alterar, bloquear, excluir e conferir os pagamentos mensais, descontos, vantagens e benefícios relativos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, cargos comissionados, estagiários da Seduc e professores contratados por tempo determinado no sistema de folha de pagamento do Poder Executivo Estadual;
- II - acompanhar e verificar, mensalmente, a consistência dos dados cadastrais e dos cálculos financeiros referentes aos pagamentos mensais e aos descontos gerados no Sistema de Folha de Pagamento do Poder Executivo Estadual para os servidores ativos e inativos da Secretaria da Educação;
- III - instruir processos, elaborar e expedir documentos sobre os direitos e as vantagens pecuniárias dos servidores, cargos comissionados e professores contratados por tempo determinado;
- IV - acompanhar as publicações de atos administrativos no Diário Oficial do Estado (DOE), referentes à implantação de pagamentos dos servidores efetivos, temporários, estagiários, cedidos e comissionados lotados na Secretaria da Educação;
- V - prestar informações sobre os pagamentos e os descontos financeiros dos servidores ativos e inativos lotados na Secretaria de Educação junto aos órgãos de controles interno e externo;
- VI - oferecer subsídios à elaboração de defesas do Estado, referentes às reclamações trabalhistas, impetradas por servidores/contratados;
- VII - elaborar autorizações e emitir os empenhos financeiros relativos aos pagamentos de despesas com pessoal, encargos e benefícios dos servidores da Secretaria da Educação;
- VIII - executar procedimentos relativos ao cálculo e à efetivação de ressarcimento ao erário estadual, de acordo com a legislação pertinente, direcionados ao recebimento de valores decorrentes de pagamentos indevidos ou de dívidas de servidores e ex-servidores da Secretaria da Educação;
- IX - analisar e emitir parecer técnico nos processos de pagamento de pessoal, vantagens, benefícios e encargos dos servidores da Secretaria da Educação;
- X - cumprir decisões judiciais referentes a vantagens e a descontos dos servidores lotados na Secretaria da Educação no Sistema de Folha de Pagamento do Poder Executivo Estadual;
- XI - assessorar à Seplag no cumprimento das normas, nos procedimentos e nas atividades relativas à folha de pagamento dos servidores da Secretaria da Educação;
- XII - apoiar e orientar as unidades regionais e locais da Secretaria da Educação por meio de oficinas e de documentação dos processos inerentes à Folha de Pagamento; e
- XIII - exercer outras atividades correlatas.
- Art. 57. Compete à Célula de Concessão de Benefícios Previdenciários:
- I - orientar, instruir, analisar e acompanhar os processos de aposentadoria, contagem de tempo de serviço/contribuição, pensão e abono de permanência, averbações e desaverbações de tempo de contribuição, conforme legislação vigente estadual e nacional;
- II - expedir os documentos necessários para autorização de afastamento do servidor do exercício do cargo por motivo de aposentadoria;
- III - realizar os cálculos e elaborar planilhas de verbas em que constarão os proventos aposentatórios e pensões post-mortem de servidores e dos beneficiários de ex-servidores da Secretaria da Educação;
- IV - operacionalizar os módulos relativos ao Sistema de Gestão Previdenciária (SGPrev) com a instrução dos processos virtuais de concessão de benefícios previdenciários de servidores e dos beneficiários de ex-servidores da Secretaria da Educação;
- V - promover a análise e responder às diligências, solicitadas pela Seplag, PGE e TCE, nos processos de concessão e revisão de benefícios previdenciários de servidores e dos beneficiários de ex-servidores da Secretaria da Educação;
- VI - elaborar e encaminhar aos órgãos competentes os atos de aposentadoria e pensão post-mortem para análise e publicação;
- VII - acompanhar as publicações no Diário Oficial do Estado (DOE) referentes aos atos de aposentadoria de servidores e pensão post-mortem dos beneficiários de ex-servidores da Secretaria da Educação;
- VIII - acompanhar a análise da legalidade das concessões de benefícios previdenciários de servidores e dos beneficiários de ex-servidores da Secretaria da Educação junto à PGE e os seus registros junto ao TCE;
- IX - apoiar e orientar as unidades regionais e locais da Secretaria da Educação por meio de oficinas e documentação referentes à legislação previdenciária e à instrução dos processos de concessão de benefícios previdenciários de servidores e dos beneficiários de ex-servidores da Secretaria da Educação;

X - prestar informações, em articulação com a Central de Atendimento da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (Cogep) da Secretaria do Planejamento e Gestão - Seplag, aos servidores e aos beneficiários de ex-servidores da Secretaria da Educação em relação às concessões de benefícios previdenciários e contagem de tempo de serviço/ contribuição;

XI - colaborar com informações e análises técnicas, junto a Seplag, PGE e TCE, buscando a melhoria de normas, rotinas, procedimentos e ferramentas, que envolvam a concessão de benefícios previdenciários dos servidores e dos beneficiários de ex-servidores da Secretaria da Educação; e

XII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 58. Compete à Coordenadoria Administrativa:

I - coordenar e acompanhar os serviços referentes a material, transporte, segurança, inventário, manutenção e conservação da Seduc/Sede;

II - coordenar todas as atividades relativas à logística da Secretaria;

III - expedir orientações, ordens de serviços e outros atos equivalentes, bem como elaborar planos de ação para atender às demandas de logística da Seduc;

IV - supervisionar o uso de material de consumo, instalações e equipamentos no âmbito da Seduc/Sede;

V - monitorar o arquivamento de documentos;

VI - coordenar os contratos administrativos relativos a combustíveis, à manutenção e à locação de veículos; e

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 59. Compete à Célula de Eventos e Logística

I - monitorar o Sistema de Acompanhamento de Transporte (SAT);

II - monitorar as atividades de gestão de documentos vinculadas ao setor protocolo;

III - gerenciar a frota de veículos oficiais, o uso da garagem, a condução de servidores e pessoas em serviço e o transporte de materiais;

IV - gerenciar a manutenção preventiva e corretiva da frota;

V - supervisionar, acompanhar e controlar os serviços referentes às instalações elétricas, telefônicas, hidrossanitárias e de climatização, efetuando periodicamente inspeções, de modo a promover manutenções na Seduc/Sede;

VI - gerenciar os serviços gerais, no que compete à limpeza e à conservação predial, à elaboração e à execução de pequenos serviços de obras, de reformas e de instalações;

VII - manter organizado o arquivo dos processos e documentos em condições adequadas para consulta;

VIII - solicitar, acompanhar e monitorar os serviços de apoio logístico, prestados nos Eventos Educacionais realizados pela Seduc;

IX - executar contratos de apoio logístico em todas as suas etapas, realizando procedimentos que se fizerem necessários para tal execução;

X - acompanhar e monitorar os serviços para os eventos de inauguração de Escolas da Rede Estadual, Centro Cearense de Idiomas (CCI) e Centro de Educação Infantil (CEI), em articulação com as Coordenadorias demandantes;

XI - planejar e orientar o acompanhamento e o monitoramento dos serviços de apoio logístico, prestados nos Eventos Educacionais realizados pela Seduc, em articulação com as demais Coordenadorias; e

XII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Art. 60. Compete à Coordenadoria de Infraestrutura e Gestão de Serviços Terceirizados:

I - coordenar a execução dos contratos de obras vinculados à Secretaria da Educação do Estado;

II - coordenar a execução de projetos de engenharia referentes a manutenções, nas escolas da rede estadual;

III - coordenar, mediante estabelecimento de cooperação com entes federativos ou com órgãos da administração pública, contratos de financiamento, convênios, termos de compromisso ou termos de cooperação técnica, que visem à execução de obras e/ou serviços de engenharia no âmbito da Secretaria da Educação do Estado;

IV - participar da elaboração do orçamento da Secretaria, do Plano Operativo e da revisão do Plano Plurianual, com vistas à otimização de recursos, conforme a identificação e o monitoramento de custos e despesas relativos às obras;

V - coordenar a execução dos contratos de prestação de serviços terceirizados vinculados à Secretaria da Educação do Estado; e

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 61. Compete à Célula de Infraestrutura:

I - garantir condições de funcionamento das estruturas físicas das unidades vinculadas à Secretaria da Educação do Estado, em consonância com normas e diretrizes da Superintendência de Obras Públicas, as quais tratem de instalações civis, elétricas, telefônicas, hidrossanitárias e de climatização, efetuando periodicamente inspeções e promovendo manutenções, reformas e ampliações necessárias ao pleno funcionamento das unidades vinculadas;

II - acompanhar a execução de projetos de engenharia referentes a manutenções, reformas e ampliações das unidades vinculadas à Secretaria da Educação do Estado nos termos da Lei Complementar nº 137/2014;

III - gerenciar contratos de execução de obras, em consonância com normas e diretrizes da Superintendência de Obras Públicas, que visem à implantação de novos equipamentos educacionais;

IV - gerenciar e fiscalizar, conforme termos de acordo com entes federativos ou órgãos da administração pública, contratos de financiamento, termos de compromisso ou de cooperação técnica para execução de obras e/ou serviços de engenharia; e

V - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DA COORDENADORIA FINANCEIRA

Art. 62. Compete à Coordenadoria Financeira:

I - coordenar, monitorar e supervisionar as atividades financeiras e contábeis da Seduc, observando as normas e as legislações vigentes, com vistas à otimização dos recursos de custeio, de manutenção, finalístico e de Monitoramento de Ações de Projetos Prioritários (MAPP), para o melhor alcance da melhoria do ensino público;

II - supervisionar o planejamento, a coordenação e os registros das operações financeiras e contábeis dos Programas da Secretaria;

III - cumprir os compromissos decorrentes da execução orçamentária e financeira do orçamento anual junto a Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), a Secretaria da Fazenda (Sefaz), a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e a outros Órgãos de Controles Interno e Externo da Esfera Federal;

IV - participar da elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual, com vistas à otimização de recursos mediante o monitoramento dos custos e das despesas da Seduc;

V - ordenar despesas cujos atos resultam na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio com atribuições definidas em ato designado pela autoridade máxima do Órgão, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa, efetuar pagamentos, contratos, licitações, obras, recursos humanos, transparência, bens patrimoniais, entre outras;

VI - propor e definir ações e procedimentos de eficiência, eficácia e controle na aplicação dos recursos financeiros do orçamento anual;

VII - participar e colaborar com as demais Coordenadorias e Secretarias Executivas na tomada de decisões quanto ao desembolso consignado no orçamento anual; e

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 63. Compete à Célula de Gestão Financeira:

I - supervisionar e controlar as atividades relacionadas à operacionalização da execução orçamentária, financeira e contábil das fases da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), observando as normas e a legislação vigentes;

II - executar o credenciamento dos ordenadores de despesas e credores (pessoa física e jurídica) da Secretaria da Educação/Sede, das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação e das Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza e Unidades Escolares no Sistema Governamental de Gestão para Resultados, junto a Secretaria da Fazenda (Sefaz) e a Instituições Bancárias Oficiais;

III - recepcionar e acompanhar as parcelas de Custeios de Manutenção, Finalístico e Monitoramento de Ações de Projetos Prioritários (MAPP) para procedimento de fixação de recursos junto a Sefaz;

IV - orientar e acompanhar a operacionalização dos processos concernentes aos setores de Execução Orçamentária e Financeira (empenho), Contabilidade (liquidação e pagamento), saldos, limites financeiros e conciliações bancárias;

V - acompanhar o envio semestral ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) dos arquivos com a ordem cronológica de pagamentos, conforme Instrução Normativa nº 01/2014 – TCE;

VI - acompanhar sistematicamente o cronograma de abertura de contas-correntes e desembolso dos recursos financeiros Estaduais e Federais;

VII - atender, com precisão, às demandas dos Órgãos Fiscalizadores de Controle Interno e Externo;



VIII - executar e acompanhar os recursos orçamentários e extraorçamentários (restos a pagar processados e não processados), no final de cada exercício financeiro, solicitando das demais Coordenadorias as providências, quando da necessidade de anulação de saldos das notas de empenhos (os empenhos não anulados prescrevem em dois exercícios, conforme Lei Estadual);

IX - cumprir com as exigências tributárias junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

X - executar mensalmente a baixa do Almoarifado, Suprimento de Fundos e a Incorporação de Bens Móveis e Imóveis;

IX - encaminhar o Balanço Anual ao Tribunal de Contas; e

XII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 64. Compete à Célula de Prestação de Contas:

I - realizar a prestação de contas dos Convênios de Receita e Instrumentos Congêneros com Organismos Nacionais e Organismos Internacionais atendendo as regras e especificações e utilizando os sistemas adotados por estes;

II - acompanhar e analisar convênios de despesas e instrumentos congêneros de interesse da Seduc;

III - encaminhar as Prestações de Contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e do Programa Nacional de Alimentação Escolar para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do Sistema SIGPC/FNDE, dentro dos prazos estabelecidos nas resoluções vigentes, submetendo, posteriormente, as prestações de contas ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS/FUNDEB) e ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) para validação e finalização;

IV - monitorar e analisar os recursos financeiros transferidos pela Seduc às Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação e às Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza por intermédio do Sistema de Acompanhamento de Aquisições (SAA), conforme estabelecido na Lei Complementar nº 137/2014 e regulamentado pelo Decreto nº 31.543/2014, previsto no art. 7º;

V - constituir as Unidades Executoras (UEX) junto à Receita Federal, objetivando a obtenção dos recursos dos diversos Programas financiados pelo Governo Federal, Estadual, Municipal e Iniciativa Privada;

VI - atualizar e acompanhar o cadastro das Unidades Executoras, por meio do Sistema Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDEWEB), para recebimento dos recursos oriundos do Fundo Nacional da Educação (FNDE), alusivos ao PDDE e suas ações agregadas, orientando e validando as prestações de contas;

VII - encaminhar as prestações de contas: do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), do Programa de Educação de Jovens e Adultos (Peja), do Programa Unificado de Juventude (Projuvem) (Urbano e Rural) e demais programas de fomento, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC/FNDE);

VIII - atender com precisão às demandas dos Órgãos Fiscalizadores de Controle Interno e Externo; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 65. Compete à Célula de Gestão de Contratos e Contas Públicas:

I - instruir e supervisionar os processos de contratação e locação de imóveis, de serviços de malote e postagem, de aquisição de passagens, de fornecimento de energia elétrica, de abastecimento de água e de serviços da rede de esgotos e de telefonia;

II - monitorar o acompanhamento e a tramitação dos processos de pagamento;

III - monitorar e acompanhar, sistematicamente, a execução dos contratos, garantindo o fiel cumprimento das regras contratuais, inclusive a aplicação de multas e penalidades;

IV - estabelecer cooperação com órgãos estaduais para gerenciar os contratos de contas públicas, objetivando atender às necessidades da rede estadual de ensino;

V - manter atualizados, no sistema, os dados históricos do consumo e dos gastos com água e esgoto, energia elétrica e telefonia, e disseminar as informações, com vistas ao controle e ao gerenciamento dos custos.

VI - gerir os processos referentes a diárias e passagens, desde a solicitação a prestação de contas; e

VII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII

DA COORDENADORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 66. Compete à Coordenadoria de Gestão Patrimonial

I - coordenar todas as atividades relativas aos bens patrimoniais, bens móveis e imóveis da Secretaria;

II - monitorar e controlar os bens patrimoniais da instituição, mantendo cadastro atualizado e documentação dos mesmos e seus respectivos responsáveis;

III - monitorar procedimentos para a incorporação de bens patrimoniais adquiridos por Compra Direta ou recebidos pela instituição de órgãos externos como agências de fomento e outros;

IV - acompanhar procedimentos para a cessão, doação ou transferência de bens patrimoniais a órgãos externos;

V - coordenar procedimentos e escrituração para o recolhimento, desfazimento e baixa de bens patrimoniais inservíveis;

VI - consolidar o inventário de bens, por meio da agregação dos dados fornecidos pelos usuários ao longo do exercício;

VII - atuar em conjunto com a Coordenadoria Financeira para definição e execução de procedimentos relacionados à Contabilidade Patrimonial;

VIII - controlar o estado de conservação dos bens por meio de vistorias que se julgarem necessárias; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 67. Compete à Célula de Gestão de Bens Mobiliário e Imobiliário:

I - gerenciar, acompanhar e controlar os serviços referentes ao patrimônio, ao inventário e às comissões de inventariantes da escola/Crede/Sefor e Seduc sede;

II - manter atualizado o cadastro de bens patrimoniais, móveis e imóveis (SGBI/SGBM), bem como o tombamento, os mapas de inventários, os termos de responsabilidade, a transferência e a manipulação de materiais permanentes;

III - gerenciar os bens patrimoniais móveis, no que compete à guarda e à distribuição;

IV - zelar pela guarda, pelo uso e pela conservação dos bens patrimoniais (móveis e imóveis) colocados à disposição da Coordenadoria, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade;

V - realizar inventário e cadastramento dos imóveis estaduais, por meio de registros administrativos e imobiliários, guarda, catalogação e restauração de documentos de imóveis de domínio do Estado e dos que haja interesse público em sua preservação;

VI - gerenciar e manter atualizado o Sistema Gestão de Bens Imóvel (SGBI) quanto à ocupação, aos valores e às mutações físicas, e ainda a promoção da guarda e conservação dos imóveis estaduais sem destino especial ou ainda não efetivamente transferidos à responsabilidade de outros órgãos ou entidades;

VII - zelar pelo patrimônio dos bens imóveis para evitar desperdícios e abandonos;

VIII - gerenciar e monitorar os procedimentos administrativos para a cessão de uso de imóveis; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO REGIONAL E LOCAL

SEÇÃO I

DAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Art. 68. Compete às Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação:

I - coordenar a implementação e a execução das políticas e diretrizes educacionais na sua abrangência, voltadas para expansão e melhoria da educação da rede pública de ensino;

II - fortalecer as ações compartilhadas entre Estado e municípios e a gestão efetiva das estratégias para funcionamento da rede pública;

III - promover a articulação e mobilização da sociedade civil na busca do desenvolvimento e alcance das metas e estratégias do governo;

IV - desenvolver mecanismos de acompanhamento e monitoramento da gestão escolar que assegurem a modernização e a melhoria dos serviços educacionais com foco no ensino-aprendizagem;

V - garantir a oferta e a qualidade dos serviços públicos educacionais, no âmbito da gestão de pessoas, recursos financeiros, patrimoniais, em observância com a legislação vigente;

VI - implementar e acompanhar ações de inovação e otimização de processos na Crede e nas unidades escolares de sua abrangência;

VII - coordenar o processo de eleição de diretores, bem como realizar os demais processos inerentes à seleção dos gestores;

VIII - realizar a gestão financeira, de pessoal, administrativa e pedagógica da Sede da Crede;

IX - planejar a rede de ensino para assegurar a matrícula de todos os alunos na idade própria e àqueles que não tiveram acesso na idade própria;

X - coordenar os processos de avaliação externa;

XI - promover a formação em serviço dos servidores em parceria com a Seduc e o Centro de Formação Docente e Ensino a Distância;

XII - promover a mobilização, a preparação e a articulação de ações voltadas para o ingresso dos alunos no nível superior;

XIII - coordenar e/ou acompanhar, conforme o caso, os processos de lotação, remoção, desempenho e avaliação dos professores, efetivos e temporários; e



XIV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 69. Compete às Células de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem:

I - orientar a construção, o acompanhamento, a execução e a avaliação dos documentos de gestão escolar;

II - subsidiar as escolas na elaboração de projetos escolares visando à melhoria da aprendizagem;

III - articular, acompanhar e monitorar os programas e os projetos curriculares nas unidades escolares estaduais;

IV - subsidiar os gestores para o correto preenchimento de informações, bem como a utilização das ferramentas tecnológicas educacionais na perspectiva de uma abordagem didático-pedagógica;

V - implementar e promover as políticas de formação continuada e em serviço, acompanhamento e avaliação dos profissionais da educação e organismos colegiados;

VI - subsidiar a gestão escolar, por meio do acompanhamento e avaliação, observando a aplicação das diretrizes e políticas educacionais, com foco na autonomia dos gestores;

VII - fomentar a apropriação e o uso dos resultados das avaliações internas e externas, para aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem;

VIII - acompanhar as demandas patrimoniais das unidades escolares em articulação com a Célula de Gestão Administrativo-Financeira;

IX - acompanhar, monitorar e promover na escola, o zelo e a obrigatoriedade pelo cumprimento dos 200 dias letivos de efetivas atividades pedagógicas;

X - verificar a legitimidade dos certificados e diplomas expedidos pelas escolas estaduais de sua abrangência;

XI - estabelecer estratégias e subsídios à Gestão Escolar, para efetivação do protagonismo discente e docente; e

XII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 70. Compete às Células de Cooperação com os Municípios:

I - promover a integração das ações do regime de colaboração Estado/município entre as redes de ensino;

II - acompanhar e avaliar a construção e implementação de Políticas de Educação com foco na melhoria dos indicadores de aprendizagem e democratização da rede pública;

III - proporcionar cooperação técnica aos municípios na execução de políticas e programas voltados para a melhoria do ensino e aprendizagem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

IV - acompanhar a execução de convênios, programas e projetos do Estado, implementados nos municípios;

V - orientar a elaboração de estratégias, planos institucionais e/ou planos de ação que objetivem qualificar o serviço educacional prestado pela rede municipal, com fundamento nos resultados das avaliações externas e diagnósticos apresentados; e

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 71. Compete às Células de Gestão Administrativo-Financeira:

I - executar e acompanhar os processos de gestão de pessoas na Crede e nas unidades escolares de sua abrangência;

II - gerir e acompanhar os procedimentos de gestão de recursos humanos e financeiros da Crede e das unidades escolares de sua abrangência;

III - monitorar a gestão administrativa e patrimonial, a execução orçamentária e financeira da Crede e das unidades escolares de sua abrangência;

IV - orientar e analisar as prestações de contas das unidades escolares de abrangência da Crede;

V - orientar, executar e monitorar os sistemas tecnológicos de acompanhamento financeiro e patrimonial;

VI - realizar formações para os consultores das Células de Gestão Administrativo-Financeira (Cegaf), assessores financeiros e comissões de licitações;

VII - orientar e monitorar a alimentação do Sistema de Acompanhamento de Aquisições (SAA);

VIII - acompanhar as atividades relativas à gestão de pessoas, bem como o monitoramento dos processos e valores da folha de pagamento dos servidores estaduais;

IX - acompanhar, articular e controlar os processos de seleção e provimento de professores;

X - acompanhar processos de nomeação, exoneração e cessão de servidores;

XI - acompanhar e monitorar as obras de engenharia da Crede e das unidades escolares de sua jurisdição;

XII - monitorar e acompanhar o uso racional de combustível, realizando o planejamento de rotas, assim como a manutenção dos veículos, a fim de atender a um maior número de demandas da Coordenadoria;

XIII - planejar, acompanhar, controlar e executar a aquisição de materiais e de serviços, de acordo com a legislação vigente;

XIV - controlar, acompanhar e monitorar os processos de contratação, demissão e movimentação dos servidores terceirizados, obedecendo às diretrizes da Seduc;

XV - orientar as escolas da rede pública municipal na execução e prestação de contas de recursos recebidos por convênios/programas estaduais; e

XVI - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DAS SUPERINTENDÊNCIAS DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE FORTALEZA

Art. 72. Compete às Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza:

I - coordenar a implementação e a execução das políticas e diretrizes educacionais da Secretaria da Educação do Ceará, voltadas para expansão e melhoria da educação da rede pública de ensino;

II - promover a articulação e a mobilização da sociedade civil, gestores escolares e demais segmentos da escola na busca do desenvolvimento e do alcance das metas e estratégias do governo;

III - desenvolver mecanismos de acompanhamento e de monitoramento da gestão escolar, com foco na correta gestão financeira, patrimonial, de pessoas e administrativa da escola por seus gestores;

IV - responsabilizar-se pelo processo de melhoria da gestão escolar da rede pública estadual, tendo em vista a política de alcance de metas educacionais e indicadores de eficiência;

V - apoiar as escolas no planejamento e na execução de sua proposta pedagógica com foco no sucesso escolar do aluno, monitorando o seu desempenho por meio dos resultados de aprendizagem;

VI - zelar pelo cumprimento do calendário letivo, pelo tempo pedagógico do aluno e pelo bom funcionamento da escola;

VII - garantir apoio e monitoramento às escolas de sua abrangência em suas ações de manutenção e melhoria dos bens móveis e imóveis;

VIII - garantir que as diretrizes legais nacionais e estaduais que regem a Educação Pública sejam cumpridas dentro da rede estadual de ensino; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 73. Compete às Células de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem:

I - orientar a construção, o acompanhamento, a execução e a avaliação dos documentos de gestão escolar;

II - subsidiar as escolas na elaboração de projetos escolares, visando à melhoria do ensino e da aprendizagem;

III - articular, acompanhar e monitorar os programas e projetos curriculares nas unidades escolares estaduais;

IV - orientar e monitorar a utilização das ferramentas tecnológicas educacionais na perspectiva de uma abordagem didático-pedagógica;

V - implementar e promover as políticas de formação continuada e em serviço, acompanhamento e avaliação dos profissionais da educação e organismos colegiados;

VI - acompanhar e apoiar a gestão escolar, fomentando e articulando movimentos de ação e reflexão em torno dos seus indicadores, processos escolares e instrumentos de gestão;

VII - orientar os gestores no preenchimento de informações, bem como na utilização das ferramentas tecnológicas educacionais na perspectiva de uma abordagem didático-pedagógica;

VIII - implementar e acompanhar ações de inovação e otimização de processos (lotação, matrícula e aporte financeiro) na Sefor e nas unidades escolares de sua abrangência;

IX - estabelecer estratégias e subsídios à Gestão Escolar, para efetivação do protagonismo discente e docente; e

X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 74. Compete às Células de Gestão Administrativo-Financeira:

I - orientar e acompanhar os procedimentos de gestão e de execução dos recursos financeiros na Sefor e nas unidades escolares de sua jurisdição;

II - monitorar a gestão administrativa e patrimonial, execução orçamentária e financeira da Sefor e das unidades escolares de sua abrangência;

III - orientar e analisar as prestações de contas das unidades escolares de abrangência da Sefor;

IV - orientar, executar e monitorar os sistemas tecnológicos de acompanhamento financeiro e patrimonial;

V - gerir os recursos financeiros destinados a Sefor;

VI - realizar formações, orientar e monitorar a alimentação do Sistema de Acompanhamento de Aquisições (SAA);

VII - controlar, acompanhar e monitorar os processos de contratação, demissão e movimentação dos servidores terceirizados, obedecendo às diretrizes da Seduc;

VIII - coordenar o processo de empenho, liquidação e pagamento dos recursos financeiros destinados às escolas;

IX - acompanhar e monitorar as obras de engenharia da Sefor e das unidades escolares de sua jurisdição;



X - monitorar e acompanhar o uso racional de combustível, realizando o planejando de rotas, assim como a manutenção dos veículos, a fim de atender o maior número de demandas da Sefor;

XI - planejar, acompanhar, controlar e executar a aquisição de materiais e de serviços, de acordo com a legislação vigente; e

XII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 75. Compete às Células de Gestão de Pessoas:

I - acompanhar as atividades relativas à gestão de pessoas, bem como o monitoramento dos processos e da folha de pagamento dos servidores estaduais;

II - acompanhar, articular e controlar os processos de seleção e provimento de professores contratados por tempo determinado;

III - acompanhar processos de nomeação, exoneração e cessação de servidores;

IV - articular o processo de autorizações temporárias dos professores de Fortaleza, quando necessário;

V - monitorar o processo de lotação de servidores efetivos da Sefor e das escolas de sua jurisdição;

VI - garantir a correta execução das portarias de lotação de servidores no âmbito da Sefor e das escolas de sua jurisdição;

VII - articular e monitorar o processo de contratação de professores por tempo determinado em conjunto com a Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem (Cede) e seguindo as diretrizes legais da Secretaria da Educação;

VIII - manter o Sige Lotação atualizado e em acordo com a lotação das escolas;

IX - acompanhar os processos de licença médica ou de outra natureza dos professores e servidores da Sefor e das escolas de sua jurisdição;

X - articular e monitorar os processos de remoção e/ou remanejamento dos professores e servidores efetivos obedecendo à legislação vigente;

XI - manter um canal permanente de orientação dos servidores e professores da rede estadual de ensino sobre assuntos relativos à gestão de pessoas;

XII - acompanhar e monitorar os gestores escolares no que se refere à correta execução das ações de gestão de pessoas, como contratação temporária, lotação de professores efetivos e temporários e servidores efetivos dentro das unidades escolares; e

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 76. Compete à Célula de Formação, Programas e Projetos:

I - diagnosticar, elaborar, implementar e acompanhar formações continuadas oriundas de demandas internas e externas, referentes ao desenvolvimento de profissionais da educação lotados nas unidades escolares da Sefor;

II - divulgar junto às unidades escolares os concursos, feiras, mostras, exames e olimpíadas nacionais e estaduais;

III - realizar o processo de seleção de professores lotados em ambientes de apoio à sala de aula, Laboratório de Ensino de Ciências (LEC) e Laboratório de Ensino de Informática (LEI);

IV - orientar e acompanhar as ações desenvolvidas no LEI, no LEC e nos Centros de Múltiplos Recursos das unidades escolares da Sefor;

V - fomentar e acompanhar nas unidades escolares o uso das tecnologias como ferramentas pedagógicas;

VI - acompanhar, junto às escolas, os projetos federais de formação oriundos do MEC;

VII - organizar a Mostra Regional de Educação Ambiental e a Feira de Ciências e Cultura da Sefor;

VIII - organizar a publicação de revistas e informativos periódicos; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 77. Compete aos Estabelecimentos de Ensino Público do Estado:

I - executar as políticas educacionais da Secretaria da Educação do Ceará, tendo por base os dispositivos constitucionais vigentes, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas, e aquelas do regimento próprio e do Projeto Político Pedagógico a ser elaborado pela unidade escolar;

II - atender às normas comuns e às do seu sistema de ensino desenvolvendo as seguintes ações:

a) elaborar e executar as propostas pedagógicas;

b) administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

c) assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

d) zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;

e) prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

f) articular-se com as famílias e com a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; e

g) informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, conforme art. 12 da LDB nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações.

III - implementar os princípios da Gestão Democrática e garantir o acompanhamento e a participação da comunidade escolar na gestão das instituições de ensino, observando:

a) a garantia constitucional do direito à aprendizagem;

b) a promoção do protagonismo estudantil como premissa da ação educativa;

c) a participação da comunidade escolar;

d) o respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico das unidades escolares públicas e aos direitos humanos;

e) o combate à discriminação de gênero, a etnia, a orientação sexual e crença;

f) a formação de indivíduos conscientes, críticos, engajados com potencial para realizar transformações em sua vida pessoal e na sociedade;

g) a transparência da gestão desses estabelecimentos;

h) a garantia de qualidade de ensino;

i) a democratização das relações pedagógicas e de trabalho;

j) a valorização do profissional da educação; e

k) o respeito ao processo democrático de escolha dos gestores escolares.

IV - assegurar e se fundamentar para os fins da educação nacional, nos aspectos legais baseados na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações;

V - atender às necessidades educacionais, socioemocionais e de aprendizagem dos estudantes e padrões básicos de funcionamento adequados às diferentes faixas etárias, aos níveis de ensino, à modalidade e à educação complementar;

VI - organizar-se de forma a oferecer, na educação infantil e no ensino fundamental, a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral; e, no ensino médio, a carga horária mínima anual deverá ser ampliada de forma progressiva para atender à implantação no Novo Ensino Médio, consoante a lei nº 13.415/2017; e

VII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. São níveis e modalidades ministrados pelos estabelecimentos de ensino: a educação infantil; o ensino fundamental; o ensino médio; a educação de jovens e adultos; a educação profissional; a educação em tempo integral e a educação complementar.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA ESTADUAL DE FORMAÇÃO DOCENTE E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 78. Compete à Coordenadoria Estadual de Formação Docente e Educação a Distância:

I - coordenar e implementar a formação continuada dos professores e gestores da rede pública estadual de ensino do Ceará por meio das modalidades presencial, semipresencial e a distância, além de ofertar cursos de formação complementar para os estudantes;

II - desenvolver, prover suporte, gerar e receber atividades de Educação a Distância (EaD), de modo a viabilizar o ensino, a pesquisa, a inovação e a extensão em diferentes níveis e áreas do conhecimento, nas diversas modalidades de EaD, utilizando conteúdos de voz, dados, imagem e escrita;

III - propiciar a interlocução entre professor, tutor e estudante;

IV - promover a melhoria e a ampliação da EaD na rede pública estadual de ensino para o Ceará;

V - apoiar e dar suporte a todas as iniciativas e experiências em EaD na rede pública estadual de ensino do Ceará;

VI - apoiar e incentivar a produção do conhecimento em EaD;

VII - promover o desenvolvimento de habilidades, como acesso, utilização e implementação de novas tecnologias aplicadas à EaD para estudantes, professores, gestores, servidores e comunidade em geral;

VIII - desenvolver, apoiar e incentivar a execução de programas e projetos institucionais na EaD, em parceria com outras instituições públicas e privadas;

IX - promover congressos, simpósios e similares sobre assuntos relacionados à EaD;

X - qualificar docentes, tutores e técnicos para atuarem em EaD;

XI - estimular o uso de recursos tecnológicos apropriados à EaD, conforme as características da atividade a ser executada e do seu público-alvo;

XII - coordenar e supervisionar as atividades administrativas, financeiras e contábeis da Coordenadoria Estadual de Formação Docente e Educação a Distância, observando as normas e a legislação vigentes;

XIII - coordenar, acompanhar e controlar a execução de serviços, zelar pelo transporte, segurança, equipamentos e mobiliário e promover a manutenção do patrimônio e conservação da Coordenadoria Estadual de Formação Docente e Educação a Distância;



- XIV - propor ações e procedimentos de eficiência e controle na aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais;
- XV - coordenar, estudar, organizar, modernizar e supervisionar as atividades relacionadas ao suporte administrativo, logístico, desenvolvimento de recursos humanos, controle patrimonial, elaboração e divulgação dos atos administrativos;
- XVI - planejar, acompanhar, controlar, requerer, priorizar e fiscalizar todas as ações referentes à execução de despesas com terceirização, locação de imóveis, vale-transporte e outros contratos da Coordenadoria Estadual de Formação Docente e Educação a Distância; e
- XVII - exercer outras atividades correlatas.
- Art. 79. Compete à Célula de Formação Docente e Ensino a Distância:
- I - propor, elaborar, implementar e supervisionar projetos na área de Educação a Distância (EaD);
- II - apoiar a Coordenação Geral da Coordenadoria Estadual de Formação Docente e Educação a Distância na gestão dos cursos a distância e nas atividades presenciais como palestras, oficinas, minicursos, entre outros;
- III - propor ações didático-científicas para cursos e atividades da Coordenadoria Estadual de Formação Docente e Educação a Distância;
- IV - gerenciar os processos de avaliação da aprendizagem nos cursos e nas atividades de EaD;
- V - gerenciar e supervisionar a realização dos encontros presenciais e as atividades de tutoria dos cursos a distância;
- VI - gerenciar os cursos de capacitação para professores e tutores vinculados à Coordenadoria Estadual de Formação Docente e Educação a Distância;
- VII - acompanhar as atividades desenvolvidas pelos coordenadores dos cursos;
- VIII - propor ações para inclusão, ampliação e consolidação do uso das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC'S);
- IX - ofertar cursos de formação continuada que componham itinerários formativos para professores das diferentes áreas de conhecimento e atuação;
- X - colaborar na implementação das ações formativas específicas dos programas e projetos acompanhados pelas demais coordenadorias;
- XI - garantir a oferta de cursos de aperfeiçoamento para docentes e discentes da rede pública estadual de ensino; e
- XII - exercer outras atividades correlatas.
- Art. 80. Compete à Célula de Produção de Material Didático e Soluções Tecnológicas para Educação a Distância:
- I - proporcionar suporte material e logístico às atividades de ensino a distância e presencial realizadas pela Coordenadoria Estadual de Formação Docente e Educação a Distância;
- II - elaborar o fluxograma das etapas e o cronograma de desenvolvimento da produção do material didático, impresso e eletrônico;
- III - supervisionar todas as fases da elaboração dos textos pelos professores autores;
- IV - auxiliar e supervisionar a produção gráfica dos textos e a produção eletrônica;
- V - apoiar a elaboração de editais de processos seletivos;
- VI - organizar treinamento aos professores para elaboração de material didático, videoaulas, teleaulas, videoconferência e webconferência;
- VII - produzir e sistematizar material didático (conteúdo), por área de conhecimento, com base nas demandas didáticas e pedagógicas da rede, para a oferta de cursos de formação e aperfeiçoamento;
- VIII - gerenciar, estudar, organizar, modernizar e supervisionar as atividades relativas ao suporte na utilização da infraestrutura e soluções de TIC indispensáveis à consecução dos objetivos institucionais;
- IX - desenvolver e providenciar a manutenção do site da Coordenadoria Estadual de Formação Docente e Educação a Distância;
- X - desenvolver atividades inerentes à plataforma Moodle;
- XI - integrar e disponibilizar informações dos sistemas da Coordenadoria Estadual de Formação Docente e Educação a Distância;
- XII - administrar o sistema de cursos no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- XIII - criar e manter sistemas para atender às demandas da Coordenadoria Estadual de Formação Docente e Educação a Distância;
- XIV - criar, supervisionar e atualizar o banco de dados da Coordenadoria Estadual de Formação Docente e Educação a Distância;
- XV - elaborar em conjunto com as diversas coordenadorias projetos de tecnologia da informação;
- XVI - monitorar, definir, especificar as soluções de suporte, acompanhando a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e softwares em outros mecanismos referentes à rede de computadores;
- XVII - planejar, gerenciar e executar o marketing institucional e o processo de comunicação social das ações da Coordenadoria Estadual de Formação Docente e Educação a Distância, de modo a promover a articulação junto ao público interno e externo, por meio de diversas estratégias de comunicação;
- XVIII - tratar de toda ação comunicativa, visando à integração interna e externa, por meio de informações qualificadas, bem como divulgar os serviços prestados e desenvolvidos pela Coordenadoria Estadual de Formação Docente e Educação a Distância;
- XIX - garantir a segurança das informações armazenadas em meio eletrônico;
- XX - prover treinamento e atendimento de suporte técnico aos usuários;
- XXI - realizar a administração dos dados, com vistas à otimização e à disponibilização dos sistemas de informações;
- XXII - construir soluções na área das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC'S), a fim de favorecer o desenvolvimento didático e metodológico para a construção das aprendizagens;
- XXIII - cuidar da manutenção da estrutura física das dependências, do acervo técnico e tecnológico; e
- XXIV - exercer outras atividades correlatas.
- Art. 81. Compete à Célula de Gestão Administrativo-Financeira:
- I - executar a gestão administrativa, patrimonial, orçamentária e financeira da Coordenadoria Estadual de Formação Docente e Educação a Distância;
- II - executar e acompanhar os processos de gestão de recursos humanos e financeiros da Coordenadoria Estadual de Formação Docente e Educação a Distância;
- III - analisar as prestações de contas;
- IV - executar e monitorar os sistemas tecnológicos de acompanhamento financeiro e patrimonial;
- V - monitorar e acompanhar o uso racional de combustível, realizando o planejamento de rotas, assim como a manutenção dos veículos, a fim de atender a um maior número de demandas da Coordenadoria;
- VI - planejar, acompanhar, controlar e executar a aquisição de materiais e de serviços, de acordo com a legislação vigente;
- VII - cuidar da manutenção da estrutura física das dependências da Coordenadoria Estadual de Formação Docente e Educação a Distância; e
- VIII - exercer outras atividades correlatas.
- Art. 82. Compete ao Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará:
- I - ofertar o Atendimento Educacional Especializado - AEE, suplementar e complementar, com excelência e equidade, de forma interdisciplinar por meio de equipe multiprofissional;
- II - promover formação continuada na área da Educação Especial aos profissionais da educação pública, prioritariamente, e de áreas afins;
- III - disponibilizar a produção, transcrição e revisão de material didático-pedagógico para estudantes com deficiência visual e/ou auditiva regularmente matriculados na educação básica da rede pública de ensino;
- IV - ofertar cursos de Língua Brasileira de Sinais - Libras e materiais de apoio pedagógico, favorecendo a comunicação entre ouvintes e surdos, a fim de contribuir para o pleno exercício da cidadania;
- V - contribuir com o desenvolvimento de novas práticas pedagógicas, facilitando assim o processo de inclusão dos alunos público-alvo da Educação Especial nas escolas públicas do estado do Ceará; e
- VI - desempenhar outras atividades correlatas.
- Art. 83. Compete ao Centro de Educação Complementar:
- I - elaborar e executar a proposta pedagógica e as diretrizes de funcionamento do Centro;
- II - articular, junto às coordenadorias da Seduc, Crede/Sefor, instituições governamentais e não governamentais, a implementação de projetos e ações pedagógicas complementares para os estabelecimentos de ensino;
- III - ofertar atividades complementares aos estudantes da educação pública estadual, nos eixos de arte e cultura, com a oferta de atividades esportivas, cultura corporal de movimento, tecnologias e protagonismo estudantil, estimulando habilidades sociais e cognitivas que promovam saúde e bem-estar dos discentes, contribuindo para a autonomia e para a formação integral dos educandos; e
- IV - desempenhar outras atividades correlatas.
- Art. 84. Compete ao Centro de Formação e Desenvolvimento para os Profissionais da Educação do Estado do Ceará Pro^{fa} Maria Neli Sobreira de Oliveira:
- I - implementar a formação complementar e/ou continuada, pesquisa e extensão dos servidores públicos por meio de cursos específicos, direta ou indiretamente, relacionados ao desenvolvimento de competências profissionais inerentes à educação básica;
- II - promover a qualificação dos profissionais da educação básica, de forma integrada e complementar, a fim de propagar o caráter técnico, científico e inovador da gestão para aprimoramento dos aspectos funcionais e organizacionais necessários à prestação de serviço aos cidadãos de forma efetiva e articulada aos princípios e desafios para a educação do século XXI;
- III - promover a valorização dos profissionais da educação, assegurando a melhoria das condições de trabalho e oportunidades de desenvolvimento

pessoal e profissional;

IV - apoiar a consolidação de modelos de gestão focados na autonomia escolar e nos resultados de aprendizagem dos estudantes, visando a modernização e inovação educacional na perspectiva do desenvolvimento e do aprimoramento da gestão para resultados educacionais e melhoria da qualidade educacional;

V - planejar, coordenar e realizar ações destinadas ao ensino, formação, extensão e afins, destinadas sobretudo ao aperfeiçoamento de competências dos profissionais da educação básica;

VI - efetivar, propor, articular, implementar e coordenar o intercâmbio de conhecimentos com as organizações congêneres, nacionais e estrangeiras, objetivando ao aperfeiçoamento e à especialização dos profissionais da educação básica;

VII - propor o pluralismo de ideias por meio da plena liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o conhecimento produzido com respeito à diversidade e à sustentabilidade ética, cultural, social e ambiental;

VIII - apoiar a Seduc, Crede/Sefor na coordenação de eventos relacionados à formação dos profissionais da educação do estado do Ceará;

IX - promover e estimular a reflexão sobre educação pública, favorecendo o desenvolvimento de novos conhecimentos e suas aplicabilidades, por meio de estudos científicos, pesquisas e atividades de extensão, sobretudo primando pelo fortalecimento da liderança escolar;

X - incentivar o trabalho de pesquisa, em favor do desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e técnico-pedagógicos;

XI - oportunizar a oferta de projetos e campanhas que fortaleçam a saúde e o bem-estar dos profissionais da educação;

XII - auxiliar a Seduc quando da realização de processos seletivos, quando solicitado;

XIII - desempenhar outras atividades correlatas.

TÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

CAPÍTULO I DOS CARGOS DE GERÊNCIA SUPERIOR SEÇÃO I

DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DAS ÁREAS PROGRAMÁTICAS

Art. 85. Constituem atribuições básicas dos Secretários Executivos das áreas programáticas:

I - auxiliar os Secretários na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria nos assuntos relativos à sua respectiva temática de atuação;

II - auxiliar o Secretário nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à sua respectiva temática de atuação;

III - administrar os serviços relativos à sua respectiva temática de atuação em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

IV - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedem à sua competência;

V - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Executivos de Estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;

VI - auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos Órgãos e Entidades da Secretaria;

VII - promover reuniões periódicas de coordenação entre o setor ao qual é responsável;

VIII - exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os demais Secretários Executivos e o Secretário de Estado;

IX - assegurar a manutenção e o funcionamento da Rede Pública Estadual de acordo com padrões básicos de qualidade; e

X - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições ou por delegação do Secretário a que esteja vinculado.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Art. 86. Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna:

I - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

II - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

III - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

IV - expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da Secretaria;

V - subscrever contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte;

VI - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

VII - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos;

VIII - dirigir a implementação do modelo de Gestão para Resultados, a elaboração dos instrumentos legais de planejamento, a gestão por processos e as ações de desenvolvimento organizacional da Secretaria;

IX - exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os demais Secretários Executivos e o Secretário de Estado;

X - fomentar iniciativas voltadas para a promoção do desenvolvimento institucional da Seduc;

XI - orientar a elaboração e a execução das atividades relativas à gestão para resultados da Seduc, subsidiando os demais Secretários na tomada de decisão;

XII - acompanhar indicadores estratégicos das áreas, articulando iniciativas de melhorias na execução das atividades e dos processos sempre que necessário;

XIII - garantir que as diretrizes do planejamento estratégico estejam inseridas no planejamento dos processos da Seduc;

XIV - estabelecer diretrizes referentes aos projetos, programas, processos e às ações voltadas para a gestão e o desenvolvimento dos servidores e terceirizados no âmbito da Seduc; e

XV - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE CHEFIA

Art. 87. Constituem atribuições básicas do Coordenador Especial, Coordenador e Orientador de Célula:

I - planejar, dirigir, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção Superior e Gerência Superior;

II - orientar a execução das ações estratégicas;

III - promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 88. Constituem atribuições básicas do Assessor Chefe:

I - planejar, dirigir, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção Superior e Gerência Superior;

II - orientar a execução das ações estratégicas;

III - promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 89. Compete ao Diretor Escolar:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades inerentes ao gestor escolar, com foco no desenvolvimento de competências, habilidades e desempenho acadêmico dos estudantes e no aprimoramento das competências socioemocionais, visando à melhoria da aprendizagem e também promover a formação continuada e o desenvolvimento dos servidores, articulados com as diretrizes da Secretaria da Educação e com o Plano Estadual de Educação;

II - zelar pelo cumprimento do Plano Estadual de Educação;

III - coordenar a elaboração e a execução dos elementos constitutivos da identidade dos estabelecimentos de ensino em articulação com as diretrizes da Secretaria da Educação e com o Plano Estadual de Educação;

IV - promover a gestão de pessoas e de recursos materiais e financeiros, com a participação do Conselho Escolar em articulação com as diretrizes da Secretaria da Educação e com o Plano Estadual de Educação;

V - criar mecanismos de integração da sociedade com a escola;

VI - dar visibilidade e transparência às ações e a seus resultados; e

VII - promover rotinas de gestão que garantam o bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino, em todas as dimensões, consolidando modelos de gestão focados na autonomia escolar e nos resultados de aprendizagem em articulação com as diretrizes da Secretaria da Educação e com o Plano Estadual de Educação.



**CAPÍTULO III
DOS CARGOS DE ACESSORAMENTO**

Art. 90. Constituem atribuições básicas do Assessor Especial III:

- I - assessorar diretamente a Direção Superior e/ou Gerência Superior em assuntos de natureza estratégica de interesse do órgão/da entidade;
- II - acompanhar, articular e promover o desenvolvimento de ações estratégicas que envolvam as demais unidades do órgão/da entidade;
- III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

Art. 91. Constituem atribuições básicas do Articulador:

- I - assessorar a chefia imediata na definição de diretrizes e planos de trabalhos envolvendo as áreas vinculadas à sua unidade de atuação;

II - articular-se com servidores e instituições públicas ou privadas para obtenção de informações necessárias ao andamento de atividades de assessoramento;

- III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

Art. 92. Constituem atribuições básicas do Assessor Técnico

I - assessorar a chefia imediata em assuntos de natureza técnica; emitir parecer técnico de assuntos relacionados a sua unidade de atuação e elaborar relatórios para subsidiar a decisão da chefia imediata;

- II - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

Art. 93. Constituem atribuições básicas do Assistente Técnico:

I - assessorar a chefia imediata em assuntos de natureza técnica, realizando pesquisas, levantamentos e coleta de dados para subsidiar a elaboração de estudos e a tomada de decisão;

- II - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

Art. 94. Constituem atribuições básicas do Auxiliar Técnico:

- I - assessorar e auxiliar a chefia imediata em assuntos de natureza administrativa e operacional;

- II - executar atividades auxiliares de apoio;

- III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

Art. 95. Compete ao Coordenador Escolar:

I - coordenar, promover, acompanhar e avaliar o processo de ensino e de aprendizagem, bem como a execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, orientando as atividades dos demais colaboradores, em articulação com as diretrizes da Secretaria da Educação e com o Plano Estadual de Educação;

II - aprimorar as ações pedagógicas com foco no desenvolvimento de competências, habilidades e desempenho acadêmico dos estudantes e no aprimoramento das competências socioemocionais, visando à melhoria da aprendizagem articulados com as diretrizes da Secretaria da Educação;

- III - desenvolver estratégias em articulação com os professores para o fortalecimento e a recuperação das aprendizagens dos educandos; e

IV - promover, em articulação com outros sujeitos, a formação continuada e o desenvolvimento dos professores, com vistas a impactar nos resultados educacionais, aprimorando o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 96. Compete ao Secretário Escolar:

I - assessorar o núcleo gestor em assuntos relacionados à matrícula, à transferência, à escrituração, ao arquivo, ao registro e à documentação geral e específica referente ao aluno, professor, técnico e pessoal de apoio;

- II - garantir o atendimento às solicitações de documentos fornecidos pela escola; e

- III - realizar o preenchimento correto dos dados do Sige Escola (Sistema Integrado de Gestão Escolar).

Art. 97. Compete ao Assessor Administrativo-Financeiro:

- I - prestar apoio e assessoramento administrativo, financeiro e contábil à escola;

- II - elaborar a prestação de contas junto à Equipe Gestora, Conselho Escolar e enviar à Crede/Sefor e Seduc nos prazos estabelecidos;

III - promover o assessoramento ao diretor nas dimensões administrativa e financeira para garantir condições favoráveis para o alcance dos resultados educacionais propostos;

- IV - realizar os procedimentos para aquisição de bens e serviços necessários à escola; e

- V - fazer o balanço financeiro anual.

**TÍTULO VII
DO PROCESSO DECISÓRIO
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO PROCESSO DECISÓRIO**

Art. 98. O Processo Decisório da Secretaria da Educação (Seduc) é organizado por meio de Comitê Executivo.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 99. O Processo Decisório da Secretaria da Educação (Seduc) obedecerá aos seguintes princípios:

- I - o poder decisório será exercido de forma compartilhada, sem prejuízo das atribuições legais conferidas ao Secretário da Educação;

- II - as decisões do comitê obedecerão às atribuições dispostas neste Regulamento; e

III - considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver o voto da maioria simples dos membros do comitê, exigida a presença de pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus integrantes.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ
SEÇÃO I
DO COMITÊ EXECUTIVO**

Art. 100. O Comitê Executivo é composto pelos seguintes membros titulares:

- I - Secretário;

- II - Secretários Executivos das Áreas Programáticas;

- III - Secretário(a) Executivo(a) de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Educação; e

- IV - Coordenadores.

§1º O Assessor Especial tem o encargo de secretariar o Comitê Executivo.

§2º Os coordenadores, em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos por servidores por eles designados, mediante prévia comunicação à Secretaria do Comitê Executivo.

§3º A participação como membro do Comitê Executivo não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 101. O Comitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente e, de forma extraordinária, quando necessário.

§1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário do Comitê Executivo.

§2º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes às reuniões poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta.

§3º Poderão participar das reuniões do Comitê Executivo, a convite, consultores e servidores de outros órgãos e entidades do Estado ou de unidades organizacionais da Seduc, quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art. 102. Aos membros do Comitê Executivo compete:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

- II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

- III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões; e

IV - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta.

Art. 103. Ao Secretário do Comitê Executivo compete:

I - providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê e submetê-las a aprovação prévia do Presidente;

- II - tomar as providências necessárias ao agendamento e à organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas; e

- III - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê Executivo.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 104. Ao Secretário da Educação fica autorizado:

- I - editar os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste decreto; e

- II - resolver os casos omissos.

Art. 105. Serão substituídos automaticamente por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais:

- I - o Secretário da Educação pelo Secretário Executivo de Ensino Médio e Profissional;

- II - o Secretário Executivo do Planejamento e Gestão Interna pelo Secretário Executivo de Ensino Médio e Profissional; e

- III - os demais dirigentes serão substituídos por servidores das áreas específicas, conforme indicação do Secretário da Educação.

DECRETO Nº35.049, de 15 de dezembro de 2022.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 124.774.255,50 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS AO VIGENTE ORÇAMENTO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I, II e III do § 1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual nº 17.860, de 30 de dezembro de 2021 – LOA 2022, do art. 42 da Lei Estadual nº 17.573, de 26 de julho de 2021 – LDO 2022. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – AL, para atender despesas de custeio administrativo, conclusão da obra de construção do edifício-garagem e suprir as necessidades referente ao desenvolvimento de ferramentas tecnológicas. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da CASA CIVIL, para coordenação, organização, mobilização e estruturação de eventos. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do CORPO DE BOMBEIRO – CBMCE, entre projetos e atividades, para coordenação, organização, mobilização e estruturação de eventos. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ETICE, entre projetos e atividades, para serviços de operação continuada em NUVEM, com reflexos significativos à sociedade, sobretudo, a Cearense, a ETICE tem envidado esforços à promoção da inovação tecnológica por meio de soluções em nuvem computacional nas modalidades LAAS, PAAS E SAAS, presentes em seu MARKET PLACE que reúne os maiores provedores do mercado mundial, dentre eles a GOOGLE, AWS E ORACLE. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DA CULTURA – FEC, entre projetos e atividades, atender despesas de edital de cinema e vídeo. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, para efetuar pagamento de parcela do novo termo de colaboração firmado com o centro de formação e inclusão social nossa senhora de fátima, execução qualificada da gestão e apoio técnico ao serviços de alta e média complexidade. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – FUNPECEPGE, entre projetos e atividades, para atender as despesas com pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FESB, entre projetos e atividades, para atender sistema de abastecimento de água na comunidade poço d'água. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, entre projetos, atividades e regiões atender despesas com contas públicas, exames especializados de média a alta complexidade, efetuar pagamento de faturas referente ao programa plantão cirurgia, execução do contrato do software da regulação FASTMEDIC e manutenção de veículos. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ – PEFOCE, entre projetos e atividades, para pagamento de despesas com serviços do núcleo do interior do Estado e compra de materiais de consumo. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA – PGJ, entre projetos e atividades, viabilizar pagamento da patronal e ressarcimento de servidores do Tribunal de Justiça do Ceará referente aos meses de julho a dezembro de 2022. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SAP, entre projetos e atividades, para pagamento das despesas correntes, tarifas públicas, alimentação e terceirização. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ, entre projetos e atividades, para atender despesa da tecnologia da informação com desenvolvimento e manutenção de SOFTWARES. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DAS CIDADES – SCIDADES, entre projetos e atividades, pagamento de parcelas de convênios e instrumentos congêneres, conforme demanda flutuante, a partir da reserva na região 15. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC, pagamento de parcelas de convênios e construção de 6 (seis) escolas de ensino fundamental. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA, entre projetos e atividades, para viabilizar pagamento de despesas com a compra de equipamentos de TI. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, entre projetos e atividades, para apreciação de processos de indenização a ex-presos políticos de acordo com o parecer da comissão especial de anistia. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, entre projetos e atividades, para fortalecimento das cadeias produtivas da agricultura e pecuária familiar, atender aquisição de trator e grade. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV, entre projetos e atividades, para pagamento de terceirização. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS – SRH, entre projetos e atividades, para realizar proveitamento racional de recursos hídricos. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SSPDS, entre projetos e atividades, para atender despesas com CIOPAER e ETICE, relativo ao videomonitoramento urbano. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, entre projetos e atividades, atender construção da nova sede da SEMA e SEMACE e as publicações do edital do concurso e pagamento de previdência. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS – SOHIDRA, entre projetos e atividades, para efetuar pagamento de perfuração de poços. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, entre projetos e atividades, para atender obras com pavimentação, manutenção, conservação e implantação de rodovias, e o hospital universitário da UECE. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO – SEAS, entre projetos e atividades, para atender despesas com manutenção dos serviços administrativos. DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto o crédito suplementar aos seguintes órgãos: da Assembleia Legislativa, da Casa Civil, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, dos Encargos Gerais do Estado, da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará, do Fundo Estadual de Assistência Social, do Fundo Estadual de Saneamento Básico, do Fundo Estadual da Cultura, do Fundo Estadual de Saúde, do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados, Fundo de Modernização e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado, da Perícia Forense do Estado do Ceará, da Procuradoria Geral da Justiça, da Secretaria das Cidades, da Secretaria da Educação, da Secretaria da Fazenda, da Secretaria da Infraestrutura, da Secretaria da Administração Penitenciária, da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, da Secretaria do Esporte e Juventude, da Secretaria dos Recursos Hídricos, da Superintendência Estadual do Meio Ambiente, da Superintendência de Obras Hidráulicas, da Superintendência de Obras Públicas, da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Sócioeducativo, no valor de R\$ 124.774.255,50 (CENTO E VINTE E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme os anexos I e II.

R\$ 1,00

ÓRGÃO	SIGLA	ORIGEM	APLICAÇÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	AL	0,00	13.572.671,18
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	SEINFRA	46.537,00	46.537,00
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	SSPDS	2.299.671,12	2.299.671,12
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ	CBMCE	104.000,00	104.000,00
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ	PEFOCE	190.000,00	190.000,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	FUNPECEPGE	60.000,00	60.000,00
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	PGJ	410.000,00	410.000,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	SAP	13.985.157,60	19.985.157,60
SECRETARIA DA FAZENDA	SEFAZ	1.100.000,00	1.100.000,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	SDA	142.182,37	481.182,37
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SEDUC	1.200.000,00	12.783.421,38
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	FUNDES	6.147.385,61	6.147.385,61
FUNDO ESTADUAL DA CULTURA	SECULT	180.000,00	180.000,00
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	SRH	45.000,00	45.000,00
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS	SOHIDRA	450.000,00	450.000,00
CASA CIVIL	CASACIVIL	0,00	1.500.000,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	EGE	2.776.976,11	0,00
SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE	SEJUV	20.771,72	20.771,72
SECRETARIA DAS CIDADES	CIDADES	2.780.000,00	15.360.000,00
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS	SOP	15.273.336,46	45.273.336,46
FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO	FESB	330.000,00	330.000,00
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ	ETICE	19.791,69	2.195.195,67
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS	SPS	94.168,00	273.091,43
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO	SEAS	444.572,73	444.572,73
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FEAS	0,00	250.261,23
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	SEMA	1.272.000,00	1.272.000,00



ÓRGÃO	SIGLA	ORIGEM	APLICAÇÃO
Recursos Ordinários - Excesso - (F. 100.00)		54.804.879,73	
Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados - Excesso - (F. 101.00)		18.083.421,38	
Convênios entre Órgãos Federais e Administração Direta - (F. 682.82) Superávit - SDA		339.000,00	
Recursos Diretamente Arrecadados - (F. 670.00) Superávit - ETICE		2.175.403,98	
TOTAL		124.774.255,50	124.774.255,50

Art. 2º – Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrem de anulações de dotações orçamentárias, conforme os anexos III e IV, do excesso de arrecadação do corrente exercício e do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA

Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Total R\$ 124.774.255,50

ANEXO DO DECRETO Nº35.049, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
01000000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA					13.572.671,18
01100001 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA ASSEMBLÉIA					2.134.410,90
01.031.259 - PROMOÇÃO DA INTERAÇÃO LEGISLATIVO E SOCIEDADE.					2.134.410,90
20740 - Criação, Produção e Divulgação das Ações da Assembleia Legislativa.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	2.134.410,90
01100002 - SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA					11.438.260,28
01.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					3.759.056,01
11512 - Realização de Obras de Reforma ou Ampliação da Estrutura Física Administrativa - AL.					3.759.056,01
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	3.759.056,01
01.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					6.454.084,13
20632 - Manutenção dos Serviços Administrativos - AL.					6.454.084,13
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	6.454.084,13
01.126.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					1.225.120,14
10939 - Implementação de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação - AL.					1.225.120,14
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	1.225.120,14
08000000 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA					46.537,00
08100003 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO					46.537,00
04.126.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					46.537,00
10111 - Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEINFRA.					46.537,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	46.537,00
10000000 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					2.299.671,12
10100001 - GABINETE DO SECRETÁRIO					2.299.671,12
06.181.521 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE.					918.551,11
20017 - Manutenção e Funcionamento Integrado da CIOPAER da SSPDS.					918.551,11
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	918.551,11
06.183.521 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE.					1.381.120,01
20020 - Manutenção e Funcionamento do Videomonitoramento da SSPDS.					1.381.120,01
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	1.381.120,01
10100004 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ					104.000,00
10100004 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ					104.000,00
06.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					95.000,00
20802 - Manutenção dos Serviços Administrativos - CBMCE.					95.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	95.000,00
06.126.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					9.000,00
20892 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - CBMCE.					9.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	9.000,00
10100007 - PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ					190.000,00
10100007 - PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ					190.000,00
06.122.521 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE.					190.000,00
20180 - Manutenção dos Serviços da Atividade Fim das Unidades de Perícia Forense.					190.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	301 - 3.01.000000	0	190.000,00
15000000 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA					410.000,00
15100001 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA					410.000,00
03.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					410.000,00
20939 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - PGJ.					410.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100 - 1.00.000000	0	410.000,00
18000000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA					19.985.157,60
18100003 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA					8.000.000,00
06.122.514 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.					8.000.000,00
20332 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SAP.					8.000.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100 - 1.00.000000	0	8.000.000,00
18100004 - COORDENADORIA DO SISTEMA PENAL					11.985.157,60
06.122.514 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.					11.985.157,60
20395 - Manutenção dos Serviços nas Unidades Prisionais, Hospitais, Casas de Albergados.					11.985.157,60
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	11.985.157,60
19000000 - SECRETARIA DA FAZENDA					1.100.000,00
19100001 - SECRETARIA DA FAZENDA					1.100.000,00
04.122.232 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL.					1.100.000,00
10540 - Atualização da Plataforma Tecnológica (PROFISCO II- COMP. I).					1.100.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	1.100.000,00
21000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO					481.182,37
21100029 - COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR					481.182,37
20.608.311 - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA FAMILIAR.					142.182,37
10544 - Implantação de Projetos de Produção.					26.048,50
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	26.048,50
		INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	67.485,87
		INVESTIMENTOS	300 - 3.00.000000	0	19.996,00
		INVESTIMENTOS	301 - 3.01.000000	0	28.652,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
20.608.311 - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA FAMILIAR. 10547 - Apoio aos Projetos de Produção.					339.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	682 - 6.82.000082	1	339.000,00
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO					12.783.421,38 12.783.421,38
12.361.432 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL COM GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES. 10311 - Expansão da infraestrutura das Escolas Municipais.					11.583.421,38
	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	11.583.421,38
12.362.434 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR NO ENSINO MÉDIO. 10151 - Construção de Escolas Estaduais de Ensino Médio em Tempo Integral.					1.000.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	273 - 2.73.000003	1	1.000.000,00
12.362.434 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR NO ENSINO MÉDIO. 10152 - Melhoria da Infraestrutura das Escolas Estaduais de Ensino Médio em Tempo Integral.					200.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	273 - 2.73.000003	1	200.000,00
29000000 - SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS 29100005 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DOS RECURSOS HÍDRICOS					45.000,00 45.000,00
18.544.732 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS. 10663 - Gerenciamento da Política Pública de Recursos Hídricos.					45.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	45.000,00
30000000 - CASA CIVIL 30100004 - COORDENADORIA DE EVENTOS					1.500.000,00 1.500.000,00
04.122.256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL. 11245 - Coordenação, Organização, Mobilização e Estruturação de Eventos.					1.500.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	1.500.000,00
42000000 - SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE 42100001 - SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE					20.771,72 20.771,72
27.812.611 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO. 20139 - Gestão e Manutenção de Equipamentos Esportivos.					20.771,72
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	20.771,72
43000000 - SECRETARIA DAS CIDADES 43100001 - SECRETARIA DAS CIDADES					15.360.000,00 15.360.000,00
15.451.341 - PROMOÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO URBANA. 10092 - Apoio à Requalificação de Espaços Públicos Urbanos oriunda de Demandas Municipais.					1.700.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	200.000,00
		INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	1.500.000,00
15.451.341 - PROMOÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO URBANA. 10096 - Apoio à Pavimentação de Vias em Espaços Públicos oriunda de Demandas Municipais.					12.987.000,00
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	6.887.000,00
		INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	6.100.000,00
16.482.111 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA. 10721 - Implantação de Unidade Habitacional do Projeto Rio Maranguapinho.					673.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	673.000,00
47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS 47100011 - COORDENADORIA DA CIDADANIA					273.091,43 273.091,43
14.422.133 - PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA. 10923 - Indenização aos Ex-prespos Políticos.					94.168,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	31.995,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	62.173,00
14.422.133 - PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA. 20623 - Gestão e Manutenção das Ações do Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte (PPCAAM).					108.303,80
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	7	108.303,80
14.422.133 - PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA. 20757 - Gestão e Manutenção das Ações do Programa de Proteção à Vítima e Testemunhas Ameaçadas do Estado do Ceará (PROVITA).					70.619,63
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	7	70.619,63
47100004 - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO 47100004 - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO					444.572,73 444.572,73
08.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20815 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SEAS.					38.438,69
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	38.438,69
08.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20815 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SEAS.					406.134,04
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	250.134,04
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	150.000,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300 - 3.00.000000	0	6.000,00

**ANEXO DO DECRETO Nº35.049, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022
ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS**

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
13200002 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO 13200002 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO					60.000,00 60.000,00
03.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 21021 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Complementar) - FUNPECE PG.					60.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	270 - 2.70.000000	1	60.000,00
24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE 24200074 - COORDENADORIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE SAÚDE - CORSIS					6.147.385,61 512.705,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 10428 - Contribuição para melhoria da Oferta dos Serviços Regulados na Atenção Secundária e Terciária.					172.705,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	172.705,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 20239 - Promoção da Assistência à Saúde aos Usuários do SUS na Promoção de Serviços e Tratamentos Especializados de Média e Alta Complexidade.					340.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	340.000,00
24200084 - COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, PREVENÇÃO EM SAÚDE - COVEPS 10.305.632 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO.					187.836,00 187.836,00
20254 - Desenvolvimento de Ações de Vigilância Epidemiológica das Condições Crônicas Transmissíveis.					187.836,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
24200154 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - COADM	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291 - 2.91.000000	1	187.836,00
10.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					1.588.604,34
20779 - Manutenção dos Serviços Administrativos - FUNDES.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	100.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.					100.000,00
11230 - Celebração de Parcerias para Melhoria da Assistência Ambulatorial e Hospitalar.	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	611.366,36
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.					611.366,36
11232 - Contribuição para Melhoria da Assistência Hospitalar e Ambulatorial.	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	877.237,98
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	377.237,98
24200164 - COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - COTIC					500.000,00
10.126.633 - GESTÃO E GOVERNANÇA DO SISTEMA DE SAÚDE COM TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE.					249.753,00
11219 - Implantação e Estruturação Física e Tecnológica para o Centro de Gestão das Informações em Saúde.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	249.753,00
24200314 - CENTRAL DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN					300.000,00
10.305.632 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO.					300.000,00
20136 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais para Vigilância em Saúde - Folha Normal.	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	291 - 2.91.000000	1	300.000,00
24200344 - CENTRO ODONTOLÓGICO TIPO II (CEO- RODOLFO TEÓFILO)					53.500,00
10.126.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.					53.500,00
20076 - Promoção dos Serviços nos Centros de Especialidades Odontológicas sob Gestão Estadual através da Tecnologia da Informação e Comunicação.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	3.500,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.					3.500,00
20075 - Promoção dos Serviços nos Centros de Especialidades Odontológicas sob Gestão Estadual.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291 - 2.91.000000	1	50.000,00
24200384 - CENTRO DE SAÚDE ESCOLA MEIRELES - CSM					57.000,00
10.126.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.					57.000,00
20072 - Promoção dos Serviços em Unidades Ambulatoriais sob Gestão Estadual através da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	7.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.					7.000,00
20071 - Promoção dos Serviços em Unidades Ambulatoriais sob Gestão Estadual.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	50.000,00
24200784 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU					50.000,00
10.126.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.					1.808.026,22
20070 - Promoção de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) Estadual através da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	14.627,50
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.					14.627,50
20069 - Promoção de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) Estadual.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291 - 2.91.000000	1	1.793.398,72
24200814 - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA					1.793.398,72
10.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					25.000,00
10033 - Aquisição e Instalação de Material Permanente - SESA.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	25.000,00
24200824 - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR E SAÚDE AMBIENTAL ZÉ MARIA DO TOMÉ - CERESTA					100,00
10.302.632 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO.					100,00
21281 - Desenvolvimento de Ações e Manutenção dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador.	14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	100,00
24200844 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO NORTE					270.374,41
10.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					600,00
20779 - Manutenção dos Serviços Administrativos - FUNDES.	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	600,00
10.126.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					7.200,00
20871 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - FUNDES.	05 - LITORAL NORTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	7.200,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.					150.300,00
20074 - Apoio Ao Funcionamento de Centros de Especialidades Odontológicas sob Gestão de Consórcio.	05 - LITORAL NORTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291 - 2.91.000000	1	150.300,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.					100.000,00
20082 - Manutenção do Hospital Regional Norte executado por meio de Contrato de Gestão.	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	100.000,00
10.305.632 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO.					12.274,41
20243 - Promoção da Realização de Ações de Vigilância e Controle de Endemias.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	12.274,41
24200854 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CARIRI					345.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.					345.000,00
20081 - Manutenção do Hospital Regional do Cariri executado por meio de Contrato de Gestão.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	345.000,00
24200864 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL					54.230,22
10.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					450,00
20779 - Manutenção dos Serviços Administrativos - FUNDES.	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	450,00
10.126.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					870,00
20871 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - FUNDES.	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	870,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.					26.410,22
20080 - Manutenção do Hospital Regional do Sertão Central executado por meio de Contrato de Gestão.	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	26.410,22
10.305.632 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO.					26.500,00
20243 - Promoção da Realização de Ações de Vigilância e Controle de Endemias.					26.500,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	7	26.500,00
24200874 - SUPERINTENDÊNCIA DO LITORAL LESTE/JAGUARIBE					88.456,42
10.126.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					1.710,00
20871 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - FUNDES.					
	04 - LITORAL LESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	1.710,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.					50.000,00
21064 - Manutenção do Hospital Regional Vale do Jaguaribe (HRVJ).					
	14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	50.000,00
10.305.632 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO.					36.746,42
20243 - Promoção da Realização de Ações de Vigilância e Controle de Endemias.					
	14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	36.746,42
24200884 - COORDENADORIA FINANCEIRA - COFIN					540.000,00
10.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					540.000,00
20965 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - FUNDES.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101 - 1.01.000000	0	540.000,00
24200894 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE FORTALEZA					66.800,00
10.126.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					800,00
20871 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - FUNDES.					
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	800,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.					36.000,00
20066 - Manutenção de Unidades de Pronto Atendimento - UPAS Administradas por Contrato de Gestão.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	36.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.					30.000,00
21065 - Manutenção do Hospital Leonardo da Vinci (HLV).					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	30.000,00
27200004 - FUNDO ESTADUAL DA CULTURA					180.000,00
27200004 - FUNDO ESTADUAL DA CULTURA					180.000,00
13.392.421 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA CEARENSE.					180.000,00
11496 - Promoção do Edital Cinema e Vídeo.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270 - 2.70.000000	1	180.000,00
29200001 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS					450.000,00
29200001 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS					450.000,00
18.544.732 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS.					450.000,00
11060 - Perfuração de Poços para a Garantia do Acesso às Águas Subterrâneas.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	450.000,00
43200007 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS					45.273.336,46
43200007 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS					45.273.336,46
06.181.521 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE.					636.390,50
10696 - Construção de Unidades de Segurança Pública.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	100.000,00
12.364.451 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.					536.390,50
11643 - Estruturação Física das Unidades de Ensino Superior.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	10.000.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	5.000.000,00
13.391.423 - PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL CEARENSE.					3.690.000,00
11439 - Implementação do Complexo Cultural Estação das Artes					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	3.690.000,00
15.451.521 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE.					3.133.683,79
10696 - Construção de Unidades de Segurança Pública.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	3.133.683,79
26.782.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					10.000.000,00
10040 - Conservação e Manutenção de Rodovias.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	10.000.000,00
26.782.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					1.197.677,70
10071 - Obras e Supervisão (CEARÁ IV - B - Comp. II).					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	301 - 3.01.000000	0	1.197.677,70
26.782.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					10.000.000,00
10073 - Pavimentação (Implantação) de Rodovias.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	10.000.000,00
27.812.611 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO.					1.615.584,47
10302 - Construção de equipamentos de esporte e lazer.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	301 - 3.01.000000	0	1.615.584,47
43200008 - FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO					330.000,00
43200008 - FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO					330.000,00
17.511.622 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL.					200.000,00
11661 - Implantação do Serviço de Abastecimento de Água - FESB.					
	10 - SERTÃO DE CANINDE	INVESTIMENTOS	670 - 6.70.000000	1	200.000,00
17.511.622 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL.					130.000,00
11662 - Ampliação do Serviço de Abastecimento de Água - FESB.					
	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	670 - 6.70.000000	1	130.000,00
46200002 - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ					2.195.195,67
46200002 - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ					2.195.195,67
24.126.413 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA DO CEARÁ.					19.791,69
20337 - Manutenção do Cinturão Digital do Ceará.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	19.791,69
24.126.413 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA DO CEARÁ.					2.175.403,98
20375 - Operação dos Serviços de TIC.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	670 - 6.70.000000	1	2.175.403,98
47200002 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					250.261,23
47200002 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					250.261,23
08.244.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.					250.261,23
11004 - Promoção de Capacitações para Profissionais dos Serviços Socioassistenciais de Alta Complexidade.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	250.261,23
57200001 - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE					1.272.000,00
57200001 - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE					1.272.000,00
18.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					852.000,00
10008 - Implantação de Nova Sede Administrativa das Instituições - Sema e Semace.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	270 - 2.70.000000	1	852.000,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
18.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					320.000,00
20814 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SEMACE.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270 - 2.70.000000	1	100.000,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	670 - 6.70.000000	1	220.000,00
18.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					100.000,00
20975 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SEMACE.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	301 - 3.01.000000	0	100.000,00

**ANEXO DO DECRETO Nº35.049, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022
ANEXO III - ANULAÇÃO DIRETAS**

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
08000000 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA					46.537,00
08100004 - TRANSPORTES E OBRAS					46.537,00
26.783.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					46.537,00
10447 - Elaboração de Planos e Estudos para Apoio a Promoção da Política Pública de Infraestrutura e Logística.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	46.537,00
10000000 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					2.299.671,12
10100001 - GABINETE DO SECRETÁRIO					2.299.671,12
06.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					90.000,00
20604 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SSPDS.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	90.000,00
06.126.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					90.000,00
20854 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - SSPDS.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	90.000,00
06.181.521 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE.					120.000,00
20015 - Manutenção e Funcionamento Integrado da Atividade Fim da SSPDS.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	120.000,00
06.181.521 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE.					76.482,92
20017 - Manutenção e Funcionamento Integrado da CIOPAER da SSPDS.					
	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	76.482,92
06.183.521 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE.					180.000,00
20018 - Manutenção e Funcionamento Integrado das Unidades CIOPS, COIN E COTIC da SSPDS.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	180.000,00
06.183.521 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE.					40.000,00
20019 - Manutenção e Funcionamento Integrado da Área de TI das Unidades CIOPS, COIN E COTIC da SSPDS.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	40.000,00
06.183.521 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE.					1.703.188,20
20020 - Manutenção e Funcionamento do Videomonitoramento da SSPDS.					
	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	1.703.188,20
10100004 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ					104.000,00
10100004 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ					104.000,00
06.126.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					104.000,00
20892 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - CBMCE.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	9.000,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	95.000,00
10100007 - PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ					190.000,00
10100007 - PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ					190.000,00
06.122.521 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE.					90.000,00
20180 - Manutenção dos Serviços da Atividade Fim das Unidades de Perícia Forense.					
	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	301 - 3.01.000000	0	90.000,00
06.122.521 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE.					100.000,00
20217 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - Perícia Forense.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	301 - 3.01.000000	0	100.000,00
15000000 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA					410.000,00
15100001 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA					410.000,00
03.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					410.000,00
20939 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - PGJ.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100 - 1.00.000000	0	410.000,00
18000000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA					13.985.157,60
18100003 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA					9.600.000,00
06.122.514 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.					5.000.000,00
20332 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SAP.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100 - 1.00.000000	0	5.000.000,00
06.122.514 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.					3.000.000,00
20680 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Complementar) - SAP.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100 - 1.00.000000	0	3.000.000,00
06.126.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					1.600.000,00
20909 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - SAP.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	1.600.000,00
18100004 - COORDENADORIA DO SISTEMA PENAL					1.277.550,84
06.122.514 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.					1.924,00
10473 - Estruturação de Unidade Tática.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	1.924,00
06.122.514 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.					785.302,81
11395 - Aquisição de Armamento para as Atividades do Sistema Penitenciário.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	785.302,81
06.122.514 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.					382.400,08
11396 - Aquisição de Munição e Tecnologias não Letais.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	382.400,08
06.122.514 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.					107.923,95
20396 - Manutenção dos Serviços das Cadeias Públicas.					



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	107.923,95
18100006 - ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA E FORMAÇÃO PARA A RESSOCIALIZAÇÃO					200.000,00
06.128.514 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.					200.000,00
20591 - Desenvolvimento de Ações da Formação da Escola de Gestão Penitenciária e Ressocialização.					200.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	200.000,00
18100007 - ASSESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA					148.755,30
06.122.514 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.					2.047,30
10843 - Implantação de Unidades Prisionais.					2.047,30
	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	35.820,42
18100008 - COORDENADORIA DE SAÚDE PRISIONAL					35.820,42
06.122.514 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.					35.820,42
15391 - Aquisição e instalação de máquinas, equipamentos, veículos e material permanente para ampliação da oferta de serviços de saúde às pessoas presas no Sistema Penitenciário.					35.820,42
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	35.820,42
18100009 - COORDENADORIA DE INCLUSÃO SOCIAL DO PRESO E EGRESSO					1.132.609,86
06.122.514 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.					499.940,00
20388 - Assistência Jurídica, Educacional, Psicossocial e à Saúde das Pessoas Presas e Egressas.					499.940,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	499.940,00
06.128.514 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.					391.529,49
10824 - Estruturação da Oferta de Capacitação para a Profissionalização do Preso.					391.529,49
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	391.529,49
06.128.514 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.					241.140,37
11402 - Apoio à Realização de Eventos de Capacitação para a Profissionalização do Preso.					241.140,37
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	241.140,37
18100010 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA					130.000,00
06.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					10.000,00
10009 - Aquisição e Instalação de Material Permanente - SAP.					10.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	10.000,00
06.122.514 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.					120.000,00
10469 - Aquisição e Instalação de Material Permanente para as Unidades Prisionais.					120.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	120.000,00
18100012 - COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO					1.360.421,18
06.126.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					10.000,00
10583 - Implementação de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação - SAP.					10.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	10.000,00
06.126.514 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.					1.350.421,18
10860 - Aquisição e Instalação de Material Permanente de TIC e Segurança para as Unidades Prisionais.					1.350.421,18
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	1.350.421,18
18100013 - COORDENADORIA DE ALTERNATIVAS PENAIAS					100.000,00
06.122.514 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.					100.000,00
20295 - Apoio à Execução de Alternativas Penais.					100.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	100.000,00
19000000 - SECRETARIA DA FAZENDA					1.100.000,00
19100001 - SECRETARIA DA FAZENDA					1.100.000,00
04.122.232 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL.					1.100.000,00
10572 - Desenvolvimento de Plataforma de Atendimento Automatizada (PROFISCO II - COMP. II).					1.100.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	1.100.000,00
21000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO					142.182,37
21100031 - COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E COMBATE A POBREZA RURAL					142.182,37
20.608.311 - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA FAMILIAR.					142.182,37
10298 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos.					26.048,50
	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	26.048,50
		INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	67.485,87
		INVESTIMENTOS	300 - 3.00.000000	0	19.996,00
		INVESTIMENTOS	301 - 3.01.000000	0	28.652,00
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					1.200.000,00
22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO					1.200.000,00
12.362.434 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR NO ENSINO MÉDIO.					1.200.000,00
20119 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Escolares em Tempo Integral.					1.200.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	273 - 2.73.000003	1	1.200.000,00
29000000 - SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS					45.000,00
29100005 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DOS RECURSOS HÍDRICOS					45.000,00
18.544.732 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS.					45.000,00
10663 - Gerenciamento da Política Pública de Recursos Hídricos.					45.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	45.000,00
40000000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					2.776.976,11
40100001 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ					2.776.976,11
28.846.212 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					2.776.976,11
00073 - REPASSE FINANCEIRO AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID					2.776.976,11
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	2.776.976,11
42000000 - SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE					20.771,72
42100001 - SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE					20.771,72
27.812.611 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO.					20.771,72
20139 - Gestão e Manutenção de Equipamentos Esportivos.					20.771,72
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	20.771,72
43000000 - SECRETARIA DAS CIDADES					2.780.000,00
43100001 - SECRETARIA DAS CIDADES					2.780.000,00
15.451.341 - PROMOÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO URBANA.					2.600.000,00
10092 - Apoio à Requalificação de Espaços Públicos Urbanos oriunda de Demandas Municipais.					2.600.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	2.600.000,00
15.543.722 - REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANAS DEGRADADAS.					180.000,00
10450 - Urbanização das Margens do Rio Cocó.					180.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	7	180.000,00
47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS					94.168,00
47100001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO					30.000,00
14.243.123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.					10.000,00
19006 - Construção de brinquedopraças / Tianguá(Boavista)					10.000,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
14.243.123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. 19009 - Construção de brinquedopraças / Cariús(Caipu)	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	10.000,00
14.243.123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. 19010 - Construção de brinquedopraças/Nova Olinda	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	10.000,00
47100005 - COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS HUMANOS 14.422.135 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. 11211 - Realização de Eventos para Promoção dos Grupos Vulneráveis e Visibilidade dos seus Aspectos Socio culturais.	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	10.000,00 64.168,00 32.173,00
14.422.135 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. 18513 - Implantação de infraestrutura de esporte educacional, recreativo e de lazer para promoção do esporte de inclusão social	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	32.173,00 31.995,00
47100004 - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO 47100004 - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO 08.243.136 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. 20689 - Atendimento às Unidades de Proteção Social de Adolescentes em Conflito Com a Lei em Cumprimento de Medidas Socioeducativas.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	31.995,00 444.572,73 444.572,73 444.572,73
	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	87.230,93
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	159.678,15
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	3.224,96
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	52.877,33
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	135.561,36
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300 - 3.00.000000	0	6.000,00

**ANEXO DO DECRETO Nº35.049, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022
ANEXO IV - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS**

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
13200002 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO					60.000,00
13200002 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO					60.000,00
03.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20971 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal - FUNPECE PG.					60.000,00
24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE 24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE 10.301.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 18849 - Aquisição de ambulância para o município de Mirafima	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	270 - 2.70.000000	1	60.000,00 6.147.385,61 20.000,00 20.000,00
24200014 - SECRETARIA EXECUTIVA - SEXEC 10.122.633 - GESTÃO E GOVERNANÇA DO SISTEMA DE SAÚDE COM TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE. 11375 - Implantação do Distrito de Inovação em Saúde do Eusébio.	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	20.000,00 45.705,00 5.705,00
10.122.633 - GESTÃO E GOVERNANÇA DO SISTEMA DE SAÚDE COM TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE. 11542 - Elaboração de planos para a implementação do Distrito de Inovação em Saúde do Eusébio.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	5.705,00
10.122.633 - GESTÃO E GOVERNANÇA DO SISTEMA DE SAÚDE COM TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE. 15422 - Desenvolvimento de estudos e pesquisas para a implantação do Distrito de Quixeramobim.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	10.000,00 10.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 19473 - Reforma da maternidade do Hospital de Barro	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	10.000,00 10.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 19700 - Elaboração do projeto do Hospital Regional dos Sertões dos Inhamuns e Crateús	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	10.000,00 10.000,00
24200044 - COORDENADORIA DE POLÍTICAS INTERSETORIAIS - COPIS 10.301.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 19559 - Criação de Núcleo de Atenção à Saúde da População Negra	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	10.000,00 10.000,00 10.000,00
24200054 - COORDENADORIA DE POLÍTICAS EM GESTÃO DO CUIDADO - COGEC 10.242.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 19353 - Aquisição de ambulância para as pessoas com deficiência do Município de Tabuleiro do Norte	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	10.000,00 120.000,00 100.000,00
10.301.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 21329 - Apoio ao fornecimento de leite para suplementar a alimentação de crianças filhas de mães que convivem com o vírus HIV	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	100.000,00 10.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 19153 - Realização da semana estadual de conscientização e orientação sobre o câncer do aparelho digestivo	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	10.000,00 10.000,00
24200064 - COORDENADORIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - COPOM 10.301.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 10929 - Ampliação das Ações de Prevenção ao Uso de Drogas Lícitas e Ilícitas.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	65.000,00 5.000,00 5.000,00
10.301.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 19547 - Incentivo e ampliação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) articulada a estratégias volantes de matriciamento em saúde mental	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	10.000,00 10.000,00
10.301.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 19971 - Implantação de um centro de reabilitação para dependente químico em Brejo Santo	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	10.000,00 10.000,00
10.301.632 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO. 21324 - Promoção da conscientização sobre o uso medicinal da Cannabis SPP	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	10.000,00 10.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 19548 - Implantação dos ambulatórios de saúde mental	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	10.000,00 10.000,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 19556 - Apoio aos municípios para implantação de CAPS-I	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	10.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 21325 - Capacitação em saúde mental, direitos humanos e reforma psiquiátrica para os trabalhadores e usuários do sistema de saúde.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	10.000,00
24200074 - COORDENADORIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE SAÚDE - CORSIS					357.000,00
10.126.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 11210 - Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação na Atenção Ambulatorial e Hospitalar.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	17.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 20240 - Apoio ao Funcionamento da Rede de Captação e Distribuição de Órgãos.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	340.000,00
24200104 - COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR - COVAST					31.239,72
10.305.632 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO. 20243 - Promoção da Realização de Ações de Vigilância e Controle de Endemias.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	31.239,72
24200154 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - COADM					1.263.431,34
10.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 10033 - Aquisição e Instalação de Material Permanente - SESA.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	5.000,00
10.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20779 - Manutenção dos Serviços Administrativos - FUNDES.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	100.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 11230 - Celebração de Parcerias para Melhoria da Assistência Ambulatorial e Hospitalar.	04 - LITORAL LESTE	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	611.366,36
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 11232 - Contribuição para Melhoria da Assistência Hospitalar e Ambulatorial.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	547.064,98
24200164 - COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - COTIC					291.750,22
10.126.633 - GESTÃO E GOVERNANÇA DO SISTEMA DE SAÚDE COM TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE. 11219 - Implantação e Estruturação Física e Tecnológica para o Centro de Gestão das Informações em Saúde.	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	9.000,00
10.126.633 - GESTÃO E GOVERNANÇA DO SISTEMA DE SAÚDE COM TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE. 20596 - Apoio à Modernização da Gestão em Saúde.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	112.510,22
10.126.633 - GESTÃO E GOVERNANÇA DO SISTEMA DE SAÚDE COM TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE. 20597 - Apoio ao Desenvolvimento de Ações Estratégicas do Programa Governo Digital do Estado do Ceará.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	170.240,00
24200174 - COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP					11.630,00
10.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20779 - Manutenção dos Serviços Administrativos - FUNDES.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	11.630,00
24200184 - HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF					106.653,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 11209 - Aquisição e Instalação de Material Permanente na Atenção Ambulatorial e Hospitalar.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	6.653,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 20096 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Atenção Ambulatorial e Hospitalar - Folha Normal.	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101 - 1.01.000000	0	100.000,00
24200194 - HOSPITAL GERAL CÉSAR CALS DE OLIVEIRA - HGCCO					25.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 20096 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Atenção Ambulatorial e Hospitalar - Folha Normal.	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101 - 1.01.000000	0	25.000,00
24200204 - HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN - HIAS					25.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 20096 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Atenção Ambulatorial e Hospitalar - Folha Normal.	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101 - 1.01.000000	0	25.000,00
24200224 - HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECCIOSAS - HSJDI					395.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 11209 - Aquisição e Instalação de Material Permanente na Atenção Ambulatorial e Hospitalar.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	5.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 20096 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Atenção Ambulatorial e Hospitalar - Folha Normal.	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101 - 1.01.000000	0	390.000,00
24200314 - CENTRAL DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN					300.000,00
10.305.632 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO. 21066 - Promoção dos Serviços da Rede de Laboratórios de Saúde Pública.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291 - 2.91.000000	1	300.000,00
24200324 - CENTRO INTEGRADO DE DIABETES E HIPERTENSÃO (CIDH)					1.200,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 11209 - Aquisição e Instalação de Material Permanente na Atenção Ambulatorial e Hospitalar.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	1.200,00
24200344 - CENTRO ODONTOLÓGICO TIPO II (CEO- RODOLFO TEÓFILO)					3.500,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 20075 - Promoção dos Serviços nos Centros de Especialidades Odontológicas sob Gestão Estadual.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	3.500,00
24200374 - CENTRO DE REFERÊNCIA NACIONAL EM DERMATOLOGIA D. LIBÂNIA - CRDL					5.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 11209 - Aquisição e Instalação de Material Permanente na Atenção Ambulatorial e Hospitalar.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	5.000,00
24200384 - CENTRO DE SAÚDE ESCOLA MEIRELES - CSM					7.000,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 20071 - Promoção dos Serviços em Unidades Ambulatoriais sob Gestão Estadual.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	7.000,00
24200414 - CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE (CESAU)					5.000,00
10.122.633 - GESTÃO E GOVERNANÇA DO SISTEMA DE SAÚDE COM TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE. 15418 - Aquisição de equipamentos e material permanente para a estruturação física e tecnológica do Conselho Estadual de Saúde (Cesau).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	5.000,00
24200424 - CENTROS DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE					61.800,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 11209 - Aquisição e Instalação de Material Permanente na Atenção Ambulatorial e Hospitalar.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	61.800,00
24200704 - SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS (SVO)					3.000,00
10.305.632 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO. 15370 - Aquisição e Instalação de Material Permanente das Áreas de Vigilância em Saúde	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	3.000,00
24200744 - COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COASF					10.000,00
10.303.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 19371 - Aquisição de medicamentos da assistência farmacêutica básica para a região sertão dos Crateús	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	10.000,00
24200784 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU					1.888.199,22
10.122.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 19591 - Aquisição de ambulância semi UTI em Caucaia	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	10.000,00
10.122.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 19604 - Aquisição de Ambulância UTI em Caucaia	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	10.000,00
10.122.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 19626 - Aquisição de ambulância semi UTI em Granja	04 - LITORAL LESTE	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	10.000,00
10.122.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 19687 - Aquisição de Ambulância Semi UTI em Senador Pompeu	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	10.000,00
10.122.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 19690 - Aquisição de Ambulância Semi UTI em Sobral	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	10.000,00
10.122.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 19693 - Aquisição de Ambulância Semi UTI em Sabeiro	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	10.000,00
10.122.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 19697 - Aquisição de Ambulância Semi UTI em Juazeiro do Norte	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	10.000,00
10.122.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 19699 - Aquisição de Ambulância Semi UTI em Maracanaú	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	10.173,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 20069 - Promoção de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) Estadual.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	14.627,50
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 21352 - Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ESTADUAL	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291 - 2.91.000000	1	1.793.398,72
24200794 - HOSPITAL GERAL DA POLÍCIA MILITAR JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR					87.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 11209 - Aquisição e Instalação de Material Permanente na Atenção Ambulatorial e Hospitalar.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	37.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 20077 - Promoção dos Serviços em Unidades Hospitalares sob Gestão Estadual.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	50.000,00
24200814 - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA					25.000,00
10.572.634 - GESTÃO DA REDE DE CONHECIMENTO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE. 18528 - Implantação do Núcleo de Educação a Distância	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	25.000,00
24200844 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO NORTE					100.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 20158 - Incentivo à Oferta de Serviços dos Hospitais Polo.	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	100.000,00
24200854 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CARIRI					157.081,11
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 20074 - Apoio Ao Funcionamento de Centros de Especialidades Odontológicas sob Gestão de Consórcio.	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291 - 2.91.000000	1	150.300,00
10.305.632 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO. 20243 - Promoção da Realização de Ações de Vigilância e Controle de Endemias.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	6.781,11
24200864 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL					26.500,00
10.305.632 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO. 20243 - Promoção da Realização de Ações de Vigilância e Controle de Endemias.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	7	26.500,00
24200874 - SUPERINTENDÊNCIA DO LITORAL LESTE/JAGUARIBE					30.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 21064 - Manutenção do Hospital Regional Vale do Jaguaribe (HRVJ).	14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	30.000,00
24200894 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE FORTALEZA					649.696,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 10249 - Implantação das Unidades de Pronto Atendimento - UPAS.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	5.000,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.					47.860,00
11209 - Aquisição e Instalação de Material Permanente na Atenção Ambulatorial e Hospitalar.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	43.200,00
		INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	4.660,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.					3.000,00
18486 - Implantação do Centro de Reabilitação do Estado do Ceará					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	3.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.					582.836,00
21065 - Manutenção do Hospital Leonardo da Vinci (HLV).					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	345.000,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291 - 2.91.000000	1	237.836,00
10.305.632 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO.					11.000,00
20243 - Promoção da Realização de Ações de Vigilância e Controle de Endemias.					
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	11.000,00
24200904 - COORDENADORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - COASA					10.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.					10.000,00
19567 - Ampliação da prestação do serviço de referência transdisciplinar para transgêneros e da atenção integral da saúde da população transexual e travesti na capital e no interior					10.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	10.000,00
24200914 - COORDENADORIA DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COPAF					10.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.					10.000,00
10310 - Realização de Obras de Reforma ou Ampliação de Estrutura Física na Assistência Farmacêutica.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	10.000,00
27200004 - FUNDO ESTADUAL DA CULTURA					180.000,00
27200004 - FUNDO ESTADUAL DA CULTURA					180.000,00
13.392.421 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA CEARENSE.					180.000,00
11496 - Promoção do Edital Cinema e Vídeo.					
	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270 - 2.70.000000	1	60.000,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270 - 2.70.000000	1	60.000,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270 - 2.70.000000	1	60.000,00
29200001 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS					450.000,00
29200001 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS					450.000,00
18.544.732 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS.					450.000,00
11057 - Construção de Adutoras para Expansão da Capacidade de Transferência Hídrica.					
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	450.000,00
43200007 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS					15.273.336,46
43200007 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS					15.273.336,46
12.363.441 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO.					2.211.400,00
10465 - Manutenção Predial de Edificações Públicas da Educação Profissional.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	2.211.400,00
12.365.432 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL COM GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES.					5.414.693,00
18522 - Implantação de Unidades de Centro de Educação Infantil - CEI.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	5.414.693,00
13.391.423 - PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL CEARENSE.					6.241.339,16
18520 - Implantação do Centro Cultural do Cariri.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	2.891.686,49
		INVESTIMENTOS	301 - 3.01.000000	0	3.349.652,67
14.422.131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					182.283,79
18523 - Implantação de Unidades da Casa da Mulher Cearense.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	82.283,79
		INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	100.000,00
15.451.341 - PROMOÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO URBANA.					700.000,00
15520 - Requalificação e Qualificação Viária em Espaços Públicos Urbanos.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	700.000,00
26.451.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					140.000,00
10278 - Implantação de Nova Sede Administrativa - SOP.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	140.000,00
26.781.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					383.620,51
10078 - Reforma/Melhoramento de Aeroportos Regionais.					
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	101 - 1.01.000000	0	383.620,51
43200008 - FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO					330.000,00
43200008 - FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO					330.000,00
17.511.622 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL.					330.000,00
11662 - Ampliação do Serviço de Abastecimento de Água - FESB.					
	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	670 - 6.70.000000	1	330.000,00
46200002 - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ					19.791,69
46200002 - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ					19.791,69
24.126.413 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA DO CEARÁ.					19.791,69
10691 - Ampliação do Acesso à Informação e Serviços por meio do Cinturão Digital do Ceará.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	19.791,69
57200001 - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE					1.272.000,00
57200001 - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE					1.272.000,00
18.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					100.000,00
10061 - Aquisição e Instalação de Material Permanente - SEMACE.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	270 - 2.70.000000	1	100.000,00
18.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					115.000,00
20814 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SEMACE.					
	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270 - 2.70.000000	1	115.000,00
18.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					100.000,00
20975 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SEMACE.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	301 - 3.01.000000	0	100.000,00
18.126.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					62.742,50
10352 - Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEMACE.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	270 - 2.70.000000	1	62.742,50
18.126.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					100.000,00
20905 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEMACE.					



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
18.541.721 - CEARÁ CONSCIENTE POR NATUREZA. 10989 - Realização de Capacitações em Educação Ambiental	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270 - 2.70.000000	1	100.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270 - 2.70.000000	1	274.257,50
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	670 - 6.70.000000	1	54.257,50
18.541.726 - RESÍDUOS SÓLIDOS. 10500 - Realização de Pagamento por Serviços Ambientais - Catadores Materiais Recicláveis.	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270 - 2.70.000000	1	220.000,00
					270.000,00
18.542.723 - CEARÁ DA PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL. 10972 - Criação do Centro de Triagem de Animais Silvestres.	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	270 - 2.70.000000	1	270.000,00
					250.000,00
					250.000,00

*** **

DECRETO Nº35.050, de 15 de dezembro de 2022.

INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (SIGIM).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO que a violência contra as mulheres é um fenômeno multicausal, o que demanda uma ação articulada das políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência de gênero, composta por políticas de mulheres, segurança, saúde, educação, assistência social e pelo Sistema de Justiça; CONSIDERANDO que as informações captadas nos serviços especializados de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar estão sob a responsabilidade de diferentes instituições e Poderes, estruturadas em sistemas informatizados ou contidas em registros físicos; CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) privilegia a articulação de ações entre órgãos e poderes, tendo como uma de suas diretrizes o estímulo à integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Executivo; CONSIDERANDO que o Sistema de Integração e Gestão de Informações de Mulheres em situação de violência doméstica e familiar - SIGIM é uma ação de prevenção à violência de gênero vinculada ao Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência - PREViO, que objetiva a melhoria da qualidade dos serviços especializados, através da consolidação de dados e da gestão dos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres cearenses; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar políticas públicas de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar, a partir da qualificação da atuação governamental, da realização de encaminhamentos céleres e assertivos, e, ainda, repelir o fenômeno da revitimização, ou seja, quando as mulheres necessitam repetir o relato da violência diversas vezes, em diferentes órgãos do Estado, é que se apresenta o presente projeto, fundado na possibilidade de integração de informações em um único Sistema; DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto institui o Sistema de Integração e Gestão de Informações de Mulheres em situação de violência doméstica e familiar (SIGIM), que tem como finalidade contribuir para a redução do nível de crimes pautados na violência de gênero no Estado do Ceará, com foco nos casos de violência doméstica e familiar, por meio da sistematização e integração de dados criados a partir do atendimento e encaminhamento desse grupo pela rede de proteção e garantia de direitos.

Art. 2º Para fins deste Decreto, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica e familiar, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do SIGIM:

I - integralizar dados referentes às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, ao agressor, à violência relatada e à territorialização da ocorrência, contribuindo para a facilitação da gestão de casos;

II - contribuir para a tomada de decisão assertiva referente aos encaminhamentos sobre as mulheres em situação de violência;

III - gerar informações consolidadas para orientar a implementação de políticas públicas de combate à violência contra as mulheres;

IV - realizar o perfilamento da mulher em situação de violência possibilitando a classificação e a predição do risco ao qual está submetida, inclusive utilizando o modelo de inteligência artificial, com a finalidade de aperfeiçoar os fluxos e protocolos de atendimento, de acordo com o nível de risco identificado.

CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR

Art. 4º A implementação e execução do SIGIM será acompanhada e monitorada por um Comitê Gestor de natureza interinstitucional e intersetorial para atuar como instância de gestão, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Sistema, composto por representantes indicados pela autoridade máxima dos órgãos e instituições responsáveis pelos dados que integram, ou venham a integrar, o sistema, na seguinte conformidade:

I - um representante, titular e suplente, da Assessoria Especial da Vice-Governadoria, a quem caberá a coordenação do Comitê Gestor;

II - um representante, titular e suplente, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

III - um representante, titular e suplente, do Ministério Público do Estado do Ceará;

VI - um representante, titular e suplente, da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

V - um representante, titular e suplente, da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará;

VI - 4 (quatro) representantes, titular e suplente, da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, devendo haver, obrigatoriamente, representação da Casa da Mulher Brasileira e Casas da Mulher Cearense;

VII - 04 (quatro) representantes, titular e suplente, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, devendo haver, obrigatoriamente, representação de suas vinculadas, Polícia Civil, Polícia Militar e Perícia Forense;

VIII - um representante, titular e suplente, da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará;

IX - um representante, titular e suplente, da Secretaria da Educação do Estado do Ceará;

X - um representante, titular e suplente, da Secretaria da Administração Penitenciária;

XI - um representante, titular e suplente, de cada Secretaria Municipal de Saúde participante.

§1º O Comitê poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, com a finalidade de contribuir com as políticas públicas a serem desenvolvidas, na condição de apoio técnico.

§2º Atuará junto ao Comitê uma Secretaria Executiva, vinculada à Assessoria Especial da Vice-Governadoria, para apoio às atividades administrativas e operacionais do Comitê.

Art. 5º As decisões do Comitê serão tomadas pela maioria dos membros presentes às reuniões.

Art. 6º O Regimento Interno do Comitê disporá sobre a sua organização e funcionamento.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO DOS DADOS

Art. 7º O SIGIM será composto por:

I - dados pessoais de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

II - dados pessoais dos respectivos agressores;

III - informações acerca da violência relatada e do local em que se deu o ato delituoso;

IV - informações estruturadas produzidas pelos órgãos e instituições, nos limites de suas atribuições legais, regulamentadas em Lei.



Parágrafo único. Os dados integrados no SIGIM terão como origem Sistemas da Informação que operam para assegurar a proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar na execução de políticas públicas de mulheres, segurança pública, saúde, educação, assistência social e pelo Sistema de Justiça, estando sob a guarda dos órgãos e instituições integrantes do Comitê Gestor.

Art. 8º Nos casos em que haja tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, fica definido que sua utilização ficará restrita às finalidades definidas por este Decreto, respeitadas as normas que regem a matéria.

§1º Serão adotadas as providências necessárias para assegurar a implementação de medidas de segurança, inclusive em nível de prevenção, aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações que possam colocar em risco a integridade de seus titulares.

§2º A inobservância ao disposto neste Decreto implicará a apuração do ocorrido, para fins de responsabilização cível, penal e administrativa.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **designar** a Coordenadora da Assessoria Jurídica da Casa Civil, **SABRINE GONDIM LIMA**, para representar o acionista ESTADO DO CEARÁ, na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, a se realizar às 10h do dia 16 de dezembro de 2022, na Sede da Companhia, na Avenida Lauro Vieira Chaves, nº 1030 – Vila União, nesta Capital, com poderes para deliberar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação, independente de advir superveniente aditamento da Assembleia. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 15 dias de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

EXTRATO DE ADITIVO AO FOMENTO Nº67/2022

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO FOMENTO Nº 67/2022. PARTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, e o **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL AME A VIDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.504.326/0001-20. OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** do Fomento nº 67/2022 por 60 (sessenta) dias, com início em 04/12/2022 e término em 01/02/2023. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Fomento nº 67/2022. DATA: 02 de dezembro de 2022. ASSINANTES: Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, e Erika Braga Aquino, Presidente do Organização Não Governamental Ame a Vida. CASA CIVIL, em Fortaleza, 02 de dezembro de 2022.

Sabrina Gondim Lima
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO FOMENTO Nº69/2022

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO FOMENTO Nº 69/2022. PARTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, e o a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – SECÇÃO CEARÁ**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.563.364/0001-85. OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** do Fomento nº 69/2022 por 60 (sessenta) dias, com início em 06/12/2022 e término em 03/02/2023. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Fomento nº 69/2022. DATA: 05 de dezembro de 2022. ASSINANTES: Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, e José Bonifácio de Sousa Neto, Presidente da Associação Brasileira de Odontologia – Seção Ceará. CASA CIVIL, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2022.

Sabrina Gondim Lima
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM PATRIMONIAL Nº50/2022

TRANSMITENTE: CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Avenida Barão de Studart nº 505, Meireles, Fortaleza-CE, CEP 60120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, representada por seu Secretário. BENEFICIÁRIA: **AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI**, com sede na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.421.806/0001-00, representada por sua Presidente. OBJETO: ITEM: 01; QUANTIDADE: 95; ESPECIFICAÇÃO: **PNEUS PARA AUTOMÓVEIS**; DESCRIÇÃO CONTABIL/CODIGO CONTABIL: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS – 1.1.5.6.1.01; VALOR UNITARIO: R\$ 103,55; VALOR TOTAL: R\$9.836,88. Nº DO PROCESSO: 05719176/2021 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente transferência patrimonial far-se-á com fundamento no disposto no §2º, do art. 3º, da Lei Estadual nº 13.476/2004, e no Processo Administrativo nº 05719176/2021. FORO: Fortaleza - Ce CASA CIVIL, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2022.

Sabrina Gondim Lima
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

Nº DO PROCESSO: 11222425/2022 EXTRATO DE FOMENTO Nº110/2022

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505 - Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.120-013, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.375.512/0001-81, com sede na Av. Washington Soares, nº 800, Guararapes, Fortaleza – CE, CEP: 60.810-300, denominada CONVENIENTE, representada por seu Presidente, o Sr. José Arinaldo Dantas Filho, portador do RG nº 900005042866 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº472.079.813-68, residente e domiciliado na Rua Alberto Júnior, nº 300, CS 41, Edson Queiroz, Fortaleza – CE, CEP: 60.811-655. OBJETO: Constitui o objeto deste instrumento o **apoio financeiro** concedido ao conveniente para o implemento do projeto “VII Encontro das Comissões Temáticas da OAB Ceará”, a ser realizado no dia 08 de dezembro de 2022, no Centro de Eventos do Ceará, onde se pretende tratar de temas ligados à cidadania, sociedade, direitos humanos, dentro outros temas relevantes, contribuindo na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além disso o evento promoverá ações de atendimento jurídico instrutivo e de forma gratuita para população, objetiva ainda a troca de experiências entre Advogados(as), membros da Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Ceará (OAB-CE), presidentes e integrantes de comissões, membros da Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará (CAACE), da Escola Superior de Advocacia (ESA), estima-se a alcançar a participação de 1.000 pessoas sem distinção de gêneros e idade, de forma presencial, com público da capital, região metropolitana e interior do estado, nos termos do Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de fomento tem como fundamento a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto nº 32.810/2018, a Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018, a Portaria da CGE nº 218/2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, o Edital de Chamamento Público nº 01/2022, e demais documentos integrantes do processo administrativo nº 11222425/2022. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo a mesma ser prorrogada mediante a celebração de termo aditivo. VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100011.04.122.256.11309.03.335041.10000.0. DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: o Sr. Francisco José Moura Cavalcante Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, e o Sr. José Erinaldo Dantas Filho, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil da Seção do Ceará. CASA CIVIL, em Fortaleza-Ceará, 06 de dezembro de 2022.

Sabrina Gondim Lima
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **



**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA SOB PORTARIA CM Nº232/2022
(PROCESSO Nº03021351/2022 – VIPROC)**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR, no uso das suas atribuições legais e com esteio no Decreto nº 33.417, de 30 de dezembro de 2019 (APROVA O REGULAMENTO DA CASA CIVIL), após cotejo do relatório dos autos de sindicância instaurada através da PORTARIA CM Nº 232/2022, conforme fez público o DOE 077, de 08/04/2022, tendo como encarregado o Tenente Coronel PM Marcos Luiz Franco Gomes, M.F.: 111.077-1-0, da Casa Militar, que teve como finalidade apurar as causas e as circunstâncias que ocasionaram a perda da identidade militar do Capitão QOAPM José Danilo Gomes, M.F.: 107.403-1-2, lotado nesta Casa Militar, conforme descrito no bojo do processo nº 03021351/2022 – VIPROC, RESOLVE: 1. **ACOLHER, in totum, o Parecer e a Conclusão** apresentada pelo Sindicante à fl.21, dos autos, por não vislumbrar cometimento de qualquer transgressão disciplinar por parte do sindicado, fato este considerado como um caso fortuito, conforme preceitua o inciso I do art. 34 da Lei nº 13.407/2003. 2. REMETER cópia dos Autos à Polícia Militar do Ceará, com o desiderato de conhecimento e adoção quanto à autorização junto ao setor competente da PMCE, para emissão da 2ª via da identidade militar do Capitão QOAPM **JOSÉ DANILLO GOMES**, M.F. 107.403-1-2. 3. **ARQUIVAR os autos** na Assessoria Executiva da Casa Militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se. CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO, em Fortaleza-CE, 05 de dezembro de 2022.

Alexandre Ávila de Vasconcelos – CEL CG QOPM
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.469.891/0001-02, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, bairro Meireles, CEP: 60.120-000, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo Senhor Francisco José Moura Cavalcante, Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna, RESOLVE **RECONHECER a dívida** assumida em face a obrigação do pagamento da diferença de Gratificação de Representação de Gabinete ao militar **AMAURY GUEDES BARROSO**, MAT. 799.871-1-5, em virtude de ter sido promovido pela modalidade requerida, a contar de 03 de novembro de 2021, conforme DOE nº 216, de 28 de outubro de 2022, espelhada através do Processo VIPROC nº 10404368/2022, devendo ser custeada a título de INDENIZAÇÃO, no valor de R\$ 948,89 (novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), a ser pago na dotação orçamentária: 3010 0003.04.122.211.20764.15.339093.1.00.00.0.2.01. Observe que o presente termo encontra-se em consonância com a justificativa da Coordenadoria Administrativa - Financeira da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2022.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.469.891/0001-02, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, bairro Meireles, CEP: 60.120-000, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo Senhor Francisco José Moura Cavalcante, Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna, RESOLVE **RECONHECER a dívida** assumida em face a obrigação do pagamento da diferença de Gratificação de Representação de Gabinete ao militar **ALFREDO DA COSTA RODRIGUES**, MAT. 800.112-5-3, em virtude de ter sido promovido em ressarcimento de preterição, a contar de 08 de fevereiro de 2022, conforme DOE nº 147, de 19 de julho de 2022, espelhada através do Processo VIPROC nº 08455678/2022, devendo ser custeada a título de INDENIZAÇÃO, no valor de R\$ 2.872,35 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), a ser pago na dotação orçamentária: 30100003.04.122.211.20764.15.339093.1.00.00.0.2.01. Observe que o presente termo encontra-se em consonância com a justificativa da Coordenadoria Administrativa - Financeira da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2022.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 011/2022

CONTRATANTE: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CEE CONTRATADA: EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato as **aquisições 55 (cinquenta e cinco) microcomputadores (código 1438146), 30 (trinta) notebooks (código 14384010) e 12 desktops mini (código 1438156)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20210013 - ETICE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração.. VALOR GLOBAL: R\$ 481.030,00 quatrocentos e oitenta e um mil e trinta reais pagos em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30200002.12.126.211.10267.15.449052.10000.0. DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2022 SIGNATÁRIOS: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira - Presidente do CEE e Maurício Luís Cassalta de Paula Couto - Representante Lega Dell Computadores do Brasil LTDA.

Lia Mara Bernardes Muniz
COORDENADORA JURÍDICA - ASJUR

Registre-se e publique-se.

*** **

RELAÇÃO DE PARECERES Nº86

Nº	PARECER	PROCESSO Nº	RELATOR	CÂMARA	EMENTA
01	452/2022	05182174/2022	Luciana Lobo Miranda	Câmara da Educação Básica	Recredencia e autoriza o Colégio Ernesto Lima, Inep: 23545100, com sede na Rua Amâncio Filomeno, nº 193, bairro Cais do Porto, cidade de Fortaleza, Ceará, CEP: 60.180-320; a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, sem interrupção até 31.12.2024; e homologa o Regimento Escolar.
02	474/2022	09632808/2022	Maria Luzia Alves Jesuino	Câmara da Educação Básica	Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Rolando Daniel Castillo Reyes, em Cuba, no período de 2015 a 2018, e, consequentemente, considere o ensino médio como concluído.
03	487/2022	10167218/2022	Luciana Lobo Miranda	Câmara da Educação Básica	Regulariza a vida escolar do aluno Ângelo Márcio de Sousa Santos Filho
04	488/2022	10142428/2022	Luciana Lobo Miranda	Câmara da Educação Básica	Regulariza a vida escolar da aluna Mirella Nayane Matias de Oliveira
05	489/2022	09984763/2022	Luciana Lobo Miranda	Câmara da Educação Básica	Regulariza a vida escolar do aluno Flavio Levi Barreto de Oliveira
06	494/2022	02894165/2022	Luciana Lobo Miranda	Câmara da Educação Básica	Credencia a Creche Escola Paraíso Infantil, nesta Capital, Inep/Censo Escolar nº 23277947; autoriza o curso de ensino fundamental, até 31.12.2024; e homologa o regimento escolar.
07	500/2022	04283465/2022	Francisca Sironi Alcência Freire	Câmara da Educação Básica	Recredencia o Centro Educacional Universo da Criança, Inep/Censo Escolar nº 23277017, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental até 31 de dezembro de 2026, e homologa o regimento escolar.
08	501/2022	04477456/2022	Francisca Sironi Alcência Freire	Câmara da Educação Básica	Recredencia o Centro de Atendimento Educacional Especializado Novo Despertar, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) no município de Bela Cruz, Inep/Censo Escolar nº 23247622, para atuar atendimento educacional especializado de forma complementar e suplementar, com validade até 31 de dezembro de 2025; e homologa o regimento escolar.
09	502/2022	04730275/2022	Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro	Câmara da Educação Básica	Credencia o Colégio Maria Ester 4, INEP/Censo Escolar nº 23277050, nesta capital, reconhece o curso de ensino médio até 31 de dezembro de 2025, e homologa o regimento escolar.
10	510/2022	09795359/2022	Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima	Câmara da Educação Superior e Profissional	Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, grau bacharelado, ofertado na modalidade Presencial, com a oferta de 90 (noventa) vagas anuais, sendo 45 por semestre, pela Faculdade de Veterinária da Universidade Estadual do Ceará (Uece), sediada na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 1.700, Campus Itaperi, CEP: 60.714-903, nesta capital, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2025, desde que essa Instituição permaneça credenciada, e dá outras providências.



Nº	PARECER	PROCESSO Nº	RELATOR	CÂMARA	EMENTA
11	511/2022	09429334/2021	Petrônio Emanuel Timbó Braga	Câmara da Educação Superior e Profissional	Autoriza o funcionamento do Polo de Apoio Pre-sencial, situado na Rodovia BR-226, nº 67, Bairro Centro, CEP: 63.635-000, no Município de Milhã, para a oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, na modalidade Educação a Distância (EaD) e na forma subsequente, para oferta de 3 (três) turmas de 40 (quarenta) alunos cada, pelo Instituto Philum, Instituição mantida pelo Centro de Idiomas, Ensino Técnico, Treinamento e Pesquisa do Nordeste-CIETEP, este situado na Rua Raimundo Alves Bezerra, nº 207, Bairro Centro, CEP: 63.960-000, no município de Banabuiú, até 31 de dezembro de 2025, e dá outras providências.
12	512/2022	03802930/2022	José Batista de Lima	Câmara da Educação Superior e Profissional	Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional Social, com a previsão de ofertar 10 (dez) turmas nos próximos dois anos com um total de 35 vagas por turma, ofertado na modalidade Presencial e nas formas concomitante e subsequente pelo Centro de Ensino Técnico (CTS), Instituição sediada na Avenida Tristão Gonçalves, nº 1177, Bairro Centro, CEP: 60.015-002, nesta capital, até 31 de dezembro de 2025.
13	513/2022	00446459/2022	Petrônio Emanuel Timbó Braga	Câmara da Educação Superior e Profissional	Autoriza o funcionamento do Polo de Apoio Presencial para oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado na modalidade Educação a Distância (EaD) e na forma subsequente, com a oferta de 40 (quarenta) vagas em 2 (duas) turmas de 20 (vinte) alunos, pelo Instituto Philum, Instituição situada na Rua Raimundo Alves Bezerra, nº 207, Bairro Centro, CEP: 63.960-000, no município de Banabuiú, e mantida pelo Centro de Idiomas, Ensino Técnico, Treinamento e Pesquisa do Nordeste (CIETEP), até 31 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

Regina Auxiliadora de O. Melo
SECRETÁRIA GERAL

*** **

RELAÇÃO DE PARECERES Nº87

Nº	PARECER	PROCESSO Nº	RELATOR	CÂMARA	EMENTA
01	506/2022	00670588/2022	Sofia de Evaristo Menescal	Câmara da Educação Superior e Profissional	Reconhece o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pela Unidade de Ensino Profissional (Unipro), na modalidade Presencial e na forma subsequente, com projeção de 2 (duas) turmas, com 20 (vinte) alunos cada. Referida Unidade tem como mantenedora a Unidade de Ensino Profissional (Unipro) Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 30.671.497/0001-30 e sediada na Avenida Duque de Caxias, nº 485, Bairro Pinto Madeira, CEP: 63.101-310, no município de Crato, até 31 de dezembro de 2025, desde que essa Instituição permaneça credenciada junto a este Conselho, e dá outras providências.
02	518/2022	07969821/2022	José Batista de Lima	Câmara da Educação Superior e Profissional	Credencia o Centro Educacional Teleios Academy, Instituição sediada na Rua Antônio Félix Ibiapina, nº 76, Bairro Alto do Cristo, CEP: 62.020-390, no município de Sobral, e reconhece o Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com a previsão de ofertar 2 (duas) turmas de até 25 vagas, a ser ofertado na modalidade Presencial e na forma subsequente, pelo citado Centro, até 31 de dezembro de 2025.
03	522/2022	10621440/2022	Guaraciara Barros Leal	Câmara da Educação Superior e Profissional	Renova o reconhecimento do curso de Serviço Social, grau bacharelado, com 80 (oitenta) vagas semestrais, sendo 40 (quarenta) diurnas e 40 (quarenta) noturnas, ofertado na modalidade Presencial pelo Centro de Estudos Sociais Aplicados (Cesa), Instituição sediada na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 1700, Campus do Itaperi, CEP: 60.714-903, nesta capital, com validade, sem interrupção até 31 de dezembro de 2026.
04	523/2022	10964541/2022	Guaraciara Barros Leal	Câmara da Educação Superior e Profissional	Renova o reconhecimento do Curso de Ciências Biológicas, grau bacharelado, ofertado na modalidade Presencial pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (Uva), sediada na Avenida Padre Francisco Sadoc de Araújo, nº 850, Bairro Jerônimo de Medeiros Prado, CEP 62.040-370, no município de Sobral, e com a oferta de 26 vagas por semestre, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2025, e dá outras providências.
05	530/2022	04706234/2022	José Batista de Lima	Câmara da Educação Superior e Profissional	Reconhece o Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com a previsão de ofertar duas turmas de até 20 (vinte) vagas, a ser ofertado na modalidade Presencial e na forma subsequente pelo Centro de Educação Randara Mello, Instituição sediada na Rua Feleno Lima, nº 31, Bairro Planalto, CEP: 63.500-805, no município de Iguatu, e mantida por Antônia Rejânia de Lima-ME, até 31 de dezembro de 2025.
06	531/2022	10013776/2022	Custódio Luis Silva de Almeida	Câmara da Educação Superior e Profissional	Renova o reconhecimento do Curso de Filosofia, Grau Bacharelado, na modalidade Presencial, com a oferta de 40 (quarenta) vagas por ano, vinculado ao Centro de Filosofia, Letras e Educação (CENFLE), da Universidade Estadual Vale do Acaraú (Uva), Instituição sediada na Avenida Padre Francisco Sadoc de Araújo, nº 850, Campus Betânia, CEP: 62.040-370, no município de Sobral, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2025, desde que essa Instituição permaneça credenciada junto a este Conselho, e dá outras providências.
07	536/2022	06453250/2021	Comissão Relatora	Câmara da Educação Superior e Profissional	Autoriza o funcionamento do Polo de Apoio Presencial para oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, no Colégio Primeiro de Janeiro, situado na Rua dos Tabajaras, nº 376, Bairro São Vicente, CEP: 63.700-001, no município de Crateús, de forma subsequente e concomitante, para quatro turmas de 50 (cinquenta) alunos/cada, ofertado pelo Centro de Profissionalização e Educação Técnica (CPET), Instituição mantida pelo Centro de Profissionalização e Educação Técnica Ltda., (CPET), credenciado na modalidade Educação a Distância (EaD), pelo Parecer nº 33/2018 – CEE/CEB/RN, conforme Portaria nº 1.175/2018 – SEEC/GS, de 14 de junho de 2018, com vigência até 31/12/2018, situado na Rua Francisco Gomes, nº 03, Sala 02, Granja São José, Bairro do Jiqui, CEP: 59.153-400, em Parnamirim-RN, até 31/12/2025, desde que o curso permaneça autorizado, conforme as normas do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.
08	537/2022	00158976/2022	Sofia de Evaristo Menescal	Câmara da Educação Superior e Profissional	Renova o reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, com projeção de duas turmas de 40 (quarenta) alunos, ofertado na modalidade Presencial e nas formas concomitante e subsequente pelo Centro Educacional Meritudo, Instituição sediada na Rua Ciro Bilhar, nº 1.205, Bairro Centro, CEP: 62.880-000, no município de Horizonte, e mantida pelo Centro de Ensino Superior e Capacitação Ltda., até 31 de dezembro de 2025, desde que essa Instituição permaneça credenciada junto a este Conselho, e dá outras providências.
09	538/2022	07972490/2022	Cristiane Carvalho Holanda	Câmara da Educação Superior e Profissional	Renova o reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Dança – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, na modalidade Presencial e nas formas concomitante e subsequente, do Instituto Dragão do Mar (IDM), sediado na Rua Dragão do Mar, nº 81, Praia de Iracema, CEP: 60.060-390, nesta capital, com autorização da descentralização de uma turma, com previsão de oferta de vagas para 30 (trinta) estudantes no Centro Cultural Bom Jardim (CCBJ), sediado na Rua 3 Corações, nº 400, Granja Lisboa, CEP: 60.540-441, nesta capital, até 31 de dezembro de 2027, e dá outras providências.

Regina Auxiliadora de O. Melo
SECRETÁRIA GERAL

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 229, página 6, datado de 17 de novembro de 2022, que publicou o Parecer nº 470/2022. **Onde se lê:** Renova, de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2025, o reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Agricultura – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, ofertado, na modalidade Presencial e nas formas concomitante e subsequente, pelo Centro Vocacional Técnico (CVTEC), sediado na Avenida José Bernardino Cavalcante Leite, s/n, Km 4, Bairro Buriti, CEP: 63.180-000, no município de Barbalha, e mantido pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico (Centec), com sede nesta capital. **Leia-se:** Renova o reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Agricultura – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, na modalidade presencial, nas formas concomitante e subsequente, ofertado pelo Centro Vocacional Técnico (CVTEC) - Barbalha, Censo no 23271795, na Avenida José Bernardino Cavalcante Leite, s/n, Km 4, Bairro Buriti, Barbalha, CEP: 63.180-000, no Estado do Ceará, instituição mantida pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC, com sede na Rua Silva Jardim, nº 515, Bairro José Bonifácio, Fortaleza – CE, CEP: 60.040-260, CNPJ nº 03.021.597/0001-49, com vigência de 01.01.2022 a 31.12.2025. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, Fortaleza, 13 de dezembro de 2022.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 223, página 4, datado de 08 de novembro de 2022, que publicou o Parecer 468/2022. **Onde se lê:** Renova, de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2026, o reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado, na modalidade Presencial e nas formas concomitante e subsequente, pela Faculdade de Tecnologia (Fatec), sediada na Rua Amália Xavier de Oliveira, s/n, Bairro Triângulo, CEP: 63.040-000, no município de Juazeiro do Norte, e mantida pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico (Centec),



com sede na Rua Silva Jardim, nº 515, Bairro José Bonifácio, CEP: 60.040-260, nesta capital. **Leia-se:** Renova o reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, nas formas concomitante e subsequente, ofertado pela Faculdade de Tecnologia CENTEC – FATEC Cariri, Censo no 23271787, na Rua Amália Xavier de Oliveira, s/nº – Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63.040-000, instituição mantida pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC, com sede na Rua Silva Jardim, nº 515, Bairro José Bonifácio, Fortaleza – CE, CEP: 60.040-260, com vigência de 01.01.2022 até 31.12.2026, desde que a instituição permaneça credenciada. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, Fortaleza, 13 de dezembro de 2022.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 002/2022

PROCESSO Nº: 09426108 / 2022 FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NO TRANSMISSOR DIGITAL**, DESENVOLVIDO E FABRICADO PELA ROHDE & SCHWARZ, COM VISITA TÉCNICA E REPAROS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, CONFORME MEMO Nº 017/2022, DA DIRETORIA TÉCNICA, E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO JUSTIFICATIVA: POR TRATAR-SE DE EXCLUSIVIDADE DA EMPRESA, QUER PARA A VENDA OU MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS PRODUTOS DA MARCA ROHDE & SCHWARZ VALOR GLOBAL: 206.928,12 (DUZENTOS E SEIS MIL, NOVECIENTOS E VINTE OITO REAIS E DOZE CENTAVOS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30200001.24.722.424.10897.15.339030.1000.0 e 30200001.24.722.424.10897.15.339039.1000.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 25 CAPUT C/C § 1º, DA LEI Nº 8.666/93 E PROCESSO VIPROC Nº 09426108/2022 CONTRATADA: **ROHDE & SCHWARZ DO BRASIL LTDA**, CNPJ Nº 02.957.511/0001-21 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: APOLÔNIA GOMES LEMOS - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA RATIFICAÇÃO: MOEMA CIRINO SOARES - PRESIDENTE DA FUNTELC.

Moema Cirino Soares

PRESIDENTE

DIRETOR-PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O (A) PROCURADOR GERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **RESOLVE EXONERAR**, a Pedido o(a) servidor(a) **THAIS DE OLIVEIRA FEITOSA**, matrícula 80002556, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Técnico I, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, a partir de 02 de Dezembro de 2022. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, Fortaleza, 13 de dezembro de 2022.

Antonia Camilly Gomes Cruz
PROCURADORA GERAL

*** **

O (A) PROCURADOR GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Lei Complementar Nº LC 286/22, de 24 de Maio de 2022 e publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de Maio de 2022, **RESOLVE NOMEAR, RUBENS MOURA COLARES**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão d e Articulador, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura Organizacional da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, a partir da data da publicação. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, Fortaleza, 12 de dezembro de 2022.

Antonia Camilly Gomes Cruz
PROCURADORA GERAL

*** **

O (A) PROCURADOR GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Lei Complementar Nº LC 286/22, de 24 de Maio de 2022 e publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de Maio de 2022, **RESOLVE NOMEAR, MARCOS IGOR MORAIS PONTE**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-1 integrante da Estrutura Organizacional da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, a partir da data da publicação. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, Fortaleza, 14 de dezembro de 2022.

Antonia Camilly Gomes Cruz
PROCURADORA GERAL

*** **

PORTARIA CC 0128/2022-PGE O(A) PROCURADOR GERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Lei Complementar LC 286/22 de 24 de Maio de 2022, **RESOLVE DESIGNAR RUBENS MOURA COLARES**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Articulador, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Representação da Procuradoria-Geral no Distrito Federal, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, Fortaleza, 12 de dezembro de 2022.

Antonia Camilly Gomes Cruz
PROCURADORA GERAL

*** **

PORTARIA CC 0130/2022-PGE O(A) PROCURADOR GERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Lei Complementar LC 286/22 de 24 de Maio de 2022, **RESOLVE DESIGNAR MARCOS IGOR MORAIS PONTE**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-1, para ter exercício no(a), Gabinete do Procurador-Geral, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, Fortaleza, 14 de dezembro de 2022.

Antonia Camilly Gomes Cruz
PROCURADORA GERAL

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220015 IG Nº1169166000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 20220015 de interesse da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, cujo OBJETO é: **Serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, remoção e instalação dos equipamentos de climatização (centrais e aparelhos de ar condicionados)**, dos diversos campi da FUNECE, com assistência técnica e reposição total de peças, inclusive para o sistema VRF do restaurante universitário, incluindo toda a tubulação frigorífica, troca de mão francesa, tubos esponjosos, abertura e restauração de rasgos e furos em paredes e forros, drenos e pontos de força e demais atendimentos pertinentes aos serviços solicitados, para atender às necessidades da FUNECE. MOTIVO: Esclarecimento não respondido em tempo hábil. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 10042022, até o dia 29/12/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2022.

Clara de Assis Falcão Pereira
PREGOEIRA

*** **



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220018
IG Nº1197524000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20220018, de interesse da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, cujo OBJETO é: **Aquisição de material de consumo – Gêneros alimentícios – Água Mineral 20l (somente o líquido)**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 21252022, até o dia 29/12/2022, às 10h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2022.

Dorisleide Candido de Sousa
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220077
IG Nº1187389000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20220077 de interesse da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFUCE, cujo OBJETO é: **Aquisição de computadores** para a área de desenvolvimento – iMAC, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 18212022, até o dia 29/12/2022, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2022.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220006**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 14482022 - Comprasnet, de interesse da SEINFRA, cujo OBJETO é **Aquisição, com montagem e instalação, de 01 (um) conjunto de escadas rolantes composto por 02 (duas) escadas (uma de subida e outra de descida)** para Estação Aeroporto do Ramal VLT Aeroporto, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2022.

Marcos Antônio Frota Ribeiro
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220018**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 1276/2022 - Comprasnet, de interesse da SAP, cujo OBJETO é o **Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades das áreas Técnica Administrativa, Saúde e Informática do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2022.

José Célio Bastos de Lima
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220040**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 1366/2022 Comprasnet, de interesse da SEMA, cujo OBJETO é **Serviços Serigráficos**, conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, objetivando subsidiar a execução do Programa Agente Jovem Ambiental – Lei Estadual nº 17.383, de 11 de janeiro de 2021 – através da Coordenadoria de Educação Ambiental e Articulação Social – COEAS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2022.

Aurélia Figueiredo Gurgel
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220048**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº18342022-Comprasnet, de interesse da SSPDS, cujo OBJETO é **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA EQUIPAR CINCO BASES DA CIOPAER, DISTRIBUÍDAS NO TERRITÓRIO DO ESTADO DO CEARÁ**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2022.

Janes Valter Nobre Rabelo
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2022 0092**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 1938/2022, nº no sistema Comprasnet, de interesse da SEDUC, cujo OBJETO é **Serviço de diagramação e impressão das obras acadêmicas, literárias e livros temáticos em formato digital**, selecionados a partir do Edital 09/2022 escritos pelos professores da rede estadual de ensino, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2022.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220177**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 1814/2022-Comprasnet, de interesse da CAGECE, cujo OBJETO é o **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Ferramentas Diversas**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2022.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira
PREGOEIRO

*** **



**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2022.0420**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 0420/2022 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2022.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2022.1773**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 1773.2022 – Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é o **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material odontológico**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2022.

Robinson de Borba e Veloso
PREGOEIRO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0023/2022 - ANEEL

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**; III - ENDEREÇO: SGAN 603 - Módulos I e J - Brasília/DF; IV - CONTRATADA: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE; V - ENDEREÇO: Avenida Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéa - Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convênio de Cooperação nº 014/2010, na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.427, de 1996, e suas alterações, no Decreto nº 2.335, de 1997, na Resolução Normativa nº 914 de 23 de fevereiro de 2021; VII- FORO: Brasília/DF; VIII - OBJETO: **Alterar a Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA do Contrato de Metas nº023/2022**; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 954.407,43 (novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e três centavos); X - DA VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, com encerramento em 31/3/2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais disposições contidas no Contrato de Metas nº 023/2022, desde que não contrariem o presente TERMO ADITIVO e os termos da Resolução Normativa nº 914 de 23 de fevereiro de 2021; XII - DATA: 06 de dezembro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Hélio Winston Barreto Leitão (Presidente do Conselho Diretor da ARCE) e Ubiratã Bartolomeu Pickrodt Soares (Representante Legal da ANEEL).

Liliane Sonsol Gondim
PROCURADORA AUTÁRQUICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0024/2022 - ANEEL

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**; III - ENDEREÇO: SGAN 603 - Módulos I e J - Brasília/DF; IV - CONTRATADA: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE; V - ENDEREÇO: Avenida Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéa - Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convênio de Cooperação nº 014/2010, na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.427, de 1996, e suas alterações, no Decreto nº 2.335, de 1997, na Resolução Normativa nº 914 de 23 de fevereiro de 2021; VII- FORO: Brasília/DF; VIII - OBJETO: **Alterar a Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA do Contrato de Metas nº024/2022; Alterar o valor do Contrato de Metas nº024/2022**, celebrado com a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG, conforme descrito no Termo de Referência de Descentralização em virtude da alteração no valor do Homem-hora de nível superior, retroagindo a partir de 1º/5/2022, devido ao Reajuste dos Custos Unitários; Alteração na quantidade dos produtos a serem entregues; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 211.367,67 (duzentos e onze mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos); X - DA VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, com encerramento em 31/3/2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais disposições contidas no Contrato de Metas nº 024/2022, desde que não contrariem o presente TERMO ADITIVO e os termos da Resolução Normativa nº 914 de 23 de fevereiro de 2021; XII - DATA: 06 de dezembro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Hélio Winston Barreto Leitão (Presidente do Conselho Diretor da ARCE) e Ubiratã Bartolomeu Pickrodt Soares (Representante Legal da ANEEL).

Liliane Sonsol Gondim
PROCURADORA AUTÁRQUICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0025/2022 - ANEEL

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**; III - ENDEREÇO: SGAN 603 - Módulos I e J - Brasília/DF; IV - CONTRATADA: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE; V - ENDEREÇO: Avenida Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéa - Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convênio de Cooperação nº 014/2010, na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.427, de 1996, e suas alterações, no Decreto nº 2.335, de 1997, na Resolução Normativa nº 914 de 23 de fevereiro de 2021; VII- FORO: Brasília/DF; VIII - OBJETO: **Alterar a Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA do Contrato de Metas nº025/2022; Alterar o valor do Contrato de Metas nº025/2022**, celebrado com a Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública – SMA, conforme descrito no Termo de Referência de Descentralização em virtude da alteração no valor do Homem-hora de nível superior, retroagindo a partir de 1º/5/2022, devido ao Reajuste dos Custos Unitários; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 1.150.211,31 (Hum milhão, cento e cinquenta mil, duzentos e onze reais e trinta e um centavos); X - DA VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, com encerramento em 31/3/2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais disposições contidas no Contrato de Metas nº 025/2022, desde que não contrariem o presente TERMO ADITIVO e os termos da Resolução Normativa nº 914 de 23 de fevereiro de 2021; XII - DATA: 06 de dezembro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Hélio Winston Barreto Leitão (Presidente do Conselho Diretor da ARCE) e Ubiratã Bartolomeu Pickrodt Soares (Representante Legal da ANEEL).

Liliane Sonsol Gondim
PROCURADORA AUTÁRQUICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0026/2022 - ANEEL

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**; III - ENDEREÇO: SGAN 603 - Módulos I e J - Brasília/DF; IV - CONTRATADA: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE; V - ENDEREÇO: Avenida Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéa - Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convênio de Cooperação nº 014/2010, na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.427, de 1996, e suas alterações, no Decreto nº 2.335, de 1997, na Resolução Normativa nº 914 de 23 de fevereiro de 2021; VII- FORO: Brasília/DF; VIII - OBJETO: **Alterar a Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA do Contrato de Metas nº026/2022; Alterar o valor do Contrato de Metas nº026/2022**, celebrado com a Assessoria Institucional da Diretoria – AID, conforme descrito no Termo de Referência de Descentralização em virtude da alteração no valor do Homem-hora de nível superior, retroagindo a partir de 1º/5/2022, devido ao Reajuste dos Custos Unitários; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 56.989,95 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos); X - DA VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, com encerramento em 31/3/2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais disposições contidas no Contrato de Metas nº 026/2022, desde que não contrariem o presente TERMO ADITIVO e os termos da Resolução Normativa nº 914 de 23 de fevereiro de 2021; XII - DATA: 06 de dezembro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Hélio Winston Barreto Leitão (Presidente do Conselho Diretor da ARCE) e Ubiratã Bartolomeu Pickrodt Soares (Representante Legal da ANEEL).

Liliane Sonsol Gondim
PROCURADORA AUTÁRQUICA

*** **



**EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROC/CPR/2845/2022**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - CO/PRJ/0012/2019

I - Documento: Termo de Reconhecimento de Dívida. II - Objeto: **O valor do Termo de Reconhecimento de Dívida passa a ser de R\$ 121.277,93** (cento e vinte e um mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), referente ao realinhamento do ano de 2021, das competências de Janeiro a Novembro de 2021. III - Signatário: Hélio Winston Barreto Leitão (Presidente do Conselho Diretor da Arce). AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2022.

Ivo César Barreto de Carvalho
PROCURADOR AUTÁRQUICO

*** **

RESOLUÇÃO Nº15, de 08 de dezembro de 2022

DEFINE O PERCENTUAL DE REPASSE DE REGULAÇÃO DA CEGÁS PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2022.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º, inciso XV, e o artigo 34, I, da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e o artigo 3º, inciso XII, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e a cláusula 2.1.1 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado no Estado do Ceará, celebrado entre o Estado do Ceará e a Companhia de Gás do Ceará (Cegás); e CONSIDERANDO o conteúdo do processo administrativo PROC/GAF/15966/2022 (Viproc 11150742/2022), RESOLVE:

Art. 1º Para o segundo semestre de 2022, fica definido em 0,40% (quarenta centésimos por cento) o percentual para cálculo do valor do Repasse para Regulação e Fiscalização de Serviços de Gás Canalizado (RRFSGC), de que trata o item 2.1, da Cláusula Segunda, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado no Estado do Ceará, celebrado entre o Estado do Ceará e a Companhia de Gás do Ceará (Cegás).

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação e terá efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de julho de 2022.

Hélio Winston Leitão
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR
Jardson Saraiva Cruz
CONSELHEIRO DIRETOR
João Gabriel Laprovitera Rocha
CONSELHEIRO DIRETOR
Matheus Teodoro Ramsey Santos
CONSELHEIRO DIRETOR
Francisco Rafael Duarte Sá
CONSELHEIRO DIRETOR
Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
CONSELHEIRA DIRETORA

*** **

RESOLUÇÃO Nº16, de 08 de dezembro de 2022.

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE BIOMETANO ATRAVÉS DO SISTEMA DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DO CEARÁ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 3º, incisos XII e XXIV, e artigo 17 do Decreto Estadual nº 25.059/98, bem como da competência da ARCE em relação aos serviços públicos de distribuição de Gás Canalizado, conforme disposto nos artigos 6º e 8º, incisos V, XIII e XV, da Lei Estadual nº 12.786/97 e o Primeiro e o Segundo Termos Aditivos ao Contrato de Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado no Estado do Ceará; CONSIDERANDO o que estabelece o Contrato de Concessão para exploração industrial, comercial, institucional e residencial dos serviços de gás canalizado no Estado do Ceará, firmado entre o Governo do Estado do Ceará e a Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS em 30 de Dezembro de 1993, bem como o Primeiro e Segundo Termos Aditivos, celebrados ao contrato de concessão; CONSIDERANDO que é de responsabilidade da Concessionária zelar e manter preventivamente e corretivamente toda a estrutura de equipamentos e gasodutos que compõem seu sistema de distribuição, conforme dispõe o Capítulo IX da Resolução ARCE 60/2005; CONSIDERANDO que é de responsabilidade da Concessionária manter o suprimento de gás canalizado em todo território do Estado do Ceará, observando os requisitos de qualidade e segurança na prestação dos serviços públicos de distribuição de Gás Canalizado, seguindo as normas estabelecidas pelo Poder Concedente; CONSIDERANDO que o biometano é uma fonte energética sustentável e renovável e que o Estado do Ceará dispõe de potencial para seu aproveitamento energético, mitigando os efeitos nocivos do gás metano no meio ambiente; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.305/2010, dispõe em seu artigo 9º sobre as tecnologias de recuperação energética a partir de resíduos sólidos urbanos; CONSIDERANDO as contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública Nº 15/2019, realizadas no período de 30/09/2019 a 10/10/2019; RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES**

Art. 1º Esta resolução estabelece as condições e os critérios para a distribuição de biometano através do Sistema de distribuição de Gás Canalizado no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A presente resolução aplica-se ao biometano oriundo da decomposição de produtos e resíduos orgânicos dos tipos agrossilvopastoris, comerciais e produzidos em aterros sanitários e de estações de tratamento de esgoto, com o objetivo de suprir a distribuição de gás canalizado através da rede de gasodutos da Concessionária Estadual.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - ARCE ou Agência Reguladora: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará;

II - ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

III - biogás: gás bruto obtido da decomposição biológica de produtos ou resíduos orgânicos;

IV - biometano: gás constituído essencialmente de metano, derivado da purificação do biogás;

V - capacidade de injeção: volume máximo que a concessionária poderá injetar de biometano em um ponto específico da rede de distribuição de gás natural, expresso em metros cúbicos por hora, nas condições padrão de medição;

VI - concessionária: pessoa jurídica que celebrou com o poder concedente contrato de concessão, para prestação dos serviços locais de gás canalizado no Estado do Ceará;

VII - condições padrão de medição: condições estabelecidas no Art. 3º, inciso I, do Decreto Federal Nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, ou outro instrumento legal que vier a sucedê-lo, com a finalidade de corrigir o volume medido nas condições de entrega do gás para as condições padrão: pressão de 101,325 kPa, 1 atm, 1,033 Kgf/cm², ou 1,01325 bar e à temperatura de 293,15K ou 20º C.

VIII - contrato de suprimento: modalidade de contrato de compra e venda de biometano pelo qual o comercializado supridor e a concessionária ajustam as características técnicas e as condições comerciais do suprimento de gás;

IX - estação de transferência de custódia – ETC: é o conjunto de equipamentos e instalações onde é feita a transferência de propriedade do gás à Concessionária, e que tem por finalidade regular a pressão, assim como medir e registrar o volume de gás fornecido, de modo contínuo, nas condições de entrega estabelecidas em contrato;

X - gás canalizado ou gás: gás combustível, de qualquer origem, fornecido como energético, como matéria-prima ou como insumo de qualquer espécie a unidades usuárias, na forma canalizada através de sistema de distribuição, pela concessionária estadual, que atenda as especificações técnicas estabelecidas pelo órgão competente;



XI - gás combustível: toda forma gasosa apropriada para uso como combustível automotivo, atividade doméstico, comercial ou industrial, sendo transmitida (transportada) ou distribuída para o usuário através de dutos;

XII - gás natural: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gasíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos e residuais;

XIII - odoração: processo de injeção de substância odorante no sistema de distribuição de gás canalizado de responsabilidade da concessionária ou realizado pelo supridor, permitindo, em caso de vazamento na rede ou nas instalações das unidades usuárias, a detecção da presença de gás no ambiente;

XIV - plano de contingência: plano que contempla as situações emergenciais descrevendo as ações a serem tomadas, as responsabilidades dos setores/órgãos envolvidos e o treinamento de pessoal adequado aos riscos inerentes às atividades exercidas;

XV - poder concedente: o Estado do Ceará, titular da competência constitucional para prestação dos serviços locais de gás canalizado ou a quem este delegar na forma de lei;

XVI - ponto de entrega: local físico de interconexão e entrega do sistema de distribuição com as instalações das unidades usuárias do consumidor livre, ou ao autoimportador ou ao autoprodutor, caracterizado como limite de responsabilidade da concessionária, a partir da última válvula de bloqueio de saída do conjunto de regulação e medição pertencentes à concessionária, ocorrendo a transferência de propriedade do gás;

XVII - ponto de fornecimento: local físico de interconexão com as instalações das unidades usuárias com a rede de distribuição da concessionária onde o gás é entregue pela concessionária dos serviços locais de gás canalizado, ocorrendo a transferência de propriedade do gás;

XVIII - ponto de recepção: local físico onde ocorre a transferência de custódia do gás para a concessionária, sem que ocorra a transferência de propriedade do gás;

XIX - ponto de suprimento: local físico onde o gás é entregue pelo supridor à concessionária, ocorrendo a transferência de propriedade do gás;

XX - preço do biometano: é o preço em R\$/m³ (reais por metro cúbico), no ponto de suprimento, nas condições padrão de medição;

XXI - pressão no ponto de suprimento: pressão mínima e máxima estabelecidas no contrato de suprimento para injeção do biometano no sistema de distribuição da concessionária estadual;

XXII - produtor de biometano: pessoa jurídica constituída na forma da legislação vigente, autorizada pelos órgãos competentes, que produz o biometano a partir de unidade de tratamento e purificação de biogás de sua propriedade;

XXIII - programação: informação a ser disponibilizada pelos usuários e/ou consumidores livres à concessionária conforme previsão contratual, sobre a quantidade diária de gás a ser retirada em cada ponto de fornecimento ou em cada ponto de entrega, respectivamente;

XXIV - resíduos agrossilvopastoris: resíduos gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

XXV - resíduos comerciais: resíduos gerados nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços;

XXVI - sistema de distribuição: conjunto de gasodutos de distribuição e demais instalações e componentes, cujo projeto, construção, operação e manutenção são exclusivos da concessionária e interligam os pontos de recepção, os pontos de suprimento, os pontos de entrega e os pontos de fornecimento, indispensáveis à prestação dos serviços locais de gás canalizado;

XXVII - supridor: pessoa jurídica constituída na forma da legislação vigente, autorizada pelos órgãos competentes, responsável pela atividade de suprimento de biometano à concessionária por meio da celebração de contrato de suprimento;

XXVIII - unidade de tratamento e purificação de biogás: sistema de tratamento e purificação de biogás para obtenção de biometano nas especificações padrão vigente no país;

XXIX - unidade usuária: conjunto de instalações e equipamentos caracterizados pelo recebimento de gás em um só ponto de fornecimento, ou em um só ponto de entrega, conforme o caso, com medição individualizada e correspondente a um único usuário;(Lei 17.897/2022)

XXX - usuário: pessoa física ou jurídica cuja unidade usuária está conectada à rede de distribuição da concessionária.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS E DO CONTROLE DE QUALIDADE DO BIOMETANO

Art. 3º O biometano, a ser entregue pelo Supridor à concessionária na ETC, deve atender as regras de controle da produção e de certificação da qualidade do gás, previstas em regulamentos técnicos da ANP e demais órgãos competentes.

§1º A responsabilidade pela qualidade do biometano a ser entregue no ponto de recepção e no ponto de suprimento é do produtor e/ou supridor.

§2º A concessionária é responsável pela qualidade e especificação do biometano ou sua mistura com o gás natural, a ser entregue à unidade usuária através do sistema de distribuição de gás canalizado, conforme regulamentos técnicos da ANP e demais órgãos competentes.

§3º Para efeito de regulação, somente serão consideradas as perdas de biometano no sistema de distribuição da Concessionária.

Art. 4º A odoração do biometano ou de sua mistura com o gás natural, a partir da ETC, é de responsabilidade da concessionária estadual, seguindo, no mínimo, as normas técnicas brasileiras sobre o assunto.

Art. 5º A concessionária deve monitorar e controlar em todo o seu sistema de distribuição a qualidade do biometano fornecido, através de análises das características físico-químicas, dos dados de volumes de gás comercializado, pressão, temperatura e das taxas de injeção de odorante praticadas, cujos resultados serão enviados à ARCE em forma de indicadores, conforme regulamento expedido pelo poder concedente.

§1º A aferição da qualidade e das demais características do biometano deverão observar a metodologia prevista na legislação específica, no contrato de concessão e nas demais normas aplicáveis.

§2º Constatado que o biometano está em desconformidade com as especificações estabelecidas pela ANP, a concessionária deve, de maneira simultânea, comunicar ao produtor e/ou supridor, e realizar a interrupção da injeção de biometano na sua rede de distribuição.

§3º O restabelecimento do fornecimento ocorrerá, quando garantidas pelo produtor e/ou supridor e ratificada pela concessionária a normalização das condições de qualidade e especificação do biometano.

Art. 6º A concessionária deve permitir que a ARCE realize auditorias, inspeções e visitas técnicas nas instalações de sua responsabilidade, bem como deve manter os registros de qualidade do biometano pelo prazo mínimo previsto no contrato de concessão e demais regulamentos da ARCE, de forma a subsidiar as ações de fiscalização da Agência.

Art. 7º A ARCE poderá solicitar, nos períodos regulamentares ou a qualquer momento, informações sobre a medição, a especificação, a qualidade e a comercialização do biometano injetado no sistema de distribuição de gás canalizado da concessionária estadual.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE SUPRIMENTO DE BIOMETANO À CONCESSIONÁRIA ESTADUAL

Art. 8º Contrato de suprimento celebrado entre a concessionária estadual e o produtor de biometano e/ou supridor deve ser encaminhado para ARCE e conter, no mínimo, os seguintes dados, direitos e obrigações:

I - identificação e qualificação das partes contratantes;

II - duração do contrato de compra e venda de biometano, condições de renovação e de para término da relação contratual;

III - condições de fornecimento de biometano à concessionária no ponto de suprimento, de acordo com as especificações da ANP e demais normas técnicas aplicáveis;

IV - dever do produtor/supridor de apresentar à concessionária, diariamente, Relatório de qualidade certificado, contendo dados, relativos às características físico-químicas do biometano, incluindo o poder calorífico superior – PCS e demais requisitos relacionados à qualidade do biometano;

V - obrigação do produtor/supridor de informar à concessionária, diariamente, a programação de fornecimento de biometano;

VI - garantia de acesso à unidade de tratamento e purificação de biogás aos representantes da concessionária e aos agentes da ARCE;

VII - preço do biometano em R\$/m³ (real por metro cúbico) no ponto de suprimento, nas condições de referência, e na qualidade especificada pela ANP;

VIII - volumes contratados;

IX - procedimento em caso de falhas de fornecimento e penalidades aplicáveis;

X - condições de interrupções programadas;

XI - condições de faturamento e pagamento, abrangendo prazos, formas e multa moratória;

XII - condições de reajuste e revisão de preço do biometano consoante termos do contrato;

XIII - penalidades por descumprimento contratual;

XIV - pressão no ponto de suprimento;

XV - plano de contingência; e

XVI - período de teste.

§1º No caso do inciso "IX", o contrato deverá contemplar no mínimo os procedimentos a serem adotados para seguintes falhas de fornecimento:

a) não fornecimento da quantidade diária contratada (QDC) ou de percentual dela, conforme acordado entre as partes;

b) não fornecimento de um percentual mínimo da QDC em base anual;

c) fornecimento de Biometano que não esteja em conformidade com a especificação da ANP; e

d) fornecimento de Biometano em pressão diferente da estabelecida em contrato.

§2º No caso do inciso "X", o contrato deverá contemplar no mínimo os procedimentos a serem adotados decorrentes de manutenção de equipamentos do fornecedor.

§3º O Plano de Contingência a que se refere o inciso "XV" deverá abranger as ações a serem tomadas por ambas as partes, passo a passo, a fim de evitar ou minimizar danos em caso de falhas de fornecimento ou acidentes, ocasionados ou não, por caso fortuito ou força maior.



§4º Ficará a cargo da concessionária e do produtor e/ou supridor de biometano determinar, caso a caso, a forma e o período de testes necessários antes da injeção de biometano no sistema de distribuição gás canalizado da concessionária estadual.

§5º A concessionária deverá submeter ao controle prévio e posterior da ARCE os contratos, acordos, ajustes e seus aditivos celebrados com a empresa supridora de gás biometano.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Produtor e/ou Supridor devem apresentar para Concessionária as autorizações de instalação e produção, bem como, licenças ambientais necessárias para realizar sua atividade, junto à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais órgãos competentes.

Art.10 Nos casos em que o supridor pertencer ao mesmo grupo econômico da concessionária, este deverá constituir pessoa jurídica distinta e com fins específicos à atividade a que se destina, a qual deverá ter independência operativa e contábil da Concessionária, não podendo inclusive haver compartilhamento dos seus membros e das instalações.

Art.11 A concessionária estatual deve realizar estudos, análises e testes, em laboratório acreditado pelo INMETRO, dos gases resultantes da combustão do biometano e de sua mistura com o gás natural coletados no sistema de distribuição de gás canalizado da concessionária.

Parágrafo único. Com base nas análises de laboratório, a concessionária deve informar os resultados à ARCE e ao órgão estadual competente em matéria de licenciamento de meio ambiental, comparando os resultados obtidos com as normas técnicas aplicáveis ao assunto.

Art. 12 Para efeitos de padrões regulatórios e de fiscalização aplicam-se ao biometano injetado no sistema de distribuição, as mesmas regras estabelecidas nas Resoluções da ARCE que tratam dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará.

Art. 13. A Concessionária poderá diluir os custos logísticos para transportar o biometano a locais com projetos estruturantes, distribuindo estes custos com os demais consumidores da Concessionária, observadas as regras do Contrato de Concessão.

Art.14 O não atendimento ao disposto nesta Resolução sujeita a Concessionária às disposições previstas no Contrato de Concessão, Resolução ARCE nº 88, de 28 de agosto de 2007, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

Art.15 Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução, relacionados com o tema ora regulamentado, serão objeto de análise e deliberação do Conselho Diretor desta Agência.

Art.16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.
SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2022.

Hélio Winston Leitão
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR
Jardson Saraiva Cruz
CONSELHEIRO DIRETOR
João Gabriel Laprovitera Rocha
CONSELHEIRO DIRETOR
Matheus Teodoro Ramsey Santos
CONSELHEIRO DIRETOR
Francisco Rafael Duarte Sá
CONSELHEIRO DIRETOR
Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
CONSELHEIRA DIRETORA

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (CGE/CE) EDITAL Nº04 – CGE/CE, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – CGE, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no §2º do Art. 1º da Lei Complementar nº 215, de 17 de abril de 2020, que suspendeu o prazo de validade de todos os concursos públicos de quaisquer órgãos ou Poderes constituídos, durante o período de calamidade pública no Estado; CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado do Ceará, até 31 de dezembro de 2021, estabelecida por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, e prorrogada pelo Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, e pelo Decreto Legislativo nº 571, de 01 de julho de 2021; **TORNA PÚBLICO o novo prazo de validade do Concurso Público para AUDITOR DE CONTROLE INTERNO**, regido pelo Edital nº01 – CGE/CE, publicado no DOE de 30 de novembro de 2018, homologado nos termos do Edital nº 20 – CGE/CE, publicado no DOE de 26 de janeiro de 2021, que esgotar-se-á em 31 de dezembro de 2023.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

*** ** *

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº01/2022

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2022; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE; III - ENDEREÇO: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, 2º andar – Edifício SEPLAG, Cambéba, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A; V - ENDEREÇO: Setor SNH quadra 02 bloco F, 87, sala 1003 Edifício Executive Office Tow - Asa Norte, CEP: 70702-906, Brasília/DF; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se: I. Nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº. 01/2022; II. Nos termos que constam no Processo nº. 10821031/2022; III. Nas normas do art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/1993; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo** do Contrato nº. 01/2022 por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: Renovados os créditos orçamentários anuais, no valor de R\$ 148.455,44 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), o valor global do contrato passa para R\$ 296.910,88 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e dez reais e oitenta e oito centavos).; X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste aditivo é a partir do dia 18 de janeiro de 2023.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo. Reajuste e/ou Reequilíbrio financeiro do contrato serão tratados em aditivo posterior, após a devida publicação do presente aditivo.; XII - DATA: 06 de dezembro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO, pela Contratante e ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE, pela Contratada.

Ana Zélia Cavalcante Oliveira
COORDENADORA JURÍDICA - ASJUR

*** ** *

TERMO DE AJUSTAMENTO DE INDENIZAÇÃO QUE CELEBRA A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O ESTADO DO CEARÁ, através da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE, inscrita no CNPJ nº. 05.541.428/0001-65, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, 2º andar – Edifício SEPLAG, Cambéba, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Paulo Roberto de Carvalho Nunes, através do presente instrumento, reconhece expressamente o dever de indenizar a empresa GARLIAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., no valor de R\$ 49,42 (quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), referente à prestação de serviços de telefonia móvel para CGE, no período de 13 a 15 de julho de 2022. O referido valor não foi devidamente pago em razão da expiração da vigência do Contrato nº 003/SEINFRA/2022, restando dívida não quitada, discriminada no processo administrativo NUP. 41001.000326/2022-28.

A CGE se compromete a pagar a presente obrigação pelo instrumento competente, assim que se concluírem os procedimentos administrativos para a sua consecução, sob a seguinte Classificação Orçamentária:

41100001.04.122.211.20769.03.339093.10000.0-77512.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza-CE, 07 de dezembro de 2022.

Paulo Roberto de Carvalho Nunes
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** ** *



TERMO DE AJUSTAMENTO DE INDENIZAÇÃO QUE CELEBRA A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O ESTADO DO CEARÁ, através da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE, inscrita no CNPJ nº. 05.541.428/0001-65, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, 2º andar – Edifício SEPLAG, Cambéba, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Paulo Roberto de Carvalho Nunes, através do presente instrumento, reconhece expressamente o dever de indenizar a empresa GARLIAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., no valor de R\$ 459,62 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), referente à prestação de serviços de telefonia móvel para CGE, no período de 16 de julho a 13 de agosto de 2022. O referido valor não foi devidamente pago em razão da expiração da vigência do Contrato nº 003/SEINFRA/2022, restando dívida não quitada, discriminada no processo administrativo NUP. 41001.000401/2022-51.

A CGE se compromete a pagar a presente obrigação pelo instrumento competente, assim que se concluírem os procedimentos administrativos para a sua consecução, sob a seguinte Classificação Orçamentária: 41100001.04.122.211.20769.03.339093.10000.0-77512.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza-CE, 08 de dezembro de 2022.

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

TERMO DE AJUSTAMENTO DE INDENIZAÇÃO QUE CELEBRA A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O ESTADO DO CEARÁ, através da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE, inscrita no CNPJ nº. 05.541.428/0001-65, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, 2º andar – Edifício SEPLAG, Cambéba, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Paulo Roberto de Carvalho Nunes, através do presente instrumento, reconhece expressamente o dever de indenizar a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, no valor de R\$ 173, 95 (cento e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), referente à prestação de serviços para CGE, no período de 01 a 21 de novembro de 2022. O referido valor não foi devidamente pago em razão da expiração da vigência do Contrato nº 14/2021, restando dívida não quitada, discriminada no processo administrativo nº 11498951/2022.

A CGE se compromete a pagar a presente obrigação pelo instrumento competente, assim que se concluírem os procedimentos administrativos para a sua consecução, sob a seguinte Classificação Orçamentária: 41100001.04.126.211.20866.03.339140.10000.0-3165.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza-CE, 09 de dezembro de 2022.

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

VICE-GOVERNADORIA**ASSESSORIA ESPECIAL****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PROTOCOLO DE ENTENDIMENTOS Nº01/2022
PROCESSO VIPROC Nº1122463/2022**

PARTÍCIPES: ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.400.188/0001-14, situada na Av. Barão de Studart, 598, Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60120-000 E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.014.521/0001-23, localizada na Av. Pinto Bandeira, 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará, CEP 60.811-170; OBJETO: O objeto do presente Protocolo de Entendimentos busca **envidar os esforços necessários para assegurar o desenvolvimento e implantação do Sistema de Integração e Gestão de Informações de Mulheres**; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: para os fins que especifica, em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8666/1993 e suas alterações; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Protocolo de Entendimentos é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura, devendo-se garantir sua eficácia por meio da respectiva publicação em Diário Oficial, que caberá à Assessoria Especial da Vice-Governadoria; FORO: Fortaleza/CE DATA DA ASSINATURA: 24/11/2022; SIGNATÁRIOS: Carla Melo da Escóssia, ASSESSORA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO CEARÁ E Elizabeth das Chagas Sousa, DEFENSORA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, em Fortaleza, 24 de Novembro de 2022. (*) Republicado por incorreção, tendo em vida erro no rol de partícipes (Publicação anterior: DOE Nº 245 SÉRIE 3 ANO XIV 09/12/2022; página 59).ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, em Fortaleza, 24 de novembro de 2022.

Amanda Alves Nobre Sales

ASSESSORA JURÍDICA

SECRETARIAS E VINCULADAS**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

O(A) SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **PAULO ROBERTO MILHOMES SANTOS**, matrícula 43060112, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Chefe de Plantão, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, a partir de 25 de Novembro de 2022. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, Fortaleza, 09 de dezembro de 2022.

Luis Mauro Albuquerque Araujo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **DAVI ANDERSON FARIAS DE ALENCAR**, matrícula 43100440, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Supervisor de Núcleo, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, a partir de 25 de Novembro de 2022. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, Fortaleza, 09 de dezembro de 2022.

Luis Mauro Albuquerque Araujo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 34.725, de 12 de Maio de 2022, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **ROGER LUAN DE FREITAS PINHEIRO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Supervisor de Núcleo, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, a partir da data da publicação. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, Fortaleza, 13 de dezembro de 2022.

Luis Mauro Albuquerque Araujo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 34.725, de 12 de Maio de 2022, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **DANIEL DOS ANJOS SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Supervisor de Núcleo, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, a partir da data da publicação. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, Fortaleza, 13 de dezembro de 2022.

Luis Mauro Albuquerque Araujo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

*** **



O(A) SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 34.725, de 12 de Maio de 2022, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **ALESSANDRO DA SILVA MESQUITA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Chefe de Plantão, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, a partir da data da publicação. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, Fortaleza, 13 de dezembro de 2022.

Luis Mauro Albuquerque Araujo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

*** **

PORTARIA CC 0521/2022-SAP - O(A) SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 34.725 de 12 de Maio de 2022, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **ALESSANDRO DA SILVA MESQUITA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Plantão, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), Divisão de Operações, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, Fortaleza, 13 de dezembro de 2022.

Luis Mauro Albuquerque Araujo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

*** **

PORTARIA CC 0522/2022-SAP - O(A) SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 34.725 de 12 de Maio de 2022, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **DANIEL DOS ANJOS SOUZA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Núcleo, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Núcleo de Segurança e Vigilância, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, Fortaleza, 13 de dezembro de 2022.

Luis Mauro Albuquerque Araujo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

*** **

PORTARIA CC 0523/2022-SAP - O(A) SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 34.725 de 12 de Maio de 2022, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **ROGER LUAN DE FREITAS PINHEIRO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Núcleo, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Núcleo de Inteligência, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, Fortaleza, 13 de dezembro de 2022.

Luis Mauro Albuquerque Araujo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

*** **

PORTARIA Nº985/2022 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **ELOGIAR** os(as) **SERVIDORES(AS)** do cargo de Policial Penal, constantes no processo VIPROC 10731121/2022, pelo desempenho e representatividade em que participaram e conquistaram o vice-campeonato na Copa das Forças de Segurança, que teve início no dia 02 de junho de 2022 e finalizou no dia 08 de outubro de 2022. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de dezembro de 2022.

Luis Mauro Albuquerque Araujo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ANEXOS AOS QUAIS SE REFEREM À PORTARIA Nº985/2022 ELOGIO FUNCIONAL PELO DESEMPENHO E REPRESENTATIVIDADE EM QUE PARTICIPARAM E CONQUISTARAM O VICE-CAMPEONATO DA COPA DAS FORÇAS DE SEGURANÇA, QUE TEVE INÍCIO EM 02/06/2022 E FINALIZOU EM 08/10/2022, DATADO DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

01	JEFFERSON BESERRA DA SILVA BARBOSA	300479-15
02	PEDRO PAULO TAVARES DE FREITAS	473314-12
03	JOÃO VICTOR NUNES DOS SANTOS	430905-18
04	CIDNEY FERNANDES OLIVEIRA	472827-13
05	JOÃO ECÍLIO BASTOS DE QUEIROZ BRASIL	472544-18
06	MARLOS DE OLIVEIRA LOPES	430999-14
07	FRANCISCO JAMES MOREIRA RODRIGUES	300810-13
08	JOSÉ DANILO LIMA VIEIRA	431003-43
09	FELIPE TAUANN ARAÚJO MENESES	473478-15
10	MANOEL FIDELIS RIBEIRO	163160-16
11	HAROLDO MOREIRA LIMA JÚNIOR	300420-18
12	ROMULO RAMALHO LEITE	300924-14
13	DAVID DE OLIVEIRA DO CARMO	431060-74
14	LEONARDO ALEXANDRE DA SILVA	431000-41
15	FRANCISCO ERBESON SILVA DE SOUSA	300814-12
16	CASSIO BRUNO LOPES DA SILVA	472833-10
17	AGNELE DA SILVA OLIVEIRA	430929-79
18	DIEGO DA SILVA RIBEIRO	431014-98
19	FRANCISCO DE ASSIS GALDINO RODRIGUES	125838-18
20	MYTYSHUN LIMA CASTRO	430885-64
21	JOSIELDO MENDES MARTINS	473125-15

*** **

PORTARIA Nº988/2022 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I, do art. 20, do Decreto nº 29.704, de 08 de abril de 2009, resolve **DESLIGAR** os **ESTAGIÁRIOS** relacionado no anexo único desta Portaria. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2022.

Luis Mauro Albuquerque Araujo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº988/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

	NOME	À PARTIR
1	GABRIEL NASCIMENTO LAURENTINO	17/11/2022
2	LETÍCIA PATRÍCIO XIMENES	29/11/2022

*** **

PORTARIA Nº989/2022 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **ELOGIAR** os(as) **SERVIDORES(AS)** do cargo de Policial Penal, constantes no processo VIPROC 08797234/2022, em virtude de haverem participado do Desfile Cívico-Militar do dia 07 de setembro de 2022. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2022.

Luis Mauro Albuquerque Araujo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



ANEXOS AOS QUAIS SE REFEREM À PORTARIA Nº989/2022 ELOGIO FUNCIONAL POR HAVEREM PARTICIPADO DO DESFILE CÍVICO-MILITAR DE 07 DE SETEMBRO DE 2002, DATADO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

01	Carlos Alexandre Oliveira Leite	111801-16
02	Geovana Sousa do Nascimento	472951-14
03	Irlania Sampaio de Andrade	430954-04
04	Nathalia Rose da Silva Bezerra	473401-1X
05	Décio Lima Benevides	430975-47
06	Marcos Hamilton Silva Melo	431070-38
07	Roberto Ferreira Brito	473171-18
08	Andreilson Monteiro Rodrigues	300995-16
09	Carlos Gomes Ribeiro	300018-18
10	Heládio Sampaio de Magalhães	300598-16
11	Paulo Roberto Rabelo da Silva	430602-1X
12	Francisco André Aguiar Ximenes	472493-17
13	Aluizio Lourenço de Brito Júnior	300553-14
14	Maria Tereza Mendes de Castro	300444-1X
15	Marliene Costa Uchoa de Aguiar	473243-19
16	Rodrigo Soares Morais	431086-38
17	Francisco Alexandre Oliveira de Carvalho	430680-16
18	Francisco José da Silva Cruz	472937-15
19	Márcio Macedo Chaves da Costa	430578-12
20	Paulo Ricardo da Costa Dionísio	300031-1X
21	Phelipe Araújo Ramos	431073-21
22	Tiago Monteiro da Silva	472630-18
23	Adeilton Marcos de Almeida Silva	431059-9X
24	Adriano de Lima Fernandes	472429-16
25	Alex Fontenele Oliveira	300777-17
26	Alexsandro de Sousa Lima	473511-11
27	Allysson Andrade Marth Santos	430930-88
28	Aloísio Alves de Sousa Neto	300385-17
29	Ana Paula Pinheiro de Matos	472848-13
30	Antônio Matias Sousa Matos	430939-67
31	Carlos Renato Azevedo Alves Sucupira	430418-19
32	Carlos Wellington de Queiroz Viana	430890-05
33	Cícero Arlei Alves Lima	472826-16
34	Clenilson Alencar da Silva	300184-19
35	Crisongno Lauriano Cunha	472831-16
36	Davi Fernandes Ribeiro	431038-30
37	Davi Jeffson da Silva Paz	430919-56
38	Djaine Moura de Brito Guerra	473488-11
39	Edigle José de Sousa	472467-17
40	Eliarde da Silva Costa	430940-84
41	Elieudo de Queiroz Silva	473456-18
42	Erivaldo Alves do Nascimento	300199-11
43	Evandro José Rodrigues Maia	472479-18
44	Francisca Regilane Rodrigues de Lima Vieira	300021-13
45	Francisco Alcécio de Freitas Moreira	300204-13
46	Francisco Alexandre Oliveira de Carvalho	430680-16
47	Francisco Anderson Pereira	430460-12
48	Francisco Bruno Alves Oliveira	430969-90
49	Francisco Davi Lioba de Sousa	473283-14
50	Francisco de Assis Lima Sales	300845-19
51	Francisco Jackson Damasceno Pontes	300835-12
52	Francisco Valdinar da Costa Lima	472522-10
53	Geliton de Sousa Pereira	430974-4X
54	Glauber Bernardo Sales	430997-01
55	Grasielle Alves Queiroz	300779-11
56	Guilherme Marcos Rodrigues	430949-20
57	Heberson Pereira Vieira	300419-17
58	Hermerson Geovane Bezerra da Silva	430912-55
59	Higor Mendes Bezerra	300423-1X
60	Jansen Pereira Brito	300454-16
61	Joaquim Ribeiro Alves	300704-10



62	Joaquim Tiago Lima Pinheiro	473377-12
63	Jorge Luiz Peregrino Meira	300447-11
64	José Ari Napoliano de Lima Filho	300719-13
65	José Herbeson do Nascimento Lima	430883-86
66	José Wiston de Sousa Martins	472567-12
67	Joseildo José de Sousa Filho	430892-42
68	Josué Marques dos Santos Filho	430897-06
69	Julio César Farias de Lima	430960-87
70	Lucas Maikon Souza dos Santos	430912-39
71	Marcelo Araújo dos Santos	473043-18
72	Marcos Benício da Silva Dias	473067-1X
73	Marcus Vinicius Bezerra Ponciano	473048-14
74	Maria Carolina Ribeiro Azevedo	431030-24
75	Maurílio César Agostinho de Sousa	473076-19
76	Natanael Soares de Lima	431037-33
77	Paula Vanessa Milhome dos Santos	472595-17
78	Paulo Henrique da Costa Dias	472601-16
79	Raphael de Oliveira Araújo	473165-10
80	Rerison Costa Pinheiro	430931-50
81	Roberio Cordeiro Gadelha	473160-14
82	Roberto Aderson Rodrigues	300387-11
83	Rocky Marciano Lopes Nogueira	472616-19
84	Tagore Cavalcante Dourado	431031-72
85	Victor Bruno de Sousa Andrade	430954-20
86	Wanderlan Loiola Nascimento	473094-17
87	Wesley da Silva Viana	430640-10
88	Yago Teixeira de Paula	430902-83
89	Denis Rodrigues Barbosa	163125-17
90	Antônio Rafael do Carmo Lourenço	430942-46
91	José Pereira de Oliveira Neto	430956-33
92	Rogério Jesus de Andrade	430928-20
93	Mateus Brandão de Sousa	431030-67
94	Francisca Eula Sampaio de Oliveira	431071-94
95	Francisco Leandro dos Santos Silva	430932-4X
96	Igor Cavalcante Mariano Torres	430919-3X
97	Emerson Vieira da Silva	431039-46
98	Adaiton Candido de Alcântara	300633-17
99	Antonio Josival Bezerra Alves	111763-13
100	Cícero Anísio Rocha Ferreira	300181-17
101	Francisco Carlos Viana de Goes	007518-12
102	Gabriel Rodrigues Alves	430922-6X
103	Marcelo Moura Rego Araújo	430889-55
104	Márcio da Costa Silva	473509-13
105	Luciano Pinheiro Castelo Branco Júnior	111734-11
106	Manoel Rodrigues Vidal	472576-11
107	Paulo Roberto Milhome Santos	430601-12
108	Cleiton Nobre Fortes Rodrigues	472459-15
109	Francisca Geania Lobo Menezes	300804-16
110	Francisco Walter Melo da Silva	301006-11
111	José Raniere Vieira de Lima	430544-14
112	José Santana dos Santos	125819-12
113	Paulo Roberto de Sousa Martins	430600-15
114	Clayson Luz de Souza	472458-18
115	Davi Anderson Farias de Alencar	431004-40
116	Denny Barkley de Castro Sousa	430999-22
117	Ernando Lima Maciel Filho	472886-14
118	Francisco Alexandre Xavier dos Santos	430996-39
119	Jonatan Lincoln Santana Martins	430964-00
120	Pedro Henrique Andrade Torres	300025-12
121	Elias Jonathan da Costa Dias	431009-55
122	Antônio Everson de Sousa Ribeiro	431073-64
123	Daniel Sabino da Silva	472462-10
124	Márcio Augusto Santos Gomes	431068-48



125	Paulo Vitor da Costa Dias	300968-19
126	Alexandro da Silva Nobre	473405-19
127	Bruno de Aguiar Muniz	430891-88
128	Carlos Alberto dos Santos Júnior	431007-69
129	Christiano Alves de Sousa	473424-14
130	Francisco Jackson Lemos de Oliveira	472931-11
131	Francisco Leandro Barros de Araújo	472940-10
132	Francisco Renato dos Santos Guimarães	430998-5X
133	Francisco Silvio Pereira de Sousa	472945-17
134	Francisco Wellington Costa Fernandes	472947-11
135	Gabriel Rocha da Silva	430976-01
136	Jailton Soares Silva Júnior	430888-90
137	Jardel Bento da Silva	430896-5X
138	João Alberto da Silva Júnior	430965-59
139	João Rafael Saturnino da Silva	431082-63
140	Madson Matheus Ferreira Mota	431063-76
141	Rafael Alves dos Santos	431059-81
142	Rannier de Sousa Segundo	431004-59
143	Thais da Silva Nogueira	431001-14
144	Abraão Silva de Farias	300787-13
145	Antônio Weiber Rodrigues da Silva	300617-13
146	Clarkson Jorge dos Santos	430978-22
147	Emerson Vieira Mangueira	300493-14
148	Francisco Pereira Braga Júnior	431011-45
149	Igor Erich de Oliveira	300222-11
150	Isaac Martins de Oliveira Holanda	431067-32
151	Luis Henrique Rodrigues Freitas	430921-46
152	Willame Lima de Oliveira	300460-13
153	André Cassiano Alcântara	473512-19
154	André Luis Bezerra da Silva	472857-12
155	Augusto César Miranda Camelo	430947-34
156	Cristiane Albuquerque Castro	300712-12
157	Jaerdson Valdez Maia Freire	472991-1X
158	Raimundo Espedito dos Santos Filho	300932-16
159	Sara Samya Barreto de Almeida	300961-18
160	Andrea Araújo de Oliveira	472860-18
161	Francisco Raphael Victor Ribeiro de Melo	431071-27
162	Ailson Ferreira do Carmo	430930-10
163	Alessandro da Silva Mesquita	431006-7X
164	Ana Zulady Bernardo de Sousa	430935-25
165	André Severiano Maia Beserra	472859-17
166	Arison Lima dos Santos	430934-28
167	Demisson Tomé da Silva	300191-13
168	Elano Mota Marques	430929-44
169	Fernando Antônio Carvalho Pereira	300495-19
170	Francisco Lucas Gomes da Silva	430934-01
171	Humberto Mendes Pimentel	431068-72
172	Igor Carlos de Souza	431012-77
173	Jessica Inácio de Lima	431000-09
174	Joelma Mendes Bezerra	300715-14
175	Jorge Adriano Lima	431062-87
176	Karoline Vieira Paiva	300463-15
177	Larice Rodrigues de Freitas	430980-20
178	Márcio Freitas de Miranda	430892-0X
179	Rafael Ferreira Freitas	430951-45
180	Renata Tavares Maciel	431030-32
181	Samuel Robson de Oliveira Bastos	431004-91
182	José Ramony Emanuel de Melo Costa	431083-36
183	Francisco Pedro Silva Araújo	430942-97
184	Maria Gilvanda de Moraes Silva	300831-13
185	Rogério Pereira Rodrigues	125845-12
186	Rafaele da Silva Pereira	473162-19
187	Regina Sandra Castro Marinho	300922-1X



188	Alanna Vieira Monteiro	300624-18
189	Bruno de Araújo Barbosa	430892-34
190	Carlos Joab Sousa de Sena	430890-99
191	Francisco Wando Gomes da Silva	472946-14
192	Italo Santiago Marques da Silva	430967-61
193	João Francisco Araújo Nascimento Júnior	430884-91
194	Kayrol Garcês Costa	430430-13
195	Jacqueline de Jesus Gomes	301029-16
196	Aderlânia Luzia Camurça	431018-46
197	Francisco Adanilson Cavalcante de Freitas	431023-70
198	Francisco Felipe Freitas Rocha	430938-86
199	Francisco Janael Alves Barbosa	300820-1X
200	Francisco Willian Gomes Ferreira	300836-1X
201	João Paulo Nunes de Sousa	431026-3X
202	Manoel Jonas da Silva Santana	430974-58
203	Mikael Sousa Vieira	430887-77
204	Paulo Henrique de Lima Queiroz	430896-09
205	Fábio Andrade do Prado	472923-1X
206	Gleudson Bento Ferreira	300424-17
207	José Roberto de Souza Pereira	431013-82
208	Saullo Alves de Abreu	431013-74
209	Sebastião Ripardo Lira Neto	472626-15
210	Esdras Gonçalves de Oliveira Júnior	300683-19
211	Michael Prudêncio de Oliveira	300249-15
212	Caio César Guimarães da Silva	430893-66
213	Francisco Eci de Lima Júnior	431069-10
214	Fred Luis Amaro da Costa	472524-15
215	Rafael Mendonça de Matos Lima	430951-10
216	Adenilton Temoteo da Fonseca	430973-34
217	Joseildo Bezerra Severo	430896-33
218	Rômulo Wesley Ribeiro de Gois	430944-32
219	Rosivaldo de Azevedo	431030-18
220	Eldimar Silva de Sousa	430445-16
221	Séfora Barbosa do Nascimento	430959-94
222	Eduardo Caldeira Rodrigues	430902-08
223	Ismael Ferreira Barbosa	472982-10
224	José Dácio Pinto Filho	472557-16
225	Leosmar Vieira da Silva	430925-61
226	Lucas Fernandes Guimarães	431067-67
227	Paulo Ricardo Cavalcante da Silva	473050-12
228	Willame Batista do Nascimento	300456-10
229	José Augusto de Souza Santos Filho	430901-78
230	Rafael Mineiro Vieira	430935-33
231	Raimundo Edson Amaro Filgueira Filho	472606-12
232	Ronier Gomes Cabral	431029-23
233	Ana Raquel Leite Almeida	473441-15
234	Bárbara da Costa Carvalho	430971-99
235	Bianca Almeida Forti	300699-19
236	Christina Reboças Bezerra	300653-1X
237	Ernande Mota Silva dos Santos	300691-10
238	Gilmara Vieira de Oliveira	472955-13
239	Hilaria Barbosa da Silva	300749-12
240	Inácia Braga Boto	430953-4X
241	Lídia Amaral Canuto	473034-19
242	Lidiana Maria da Silva	431009-98
243	Lúcia Raquel Paiva Guimarães	473527-11
244	Maria Guedes Bernardo da Silva	004618-14
245	Maria Suiane Aquino de Oliveira	300991-17
246	Marilene Moraes do Nascimento	472587-15
247	Marilize Souza Flexa	431063-84
248	Roberta de Alcântara Gomes	300254-15
249	Rosa Maria Lucas	163177-13
250	Samara Figueiredo Silva	430959-27



251	Sanara Lima Castro de Farias	431031-48
252	Sandra Maria Medeiros da Ponte	430663-15
253	Tatila de Araújo Maciel	430784-10
254	Talita Vieira dos Santos	800539-08
255	Viviane Oliveira Melo	473101-13
256	Ecirleide Cristina Oliveira Maia	300532-14
257	Joseane Maria da Silva	300232-18
258	Maria Aparecida Bezerra Chaves	300245-16
259	Maria Lidia Alves do Nascimento	300246-13
260	André Luis Alcântara Oliveira	300175-1X
261	Eduardo Sidney Duarte Rocha	300342-1X
262	Felipe Sousa Holanda Brandão	473387-19
263	Gerbano de Carvalho Lima	430499-17
264	Luis David Parente Holanda	300500-10
265	Luiz Carlos da Silva Pinheiro	430569-13
266	Allison Andrade da Silva	472843-17
267	Antônia Jamilly Alcântara do Carmo Costa	430895-28
268	Jackson Magalhães de Souza Moreira	472007-17
269	Luan Victor Martins de Sousa	430926-26
270	Mario Paullucci Bittencourt Rocha	430886-37
271	Everson Ramalho Brasil	430928-63
272	Francisco Airlon Martins Xavier	430920-30
273	Glauber Silva Torres	430955-01
274	José Thiago de Oliveira Rosa	430905-50
275	Leonardo Goudart Lopes	431010-05
276	Pedro Paulo Sales da Mata	431007-0X
277	Gustavo Lúcio Gomes	431061-63
278	Antônio Everardo da Silva Costa	472440-13
279	Daniel de Freitas Bezerra e Silva	300509-16
280	Detully Pereira de Araújo	007512-19
281	Francisco Arrais da Costa	430463-14
282	Wagner de Souza Santana	300394-16
283	Jamilson do Nascimento Silva	430952-26

*** ** *

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº071/2018

I - ESPÉCIE: VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 071/2018; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, CNPJ sob o nº 07.954.530/0001-18; III - ENDEREÇO: Rua Tenente Benévolo, nº. 1055, Bairro Meireles, CEP: 60.160.041, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº. 06.234.467/0001-82; V - ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, nº. 1267, Sala 208, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60150-160; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal Nº.8.666/1993; VII- FORO: Fortaleza-Ce; VIII - OBJETO: **REPACTUAÇÃO DO CONTRATO Nº071/2018/SAP**, em razão das Convenções Coletivas de Trabalho 2022/2023; IX - VALOR GLOBAL: R\$57.513,96 (cinquenta e sete mil quinhentos e treze reais e noventa e seis centavos); X - DA VIGÊNCIA: a partir de sua assinatura; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 071/2018/SAP, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.; XII - DATA: 25 de novembro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA; PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA, FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI e CARLOS ALEXANDRE O. LEITE, GESTOR DO CONTRATO. .

Luis Mauro Albuquerque Araújo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

*** ** *

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº095/2022

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE SE CELEBRA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA, O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.530/0001-18, com sede na Rua Tenente Benévolo, nº 1055, Meireles, CEP: 60.160-040, neste ato representada por seu Secretário, Sr. LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO, através do presente instrumento, **reconhece expressamente**, com fulcro nos arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/1973 **que deve** a empresa **ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, CNPJ Nº 09.019.150/0001-11, a quantia de R\$ 79.456,91 (setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos) correspondente ao discriminado no Processo nº 02406916/2021. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2022.

Luis Mauro Albuquerque Araújo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SECRETARIA DAS CIDADES

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 09427813/2022-ViProc, e com fundamento no art. 117 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE, **CESSAR OS EFEITOS**, a partir de 03 de outubro de 2022, **do Ato** datado de 25 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de agosto de 2021, que autorizou o AFASTAMENTO PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR da servidora **DANIELLE FERREIRA DE ARAUJO**, que ocupa o cargo de Analista de Desenvolvimento Urbano, matrícula nº 300006.1-7, lotada na SECRETARIA DAS CIDADES. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ
Adriano Sarquis Bezerra de Menezes
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Marcos Cesar Cals de Oliveira
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** ** *



PORTARIA Nº189/2022 - O SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 8º da Lei Estadual Nº 12.509/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), a Instrução Normativa – TCE/CE Nº 03/2017, e considerando o que consta no processo administrativo Viproc nº 07336756/2022, RESOLVE: Art. 1º - **Instaurar Tomada de Contas Especial** para fins de apuração de possíveis irregularidades na execução do CONVÊNIO nº 066/CIDADES/2014 (930801), firmado entre o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria das Cidades, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**. Art. 2º - A Comissão Tomadora de Contas Especial Permanente encontra-se designada através da Portaria nº 136/2020, publicada no DOE nº 286, de 24/12/2020, que ficará desde logo autorizada a emitir notificações e tomar depoimentos, se for o caso, bem como praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições. Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos. Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada, formulada, conforme o caso, pelo Secretário das Cidades, ou outras autoridades de nível hierárquico equivalente. Art.4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 30 de novembro de 2022.

Carlos Edilson de Araujo

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se. Publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº025/CIDADES/2021

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/CIDADES/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E A CONSTRUTORA BEIJA FLOR; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DAS CIDADES; III - ENDEREÇO: Fortaleza – Ceará, na Avenida General Albuquerque Lima, Edifício SEPLAG - 1º Andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - CAMBÉBA; IV - CONTRATADA: **CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Thomas Edison, n.º 1387, complemento: “pavimento 1” – Itaperi – CEP 60714-070; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contrato de Empréstimo nº 28320 - COOPERAÇÃO FINANCEIRA ALEMÃ COM BRASIL, celebrado entre o Governo Mutuário do Empréstimo e o BANCO KfW ENTWICKLUNGSBANK; artigo: 42, §5º da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusulas 28 das Condições Gerais do Contrato; VII- FORO: COMARCA DE FORTALEZA; VIII - OBJETO: O **prazo** de vigência do presente Contrato fica **prorrogado** por mais 90 (noventa) dias, passando de 480 (quatrocentos e oitenta) dias para 570 (quinhentos e setenta) dias, finalizando em 26 de fevereiro de 2023; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADO; X - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, passando de 480 (quatrocentos e oitenta) dias para 570 (quinhentos e setenta) dias, finalizando em 26 de fevereiro de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificados por este Termo Aditivo; XII - DATA: 28 de novembro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE; Francisco Antônio Bezerra do Vale, CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA e Marcos César Cals de Oliveira, SECRETARIA DAS CIDADES.

Robério Xavier de Araujo
ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 006/CIDADES/2022**

PROCESSO Nº: 11183586 / 2022 - SECRETARIA DAS CIDADES. OBJETO: **Permissão de uso dos seguintes bens móveis**: ITEM: Adesivos para PVC embalagem de 75 gramas QUANTIDADE – SISAR BBA: 6.000 (seis) mil JUSTIFICATIVA: O SISAR BBA possui exclusividade dos serviços na região onde serão utilizados os bens e o Banco financiador (KfW) do Programa de Saneamento Básico Ceará III, no Acordo em Separado oriundo do Contrato de Contribuição Financeira celebrado com o Estado do Ceará, delimitou que as ações do projeto contemplará os SISAR'S. Dessa forma, a licitação não é possível pela inviabilidade de competição VALOR GLOBAL: 0,00 (SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações CONTRATADA: **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ – SISAR BBA** DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Sr. Secretário das Cidades, A Unidade de Gerenciamento do Programa de Saneamento Básico em Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação a Mudanças Climáticas - Programa Águas do Sertão (UGP PAS) vem, respeitosamente, solicitar a V. Exa., com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, aprovação e ratificação da inexigibilidade de licitação para permissão de uso pelo Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Banabuiú – SISAR BBA, com sede na Rua José Jucá, nº 270, Centro, Quixadá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.715.088/0001-89, visando o cumprimento do objeto nos termos aqui expressos. Fortaleza/CE, 08 de dezembro de 2022. Antônio Negreiros Bastos Neto, COORDENADOR DA UGP PAS RATIFICAÇÃO: Ratifico a declaração de inexigibilidade de licitação. Marcos César Cals de Oliveira, SECRETÁRIO DAS CIDADES.

Robério Xavier de Araujo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 007/CIDADES/2022**

PROCESSO Nº: 11189231 / 2022 - SECRETARIA DAS CIDADES. OBJETO: **Permissão de uso dos seguintes bens móveis**: ITEM: Adesivos para PVC embalagem de 75 gramas QUANTIDADE – SISAR BBJ: 6.000 (seis) mil JUSTIFICATIVA: O SISAR BBJ possui exclusividade dos serviços na região onde serão utilizados os bens e o Banco financiador (KfW) do Programa de Saneamento Básico Ceará III, no Acordo em Separado oriundo do Contrato de Contribuição Financeira celebrado com o Estado do Ceará, delimitou que as ações do projeto contemplará os SISAR'S. Dessa forma, a licitação não é possível pela inviabilidade de competição VALOR GLOBAL: 0,00 (SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. CONTRATADA: **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO E MÉDIO JAGUARIBE – SISAR BBJ** DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Sr. Secretário das Cidades, A Unidade de Gerenciamento do Programa de Saneamento Básico em Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação a Mudanças Climáticas - Programa Águas do Sertão (UGP PAS) vem, respeitosamente, solicitar a V. Exa., com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, aprovação e ratificação da inexigibilidade de licitação para permissão de uso pelo Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Baixo e Médio Jaguaribe – SISAR BBJ, com sede na Rua Coronel Perdigo Sobrinho, nº 683, Centro, Russas/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.034.576/0001-93., visando o cumprimento do objeto nos termos aqui expressos. Fortaleza/CE, 08 de dezembro de 2022. Antônio Negreiros Bastos Neto, COORDENADOR DA UGP PAS RATIFICAÇÃO: Ratifico a declaração de inexigibilidade de licitação. Marcos César Cals de Oliveira, SECRETÁRIO DAS CIDADES.

Robério Xavier de Araujo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº023/CIDADES/2018

ESPÉCIE: NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 023/CIDADES/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE ITAREMA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº 10427597/2022, com fundamento na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e suas alterações, c/c os art. 45, 46, 48 e 50 do Decreto Estadual nº 31.406, de 29 de janeiro de 2014, sob amparo do art. 125 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, e suas alterações, resolvem celebrar este Termo Aditivo. OBJETO: O **prazo** de vigência do Instrumento supracitado fica **prorrogado** por mais 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo. DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Marcos Cesar Cals de Oliveira, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Elizeu Charles Monteiro, PREFEITO DE ITAREMA. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2022.

Robério Xavier de Araujo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº010/CIDADES/2017

ESPÉCIE: OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 010/CIDADES/2017 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº 09964495/2022, com fundamento na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e suas alterações, c/c os art. 45, 46, 48 e 50 do Decreto Estadual nº 31.406, de 29 de janeiro de 2014, sob amparo do art. 125 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, e suas alterações, resolvem celebrar este Termo Aditivo. OBJETO: O **prazo** de vigência do Instrumento supracitado fica **prorrogado** por mais 3 (três) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo. DA



RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Marcos Cesar Cals de Oliveira, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Cirilo Antonio Pimenta Lima, PREFEITO DE QUIXERAMOBIM. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2022.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº002/CIDADES/2020

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 002/CIDADES/2020 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O **MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº 10364463/2022, com fundamento no art. 35 da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e suas alterações, c/c os art. 55, I-C, 57, 58, 59 e 64 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, e suas alterações, resolvem celebrar este Termo Aditivo. OBJETO: O prazo de vigência do Instrumento supracitado fica **prorrogado** por mais 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo. DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Marcos Cesar Cals de Oliveira, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Livia Maria Mesquita Mororo Muniz Marques, PREFEITA DE PIRES FERREIRA. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2022.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº001/CIDADES/2019

ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 001/CIDADES/2019 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O **MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº 10672923/2022, com fundamento no art. 35 da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e suas alterações, c/c os art. 55, I-C, 57, 58, 59 e 64 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, e suas alterações, resolvem celebrar este Termo Aditivo. OBJETO: O prazo de vigência do Instrumento supracitado fica **prorrogado** por mais 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo. DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Marcos Cesar Cals de Oliveira, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Antonio Adail Machado Castro, PREFEITO DE GUARACIABA DO NORTE. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2022.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº067/CIDADES/2018

ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 067/CIDADES/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O **MUNICÍPIO DE MERUOCA**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº 10769080/2022, com fundamento na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e suas alterações, c/c os art. 45, 46, 48 e 50 do Decreto Estadual nº 31.406, de 29 de janeiro de 2014, sob amparo do art. 125 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, e suas alterações, OBJETO: O prazo de vigência do Instrumento supracitado fica **prorrogado** por mais 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo. DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Marcos Cesar Cals de Oliveira, SECRETÁRIO DAS CIDADES e José Herton Alves de Sousa, PREFEITO DE MERUOCA. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2022.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

Nº DO PROCESSO: 10131388/2022

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº006/CIDADES/2021

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/CIDADES/2021 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**; II - OBJETO: O prazo de vigência do Instrumento supracitado fica **prorrogado** por mais 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo; III - VALOR GLOBAL: R\$ 341.783,66 (trezentos e quarenta e um mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo; V - DATA E ASSINANTES: 09 de dezembro de 2022. Marcos Cesar Cals de Oliveira, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Ítalo Brito Alencar Alves, PREFEITO DE NOVA OLINDA.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

Nº DO PROCESSO: 10768963/2022

EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº131/CIDADES/2018

I - ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 131/CIDADES/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O **MUNICÍPIO DE MERUOCA**; II - OBJETO: O prazo de vigência do Instrumento supracitado fica **prorrogado** por mais 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo; III - VALOR GLOBAL: R\$ 497.248,67 (quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo; V - DATA E ASSINANTES: 06 de dezembro de 2022. Marcos Cesar Cals de Oliveira, SECRETÁRIO DAS CIDADES e José Herton Alves de Sousa, PREFEITO DE MERUOCA.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NO PROCESSO Nº08423741/2022, EM FAVOR DA ARN ENGENHARIA EIRELI REFERENTE AO PAGAMENTO DA 17ª MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº028/CIDADES/2017

O SECRETÁRIO DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, XVI da Lei nº 16.710/18, alterada em 03 de julho de 2019, art. 4º, inciso XVI, anexo I do Decreto nº 33.881, 30 de dezembro de 2020. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo VIPROC Nº 08423741/2022, em favor da ARN ENGENHARIA EIRELI, referente ao pagamento da 17ª medição dos serviços prestados e atestados no âmbito do Contrato Nº 028/CIDADES/2017; CONSIDERANDO que os serviços referentes ao pagamento da 17ª Medição período de 16/04/2021 a 02/05/2021, do contrato acima indicado, encontram-se devidamente executados e atestados, havendo saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a existência de saldo para pagamento de Despesa de Exercícios Anteriores – DEA, na ação orçamentária 10357 IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO SÃO FRANCISCO (PISF), conforme posicionamento da CODIP nos autos; CONSIDERANDO o art. 112, parágrafo único, inciso I e art. 113, da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973; RESOLVE: Art. 1º **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 45.912,55 (Quarenta e cinco mil, novecentos e doze reais, e cinquenta e cinco centavos), destinado ao pagamento da 17ª medição dos serviços prestados no âmbito do Contrato Nº 028/CIDADES/2017 a **ARN ENGENHARIA EIRELI**. Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida em 2022 correrão, através das seguintes classificações orçamentárias: 43100001.17.511.622.10357.01.44 9092.6.82.82.1 (OGU) – R\$ 45.912,55. Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 08 de dezembro de 2022. Marcos César Cals de Oliveira, SECRETÁRIO DAS CIDADES. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2022.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

